



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 29/2008 – São Paulo, quarta-feira, 13 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2070

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.019545-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIEL PEREZ ANDRADE E OUTRO (ADV. SP212459 VALTER ALBINO DA SILVA)

...Desse modo, julgo procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reintegrando a ré na posse do imóvel discutido nos autos. Condene os réus ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012108-5 - ANTONIO ROSA PEGORIN E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r.sentença proferida...

96.0024364-6 - ELZA BEZERRA NATIVIDADE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Tendo em vista a informação supra, traga aos autos o subscritor, cópia da referida petição, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0002100-0 - LIXOTEC EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE DE LIXO LTDA (ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

...Devidamente notificada sobre a renúncia de seus patronos (fls. 61/62), a parte autora não regularizou a sua situação processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

2002.61.00.024228-5 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA E ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

2003.61.00.026911-8 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA (ADV. SP118622 JOSE NATAL PEIXOTO E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de anular todos os Autos de Infração descritos às fls. 03/04 da inicial, e as conseqüentes imposições de multas, autorizando, outrossim, o funcionamento do dispensário de medicamentos da autora sem a presença de farmacêutico. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à autora, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa...

2003.61.00.036456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032526-2) PEOPLE CONSULTING SERVICOS E INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP188942 EDUARDO KEITI SHIMADA KAJIYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

2004.61.00.029011-2 - JOAQUIM LUCIO DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Converto o julgamento em diligência para determinar a juntada de cópias dos documentos pessoais do autor: CPF e RG e cópia integral da CTPS. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.004135-9 - TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantend0-se a sentença de fls. 113/115 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2005.61.00.012197-5 - ANGELA XAVIER BARBOZA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

(...)Desta forma, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, converto o julgamento em diligência para que os autores digam, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, se há, ou não, interesse no prosseguimento do feito na Justiça Federal. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.014226-0 - NITOLI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito da Autora à restituição, via compensação, dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS e de COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, a partir da competência de junho de 2001, em razão da extinção pela prescrição dos valores indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por força do disposto no art. 20, parágrafo 3º, c.c. art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.006935-4 - MIGUEL MORTAGO (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Assim, ausentes os vícios que justificam a oposição dos embargos de declaração, REJEITO-OS, com fundamento no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença tal como lançada...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.001009-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006938-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X CLEITON ALVES DOS SANTOS JOAO SIMOES E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS)

...Assim, com fulcro no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico parte do dispositivo, em virtude do erro material, fazendo constar a seguinte redação: Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial (fls. 235/311), que acolho integralmente(...). No mais, mantenho a sentença de fls. 331/333, tal como lançada...

2006.61.00.016128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015087-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. RS010875 VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 33/38, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.032526-2 - PEOPLE CONSULTING SERVICOS E INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP188942 EDUARDO KEITI SHIMADA KAJIYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028462-2 - COML/ FIORAMONTE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA E ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 280, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará e, com a resposta ao ofício 177/2008, dê-se vista à União Federal. Após, aguarde-se no arquivo pela disponibilização de nova parcela do precatório. Int.

94.0020441-8 - GUERREIRO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP085455 SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 202, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, aguarde-se no arquivo pela disponibilização de nova parcela do precatório. Int.

95.0003555-3 - ADEMIR APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP254200 RENATA STRUZANI DE SOUZA)

Ciência ao co-réu Banco Itaú S/A da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls.306, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará e, com a resposta ao ofício 0168/2008, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0007171-1 - ARNALDO CANO HEREDIA E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 243, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0022617-0 - RICARDO CUISSE E OUTROS (ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO E ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 180, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0008228-8 - ALZIRA DE OLIVEIRA CANABRAVA BAIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 432, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 424/428: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0018131-6 - NEUZA MARIA PRADO (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 162, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Anoto que a parte autora não deu início à execução integral do julgado. Intime-se para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0018139-1 - ANTONIO PEREIRA PINTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 144, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Após, encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

97.0036801-7 - JAIRO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 137, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0037624-9 - MARIA CONSUELO RABELO E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 284, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Intimem-se os autores para que juntem aos autos os extratos requeridos pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.027989-5 - PEDRO AMERICO CAVALLO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 164, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.024473-3 - PENTAGONO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS E ADV. SP167255 SAUL PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Ciência aos réus da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 2089, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.011213-7 - M&G FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP162598 FABIANO STEFANONI REDONDO E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência ao Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 486, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará, aguardando-se eventual provocação no arquivo. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1721

ACAO DE USUCAPIAO

98.0040509-7 - IRENE PALURI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP022034 MISAEL NUNES DO NASCIMENTO) X PAULO SALIM MALUF E OUTROS (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X TREZE S/C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X FABIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Diante da manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 618, intime-se a parte autora para que providencie e junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel usucapiendo, expedida pelo 4.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Se em termos, dê-se nova vista ao Órgão Ministerial. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.009144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCELO GUTIERRE (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA) X OTHON ESTEVAN BARBOSA FILHO (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA)

Fls. 101 : Há requerimento expresso de prova pericial grafotécnica. No entanto, havendo as partes demonstrado interesse, designo o dia 06/03/08, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, restando infrutífera a audiência, apreciarei a prova pericial requerida. Sem prejuízo, intimem-se as partes que, havendo interesse na produção de prova testemunhal, o rol deverá ser apresentado no prazo de dez dias contado da publicação deste despacho.

2005.61.00.013234-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X DROGA 2000 LTDA (ADV. SP223752 ISABELLA GIGLIO LEITE E PROCURAD NORMA MARIA DE SOUZA F. MARTINS)

Fls. 135/138: Mantenho o valor dos honorários periciais definitivos arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme a r. decisão de fls. 117. Diante da manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF, às fls. 182, pelo não-interesse de realização de audiência de conciliação, encaminhem-se os autos ao perito judicial para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.00.015663-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALESSANDRO REGUEIRO DE SOUZA (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA) X CELIA MARIA RODRIGUEZ REGUEIRO (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA) X URRIBES DE SOUZA (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA)

Justifique a autora a pertinência do requerimento de depoimento pessoal dos réus, em vista da natureza da presente ação, em cinco dias, sob pena de indeferimento.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0039145-9 - MARIVALDO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP131750 ERIKA SHIMAKOISHI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (PROCURAD MARISA BRASILIO R. CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 701-702: Ciência aos autores do depósito referente aos honorários advocatícios. Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora. Int.

97.0004576-5 - CGU CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP109097 ENILDA TAVARES RIBEIRO PORTO E ADV. SP119420A UBIRAJARA FREITAS PORTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISaura GONCALVES PEREIRA) X PARANA CIA DE SEGUROS (ADV. SP172330 DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA E ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA)

Fls. 293-294 : Os honorários serão divididos entre os co-réus. (Negrão, Theotônio - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 28a. ed., Sao Paulo, Saraiva, 1997, p. 96, nota 29b ao art. 20). Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do co-réu Infraero. Int.

98.0018471-6 - WH ENGENHARIA SP LTDA (ADV. SP057469 CLEBER JOSE RANGEL DE SA E ADV. SP105754 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

* Converto o Julgamento em Diligência. Diante da manifestação da União à fl. 207, intime-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que se pronuncie sobre eventual perda superveniente do interesse de agir, justificando-a. Após, voltem os autos conclusos.

1999.03.99.096223-9 - SUPER IMPERIAL MERCADO LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 172/173 : Razão assiste à União. Assim, chamo o feito à ordem e reconsidero o despacho de fls. 170 no que tange à natureza alimentícia do Ofício Requisitório a ser expedido. Fls. 174/175 : Tendo em vista que as restrições à liberação dos valores devem ser obtidas no juízo pelos meios próprios, concedo o prazo de 30 dias para que seja comprovado o pedido de penhora do crédito em questão. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para retificação do polo passivo, conforme requerido para que conste : União Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.00.024294-0 - APPARECIDO ALBERGONI (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Converto o julgamento em diligência. Inicialmente, oficie-se ao MM. Juiz da 7.ª Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo/SP, solicitando informações a respeito das execuções fiscais ajuizadas em razão dos débitos discutidos na presente (inscrições n.º 80.8.02.000462-86 e n.º 80.8.02.070465-89). Por fim, voltem conclusos para apreciação do bem oferecido para garantia referida na antecipação de tutela (fls. 85-86; 113-114).

2005.61.00.009448-0 - LAURO TEIXEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 229-230: Anote-se. Diante da renúncia comunicada, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que promova a juntada aos autos do instrumento de procuração, no prazo de 10 dias, a fim de proceder sua regularização processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (artigo 267, IV, do CPC). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.000021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HUMBERTO ORLANDO - ESPOLIO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

Fls. 80-120: Defiro a produção da prova pericial requerida pela autora. Intime-se a parte ré para apresentação de seus quesitos e indicação de assistente, em 05 (cinco) dias. Nomeio para o encargo o Sr. Cesar Henrique Figueiredo que deverá ser intimado para apresentação das estimativas de honorários. Int.

2007.61.00.004984-7 - PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA (ADV. SP217926 VANDEGE CAVALCANTI MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 16 de Abril de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência de instrução. As partes deverão apresentar o rol das testemunhas em 10 (dez) dias, a contar da publicação. Após, providencie a Serventia o intimação pessoal. Int.

2007.61.00.006249-9 - MARIA NAIR BEZERRA FERREIRA (ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Cumpra corretamente a autora o determinado às fls. 68, promovendo a citação da Caixa Seguradora S/A. Prazo: 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, cite-se. Int.

2007.61.00.010720-3 - ALEXSANDRA GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de regularmente intimada a recolher o valor das custas judiciais, a parte ficou-se inerte. Assim, decreto deserto o presente recurso. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.002145-3 - FERNANDO JOSE GOMES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos INDEFIRO a antecipação da tutela... Não obstante, no intuito de abreviar a solução do presente litígio, designo audiência de conciliação para: 12 de março de 2008, às 14h00min. Isto posto, 1) Cite-se a CEF, intimando-a também da presente decisão, bem como da data da audiência, à qual, se for o caso, deverá comparecer munida de informações que permitam a composição do litígio; 2) Intime-se a parte autora da presente decisão, bem como sobre a data da audiência para que possa diligenciar no sentido de verificar possíveis soluções amigáveis para o litígio. Destaque-se que eventual prazo de resposta da parte ré somente passará a fluir a partir da audiência no caso de restarem infrutíferos os esforços para a composição da lide. Com urgência, oficie-se e intemem-se as partes, utilizando, para tanto, cópias dessa decisão.

2008.61.00.002410-7 - ALPHATRADE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. pretendida. Cite-se. Intemem-se. Ao SEDI para recadastrar o objeto.

2008.61.00.002704-2 - ALEXSANDER CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031027-6 - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARCELO LEAL DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA LINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado às fls. 55/56, cancelo a audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Dê-se vista à co-ré Caixa Econômica Federal-CEF do acordo noticiado, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Sobrevindo notícia de quitação do acordo, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se pessoalmente as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008419-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009100-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X ANTONIO JOSE DE ARAUJO MARTINS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Apensem-se os presentes embargos à execução aos autos principais. Após, por ora, manifestem-se os embargados sobre as alegações de fls. 404/407 e requeiram o que entender de direito para prosseguimento da execução. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CARAVELLE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR DE SOUSA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, observado o disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Não efetuado o pagamento integral da dívida em execução, no prazo legal, ou inexistindo bens à penhora, livres e desembaraçados de propriedade do(s) devedor(es), tornem os autos conclusos. Fls. 24/27 : Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, pois trata-se de indébito que deverá ser repetido pela via própria. Fica facultado à parte, no entanto, a requisição de certidão de objeto e pé, em que conste o recolhimento a maior, para encaminhamento à DERAT a fim de instruir procedimento administrativo cabível. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0031979-5 - NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Indefiro o pedido de fls. 312/313, tendo em vista o acórdão transitado em julgado e sua vinculação aos valores depositados. Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, de fls. 300/304, e determino a conversão em renda da União Federal dos depósitos judiciais de fls. 189/239. Antes, porém, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que forneça o saldo atualizado da conta n.º 0265.005.00144335-9, bem como a União Federal para que traga aos autos o código de receita, necessária à realização da conversão em renda. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0006159-5 - OSEC - ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP098982 JOSE ROBERTO MORAES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos, etc... Em face do pagamento efetuado pelo executado, extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil combinado com o art. 795 do CPC. Fls. 715/719: abra-se vista ao INSS. Nada sendo requerido e uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo, findo. P.R. e I.

95.0009494-0 - CELINA ROBERTI OLIVA (ADV. SP099681 LUIS EUGENIO DO AMARAL MEDEIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Vistos, etc. Em face da renúncia ao crédito manifestada pela exequente às fls. 168, EXTINGO a presente execução com fundamento

no artigo 794, inciso III, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

95.0014565-0 - JOAO BATISTA GOMES DE SOUZA (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA E ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Manifestem-se os réus quanto ao seu interesse na execução do julgado. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. P.R.I.

95.0025440-9 - ANTONIO FRANCISCO FURTADO (ADV. SP038497 ANTONIO FRANCISCO FURTADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Vistos, etc. Em face da renúncia ao crédito manifestada pela exequente a fls. 112, EXTINGO a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso III, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

95.0026117-0 - MARIA DA GLORIA DE MOURA TEIXEIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI E ADV. SP094049 RITA DE CASSIA MELLO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 187. Primeiro, intimem-se os exequentes para que apresentem memória de cálculo atualizada. Após, tornem conclusos. Int.

95.0055416-0 - MARPRINT FOTOLITO GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP142731 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos, etc. Em face da renúncia ao crédito manifestada pela exequente a fls. 142, EXTINGO a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso III, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

96.0018116-0 - MARCOS SAUKA (ADV. SP096513 ALEXANDRE KLIMAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P. R. I.

97.0026681-8 - GERALDO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP102843 ANTONIO DONIZETH JOSAFÁ DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) ISAURA DE JESUS DIAS e JOÃO PERALVA DE ALMEIDA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) GERALDO MARCELINO DA SILVA e JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findos. P.R.I.

97.0054706-0 - ROSINALDO JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (PROCURAD JAQUELINE CAMARGO HITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao exequente RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exequentes ROSINALDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA e MARIA DO CARMO

DOS SANTOS, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO as transações efetuadas via internet, conforme protocolos eletrônicos de fls. 230 e 233 e comprovantes de crédito de fls. 232 e 249, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exequêntes RENÊ GARCIA DA SILVA e REGINALDO GARCIA DA SILVA, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

98.0028001-4 - VILMA PINTO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) VILMA PINTO GUIMARÃES, EVANI OLIVEIRA SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA e MARIA EZILDA DOS SANTOS, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls.300/304 nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) HELOIZA MARIA PREZIA LEMOS, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

98.0038690-4 - ARTUR MOTTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequênte(s) CLOVIS NAZARENO BENTO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

98.0054640-5 - FANAVID - FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

1999.61.00.008016-8 - TECNOCURVA IND/ DE PECAS AUTOMOBILISTICAS LTDA (ADV. SP111906 LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

2000.61.00.036918-5 - CARTONA CARTAO PHOTO NACIONAL LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP162418 PRISCILA CASSETTARI DI CREDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos etc.A executada foi intimada, no dia 21/05/2007, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a pagar a quantia de R\$ 3.305,77 (três mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos), consoante certidão de fls. 285.No dia 05/06/2007, portanto dentro do prazo legal, a executada efetuou o referido pagamento (fls. 291/292).Ocorre, apenas, que efetuou o protocolo, equivocadamente, perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Pelas razões expostas, entendo ser indevida a aplicação da multa prevista no referido dispositivo legal, acolho o valor depositado pela executada, conforme guia de fls. 292, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que proceda à conversão do depósito de fls. 292, sob o código da receita n.º 2864, em renda a favor da União Federal.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

2001.61.00.029595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026968-7) SIDINEI CONTRERAS LOPES E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E

PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO E ADV. SP192170 MONICA ELISA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo este processo com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Autores em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente , a serem repartidos entre os Réus , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.00.006098-9 - ALDO GUARDA (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAILO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Julgo , pois , IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução de mérito , nos termos do artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.00.016975-6 - ENEAS INACIO (ADV. SP139820A JOSE CARLOS FRANCEZ E ADV. SP203875 CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal ao pagamento da pensão especial de ex-combatente equivalente à de segundo-tenente das Forças Armadas, ao Autor na qualidade de dependente inválido, nos termos do Art. 53, II do ADCT com a regulamentação dada pela Lei 8.059, de 4 de julho de 1.990 desde 05/09/1999.O valor da condenação, quanto às parcelas vencidas, deverá ser corrigido monetariamente conforme artigo 454, do Provimento COGE n. 64/2005, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios devidos pela Ré no importe de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.00.022361-1 - CAMARGO MALACHIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP136667 ROSANGELA ADERALDO VITOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I,c/c 795, todos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P.R. e I.

2004.61.00.010400-6 - TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP110169 DEVAIR FERREIRA FERIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.00.014007-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038154-0) CLA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação do Ato Declaratório Executivo nº 41, de 03/12/03, que declarou a inaptidão da Autora perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - documento de fls. 200 desses autos e fls. 57 dos Autos Administrativos de nº 10.314.001049/2003-51.Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.00.030297-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X JOSE ARIMATHEA NEGRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar o pagamento do saldo devedor proveniente do Contrato de Crédito Direto Caixa nº 21.1360.400.0000105/31, devido pelo Réu, no valor a ser apurado em liquidação de sentença com a exclusão da comissão de permanência e dos juros capitalizados e com a atualização monetária nos termos do provimento nº 64/2005-COGE, acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil.Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.030848-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025312-7) PCS DO BRASIL LTDA (ADV. SP199745 LUIS FERNANDO PENHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ante as razões expostas JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, a parte do pedido referente à anulação da inscrição n. 80204035817-51 e PROCEDENTE o pedido da Autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., para determinar a anulação do débito inscrito sob o n. 80504010267-10. Arbitro verba honorária em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigida monetariamente (Lei 6.899/81), devida pela parte sucumbente. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.00.034356-6 - VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P. R. I.

2004.61.00.034412-1 - SAMIR JORGE GOES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) SAMIR JORGE GOES, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo findo. P. R. I.

2004.61.00.034750-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GIARDINO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que a autora objetiva a condenação da ré ao pagamento de quantia referente a prestação de serviço de correspondência agrupada (CONTRATO ECT Nº 18120-0017), no importe de R\$ 3.902,83 (três mil, novecentos e dois reais e oitenta e três centavos), atualizada até janeiro de 2005, acrescidas de juros e correção monetária. A ré, espontaneamente, compareceu às fls. 37, apresentou procuração e efetuou um depósito judicial correspondente ao valor da causa atualizado, conforme guia de fls. 38. Ante o exposto, em vista do reconhecimento da procedência do pedido, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.00.004005-7 - MULTIPLA SOLUCOES E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar a nulidade do AIIM n. 0003283 referente à COFINS - 4º. Trimestre de 1997 - nos valores de R\$ 1.736,83, vencido em 10/11/1997 e R\$ 2.409,25, vencido em 10/12/1997 e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto à restituição da quantia de R\$ 40.746,89 (quarenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), e a declaração do direito de não entregar a DCTF e não se submeter à imposição de multas. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Arbitro os honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.004289-3 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PER TUTTI LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.011931-2 - MARZULLO E FIGUEIREDO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Arbitro verba honorária em favor da Ré no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigida monetariamente

(Lei 6.899/81).Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.019291-0 - SUPERMERCADO E PADARIA TOKIO LTDA (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP133496E SIMONE CRISTIANE RACHOPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC para anular parte do débito inscrito em dívida ativa da União sob o n. 80405000269-82 (PA n. 10882.001238/2002-06), referente ao SIMPLES no período de 04/2002 a 12/2002.Honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, devido em favor da Autora, nos termos do artigo 21, parágrafo único do C.P.C.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.029459-6 - ORGANIZACAO DE ENSINO DIRECIONAL S/C LTDA (ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO E ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Verba honorária pela sucumbente no importe de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, com correção monetária da Lei 6.899/81.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.008249-4 - MARCOS DONIZETE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor integralmente a determinação de fls. 161, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.00.010671-1 - CIA/ DE SEGUROS GRALHA AZUL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código do Processo Civil, para anular os débitos referentes ao IRRF, nos valores originais de R\$ 99,34 e R\$ 1.219,12, com vencimentos em 26/01/1993 e IOF no valor original de R\$ 16.439,02, com vencimento em 26/01/1995. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, em favor do Autor, quanto aos depósitos voluntários de fls. 61/64.Custas ex-lege.Publique-se, registre e intimem-se.

2006.61.00.017279-3 - ERIMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , julgo procedente o pedido de exclusão da capitalização de juros e improcedente a parte do pedido que requer a amortização do saldo devedor antes da sua atualização , de substituição da tabela PRICE , de declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e de compensação ou devolução dos valores que os Autores entendem pagos a maior e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.Envie-se , por meio de correio eletrônico , cópia desta sentença , ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região , nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. P. R. I.

2006.61.00.021302-3 - MARCEL BONFIM DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , julgo procedente o pedido de exclusão da capitalização de juros e improcedente a parte do pedido que requer a amortização do saldo devedor antes da sua atualização bem como de substituição da tabela PRICE e de devolução dos valores que os Autores entendem pagos a maior e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.022832-4 - CONDOMINIO MIRANTE ALTO DA LAPA (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.950: J. Ciência à autora.Int.Fl.s. 952: Fls. 403/404:Primeiro, comprove a autora que diligenciou para obter o endereço correto das requeridas, após o que apreciarei o pedido de citação por edital.Esclareça as razões pelas quais não se manifestou quanto à certidão negativa de citação da terceira co-ré, Pereira Construtora e Incorporadora Ltda.Int.

2006.61.00.025541-8 - SANTANDER BANESPA CIA/ DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) Vistos.Fl.s. 335/337 - De fato o artigo 8º., 3º., da Lei n. 9311 publicada em 25 de outubro de 1996 teve as operações relacionadas em ato do Ministro do Estado desde a edição da Portaria M.I. n. 134/99, portanto, acolho os embargos de declaração nesta parte para integrar a r. sentença nas fls. 328 para garantir à Autora a incidência da CPMF à alíquota zero apenas sobre as operações de arrendamento mercantil, na qualidade de arrendador, nos termos do artigo 3º., inciso XXVI, da atual Portaria MF n. 244/2004 (e anteriores Portarias MF n. 134/99 e 227/2002) combinado com o artigo 8º., da Lei n. 9311/96.Quanto aos demais pedidos objeto dos mesmos embargos rejeito-o porque descabe o recurso para emprestar efeito modificativo ao julgado, observando-se que em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.026459-6 - WALTER SEBASTIAO VELASQUEZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP089137 NANJI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Trata-se de ação de ordinária cujo objeto é a revisão de prestação e saldo devedor, relativos a contrato de financiamento de imóvel.Nestes autos foi determinado que os autores cumprissem a diligência contida no despacho de fls. 411, e, embora intimados pela imprensa oficial (fls. 421, verso), não houve manifestação.O despacho proferido às fls. 422 determinou a intimação pessoal dos autores, diligência que resultou negativa, conforme certidão exarada pela Oficiala de Justiça às fls. 432.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P. R. I.Despacho de fls. 437:J. Sim se em termos, por dez dias.

2006.61.00.026847-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140723 SERGIO PINHEIRO DRUMMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prevenção.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, cite-se.Int.

2006.61.00.027016-0 - BELEM-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC para anular o crédito tributário representado pela Carta de Cobrança n. 4164, referente à IRPJ, receita 2089, vencidos nos meses 07/00, 10/00, 07/01, 10/01 e 01/03, no valor principal de R\$ 91,31 (noventa e um reais e trinta e um centavos). Condeno a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.027296-9 - HELIO CARDOSO VIDAL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a renúncia manifestada pelos autores às fls. 283/284 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, findos.P. R. I.

2007.61.00.000843-2 - HELENA DE CASTRO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pela Autora, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I.Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença, ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.002239-8 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a parte sucumbente ao pagamento dos honorários advocatícios que ora fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.PRI.

2007.61.00.003827-8 - ANTONIO LEME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Distribua-se por dependência ao processo nº 2000.61.00.00.030974-7.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Em igual prazo, justifique o patrono do autor Antonio Leme da Silva o motivo pelo qual ingressou com o presente feito, uma vez que o processo nº 2001.61.00.000608-1, em trâmite na 4ª Vara Cível, foi julgado improcedente e encontra-se no E. TRF da 3ª Região aguardando julgamento do recurso de apelação.Após, uma vez em termos, cite-se.Int.

2007.61.00.004190-3 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A E OUTROS (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 495/498 - Retifico de ofício, por erro material evidente, o número do procedimento administrativo relativo à COFINS - período de apuração 05/93 a 01/94 - que consta às fls. 489 como de nº. 61.079.117/001-05 - para que passe a constar P.A. nº. 10880.000184/2004-35.Rejeito os embargos de declaração porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 480/489.Acréscie relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado.Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja, além do que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.004290-7 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 117: 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2- Publiquem-se os despachos de fls. 94 e 107.3- Fls. 109/116 - O pedido formulado à fl. 115 quanto à suspensão dos efeitos do segundo Leilão Público resta prejudicado, eis que conforme fl. 116 o mesmo ocorreu em 19/09/2007.4- Cumpra os autores o despacho de fl. 90 no prazo deferido à fl. 94, sob pena de extinção do processo.Após, voltem-me conclusos.Int.Fls. 94: Sim se em termos, por quinze dias.Fls. 107: Deixo de analisar o pedido formulado às fls.97/104 tendo em vista que o despacho de fls.90 ainda encontra-se pendente de cumprimento e que não há a designação de leilão apenas edital de notificação par que os autores purguem a mora dentro do prazo legal (fls. 105) sob pena de violação ao princípio do juiz natural.P.I.

2007.61.00.007222-5 - CEREALISTA GUAIRA LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. PR013432 LUIZ GEREMIAS DE AVIZ E ADV. RJ091121 VLADIA VIANA REGIS) X UNIAO FEDERAL

Ante a manifestação de fls. 207, prossiga-se.Intimem-se, sob pena de extinção, para que:1) Os autores providenciem, declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples.2) Considerando que o patrono dos autores têm inscrição principal na OAB de outro Estado (PR), bem como os patronos da co-ré CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS também apresentam inscrição principal na OAB de outros Estados (PR e RJ), comprovem o atendimento do requisito inserido no art. 10, parágrafo 2º do Estatuto da Ordem os Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), ou apresentem declaração que lhe faça as vezes.No silêncio, tornem conclusos.Oportunamente, se em termos, cite-se.Int.

2007.61.00.010016-6 - ZANIZAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP226436 GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo quanto à parte do pedido relativa a junho/87 (Plano Bresser) sem resolução do mérito por falta de condição da ação/interesse de agir, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72% e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta e IMPROCEDENTE a parte do pedido referente aos meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.010286-2 - SANTA IGREJA CATOLICA APOSTOLICA ORTODOXA DA DIASPORA E DA GRECIA NO BRASIL E OUTRO (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS E ADV. SP234601 BRUNO HELISZKOWSKI) X CONSULADO GERAL DA GRECIA NO BRASIL (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 49/129: Recebo como emenda a petição inicial. Ao Sedi para fazer constar no pólo ativo da ação somente: Santa igreja católica apostólica ortodoxa da diáspora e da Grécia no Brasil e Athanasios Evangelos Tsalikis. Após, cite-se. Int. Fls. 144: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int

2007.61.00.010560-7 - ZILMA EVANGELISTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 127 como emenda à inicial. Cumpra o patrono do autor o 3º parágrafo do despacho de fls. 125. Uma vez em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.00.010566-8 - TAILSE AMARO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareçam os Autores o seu pedido de tutela antecipada formulado às fls. 36 principalmente com relação às prestações que constam em aberto na planilha de evolução do financiamento às fls. 62/67. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. P. I.

2007.61.00.010922-4 - KAZUIO YAMAGUTI E OUTRO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero, por ora, o 3º parágrafo do despacho de fls. 24. Foi atribuída à causa valor de R\$ 8.988,17 (Oito mil e novecentos e oitenta e oito Reais e dezessete centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n.10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.011414-1 - MARCELO MORAIS (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que a Ré abstenha-se de impor restrições à liberação do saldo de FGTS do Autor, em única parcela, para aquisição de imóvel urbano para a sua moradia, e IMPROCEDENTE a parte do pedido que requer o arbitramento de multa diária em caso de descumprimento e pagamento de indenização suplementar no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que não há evidências de que a Ré irá descumprir a determinação judicial, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-41/01). Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.00.013030-4 - IRINEU ROGANTE (ADV. SP167511 CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/33: recebo como emenda à petição inicial.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade dos documentos ofertados em cópias simples, às fls. 31/33.Após, cite-se.Int.

2007.61.00.013122-9 - MERY KURANAGA PIMENTEL (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que os extratos fornecidos a fls. 20/26 foram ofertados em cópias simples.Providencie, portanto, a autora declaração de autenticidade das referidas cópias.Após, cite-se.Int.

2007.61.00.015490-4 - FRANCISCO LADO NIETO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU - AGENCIA 0149 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a ilustre advogada do autor, intimada em 05/11/2007, não cumpriu o despacho de fls. 18 no prazo legal (cinco dias), retirou os autos em carga fora do prazo (em 28/11/2007) e somente procedeu à devolução dos autos em 28/01/2008, ou seja, dois meses depois, após cobranças exaustivas efetuadas pela Secretaria, que inclusive demandaram a expedição de um mandado de intimação pessoal (fls. 25) e posteriormente de um mandado de busca e apreensão (fls. 31), indefiro o pedido de concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de prazo suplementar.Concedo cinco dias improrrogáveis para cumprimento do despacho de fls. 18, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.017556-7 - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos etc.Fl. 268/271.Ante a inexistência de previsão legal para o pedido de reconsideração e tendo em vista que o E. TRF, em sede de liminar, negou efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto pela parte autora, além de não ter havido alteração da situação fática, mantenho a decisão proferida, pelos seus próprios fundamentos.Intime-se.

2007.61.00.017908-1 - SERGIO ADRIANO LUIZ (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação ordinária em que o Autor, devidamente qualificado na inicial, requer a concessão de tutela antecipada que determine a suspensão do registro das cartas de arrematação e adjudicação e a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis dando ciência da decisão (fls. 29).Alega, em prol de sua pretensão, que o credor não cumpriu o preceituado no artigo 31 do Decreto-lei 70/66, que são nulos os editais de leilões extrajudiciais, que o Decreto-Lei nº 70/66 é inconstitucional.Ocorre que o segundo e último público leilão ocorreu no dia 03/04/2007, conforme edital às fls. 50, tendo transcorrido tempo suficiente para o registro das citadas cartas. Assim, faz-se necessária a oitiva da parte contrária que deverá ser citada.Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial, bem como certidão atualizada do cartório de registro de imóveis.Após, conclusos para análise do pedido de tutela.Cite-se e intime-se.Despacho de fls. 113:Cumpra a CEF a determinação do 1º. Parágrafo de fls. 58.Int.

2007.61.00.027096-5 - PAULO RENATO GIANELI E OUTRO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 542: Ao Setor de Distribuição (SEDI) para fazer constar como Ação Ordinária. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, no âmbito da Justiça Federal. Oportunamente ao arquivo, sobrestados.Int. DESPACHO DE FLS. 546:J. Defiro, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741, de 01/10/2003.Anote-se.

2007.61.00.028267-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. A conexão somente determina a modificação da competência quando relativa, sendo certo que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta por expressa disposição do artigo 3o, 3º da Lei 10.259/01.2. Esclareçam os autores a duplicidade de ações.Int.

2007.61.00.028425-3 - ROSELI CALEGARI (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2- Pretende a Autora a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a manutenção na posse do imóvel com a suspensão dos efeitos da adjudicação extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento habitacional celebrado com a Ré.Verifico à fl. 63 que foi designado o Primeiro Leilão para o dia 08/10/2007 das 13:30h às 13:45 h , a presente ação foi distribuída em 09/10/2007 e remetida à conclusão para apreciação da tutela antecipada nesta data (10/10/2007).Sendo assim, resta prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se à ré.Int.Despacho de fls. 159:Vista ao autor da contestação apresentada pela CEF, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.028910-0 - JULIO PEDRO CEPEDA (ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR E ADV. SP180586 LEANDRO MARCANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade do documento ofertado em cópia simples, às fls. 12. Em igual prazo, junte aos autos cópias da CTPS do autor com declaração de autenticidade firmada pelo patrono.Após, cite-se.Int.

2007.61.00.029010-1 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Nos termos do art. 259, V do CPC, retifique o autor o valor atribuído à causa.Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.00.029108-7 - ZENJI KARIYA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta.Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil).Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.029247-0 - MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP201045 KÁTIA APARECIDA DA PAIXÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, se em termos, cite-se.Int

2007.61.00.029333-3 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 434, não há prevenção.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, cite-se.Int.

2007.61.00.029439-8 - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116265 FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado.Providencie o patrono do autores uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Em igual prazo, providencie cópia simples com declaração de autenticidade firmada pelo patrono, dos extratos dos autores referentes a todos os períodos pleiteados na petição inicial.Cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.029733-8 - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Retifique o autor o valor da causa, nos termos do art. 259, V, CPC.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int

2007.61.00.030045-3 - JOAO GAJEWSKI (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, uma vez que o autor não possui 60 anos. Providencie o autor a juntada aos autos dos extratos referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.030194-9 - ELIZEU NONATO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 49: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Em igual prazo, providencie cópia simples com declaração de autenticidade firmada pelo patrono do autor referente ao contrato. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. DESPACHO DE FLS. 56: J. Ciência aos autores. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029429-5 - MARIZILDA DAS DORES (ADV. SP159209 JOSÉ CARLOS DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.051850-2 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP153880 CLAUDIO MASHIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CATIA P MORAES COSTA)

Vistos. Acolho os embargos de declaração opostos pelo INSS, às fls. 157/158, integrando a sentença de fls. 144/146 para nela constar: Após o trânsito em julgado da ação principal, converta-se em renda em favor da União Federal o depósito judicial de fl. 114. Mantenho no mais a sentença de fls. 144/146. P.R.I.

2001.61.00.026968-7 - SIDINEI CONTRERAS LOPES E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP088603 ANTONIO DE NOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Todavia o julgamento de improcedência da ação principal afasta a existência do fumus boni iuris, mormente porque reconhecido que não há qualquer ilegalidade ou excesso nos valores cobrados pelos Réus, sendo incorretos os valores depositados pelos Autores, razão pela qual hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de depósito das prestações do financiamento do imóvel contratado com a Caixa Econômica Federal pelas regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Deixo de condenar o(s) sucumbente(s) em verba honorária eis que já arbitrada na ação principal. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2003.61.00.038154-0 - CLA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO EXTINTA esta ação cautelar, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a sucumbente em verba honorária eis que já fixada na ação principal. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.016681-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006098-9) ALDO GUARDA (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Assim sendo, a improcedência do pedido principal afasta a existência do fumus boni iuris, razão pela qual hei por bem julgar improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o sucumbente em verba honorária eis que já fixada na ação principal. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.00.025312-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024471-0) PCS DO BRASIL LTDA (ADV. SP199745 LUIS FERNANDO PENHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta e considerando que a presente lide restringi-se ao direito da Requerente em obter a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Requerida, a título de honorários advocatícios, eis que já fixados na ação principal. Após o trânsito em julgado da ação principal, expeça-se alvará de levantamento, em favor da Requerente, referente às guias de fls. 62/63. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.026460-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026459-6) WALTER SEBASTIAO VELASQUEZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Trata-se de medida cautelar incidental em que os requerentes objetivam o deferimento de liminar para depósito judicial de prestações relativas a contrato de financiamento de imóvel, bem como seja considerada nula a certidão de arrematação do imóvel objeto do contrato que se discute na lide principal.Nestes autos foi determinado que os requerentes cumprissem a diligência contida no despacho de fls. 71, e, embora intimados pela imprensa oficial (fls. 72 e 74), não houve manifestação.O despacho proferido às fls. 75 determinou a intimação pessoal dos requerentes, diligência que resultou negativa, conforme certidão exarada pela Oficiala de Justiça às fls. 85.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P. R. I.Despacho de fls. 90:J. Sim se em termos, por dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.027098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027096-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO RENATO GIANELI E OUTRO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

Expediente Nº 1668

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0031221-2 - ADALBERTO CARLOS ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP236002 DANIEL DE SOUZA LUCIO E ADV. SP236183 ROBERTA OLIVEIRA FARIA) X MARIA PAULA DE LIMA CRUZ (ADV. SP236002 DANIEL DE SOUZA LUCIO E ADV. SP236183 ROBERTA OLIVEIRA FARIA E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

DESPACHO DE FLS. 416: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, esclareça a este Juízo o motivo pelo qual não cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi citada.Int.DESPACHO DE FLS. 418:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2005.61.00.901589-8 - MARIA NILZA DE JESUS (ADV. SP138409 SELMA DIAS MENEZES MAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

* DESPACHO DE FLS. 123: J. Manifestem-se as partes.* DESPACHO DE FLS. 127: Publique-se o despacho de fls. 123.Oportunamente, após ser prolatada sentença, expeça-se ofício ao IMESC, conforme requerido.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0023129-6 - ALFREDO GOMES CABRAL E OUTRO (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068759 SERGIO SINISGALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Considerando que nesta Ação Cautelar figuram no pólo ativo ALFREDO GOMES CABRAL e MARIA ROSA LONGO CABRAL, intime-se novamente o advogado beneficiário do alvará para que providencie a regularização da representação processual da co-autora.Após integral cumprimento, expeça-se.Int.

Expediente Nº 1702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0029464-6 - TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

* C O N S U L T A Consulto a Vossa Excelência como proceder, tendo em vista que o r. despacho de fls. 177 autoriza a expedição do alvará para levantamento do depósito de fls. 178 e não há, contudo, determinação judicial para levantamento do outro depósito (fls. 170)DESPACHO DE FLS. 186: Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, reconsidero o r. despacho de fls. 169.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 170.Cumpra-se o r. despacho de fls. 177 quanto ao depósito de fls.

178.Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos.

Expediente Nº 1737

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.002765-8 - REINALDO GARCIA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.032081-6 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO E ADV. SP229550 ISABELA BAGUEIRA LEAL COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃOIndefiro o pedido de aditamento à inicial, protocolado em 16/01/2008, tendo em vista que a Ré foi citada em 14 de janeiro conforme a carta precatória juntada nesta data.Aguarde-se a vinda da contestação.Int.a

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARIA DOS PRAZERES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃOManifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.022059-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSEFA BETANIA FREIRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃOFls. 51: Os documentos mencionados não acompanharam a petição.Int.

2007.61.00.035064-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LASELVA COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Autora o quanto determinado a fls. 26, bem como comprove a notificação da Requerida para desocupar o imóvel.Manifeste-se ainda a Autora quanto à contestação apresentada.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.001586-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X JOSE CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP158140 HENRIQUE BUFALO)

VISTO EM INSPEÇÃOCiência às partes da redistribuição a esta Vara Federal, para que requeiram o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.019512-4 - JOSE ORLANDO PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

VISTO EM INSPEÇÃOManifestem-se os Autores quanto à oitiva da testemunha domiciliada na comarca de Itanhaém, que não foi localizada no endereço indicado.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023381-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSMARI MARQUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃOObserve que a Executada vendeu o único bem localizado para penhora.Assim sendo, defiro a expedição de ofício ao BACEN para que proceda ao bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida.Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito.Int.

2004.61.00.020712-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO DUARTE CARDOZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃOCumpra a Autora integralmente o despacho de fls. 178, apresentando certidão do DETRAN.Após, tornem

os autos conclusos.Int.

2005.61.00.029340-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VIVIANE DA SILVA GABRIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NALZIRA CHAVES TOLENTINO (ADV. SP217543 SÉRGIO MAZERA SCHMIDT) X ADEMIR DANTAS TOLENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Certifique-se o trânsito em julgado. Após, nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.

2006.61.00.021771-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MAIRA CRISTINA DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA FARIA DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Concedo à Exequite o prazo de cinco dias para apresentação de certidões negativas do DETRAN e demonstrativo atualizado do débito. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução.Int.

2006.61.00.026550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Apresente a Exequite demonstrativo atualizado do débito.Int.

2007.61.00.021519-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DEUSDEDIT BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP249343A MARIANE BALOCCO CARAHYBA) X ROSE CLELIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Indefiro o pedido de denunciação da lide eis que não se configuram quaisquer das hipóteses do artigo 70 do CPC, sendo que competia ao Embargante solicitar formalmente a suspensão ou encerramento do financiamento nos termos da cláusula 7ª do contrato (fls. 11). Uma vez que não foi requerida produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.023561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JULIANA BELINSKI CALIXTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUSA CALIXTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias, a serem apresentadas em cinco dias.Int.

2007.61.00.027501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CAMILA LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO JOAQUIM PACHECO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAROLINA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Fls. 44: Providencie o subscritor a juntada de procuração com poderes específicos para desistir da ação.Int.

2007.61.00.030981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIA SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Concedo à Autora o prazo de cinco dias para integral cumprimento do despacho de fls. 26, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.031205-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA COTRUFO DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.031705-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X C FALCAO COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado,

especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.001863-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANTE BIN NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃOIntime-se a Autora a comprovar o recolhimento das custas devidas.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.020081-8 - CARLOS ALBERTO BISPO DE SOUZA (ADV. SP129303 SILVANA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTO EM INSPEÇÃO Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autosInt.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.002208-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000906-7) NUTRIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP223721 FERNANDA VASCONCELOS FONTES) X CELSO EDUARDO MELO FONTES (ADV. SP223721 FERNANDA VASCONCELOS FONTES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JOAO CARLOS RUSSO GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de embargos de terceiro onde a Embargante alega que é proprietária das máquinas objeto de mandado de busca e apreensão nos autos do processo nº 2006.61.00.000906-7, em 15 de agosto de 2003, conforme contrato juntado com a inicial. Entretanto a venda do maquinário em questão não tem efeito legal perante o credor fiduciário uma vez que os alienantes, atuais sócios da empresa AGROTRIO INDUSTRIAL LTDA., não eram proprietários dos bens, cuja propriedade e posse indireta pertence ao credor fiduciário Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES por força do Instrumento Particular de Constituição de Garantia e Outras Avenças/Alienação Fiduciária, anexo ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo FINAME/BNDES (fls. 17/25 da ação principal), sendo a empresa AGROTRIO, devedora fiduciante, possuidora direta e depositária legal por força do disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69 com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004. Embora o encargo de depositário fiel tenha recaído na pessoa de João Carlos Russo Godoy, este o recebeu na qualidade de representante legal e solidariamente com a empresa outorgante da garantia fiduciária, conforme cláusulas 1 e 2 do retrocitado instrumento (fls. 22 da ação principal). A transferência da posse pelo devedor fiduciante é ineficaz, dispondo o artigo 3º do mesmo Decreto-lei que o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Ademais é oportuno ressaltar que de acordo com os documentos anexados a estes autos e à ação principal que a empresa AGROTRIO, à época da assinatura do contrato de abertura de crédito, tinha como sócios João Carlos Russo Godoy e Marcelo Maestri, os quais posteriormente retiraram-se da sociedade transferindo suas cotas a Benedito Alves Ogawa e Nelson Ricardo Friol (fls. 14 dos autos principais); estes últimos em 19/05/2004 transferiram a sede da empresa de São Roque para Itapevi conforme fls. 15 dos autos principais; e em 16/09/2003 foi criada a empresa NUTRIMENTTO, ora embargante, com sede no mesmo local onde operava a AGROTRIO e utilizando as mesmas máquinas. Releva notar que a empresa NUTRIMENTTO foi registrada na JUCESP em 16/09/2003 porém apenas em 19/05/2004 foi alterada a sede da AGROTRIO. Portanto as máquinas continuam instaladas onde sempre estiveram, conforme declara o depositário fiel às fls. 195 do processo principal, o qual também declara que até os funcionários são os mesmos. E de acordo com o contrato de fls. 24/28 também foram cedidas as fórmulas e procedimentos para a fabricação das rações, o que demonstra que a devedora fiduciante transferiu fundo de comércio e estabelecimento comercial à ora Embargante. Por todo o exposto indefiro liminarmente estes embargos de terceiro e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, VI do CPC. P.R. e Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.001868-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X AGROPECUARIA ARUANA S/A (ADV. SP023025 YARA DE MINGO FERREIRA E ADV. SP200604 ELISABETH CARDOSO PAES DA ROCHA) X SERGIO VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA PELLEGRINI VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Observo a regularidade da intimação da penhora uma vez que o co-executado Sergio Vergueiro é procurador de Maria Tereza Pellegrini Vergueiro. Quanto à penhora realizada em Itacoatiara/AM observo que os imóveis são de propriedade da primeira executada, a qual opôs embargos antes mesmo de garantida a execução conforme fls. 131 dos autos dos Embargos. Ademais a intimação da segunda penhora permitiria unicamente a alegação de eventuais vícios na penhora - para o que os

executados pessoas físicas não têm legitimidade - não importando em abertura de novo prazo para embargos do devedor. Subam os autos para julgamento da apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução. Int.

2005.61.00.015444-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CENTRO PAPELEIRO DE ABASTECIMENTO PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO VALTER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARISTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP248789 RODRIGO LOUREIRO DE MELO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.020646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X SILVIA DE AZEVEDO BOLZANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDSON CASCALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Certifique-se o trânsito em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias, que não acompanharam a petição de fls. 141. Int.

2008.61.00.002281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO CARLOS JANIO CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Cite-se o executado para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo. Tratando-se de diligência a ser deprecada à Justiça Estadual, providencie a Exequente o recolhimento das custas devidas.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016326-7 - LILIANA CIPOLLA (ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Indefiro o pedido de fls. 59 eis que tratam-se de documentos destinados ao processo. Manifeste-se a Autora quanto à propositura da ação principal. Int.

2007.61.00.016635-9 - NAIR DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP179242 MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO E ADV. SP140858 CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

VISTO EM INSPEÇÃO Ouça-se a Requerida quanto ao pedido de desistência formulado pela Autora a fls. 73. Int.

2007.61.00.017166-5 - GUTHEMBERG FACCHINI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se o Autor quanto à ausência de propositura da ação principal. Int.

2007.61.00.017497-6 - GRACIANO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

VISTO EM INSPEÇÃO Fls. 56/57: Manifeste-se a Requerente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031391-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MIRZA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.031434-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA CRISTINA VIANA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.018042-8 - EVERALDO PEDROSO DA SILVA E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2007.61.00.026275-0 - LITHOLDO SERVICOS DE INFORMATICA E DIVERSAO EM JOGOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP125799 NANSI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Requerente quanto à propositura da ação principal. Int.

Expediente Nº 1746

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004535-7 - EVANNIZE DE LURDES SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 92/93: manifeste-se a CEF. Designe audiência de instrução para o dia 25 de março de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas das partes e depoimento pessoal do autor. Apresente a CEF seu rol de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação. Considerando que as testemunhas arroladas pelo autor, às fls. 64/70, são servidores públicos, nos termos do art. 412, parágrafo 2º do CPC, oficie-se aos respectivos superiores hierárquicos. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2783

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0642657-3 - AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Secretaria o desentranhamento do ofício nº 596/2007 acostado às fls. 334, promovendo-se a juntada aos autos da medida cautelar nº 91.0667053-9. Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. 336/337. Intimem-se.

89.0022554-5 - AMANCIO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP005779 JOAQUIM PACHECO CYRILLO E ADV. SP180358 THAIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Considerando a liquidação do alvará de levantamento de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0056312-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027361-6) RAYMOND HALLIDEN WATT SMITH E OUTROS (ADV. SP016349 RICARDO RIBEIRO MIRA DE ASSUMPCAO E ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Considerando a liquidação do alvará de levantamento de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0022538-0 - ROQUE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial para que requeiram o que de direito. Intimem-se.

97.0060476-4 - ARLINDA JOSE ALVES BRESSAN E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA HELENA VANNI OLIVARES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito haja vista a petição de fls. retro da União Federal. Após, conclusos. Int.

97.0060529-9 - EDNA GARCIA LEAL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
Fls. 392: Defiro a devolução de prazo requerida. Após, conclusos para apreciação da petição de fls. 387/389.Int.

98.0022853-5 - EDIVAL VANCINE E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Considerando a liquidação do alvará de levantamento de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.014225-3 - DELADIER MAZZINI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 408: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelos autores. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.000776-0 - ABELARDO ANTONIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Considerando a liquidação do alvará de levantamento de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.010305-0 - DORGIVAL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056250 ANTONIO CARLOS LUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)
Considerando a liquidação do alvará de levantamento de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.011352-3 - IVAN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)
Considerando a liquidação do alvará de levantamento de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.017991-5 - DELZITO ARAUJO FARIAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro, requerendo o que de direito. Silente, arquivem-se os autos.Int.

CARTA DE SENTENÇA

90.0046831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0011313-1) CIA/ MINEIRA DE ALUMINIO - ALCOMINAS (ADV. SP012786 JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA E ADV. SP157681 FLAVIA ROSSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0741117-0 - PAULO CESAR DE SOUZA (PROCURAD JOSE DE BARROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES)
Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da manifestação da Nossa Caixa Nosso Banco de fls. retro, bem como para que proceda a devolução do alvará de levantamento nº 728/2007.

91.0733491-5 - AHOUAGI & CIA LTDA ME (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)
Considerando a liquidação do alvará de levantamento, bem como a efetivação da conversão em renda a favor da União Federal, determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649197-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO)

Dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito.Int.

89.0027800-2 - JOSE MARIO DE AVILA E OUTRO (ADV. SP020849 WILSON DE SOUSA E SILVA E ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculos do valor que entende devido, bem como as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

92.0066989-1 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110913 ISABEL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

92.0090499-8 - MAKOTO HAJI E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO)

Preliminarmente, conforme preceitua o art. 475 J, do CPC, providenciem os autores o recolhimento do valor impugnado, sob pena de expedição de mandado de penhora.Int.

94.0019761-6 - AUGUSTO SONESSO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca do pedido de fls. 194/195.Após, conclusos.

94.0602590-6 - DALTON GUILHERME PINTO E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 399: Face o tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

95.0046453-5 - ROGERIO ITOKAZU E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP131494 ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, apresentem os autores a memória de cálculo do valor que entende devido a cada autor, bem como as cópias necessária para a citação da União Federal.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

96.0035671-8 - POMPILIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Atendam os autores o pedido da CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0013730-9 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

97.0033923-8 - CLEONICE DO RAMO PEREIRA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA E ADV. SP149392 ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 168: Tendo em vista a manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

97.0034815-6 - MARCIA DOS ANJOS FREITAS E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 329/330: Cumpra a CEF, integralmente a obrigação de fazer, nos termos do julgado, sob pena de incidência de multa diária.Int.

1999.61.00.043528-1 - ANGELICA BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP179788A DELVA JULIANA TEIXEIRA E ADV. RJ044991 ANTONIO CARLOS BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifeste-se a ré acerca do pedido da parte autora de fls. 335/336.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.007995-3 - JOAO BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 285/288: Cumpra a CEF integralmente o r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.018450-5 - PYRRO MASSELLA (ADV. SP097328 DIMAS TOBIAS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 126, haja vista a impugnação da CEF.Após, conclusos.

2001.61.00.023465-0 - EDYLENE ARIDE KIRCH E OUTRO (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2002.61.00.017112-6 - ROSARIA GOMES FERRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.Após, remetam-se os autos ao Contador.

2002.61.00.024210-8 - NELIA BRANDAO FLORES (ADV. SP192181 RAUL CURY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Defiro o pedido da CEF de fls. 158.Após, se em termos, archive-se.

2003.61.00.005415-1 - MARCOS PROCOPIO BALESTRERO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 134: 1.Ciência ao subscritor do desarquivamento. 2.Defiro a vista requerida pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

3.Silente, tornem os autos ao arquivo. 4.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0035265-0 - VAGNER MORAIS E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a liquidação do alvará de levantamento de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4605

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0086806-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083551-1) ELISABETH MIEKO SHIMURA E OUTRO (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP125819 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR E ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Cautelar nº 92.0086806-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.025549-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014536-3) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa atribuído pela impugnada. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais (Ação Cautelar nº 2003.61.00.014536-3). Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.025699-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.009780-2) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X ASSOCIACAO CASA FONTE DA VIDA (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 34.357,16 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), à data do ajuizamento. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais (Ação Declaratória nº 2003.61.03.009780-2). Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.012305-3 - MARIA LUIZA JACOBK (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X GERENTE DE SERVICO/GERENCIA DE FILIAL DE PESSOAL/SP DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, acato o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA postulada.Fica sem efeito a liminar concedida.Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51.Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P.R.I.O.

2002.61.00.019382-1 - PERFICON-SR IND/ DE PERFIS PARA CONSTRUCAO LTDA-PERFIS-ST DO BRASIL IND/ DE PERFIS P/CONSTRUCAO (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO DA SDT 1 - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2003.61.00.001743-9 - SS BORGES COM/ IMP/ EXP/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2003.61.00.034778-6 - PLASIG INDL/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI) X CHEFE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, em relação ao co-impetrado CHEFE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, devido a sua ilegitimidade passiva. Quanto ao co-impetrado DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Comunique-se à 6ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. P.R.I.O.

2005.61.00.010781-4 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP044908 ANNA EMILIA CORDELLI ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2006.61.00.026747-0 - LIVIA NEVES SOUSA BARROS (ADV. SP243225 GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. MS002038 ROBERTO TAMBELINI E ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO E ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI E ADV. SP221790 THIAGO LEITE DE ABREU)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.00.027081-0 - TAIZ PRISCILA DA SILVA CORREIA (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.00.023121-2 - ALTAMIRA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 4ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.023786-0 - BANKPAR BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2007.61.00.027407-7 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP091728 EDSON DE CASTRO) X GERENTE SERVICOS CORTES ELETROPAULO METROPOL ELETRIC DE SAO PAULO S/A (ADV. SP164469 LUCIANA STOCCO BETIOL)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2007.61.00.027949-0 - HENRIQUE DONIZETE BARBOZA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X

GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para determinar a autoridade impetrada que autorize o levantamento do saldo constante na conta vinculada ao FGTS pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.029683-8 - AES TIETE S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Comunique-se à 6ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão. P.R.I.O.

2007.61.00.031759-3 - MAX FER COML/ LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.032697-1 - HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.032925-0 - PROMAPEN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar deferida, a fim de que as autoridades impetradas expeçam em nome da impetrante certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.033518-2 - VALDAC LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela Impetrante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2008.61.00.002114-3 - ACOS TREFITA LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, c.c. art. 285-A, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Desnecessária a expedição de ofício à autoridade impetrada, ante a ausência de formação de lide. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011907-2 - JACONIAS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.015472-2 - ANTONIO ELIZIARIO DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.015476-0 - EUDINICE FIUZA LOBO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027605-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0083551-1 - ELISABETH MIEKO SHIMURA E OUTRO (ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI E ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO E ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido da parte autora, cassando a liminar de fl. 41. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos do processo principal, Ação Declaratória nº 92.0086806-1. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4606

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.00.004377-4 - SETTRANS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ABC (ADV. SP106430 MARCO AURELIO GUIMARAES PEREIRA E ADV. SP183127 KÁTIA SAYURI MIASHIRO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Compusando os autos, verifico que a Parte Aurtora foi intimada para manifestar-se apenas sobre as preliminares arguidas pela SUSEP. Assim, ante a apresentação de constestação pela União, intime-se a Perte Autora para manifestar-se sobre as preliminares suscitadas. Intime-se e, após, tornem os autos conclusos.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031741-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA) X MANOEL ANTONIO SIQUEIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVELIA - FLS. 24V))
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido expropriatório e declaro incorporadas ao patrimônio da expropriante o terreno que totaliza 43,78 m2 (quarenta e três metros e setenta e oito centímetros quadrados), descrita no memorial de fls. 08/09, mediante o pagamento, ao expropriado, da importância de CR\$ 6.011.563,00 (seis milhões onze mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros). Valor este que deve ser corrigido monetariamente desde fevereiro de 1986 - conforme os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. O referido valor deverá ser acrescido das seguintes verbas, de acordo com o entendimento pacificado no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça: - juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a imissão na posse (constatada em abril de 2007), calculados sobre o valor da efetiva indenização (diferença entre a quantia apurada na condenação e a ofertada quando da imissão na posse, ambas corrigidas monetariamente), conforme súmulas 69 e 113, do STJ; - juros moratórios, de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado desta sentença até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor da indenização acrescido dos juros compensatórios, conforme determinam as Súmulas 70 e 102 do STJ; Sem condenação em honorários advocatícios ante a revelia da expropriada. Custas pela expropriante, vez que o valor fixado na presente decisão superou o inicialmente oferecido pela na petição de ingresso. Após o trânsito em julgado desta decisão e o pagamento da indenização, expeça-se carta de adjudicação para os fins previstos no artigo 167, inciso I, da Lei de Registros Públicos. Quando do levantamento do preço da indenização, fixado nesta sentença, a ré deverá comprovar a propriedade do imóvel e demais condições previstas no artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.P.R.I.

00.0482421-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X ELZA GONZALEZ SOUZA E OUTROS (ADV. SP128739 SONIA MARIA PEREIRA NASCIMENTO E ADV. SP120137 RENATO SILVA BONFIM E ADV. SP185069 RODNEI JERICÓ DA SILVA E ADV. SP195204 GISELI VILELA DE OLIVEIRA PACHECO CAMARGO)
Tendo em conta o decurso do prazo requerido a fls. 409 e a inércia dos expropriados, remetam-se os autos ao arquivo, como feito sobrestado, conforme requerido pela expropriante a fls. 407.Int.

00.0634094-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD A. G. U.) X ESTEFANO SZOLLOSI (PROCURAD NELSON GUILHERME DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0640211-9 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ANTONIO DE FREITAS MAIA (ADV. SP174014 PAULO ANDRÉ SÁ DE SOUSA)
Comprove a expropriante a publicação do edital retirado, como determinado na r. decisão de fls. 376, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos. Int.

00.0759531-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X NARCISO APARECIDO GASPAR (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA E ADV. SP041631 CYRUS KHOSHNEVISS E PROCURAD PELA ELETROPAULO (FLS. 220/221): E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO)
Fls. 282: No prazo de dez dias, apresente a expropriante as cópias necessárias à instrução da carta de constituição de servidão a ser expedida, que fica deferida, visto que já comprovou a publicação dos editais para conhecimento de terceiros. Cumprida a determinação supra, expeça-se a carta de constituição de servidão administrativa ora deferida. Do contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.002323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA LUCIA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar no pólo passivo Espólio de MARIA LÚCIA DA COSTA. Em cinco dias, cumpra a parte autora a determinação constante do despacho de fls. 80, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2007.61.00.021433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X RENATO TOSHIO NEIVA IGARASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENESIO VIUDES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA MARIA NEIVA VIUDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que os réus não integraram a lide. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.032009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCELO TADEU PAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 28, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.018911-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ILARIO FRANCISCO LEITAO (ADV. SP138497 ISIS CLAUDIA GARCIA DA SILVA)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da r. sentença prolatada a fls. 76/78, para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.008914-2 - EURICO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP155252 MARLON GOMES SOBRINHO E ADV. SP149610 SOLANGE ZEFERINO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, extinguindo a relação jurídica processual e condenando o autor no pagamento dos honorários advocatícios em favor dos réus, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 23 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016563-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0654964-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X FRANCISCO MARCIO MALTA CURSINO (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP057609 CLAUDETE DEMARCHI E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 29/32 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.00.017647-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0766388-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X SOLANGE TURRA SOBRANE RIZAFFI (ADV. SP211590 DANIELA MATTIUSI E ADV. SP187146 LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA E ADV. SP199078 PATRICIA BERBEL BENDASSOLI)

Fls. 50/52 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

93.0022429-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0030895-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL-ABEFS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela embargante. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que não houve integração da embargada à lide. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2006.61.00.000768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000767-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ VILHENA BRAGA E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, tenho por bem extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do objeto. Sem honorários advocatícios, conforme súmula 512, do e. STF e súmula 105, do e. STJ. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0016846-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO BIRITIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.029559-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LURDES PEREIRA DE LIMA XAVIER (ADV. SP131425 APARECIDA AUGUSTA RODRIGUES MARRETTO)

Fls. 89: Primeiramente, providencie a exequente, no prazo de cinco dias, demonstrativo do débito atualizado. Int.

2005.61.00.019446-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da alteração da razão social da executada, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 53/54 e 70, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que no lugar de DEF MULTISERVICE COMPRA VENDA LOCAÇÃO LTDA passe a constar UNI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME. Comprove a exequente a realização de outras diligências, além das ora noticiadas, e seus resultados, no prazo de dez dias, a fim de comprovar que esgotou todos os meios disponíveis para a localização do devedor, justificando, dessa forma, a intervenção judicial. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.00.035022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X MIDIMPRESS COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA MARCIA DE OLIVEIRA MENEZES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR ANGELO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, comprove a exequente o recolhimento das custas iniciais, bem como apresente mais uma contrafé, visto que são três os executados, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo ora fixado, e não atendida as determinações supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.022193-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017173-3) UNIFAC TRANSPORTES E TURISMO LTDA (PROCURAD CLEVIS F. CORSATO BARBOZA (OAB/RJ)) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD CRISTIANO GURGEL LOPES E PROCURAD MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E PROCURAD P/TERCEIRO INTERESSADO: E PROCURAD WAGNER DE SOUZA SOARES (OAB/DF) E PROCURAD PAULO SOARES C.DA SILVA (OAB/DF))

Tópicos finais - (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a requerente nas custas e em honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.025506-2 - ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS AMBEV DO ESTADO DE SAO PAULO E REGIAO SUDESTE-ADISC SP (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI E ADV. SP182107 ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.011287-9 - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CIDADAOUS USUARIOS DOS SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS-ADECUSPP (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Em dez dias, manifeste-se a parte autora sobre as preliminares apresentadas pela ré em sede de contestação, bem como acerca do parecer apresentado pelo Ministério Público Federal a fls. 94/97.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0454090-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA E ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO) X KUO CHENG JUNG E OUTROS (ADV. SP060634 WILLIAM ALFREDO ATTUY E ADV. SP068083 ARMANDO SAMPAIO DE REZENDE JUNIOR E ADV. SP137124 EMMANUEL QUIRINO DOS SANTOS)

À vista dos documentos de fls. 486/493, bem como da certidão de fls. 519, diga a expropriante, no prazo de dez dias, se concorda com o pedido de levantamento do valor fixado na r. decisão de fls. 497. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.Int.

00.0670074-8 - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO) X ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ZANFIROV E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA PETRECCA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR ANTONIO CHRISPIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO TIJON BRABO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da inércia da parte expropriante em cumprir a determinação constante do despacho de fls. 211, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

00.0910070-9 - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X AGRESTE CONSTRUTORA E AGRICOLA LTDA (ADV. SP060977 LUIZ CHERTO CARVALHAES E ADV. SP007701 CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO E ADV. SP052115 MARCELO RAPOSO CHERTO)

Em face da inércia da parte expropriante em cumprir a determinação constante do despacho de fls. 502, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

87.0032480-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0910070-9) ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AGRESTE CONSTRUTORA E AGRICOLA LTDA. (ADV. SP060977 LUIZ CHERTO CARVALHAES E ADV. SP007701 CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO E ADV. SP052115 MARCELO RAPOSO CHERTO)

Em face da inércia da parte expropriante em cumprir a determinação constante do despacho de fls. 584, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.010801-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UNION S C A R H REP COMS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 131: DEFIRO o levantamento da penhora realizada a fls. 112, devendo a parte autora, no prazo de cinco dias, informar se

procedeu à averbação da constrição do imóvel junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis para presunção absoluta contra terceiros. Em caso positivo, expeça-se mandado de levantamento da penhora registrada para averbação junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. DEFIRO, outrossim, a consulta ao BACEN JUD 2.0 e determino, em caso positivo, o bloqueio dos valores encontrados até o montante do débito. Sobrevindo resposta do BACEN, voltem os autos conclusos para aferição da possibilidade da transferência de eventuais valores bloqueados, tendo em vista o disposto nos artigos 649, IV e 659, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.00.020544-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FRANCISCO CARLOS MININELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA FELIX SALETTI MININELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, c.c art. 569 do Código de Processo Civil, homologo a desistência da execução, declarando extinto o processo, sem satisfação do crédito exequendo. Custas pela exequente. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que não houve integração dos executados à lide. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2006.61.00.008839-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERMEVAL CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 93, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.011441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X LIGIA TRINDADE FRANCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente a realização de outras diligências - e seus resultados -, no prazo de dez dias, ou requeira a suspensão da execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que a mera alegação de que esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens dos devedores, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório, não justifica a intervenção judicial, que deve ocorrer somente em casos excepcionais, quando demonstrada a inutilidade dos esforços desenvolvidos pelo credor. Int.

2006.61.00.024186-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO ALEX ROCHA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/59: Primeiramente, providencie a parte autora demonstrativo atualizado do débito, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.00.026641-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DEBORA DA SILVA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta o decurso de prazo superior ao requerido a fls. 53, cumpra a parte autora a determinação constante do despacho de fls. 50, manifestando-se em termos de efetivo prosseguimento do feito. Considerando que a ré não efetuou o pagamento da dívida no prazo previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, providencie a parte autora demonstrativo de débito atualizado, acrescido da multa de dez por cento prevista no referido dispositivo legal. Int.

2007.61.00.001402-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RAFAELA CASSANIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELESTE DAS GRACAS LEITE G CASSANIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CASSANIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70: Primeiramente, no prazo de dez dias, comprove a parte autora haver realizado diligências no sentido de localizar os réus - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo, uma vez que a mera alegação, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório, não autoriza o deferimento da pretensão. Int.

2007.61.00.010120-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PEDRO DA CUNHA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta o decurso de prazo superior ao requerido a fls. 31, cumpra a parte autora a determinação constante do r. despacho de fls. 29, manifestando-se em termos de efetivo prosseguimento do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0667898-0 - DEMETRIO E LUCCHESI ESCRITORIO TEC ENGENHARIA ESTR SOC CIVIL LTDA (ADV. SP075388 ELZA MASAKO EDA E ADV. SP026982 LUIZ GERALDO DE MELLO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Tendo em vista a certidão de fl. 374, providencie o patrono da parte autora a juntada de cópias comprovando a alteração da razão social, no prazo de quinze dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo da ação. No mesmo prazo, diante da disposição do artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da OAB, intime-se a Dra. ELZA MASAKOMEDA, para que requeira o que entender de direito. No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se os autos em arquivo. No silêncio quanto ao item 3, expeçam-se os requisitórios conforme requerido na petição de fl. 370. Int.

00.0743862-1 - IND/ COM/ MOPA S/A (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Não obstante o Agravo de Instrumento interposto pela parte autora tenha sido provido, conforme cópias trasladadas às fls. 224/230, verifiquo que o referido recurso restou prejudicado com o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a presente execução nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Destarte, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

00.0759207-8 - CLOVIS SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Tendo em conta que o prazo requerido na petição de fls. 275 já decorreu, cumpra a parte autora o que lhe foi determinado na decisão de fls. 270, sob pena de arquivamento dos autos. Sobrevindo manifestação dos autores, voltem os autos conclusos. Do contrário, arquivem-se. Int.

2006.61.00.010493-3 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 137/139, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.010495-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 141/144, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.031921-8 - PAULINA DA SILVA AMARAL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.017788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010779-2) DISTRIBUIDORA MATOS & ALMEIDA LTDA E OUTROS X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Emende a parte embargante a petição inicial, atribuindo valor ao presente feito, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, regularize a co-embargante MARIA JOSÉ DE ALMEIDA PINTO a sua representação processual, juntando a necessária procuração. Decorrido o

prazo ora fixado, sem o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0111506-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP170159 FABIO LUGANI E ADV. SP174389 ANDREA VISCONTI PENTEADO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSAFÁ LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o teor do ofício juntado a fls. 163, esclareça a exequente o pedido formulado a fls. 167.Int.

88.0012418-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LOOPING CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 239: Primeiramente, providencia a exequente demonstrativo de débito atualizado, no prazo de cinco dias.Int.

Expediente Nº 4611

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.023010-4 - GERALDO HENRIQUE DE NORONHA MOTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as verbas tratadas na inicial: férias proporcionais aviso prévio indenizado, férias vencidas indenizadas e gratificação férias constitucional indenizadas, em razão da extinção de seu contrato de trabalho com a empresa Telecomunicações de São Paulo S/A. - TELESP.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante relativamente ao valor do depósito, consistente na guia acostada à fl. 60, conforme planilha acostada à fl. 74. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028071-5 - MESSYAS DE FARIAS (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para determinar a autoridade impetrada que autorize o levantamento do saldo constante na conta vinculada ao FGTS pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.029097-6 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o que exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil a fim de determinar que a autoridade impetrada expeça, no prazo de trinta dias, o diploma em nome do Impetrante, relativo ao Curso de Direito por ele concluído, independentemente do pagamento de taxas ou mensalidades em atraso, confirmando a liminar anteriormente deferida. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 102 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

Expediente Nº 4613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0014638-6 - AGNES CHAGAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO

E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

94.0032245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) NEUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

97.0011529-1 - INACIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0024835-6 - ROBERTO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0036670-7 - ADEMIR LEONCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

1999.61.00.025519-9 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

1999.61.00.035220-0 - ADMIR MANGELLI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.028099-0 - ADEMAIR ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.043257-0 - CLODOMIRO RODRIGUES DO AMARANTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2001.61.00.015654-6 - MARIA DE FATIMA SANTINELLI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE

VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.010951-7 - GEORG SILVESTRE DE OLIVEIRA ROSENTHAL (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005621-2 - JOSE AUGUSTO ANDOLPHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia referente aos honorários advocatícios depositada, conforme guia de fl. 493, utilizando os dados fornecidos à fl. 505. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Fl. 506: Defiro o prazo de dez dias. No prazo acima deferido, digam os autores se não se opõem à extinção da execução. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

95.0023021-6 - PEDRO OSVALDO CESTINI (ADV. SP058675 ADELCE ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados, representados pela guia de fl. 226, utilizando os dados fornecidos na folha 242. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.021676-9 - FERNANDO LUIZ CICILIANO E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. A fim de realizar a produção de prova pericial, em cumprimento ao v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 220/230), nomeio o Sr. IVAN MARQUES CAJAI como Perito Judicial e Avaliador, devendo o mesmo ser intimado a apresentar estimativa de honorários. Intimem-se.

2006.61.00.025137-1 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

(...) Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio o Sr. CLAUDIO LOPES FERREIRA inscrito no CREA sob n.º 0600519108 e no CRQ sob n.º 04443007 como Perito Judicial, devendo o mesmo ser intimado a apresentar estimativa de honorários. Intime-se.

2007.61.00.017947-0 - ANGELA MARCIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP139190 APARECIDA LOPES CRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30 de abril de 2008, às 14:30 horas. As partes devem indicar as testemunhas que pretendem ser intimadas por mandado com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data da audiência, a fim de viabilizar a prática do ato. Intimem-se, por mandado, as partes e testemunhas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.018829-6 - AMARA SEVERINA DE AMORIM (ADV. SP053690 RITA RAMOS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03 de abril de 2008, às 14:30 horas. Na ocasião, a Ré Caixa Econômica Federal deverá comparecer munida da fita com as imagens obtidas na Agência Santana, referidas pela Autora. As partes poderão, ainda, indicar as testemunhas que pretendem ser intimadas por mandado com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data da audiência, a fim de viabilizar a prática do ato. Intimem-se, por mandado, as partes e testemunhas.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0018738-4 - CARLOS DE PAULI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 551: Indefero o pedido tendo em vista que incumbe ao advogado a atualização dos dados de seu cliente nos autos a que fizer parte, conforme dispõe o artigo 39, inciso II do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se.

92.0016631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA L. DE MAGALHAES E SILVA E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE) X ALBERTO ALVES PEREIRA JUNIOR (ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA)

Preliminarmente, informe a Caixa Econômica Federal se houve a efetiva desocupação do imóvel, tal qual determinado a fls. 103/108. Sem prejuízo, tendo em conta que a ré não procedeu ao recolhimento voluntário do montante devido a título de honorários advocatícios, proceda-se ao bloqueio dos ativos financeiros via tuitização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

92.0020551-8 - JACIR MESSIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640 ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

92.0021926-8 - CELIA MARIA MONTEIRO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do requisitório em conta corrente à ordem do beneficiário. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0045019-9 - STERAL IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Preliminarmente, manifeste-se o autor sobre o noticiado a fls. 90, indicando em que fase encontra-se a compensação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

92.0054869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047880-8) FOTO YAMASHITA LTDA (ADV. SP102471 BACICLIDES BASSO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das várias tentativas infrutíferas de localização do montante pago à título de sucumbência, promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 180/181, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil. Int.

92.0059196-5 - MILTON DE ALMEIDA FERRARI E OUTROS (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 179, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

92.0063800-7 - JOSE MANUEL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 111. Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Silente aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Intime-se.

92.0066833-0 - REBOFER COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Dê-se vista à União Federal acerca do despacho de fl. 299.Após, ante o pedido de fls.310/311, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do requisitório expedido.Intimem-se e, após, cumpra-se.

93.0010836-0 - LUIZ GONZAGA DE SANT ANA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Prejudicado o pedido de fls. 266/269, face ao pagamento efetuado, conforme demonstrativo de fls. 274/278.Venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Dê-se vista à União Federal, após cumpra-se.

95.0041712-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada às fls. 92/98, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

96.0026771-5 - JOSE LUIZ DE CASTRO NICOLAU (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD IVAN LEME DA SILVA E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação expressa da Ré às fls. 175/176 no sentido de não executar os honorários sucumbenciais, encaminhem-se estes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

97.0057300-1 - GEFFERSON GROSS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 269/275. Indefiro, reportando-me aos fundamentos declinados na decisão de fls. 259.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.00.024512-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012144-5) CHARLES ROBERTO WITHEFT MARSIGLIA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a devolução da carta precatória de fls. 364/368 sem cumprimento, intime-se pessoalmente o patrono da parte autora qualificado a fls. 12, a fim de que compareça na audiência designada para 24.04.2008, às 17:30 horas, juntamente com o autor.Intrua-se o mandado de intimação com cópia do termo de audiência de fls. 352 e desta decisão.Int.

2002.61.00.006082-1 - ANTONIO CARLOS SPINA E OUTRO (ADV. SP184915 ALEXSANDER IRAPOAN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Diante da certidão lançada a fls. 337, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente,

arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.001084-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X RT PRODUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada às fls. 411/412, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se a ré.

2005.61.00.022451-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CENTRO NACIONAL DE INFORMATICA E EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06, informe a exequente se possui interesse em adjudicar os bens penhorados, ou, alternativamente, a alienação por iniciativa particular, nos moldes do art. 685, a, b e c do Código de Processo Civil.Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Int.

2006.61.00.024764-1 - JOAO TADIMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 2942

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649397-1 - IBRAS CBO IND/ CIRURGICAS E OPTICAS S/A (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência às partes acerca da penhora lavrada no rosto dos autos.Após, aguarde-se no arquivo o deslinde da Reclamação Trabalhista em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Campinas.Int.

91.0709700-0 - JOAO AGOSTINHO PERRELLA E OUTRO (ADV. SP043118 VALTER FERNANDES MARTINS E ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

92.0002921-3 - JOSE MILHOCI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Após, venham os autos conclusos para extinção.Int.

92.0006243-1 - JOAO MONTECHEZI E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Após, venham os autos conclusos para extinção.Int.

92.0009149-0 - FERNANDO EDUARDO BUENO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

92.0009506-2 - NEIDE ANTONIO DALLAGNOL (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Após, venham os autos conclusos

para extinção.Int.

92.0022444-0 - GENTIL BERNALDO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

92.0033162-9 - WANDERLEY ZANIN E OUTROS (ADV. SP105346 NAZARENO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP015036 SEBASTIAO FLORENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)
Fls. 584/585: Ciência ao autor JOAO BAPTISTA PASSARELLI acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Após, aguarde-se no arquivo o cumprimento do determinado no despacho de fl. 568.Int.

92.0039342-0 - JOSE CARLOS CURSINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105292 SILVANIA APARECIDA RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência ao autor JOSE CARLOS CURSINO DOS SANTOS acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário. Após, aguarde-se no arquivo a notícia de pagamento em favor do autor LUIZ CARLOS BENEDICTO.Int.

92.0059264-3 - VICENTE ASPRINO JUNIOR (ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)
Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Após, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.00.002810-9 - GRAN VIA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 287: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.044188-1 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA - COPERSUCAR E OUTRO (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Fl. 249: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.035682-2 - ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP119372E GUSTAVO BARROSO TAPARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e custas, nos termos da planilha apresentada a fls. 248/249, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.026734-6 - ANDRE LUIS FRANCISQUINI (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a informação retro, proceda a Secretaria a atualização do nome do patrono do autor no Sistema Processual para fins de intimação.Torno sem efeito a publicação no D.O.E. de 14/01/2008.Republique-se a sentença de fls. 53/55.Int.Dispositivo da sentença de fls. 53/55: ...Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009268-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025581-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ELLY RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON E ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES)

Requeira o Embargante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se o Embargante por mandado.

Expediente Nº 2951

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.008630-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP122089 PATRICIA MIRANDA PIZZOL E ADV. SP175724 SAMI STORCH E ADV. SP164813 ANA CAROLINA PAPACOSTA CONTE) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138471 FLAVIO GIACOBBE) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

12. Por tais motivos, RECONHEÇO a perda parcial do interesse de agir do autor quanto ao pedido de obstar a cobrança dos aludidos encargos, eis que encerrados por força da Resolução nº 204 da ANAEEEL; e JULGO IMPROCEENTE o pedido de restituição, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 13. Isenção de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.022377-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RICARDO BRANDAO SILVA) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO) X EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X SERVICOS DE ELETRICIDADE - CAIUA (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X CIA/ PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA - CPEE (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X CIA/ JAGUARI DE ENERGIA - CJE (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X CIA/ LUZ E FORCA DE MOCOCA - CLFM (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA - SUL PAULISTA (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X CIA/ LUZ E FORCA SANTA CRUZ - CLFSC (ADV. SP119034 PAULO CESAR FERNANDES) X CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - CNEE (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA)

12. Por tais motivos, RECONHEÇO a perda parcial do interesse de agir do autor quanto ao pedido de obstar a cobrança dos aludidos encargos, eis que encerrados por força da Resolução nº 204 da ANAEEEL; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 13. Isenção de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0910818-1 - JOSE RUBENS RUIZ (ADV. SP042144 LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP053882 MARIA INES ALEXANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando-se o que restou consignado na r. sentença de fls. 217/223, confirmada pelo v. acórdão de fls. 324/332, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a discriminação dos honorários advocatícios devidos por cada um dos réus. Sem prejuízo, informe a parte autora o correto número de seu C.P.F. para fins de efetivo cadastro no sistema de movimentação processual. Após, voltem os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

ACAO DE DEMARCACAO

1999.61.00.055758-1 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053487 NICOLAU JOSE JORGE JABUR E ADV. SP046741 LUIZ MANDARANO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA (TABOAO)) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA/SP (ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA E ADV. SP194291 DELMAR DOS SANTOS CANDEIA E ADV. SP032224 ARMENIO MARQUES)

Fls. 357/358 - Indeferido. Com efeito, compete à parte autora fornecer os dados necessários à citação dos eventuais confrontantes do imóvel, em função, frise-se, do seu exclusivo interesse jurídico no deslinde do feito. Ademais, os dados apontados pelo Sr. Perito, às fls. 285/288, são insuficientes à expedição dos respectivos mandados de citação, motivo pelo qual reputo inócuo o pedido formulado às fls. 357/358. Assim sendo, forneça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados necessários à expedição dos mandados de citação dos efetivos confrontantes do imóvel objeto desta ação. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

92.0028359-4 - ANTERO DO PRADO BARRETO (ADV. SP122115 SANDRA PASSOS GARCIA) X GERALDA RIBEIRO BARRETO (ADV. SP122115 SANDRA PASSOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência ao autor acerca do desarquivamento dos autos. Prejudicado o requerimento formulado às fls. 233/235, em função da prolação de sentença de extinção às fls. 228. No tocante ao pedido de desentranhamento de documentos, defiro, mediante substituição por cópias autenticadas, exceção da petição inicial, procuração, além do documento acostado às fls. 08, tendo em vista o que dispõem os artigos 177 e 178 do Provimento nº 64 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com a apresentação das cópias, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos, intimando-se, após, o patrono da CEF para proceder à retirada dos referidos documentos, mediante recibo nos autos. Intime-se, cumprindo-se, ao final e, em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.015141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLAUS HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X SYLVIA HELENA BERNARDO HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI)

Fls. 137 - Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, cumpra-se a determinação de fls. 132, em seu tópico final. Intime-se.

2005.61.00.008878-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA LUCIA HARTOG DA FONSECA (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE)

Fls. 127 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, tal como determinado à fl. 125. Intime-se.

2005.61.00.027000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta às fls. 160-verso. No silêncio, venham os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

2006.61.00.010803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ E ADV. SP024726 BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILVIA SANTOS DE LIMA (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X GILMA MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X JOSE MARIO DE LIMA DA HORA E OUTRO (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X HILDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA)

Fls. 244 - Preliminarmente ao desentranhamento requerido, promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos constantes na contracapa dos autos. Após, cumpram-se os demais tópicos da decisão de fls. 238. Intime-se.

2006.61.00.027629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO POSTO WERTHEIMER LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação prestada às fls. 69, promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas requeridas pelo MM.º Juízo Deprecado, devendo, após, noticiar nestes autos, o cumprimento da aludida diligência. Intime-se.

2007.61.00.018800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANAIRAM CAFE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.024727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JURANDIR ROSSI PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X ELIANA DE FATIMA URIAS PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE)

Observa este Juízo que, a despeito da oposição de Embargos Monitórios, o devedor principal não foi citado, motivo pelo qual os autos não podem ser sentenciados. Assim sendo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 57. Intime-se.

2007.61.00.029328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TONY & CRISTY ESTETICA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO GARCIA RUIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA ALVES DE MELLO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83 - A Carta Precatória à Subseção Judiciária de Santo André foi devidamente expedida às fls. 80, reatando à Caixa Econômica Federal, apenas, o fornecimento do endereço atualizado da pessoa Jurídica TONY & CRISTY ESTÉTICA LTDA - ME. Intime-se.

2008.61.00.002243-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANESSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSISLENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Caso contrário, venham os autos conclusos para extinção do feito. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.032575-9 - AGRICIO FERREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP091048 CARLA NASCIMENTO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o requerente adequadamente a determinação de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que preconiza o artigo 282 do Código de Processo Civil, acostando, inclusive, a nova contrafé, para citação da ré, além de indicar o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0056533-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X AKIRA TAKANO E OUTRO (ADV. SP048038 MARIA INEZ POMPEU E ADV. SP035601 PAULO OKAMOTO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da Carta Precatória acostada às fls. 276/446, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito. Intime-se.

94.0007728-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X FEIJAO COM/ E REPRESENTAÇÃO DE CEREALIS LTDA (ADV. SP077927 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o não cumprimento das diligências determinadas pelo MM.º Juízo Deprecado, tal como noticiado na Carta Precatória devolvida às fls. 178/397. No silêncio, venham os autos conclusos, para adoção das medidas cabíveis. Intime-se.

2006.61.00.020649-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RENILDO NERY REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA ABIGAIL COPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista das informações prestadas às fls. 108 e 110, promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas requeridas pelo MM.º Juízo Deprecado, devendo, após, noticiar nestes autos, o cumprimento da aludida diligência. Intime-se.

2007.61.00.032602-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ALEXANDRE SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 35-verso e 38. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0639629-1 - LUIZ ARTHUR REZENDE (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP018368 MARNIO FORTES DE BARROS E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Fls. 360/361 - Defiro. Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento quanto ao valor depositado às fls. 80, por meio das informações prestadas às fls. 339, em favor da patrona qualificada às fls. 361. Com a retirada do alvará, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0743360-3 - ALCI VILAR DOS SANTOS (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP124785 ALCI VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 382 - Defiro. Assim sendo, expeçam-se alvarás de levantamento acerca das quantias depositadas nos autos, em favor da patrona qualificada às fls. 382, devendo a Secretaria proceder à atualização, junto ao sistema informatizado, dos respectivos valores. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

00.0976193-4 - METALURGICA BIASIA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 226, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2000.61.00.023961-7 - LUCIO FERREIRA (ADV. SP123563 FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Ciência às partes, incluindo-se o Ministério Público Federal, acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0654203-4 - MARCO AURELIO GRECO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação do autor (fls. 282/292) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal das decisões de fls. 260 e 269/270 e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

1999.61.00.038504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028544-1) INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

1999.61.00.045768-9 - ZUCULLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP126824 RENATA DOMINGUES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELOS BOAVENTURA E PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO) X LEONARDO VILLAR (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV.

SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA)

1 - Torno sem efeito a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pela parte ré (fls. 511), somente quanto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, tendo em vista que a referida autarquia federal não recebeu intimação das sentenças de fls. 463/472 e 483/484.2 - Intime-se o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI das sentenças de fls. 463/472 e 483/484, bem como da decisão de fls. 514.3 - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2000.61.00.003079-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CIWAL S/A ACESSORIOS INDUSTRIAIS (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

Recebo o recurso de apelação da ré (fls. 151/160) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a autora para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2002.61.00.005745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014604-8) FABIO CASSIO DE CASTRO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) Recolham os autores a diferença relativa às custas de preparo para interposição de recurso de apelação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2003.61.00.025081-0 - REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil para decretar a prescrição da pretensão de cobrança referente ao parcelamento n.º 10880-018158/92-78.Condeno a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais fixo com moderação no valor de R\$1.000,00, em razão do trabalho realizado pelo advogado e pelo tempo exigido para seu serviço, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2005.61.00.010806-5 - SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 789/803) nos efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2005.61.00.024714-4 - ILE MARIA DALMOLIN REZENDE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1 - Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950, a partir desta data.2 - Recebo o recurso apelação da autora (fls.124/129) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3 - Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 102/104) e para apresentar contra-razões.4 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2005.61.00.025629-7 - MARCIA MOLINARO SANSEVERO (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO E ADV. SP217979 KAREN DE FATIMA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação da União (fls. 146/150) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2006.61.00.009599-3 - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO SILVIO ROMERO S/S LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

1. Mantenho a decisão de fl. 553, pois tem fundamentos suficientes para indeferimento do pedido de fls. 507/508, embora tenham sido antecipados os efeitos da tutela pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora, para suspender a exigibilidade do crédito e autorizar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos

de negativa (fl. 406). Isso porque este juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição exauriente, com a prolação da sentença de fls. 425/431. Nos termos do artigo 463, I e II, do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para corrigir erro material ou por meio de embargos de declaração, o que não é o caso. Não pode este juízo, portanto, inovar no processo. Além disso, a NFLD n.º 37.214.039-5 foi emitida em 21.09.2007 e não é objeto da presente demanda. Publique-se.

2006.61.00.022811-7 - BANCO ITAUSAGA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 180/204) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 163/176) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.023730-1 - ADEMIR SILVA ARAUJO (ADV. SP236617 PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS E ADV. SP162176 KEILLA DIAS TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Dispositivo Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.026168-6 - JOSE ROBERTO TORRADO PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.004609-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X ANA PAULA VIEIRA GONCALVES (ADV. SP053393 PAULO DE TARSO MOURA MAGALHAES GOMES)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré na obrigação de pagar à União a quantia de R\$ 19.850,53 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), com correção monetária a partir de abril de 2007, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e de honorários advocatícios de 10% do valor total atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.006107-0 - ANTONIO MARIA BERTOLACINI RODRIGUES (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 79/84) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.010694-6 - ADELSON ANTONIO MARQUES (ADV. SP246618 ANGELO BUENO PASCHOINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condene o autor a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.012094-3 - NIVALDO PINCINATO (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA

RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.014309-8 - ANTONIO ROMANO (ADV. SP174853 DANIEL DEZONTINI) X PEDRINA ROMANO E OUTRO (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 158/171) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2007.61.00.016560-4 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Condeno o autor a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.020007-0 - ALCIR FABRINI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.028403-4 - DANIEL PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP204027 CECILIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA E ADV. SP262222 ELIANE YARA ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas processuais e a pagar à CEF os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. No entanto, fica suspenso o pagamento, porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.028970-6 - JOAO SEVERINO DA SILVA NETO (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

a) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil para julgar improcedente o pedido e decretar a prescrição da pretensão de cobrança da correção monetária relativa ao mês de junho de 1987 quanto às contas de poupança n.ºs 00023993-7, 00027204-7, 00027241-1, as três da agência 0677 - Antonio Godoy, e 00378247-8, da agência 0217 - Inhanga.b) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas de poupança n.ºs 00027204-7, da agência 0677 - Antonio Godoy, 00026392-9, da agência 1572 - L P Paraíso, e 00378247-8, da agência 0217 - Inhanga, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês.Sem condenação em custas processuais, porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária.As partes arcarão com os honorários advocatícios dos respectivos advogados, em face da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.028544-1 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2006.61.00.020147-1 - AIR PRODUCTS BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoDecreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III,

do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. A requerente arcará com as custas processuais que despendeu. Sem honorários advocatícios ante a ausência de litigiosidade desta medida. Defiro a expedição, em nome da requerente, de alvará de levantamento do valor atualizado da COFINS do período de apuração de 1/99 (valor original de R\$ 157.501,72), compreendido no depósito de fl. 61 (R\$ 765.086,66), que se reporta ao DARF de fl. 49. O alvará deverá ser expedido no valor atualizado do crédito tributário (R\$ 157.501,72, acrescido da multa e da SELIC), mediante apresentação, pela requerente, do extrato atualizado do débito expedido pela União, bem como da qualificação do advogado em cujo nome será expedida a ordem de levantamento. Oficie-se à instituição financeira depositária, comunicando-se-lhe que os valores depositados nesta cautelar permanecerão à ordem da Justiça Federal, doravante vinculados aos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.022643-1, entre as mesmas partes, até o trânsito em julgado naqueles autos ou até ulterior determinação deste juízo, salvo quanto ao valor cujo levantamento se deferiu à requerente no parágrafo anterior. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

Expediente Nº 4023

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.004391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003494-9) MAURICIO COLANTONIO E OUTRO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) 1. Fl. 212 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 204/207). 2. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 216/236) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se a ré para apresentar contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0054133-9 - JOSE AMERICO COSTA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

98.0038825-7 - EDILSON MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 212/219) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

98.0054600-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043716-9) ADA REGINA HERNANDEZ (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.00.027204-5 - JUNE MELLES MEGRE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e a pagar à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em cinco dias arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2000.61.00.012985-0 - ISABELL VERENA MUHR (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV.

SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação dos autora (fls. 212/219) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2002.61.00.003494-9 - MAURICIO COLANTONIO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE E ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fl. 330 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 308/325). 2. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 334/351) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se a ré para apresentar contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2002.61.00.026206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023929-8) HILDA BARBOSA (ADV. SP074176 MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora às fls. 541/543. Publique-se.

2004.61.00.028164-0 - OSCAR FARIA PACHECO BORGES (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1 - Recebo o recurso adesivo dos autores (fls. 301/304), nos termos do artigo 500, parágrafo II, do Código de Processo Civil, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3 - Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. 4 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.000146-9 - MARCELO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno o autor nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.018388-6 - ALEXANDRE ADALBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 294/326) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.022846-8 - ANDRE CASSANTI FILHO E OUTRO (ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE E ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Fl. 232 - Fica prejudicado o pedido de suspensão do processo, tendo em vista que os autores apresentaram instrumento de mandato outorgando poderes às advogadas Evelyn de Almeida Sousa (OAB/SP n.º 229.536) e Joana Ferreira Leite (OAB/SP n.º 7090), para atuarem nesta demanda (fls. 236/239). 3. Exclua a secretaria a advogada Edja Vieira de Souza (OAB/SP n.º 196.776) e cadastre as advogadas referidas no item 1, no sistema de acompanhamento processual MUMPS. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação, documentos e processo de execução extrajudicial (fls. 128/228), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.024947-2 - DIOGO DE JESUS BOLORINO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar existente o direito do autor à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado em 18.11.1981 com a Companhia Real de Crédito Imobiliário, incorporada pelo BANCO REAL S.A., este incorporado pelo BANCO ABN AMRO REAL S.A.; b) condenar o BANCO ABN AMRO REAL S.A. a abster-se de inscrever o nome do autor em cadastros de inadimplentes e de executá-lo tendo por fundamento a existência de saldo devedor residual após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato, ainda que remanesça saldo devedor, que deverá ser quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Confirmando a decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela. Condene os réus a arcarem com as custas processuais e a pagarem ao autor os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ R\$1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, e de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para seu serviço, distribuídos em proporções iguais entre os réus. Registre-se. Publique-se. Dê-se vista dos autos à União (AGU).

2007.61.00.025219-7 - REGINA THOMAZETTE (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 65/69) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.025794-8 - ISMAEL TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso apelação do autor (fls. 133/150) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.026130-7 - MARIA APARECIDA DOSA GRACAS DE PAULA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de concessão de novo prazo, requerido pela autora. Desde 16.10.2007 se aguarda o cumprimento, por ela, das providências determinadas à fl. 43. Houve preclusão temporal. Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, que fica isenta de recolhê-las, uma vez que defiro a assistência judiciária em benefício dela. Sem honorários advocatícios porque a ré não foi citada. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.028264-5 - EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 265/294) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.002033-3 - ALZIRA ALVES BEZERRA (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Da leitura das cópias juntadas às fls. 66/172, diante do quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fl. 64), verifica-se que há conexão entre esta e a demanda que tramita perante o Juizado Especial Federal, nº 2005.63.01.097022-0. Neste caso, independentemente do valor atribuído à causa, a competência para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 102, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos àquele Juizado Especial Federal, para distribuição por dependência à demanda nº 2005.63.01.097022-0, nos termos do artigo 105, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2008.61.00.002286-0 - SUELI DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. Tendo em vista que o contrato celebrado com CEF foi firmado também com o ex-cônjuge, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, adite a petição inicial, para incluir o ex-cônjuge Henrique de Oliveira no pólo passivo, fornecendo a qualificação deste, para ser citado, tendo em vista que se trata de litisconsórcio ativo necessário. Considerando que ninguém pode ser obrigado a ingressar em juízo, e tendo presente que a autora não pode também ser impedida de ingressar em juízo pela vontade do litisconsorte necessário, ela deverá providenciar a citação de

Henrique de Oliveira, a fim de que a eficácia da sentença também o atinja, independentemente de ele assumir o pólo ativo ou permanecer revel. Henrique de Oliveira poderá assumir uma destas posições: ficar revel, ingressar no pólo ativo ao lado da autora ou resistir no pólo passivo à pretensão desta. Mas não pode se recusar a ser réu. Adoto expressamente a solução preconizada por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, São Paulo, RT, 7.^a edição, 2003, p. 413/414), assim resumida pelos autores, com grifos e destaques deles: Litisconsórcio necessário ativo. Falso problema. Resumo. Na verdade, não existe o problema do litisconsórcio ativo não íntegro. O autor, que deveria agir na companhia de um litisconsorte necessário, pode agir sozinho, desde que mova a ação também contra aquele que deveria ser seu litisconsorte necessário ativo. O problema se resolve com a simples solução da teoria geral do direito processual civil: ninguém pode recusar-se a ser réu de ação judicial. O autor pode, potestativamente (atitude lícita), colocar aquele que deveria ser seu litisconsorte ativo necessário na posição de réu no processo, porque este está se opondo, resistindo à sua pretensão. Há a lide, e o potencial litisconsorte ativo necessário, por haver oposto resistência à pretensão do autor, será réu da ação judicial. Com isso, supre-se a exigência do direito material, de que a sentença somente pode produzir efeitos se proferida em face de todos os partícipes da relação jurídica material e daqueles em face de quem a lei determina deva ser formada a relação jurídica processual. O importante é que, com essa providência (citação, como réu, do litisconsorte ativo necessário), todos os partícipes da relação material estarão, necessariamente, na relação processual. Em que pólo? É indiferente. Daí a tese negativista haver suscitado um falso problema: não se estará movendo ação contra esse renitente. Em resumo: não existe o problema. O processo civil é mais simples do que se pretende fazê-lo parecer. No mesmo prazo, comprove a autora a separação alegada por meio de sentença e de registro no cartório civil. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.010003-8 - MARCELO SOARES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente à requerente Jaqueline Fonseca de Araújo, ante sua ilegitimidade ativa para a causa. Quanto ao requerente Marcelo Soares de Araújo, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condene os requerentes nas custas processuais e nos honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa, a serem distribuídos em proporções iguais, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.002527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014656-1) EDUARDO BELVEDERE E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de constar no pólo ativo a União Federal e Banco Bandeirantes S.A., e no pólo passivo Eduardo Belvedere e Mariangela Ciaciare Belvedere. 2. Requeiram os exequentes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

Expediente Nº 4025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.005347-0 - MARCIA REGINA PAIVA (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Providencie a CEF, em 20 (vinte) dias, a juntada: a) de cópia do contrato e seus aditamentos, pois só consta nos autos o aditamento referente ao 2º semestre de 2002; b) informações constantes em seu sistema sobre os pagamentos efetuados pela parte autora; c) manifestação específica sobre o doc. de fl. 61 e, face do doc. de fls. 13/17.3. No mesmo prazo, a parte autora deve juntar aos autos documento hábil a comprovar o ano de conclusão de seu curso, como histórico escolar, certificado de conclusão do curso ou diploma. Publique-se.

2004.61.00.034197-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PROJETO PROPAGANDA COMUNICACAO MARKETING LTDA (ADV. SP180392 MARCEL COLLESCHI SCHMIDT)

1. Torno sem efeito a certidão de fl. 122, quanto à tempestividade da contestação 93/108, apresentada pela ré, uma vez que ela é

intempestiva. O mandado de citação (carta precatória - fl.48) foi juntado dia 09/03/2005, o prazo para apresentar a contestação era dia 24/3/2005, mas apenas em 28/3/2005,foi protocolada (fora do prazo legal). Certifique a Secretaria a intempestividade da contestação, fazendo uma observação embaixo de fl. 122.2. Fls. 138/141: mantenho a decisão agravada (fl.136). A resposta ao agravo retido, pela agravada, fica deferida para eventuais razões ou contra-razões de apelação, no caso da ré, reiterar o pedido de julgamento daquele recurso.3. Abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

2005.61.00.003150-0 - ALEX RIBEIRO (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X APARECIDA FURTADO RIBEIRO (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X CASA ELO COMERCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Intime-se a advogada da Caixa Econômica Federal - CEF Dra. Lílian Carla Félix Thonhom, OAB/SP nº 210.937, para assinar a petição de fls. 269/271.2. Mantenho a decisão de fl. 220, quanto à suspensão do feito, a fim de aguardar a produção de prova pericial pelo juízo criminal competente.3. Oficie-se ao juízo criminal, solicitando-se-lhe informações sobre o resultado da perícia e remessa de cópia do laudo pericial, no caso de já ter sido concluída.Publique-se.

2005.61.00.007341-5 - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Cumpra-se os itens 3, 4 e 6 da decisão de fl. 293, tendo em vista que não houve nos autos a expedição dos ofícios e da carta precatória.2. Desentranhe-se a carta precatória n.º 113 /2007 (fl. 297), tendo em vista que não chegou a ser expedida, dando-se baixa no livro.3. Fl. 300 - Indefiro. Mantenho a audiência já designada.4. Fls. 312/313 - Oficie-se ao IMESC, encaminhando-se os quesitos das partes e solicitando-se a designação de novo dia e horário para a realização da perícia médica, cuja data deverá ser comunicada a este Juízo.Publique-se.

2005.61.00.014889-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Oficie-se ao Banco HSBC, agência Barueri/SP, solicitando-se-lhe que informe o endereço atualizado, constante de seus cadastros, de João Carlos da Silva, RG 19.855.758-3, CPF 004.028.358-59, titular da conta 0503-17331-08; bem como informe se a conta ainda está ativa como conta para depósito de salário, e, em caso positivo, o nome e endereço da empregadora.Publique-se.

2006.61.00.003019-6 - CELSO ANTONIO PIEDADE (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.1. Diga o autor em réplica, no prazo legal.2. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.Publique-se.

2006.61.00.003799-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002851-7) INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA-IPEPO (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP244540 PATRICIA SA MOREIRA DE FIGUEIREDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Fls. 266/267, Dê-se ciência às partes da estimativa do Sr. Perito Judicial de R\$ 23.070,00 (novembro 2007), para elaboração do laudo pericial, relativamente a estes autos e os autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.003800-6 em apenso.Publique-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.61.00.027605-7 - FRETTE & CARGO INTERMODAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X FONSECA MATTOS COML/ DE ALIMENTOS (ADV. SP250309 VICENTE GRAZIANO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls._____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.008303-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP136407 SHEILA DREICER MASTROBUONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Dê-se ciência à autora das cópias de todo o procedimento administrativo nº 13808.001235/93-39.Providencie a Secretaria a

formação de autos em apartado e apensem-se. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.011122-0 - NELSON VILLA (ADV. SP117164 MARINO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 44. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Publique-se.

2007.61.00.017454-0 - WALTER RINALDI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta de poupança requeridos administrativamente pelo autor (fl. 11), de titularidade de Vera de Natale Rinaldi, n°s 4304-0; 9179-6 e 296-3, nos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. 2. Cumprido o item supra, dê-se vista ao autor. 3. Em seguida, abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2007.61.00.018011-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COBRASEG SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls.: Defiro o pedido de suspensão do processo, com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, até o cumprimento do acordo. Arquivem-se os autos. Dê-se baixa no termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2007.61.00.028068-5 - CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.030843-9 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP205991 THIAGO BASSETTI MARTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.031278-9 - EDISON MANTOVANI BARBOSA (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Análise de ofício o valor da questão por se tratar de matéria de ordem pública, que determina a competência ou incompetência absoluta desta Vara. Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que se pede a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF a pagar diferença decorrente do creditamento do índice de correção monetária de 42,72%, relativo a janeiro de 1989, e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. À causa foi atribuído o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), superior a 60 (sessenta) salários mínimos, o qual, em princípio, afasta a competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região e gera a competência das Varas Federais. Ocorre que a atribuição desse valor à causa não está justificada. A petição inicial não está instruída com os extratos do FGTS, fornecidos pela CEF, em que esta simula o creditamento dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990 na conta vinculada e fornece o valor total da diferença devida. Não se justifica neste caso a escolha aleatória do valor da causa. É facilmente quantificável o valor correto da causa, no caso de demanda em que se cobra diferença relativa a um dos índices de correção previstos na Lei Complementar 110/2001. A competência dos Juizados Especiais Federais, em razão do valor da causa, é de natureza absoluta, por força do artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001. Tratando-se de regra de competência absoluta, não se pode permitir que seja modificada segundo a vontade da parte, por meio de atribuição à causa de valor aleatório, apenas para evitar a competência do Juizado Especial Federal. Ante esses fundamentos, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para atribuir à causa valor correspondente à efetiva vantagem patrimonial objetivada na demanda, a ser comprovado por meio da exibição dos extratos da conta vinculada ao FGTS, fornecidos pela CEF, contendo a simulação do creditamento dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, a que ele teria direito administrativamente se tivesse firmado adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 (créditos aprovisionados). Publique-se.

2007.61.00.031721-0 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV.

SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo como aditamento à petição inicial a petição de fls. 218/220, na qual se atribuiu à causa o valor de R\$ 2.355.114,98.2. Comprove a parte autora que requereu administrativamente vista do PA para extração de cópia e este foi negado. 3. Cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2007.61.00.031959-0 - GIANCLAUDIO LI VOLSI OSSO (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo como aditamento à petição inicial a petição de fls. 29/30, na qual se atribuiu à causa o valor de R\$ 22.800,00. Tendo em vista que o valor atribuído à causa é igual a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.00.032917-0 - SILVER IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP027802 HUAGIH BACOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 173/174:Diante do exposto, em aditamento à decisão de fls. 157/157, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para suspender a cobrança da anuidade do exercício de 2004, até julgamento final desta demanda.Intime-se pessoalmente o representante legal do réu. Publique-se. Anote-se no registro da decisão de fls. 152/157.

2007.61.00.033708-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015499-0) PAULA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Recebo como aditamento à petição inicial a petição de fl. 25.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de incluir apenas a sucessora Edna Pereira no pólo ativo da presente demanda, tendo em vista a renúncia de Carlos Roberto Pereira e Sonia Rufato Pereira sobre os direitos hereditários em benefício daquela sucessora.3. Providencie a autora Edna Pereira a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária. 4. Após, cumprido o item supra, cite-se o representante legal da ré.Publique-se.

2007.61.00.034098-0 - AUTO POSTO MORENO & REGINI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, recolha o autor a diferença de custas processuais devida, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor e a certidão de fl. 186. Publique-se.

2007.61.00.034269-1 - ALZIRO MACHADO DA SILVA FILHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls._____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.034880-2 - IVETTE KUPPER BONIZIO (ADV. SP235502 CRISTINA KUPPER BONIZIO BACCARO E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls._____, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000961-1 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que se pede: d) ao final, mantendo a liminar de antecipação dos efeitos da tutela, julgue totalmente procedente o pedido inicial para declarar a inexistência de obrigação de registro da Autora no Conselho Regional de Química - 04ª Região e a apresentação e contratação com carteira assinada de Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no Réu.e) julgue também procedente a presente, declarando a inexistência de relação jurídica obrigacional - impossibilidade de extração de certidão da inscrição em dívida ativa contra a TRANSPETRO e, por sua vez, indevida a cobrança das Anuidades e Anotações de Função Técnica (AFTs) já emitidas dos anos de 2002, 2003, 2004 e 2005, 2006 e de outros exercícios caso lançadas no transcorrer da lide, declarando, por fim, que não subsiste qualquer relação jurídica obrigacional do Réu em face da Autora. O pedido de tutela antecipada é para suspensão de exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, mediante depósito judicial do montante integral da dívida, e a consequente abstenção de inscrição do débito na Dívida Ativa e a proibição de anotação do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. O seu deferimento está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). A parte autora pretende efetivar o depósito. O depósito do montante integral em dinheiro suspende a exigibilidade do crédito tributário. Não há interesse processual em antecipar a tutela para suspender a exigibilidade porque tal efeito é alcançado com o depósito. O depósito do valor do tributo, destinado a suspender a exigibilidade do crédito tributário, constitui faculdade do contribuinte, que pode ser exercida independentemente de autorização judicial, nos termos do Provimento 58, de 21.10.1991, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região: Art. 1º: Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e assemelhados, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, bem como, aqueles de que trata o artigo 38 da lei 6.830 de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização judicial, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. Parágrafo Único: Efetuado o depósito a Caixa Econômica Federal encaminhará cópias da guia respectiva ao órgão responsável pela arrecadação do crédito e ao Juízo à disposição do qual foi realizado. Artigo 2º: Os depósitos sucessivos relativos a um mesmo processo serão feitos na mesma conta do primeiro depósito e os comprovantes respectivos serão processados em apartado dos autos principais e permanecerão na Secretaria do Juízo estes forem remetidos à Segunda Instância, para a juntada dos comprovantes dos depósitos, até que transite em julgado a respectiva sentença. Artigo 3º: O Juiz, caso entenda que o depósito não preenche as finalidades para as quais foi realizado, determinará a expedição de alvará de levantamento a favor do depositante. Art. 4º: Após transitar em julgado a sentença que aprecie a questão à qual se relaciona o depósito o Juiz autorizará à Caixa Econômica Federal o seu levantamento em favor da parte ou determinará a sua conversão em renda da parte contrária, conforme o caso. Artigo 5º: O Disposto neste Provimento não se aplica aos processos de Mandado de Segurança. Cabe à parte comprovar que efetivou o depósito. À ré caberá analisar a suficiência do depósito. Isto posto, não conheço do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por falta de interesse processual. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a efetivação do depósito. Após, cite-se o representante legal da ré, dando-se-lhe ciência do depósito, uma vez comprovado nos autos. Publique-se.

2008.61.00.002209-3 - ELZA MENARBINI DA SILVA (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X COML/ MAX ALHO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls.: Diante do exposto, indefiro a tutela requerida, sem prejuízo de nova análise após a apresentação da contestação pela ré Comercial Max Alho Importação e Exportação Ltda. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.002273-1 - HELIA MARIA BELUOMO CARNEIRO (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que não corresponde à realidade. Conforme os extratos expedidos pela Caixa Econômica Federal - CEF que contém os créditos aprovisionados dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, simulando os valores a que a parte teria direito, na hipótese de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 25/27), os quais é possível extrair o conteúdo econômico do pedido, o valor total dos créditos totalizam R\$ 3.708,07. Assim, fixo de ofício o valor da causa em R\$ 3.708,07, que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre as contas do FGTS do autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3º, 1º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3º, 3º, da

Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.002501-0 - DROGARIA VILA RE LTDA E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emendem as autoras a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pleiteado com a demanda de procedimento ordinário, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial; b) recolher as custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 76. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005. 2. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.002681-5 - MARLY DE GODOY KEMP (ADV. SP155073 ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP097512 SUELY MULKY) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal. 2. Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 3. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. 4. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.003097-1 - MAGMA IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atribuem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao valor total dos créditos aos quais entendem ter direito, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros, dos valores cuja restituição postula, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial, e recolham a diferença de custas processuais, se for o caso. Publique-se.

Expediente Nº 4030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.019957-4 - CAMPANARIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Ocorreu a omissão apontada pela autora. Para saná-la, substituo o último parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 551/560 por: Condeno a autora arcar com as custas processuais despendidas e a pagar aos réus os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito, os quais deverão ser atualizados a partir desta data segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os honorários deverão ser repartidos entre os réus em proporções iguais. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se.

2002.61.00.026202-8 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP068606 MARIA LUCIA CORREA E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP138360 JOSE AUGUSTO BRANDT BUENO BRAGA E ADV. SP108851 NEWTON PAULO DA CUNHA CASTRO E ADV. SP108851 NEWTON

PAULO DA CUNHA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ilegalidade e ineficácia do artigo 4º, Resolução n.º 141/02 e afastar a obrigatoriedade da presença da autoridade de trânsito ou de seu agente no local da infração para a validade do auto de infração com base no registro dos radares estáticos. Deixo de condenar em custas, pois ambas as partes são isentas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso I, Lei n.º 9.289/96. Os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, haja vista a sucumbência recíproca, de acordo com o artigo 21, caput, Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 269/270 e 397/398). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2002.61.00.028986-1 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Acolho o requerimento da autora e extingo o processo sem resolução do mérito pela falta superveniente de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, decorrente do ajuizamento, pela Fazenda Nacional, da execução fiscal n.º 2003.61.82.033386-6 em face da autora, e da oposição, por esta dos embargos n.º 2006.61.82.017498-4, na 8.ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da Capital, que versam sobre a desconstituição do crédito tributário cuja nulidade se pede na presente demanda. Decido sobre o levantamento depósito. Leio no sistema informatizado da Justiça Federal que a última decisão nos autos dos embargos à execução n.º 2006.61.82.017498-4 é esta: Em consonância ao despacho proferido nos autos da EF n.º 2003.61.82.033386-6 (fls. 276), recebo os presentes Embargos à Execução, tendo em vista a r. decisão de fls. 269/271, que deu por aceita a garantia de Fiança Bancária oferecida pela Embargante/Executada em valor condizente ao montante das execuções fiscais apenas àquele feito. Diante de tais determinações, dê-se vista dos autos à Embargada para impugnação, dentro do prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Assim, o juízo da 8.ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da Capital suspendeu a execução, entendendo suficiente a garantia prestada pela autora por meio de fiança bancária nos autos da execução fiscal, o que autoriza o levantamento dos valores depositados pela autora à ordem deste juízo. Custas pela autora. Deixo de condená-la em honorários advocatícios porque não deu causa ao ajuizamento indevido da presente demanda, a qual foi proposta antes da execução fiscal e dos embargos acima. Expeça-se imediatamente em nome da autora alvará de levantamento dos valores depositados por ela nos presentes autos, mediante indicação do advogado com poderes para tanto. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2003.61.00.014485-1 - JOAO PAZINATO NETO E OUTROS (ADV. SP154606 FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SARTORI E ADV. SP155208 RICARDO SEDLACEK MOANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 238/247) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 224/231) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2005.61.00.001502-6 - DEBORAH ABBUD JOAO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X ALICE LOPES PINHEIRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X LUIS ANTONIO DO CARMO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X SORAYA OYHENART FARHAT (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MARIA JUDITH GALLETTA MACHADO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MARIA HORTENCIA CORREA FERREIRA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MARIA INES MAGALHAES GOMES COLLET SILVA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CLELIA YARA BON ENGEL (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MARGARIDA NOGUEIRA RODRIGUES SIMAO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X ALFREDO SOTERO DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 490/509) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 481/486) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2005.61.00.022005-9 - TECIND TECNO INDL/ LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH E ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA

CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás, recolhido no período de 1.1.77 a 31.12.86, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condeno a autora nas custas e a pagar às rés os honorários advocatícios no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem distribuídos entre as rés em proporções iguais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.000221-8 - CROPCENTER AGROPECUARIA E COML/ LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento à ré de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal e de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para seu serviço. Após o trânsito em julgado o valor depositado em juízo (fl. 60) deve ser convertido em renda. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União (AGU). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento à ré de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal e de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para seu serviço. Após o trânsito em julgado o valor depositado em juízo (fl. 60) deve ser convertido em renda. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União (AGU).

2006.61.00.018066-2 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás, recolhido no período de 1.1.77 a 31.12.86, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condeno a autora nas custas e a pagar às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.018067-4 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás, recolhido no período de 1.1.77 a 31.12.86, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condeno a autora nas custas e a pagar às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.019604-9 - TEKLA INDL/ TEXTIL LTDA (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA E ADV. SP138796 JOSE CARLOS TRAMBAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo o recurso apelação da autora (fls. 137/148) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.00.019868-0 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199983

MURILLO GIORDAN SANTOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela (ineficácia retroativa; ex tunc). Condeno a autora nas custas e a pagar aos réus, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fls. 670/675), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Considerando que a representação judicial passou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a União, a partir de 1.º de maio de 2007 (artigo 16, caput e 3.º, inciso I, da Lei 11.457/2007), remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da demanda. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.005578-1 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS) X USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A E OUTRO (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás, recolhido no período de 1.1.77 a 31.12.86, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condeno as autoras nas custas e a pagarem às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem divididos entre as rés também em proporções iguais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.009024-0 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP209112 JAIR LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-lo improcedente. Condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.018090-3 - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno o autor a arcar com o pagamento das custas processuais e a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.019373-9 - FERNANDO JOAO DE SANTANA (ADV. SP131769 MARINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente concedida às fls. 55/56. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e a natureza do trabalho realizado. No entanto, a execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária (fl. 56). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.025838-2 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a NFLD 35.401.883-3 e declarar extintos os créditos tributários nela discriminados, em razão da decadência do direito de constituí-los, nos termos do artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Condeno a ré a pagar ao autor as custas e os honorários advocatícios, este arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária a partir desta data nos moldes da Resolução n.º 561/2007, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem Selic. Remeta-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, nos termos do artigo 475, 1.º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.001464-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RENATO VEJA SEVILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão de cobrança do crédito da autora em face do réu. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios porque o réu não foi citado. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para o réu e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 5995

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003094-6 - MAURO LOZANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106508 NEUCI CIRILO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do art. 259, I, do C.P.C., bem assim a regularização das cópias acostadas às fls. 10/16, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034661-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WERNER BERNAUER JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 124: Desentranhe-se o mandado de fls. 105/108, para seu efetivo cumprimento. Int.

Expediente N° 5996

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069082-1 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face do ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal às fls. 532/543, proceda-se ao cancelamento da carta precatória n.º 282/2007 acostada à contra capa dos autos, vez que tal carta resta prejudicada ante ao atendimento de sua finalidade. Destarte, expeça-se ofício de conversão do valor depositado à fl. 543 em favor da União Federal. Após dê-se ciência à União Federal. Intime-se a parte autora para que esclareça o número da conta, e agência do depósito procedido à fl. 31, bem assim se o referido depósito está vinculado a esta 9ª Vara Federal Cível, ou a outro juízo. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014218-5 - TERRY LEONARDI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Fls 134/136: Mantenho a decisão de fls 130/131, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão. Int.

Expediente Nº 5997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.019875-0 - MATTEUCCI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.031517-1 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Diga a autora sobre a contestação. Intimem-se.

Expediente Nº 5999

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080376-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X CARLOS FERNANDO MALZONI (ADV. SP016914 ANTONIO LUIZ PINTO E SILVA)

Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 937, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0424357-9 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PAULO AGNELO MALZONI E OUTROS (ADV. SP022267 CARLOS GUSTAVO CARVALHO ESCOBAR E ADV. SP015760 ROBERTO CURTI)

Em face da certidão de decurso de prazo de fls. 668, considerando o registro noticiado às fls. 644/665, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.008054-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LE REPAS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FARIA AMORIM SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA DE CARVALHO AMORIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: O mandado referido pela CEF já fora juntado às fls. 36/37. Nada mais requerido, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.014874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719740-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MAURO NARDINO FRANCESCO SACACCHETTI (ADV. SP062094 MARGARITA CARAMES COTO CLEMENTINO)

Em face de certidão de fl. 51, arquivem-se os autos sobrestando-os. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.023931-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X JOSE POSSIDONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo o executado sido citado (fls. 49-v.º) e procedida a penhora de bens tendentes à garantia da execução, restaram infrutíferos os dois leilões realizados (fls. 75 e 77). Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de

que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.** 1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido. (AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.) **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.** I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo. II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF). III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ. IV - Agravo Regimental improvido. STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187. (destaquei) **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.** 1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos. 3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor. 4. Recurso especial improvido. STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212. O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arestos acima. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.012893-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IVAN KERSNOVSKY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo: **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.** 1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido. (AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.) **PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO**

RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora conste dos autos a certidão negativa de penhora do sr. oficial de justiça (fl. 29), a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arestos acima.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.020244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELISANGELA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão

recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p.

187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora conste dos autos a certidão negativa de penhora do sr. oficial de justiça (fl. 77), a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arestos acima.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 6001

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.014050-0 - ANTONIO PIRES DE ALMEIDA DORNELAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 6002

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008020-2 - MARCOS ANTONINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Em face da informação de fls. 565/567, arquivem-se os autos aguardando-se a decisão final dos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.025165-7.Int.

98.0031220-0 - NAIR SATIE MURAKAMI E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 345: Anote-se.Em face da certidão de trânsito em julgado aposta à fl. 345, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 6003

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA ALICE RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOMICILIA RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP221081 MARIA ALICE RAMOS DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o pedido expresso da parte requerida (item d, às fls. 192), designo audiência de conciliação para o dia 26 de março de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência.

10ª VARA CÍVEL

Expediente N° 4307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0046069-1 - INGRID JANDIRA RAUSCHER (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diante da oposição da parte autora ao ingresso da União Federal como assistente simples (fl. 218), proceda a Secretaria ao desentranhamento das petições de fls. 210/212, 218/219, bem como cópias reprográficas da manifestação de fl. 214 e deste despacho, para remessa ao SEDI, a fim de que o expediente seja autuado na classe 111 - Impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial ou simples, a ser distribuído por dependência a este feito, nos termos do artigo 51, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.019599-4 - ADALBERTO MOURA MACEDO (ADV. SP065609 CARLOS EDUARDO PRINCIPE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/GO (PROCURAD DIVINO TERENCE XAVIER)

Para a oitiva das testemunhas Wanda Teresinha de Lima e Neucides Rodrigues dos Santos, ambas arroladas pelo autor e que comparecerão independentemente de intimação (fls. 163/166), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas. Outrossim, determino a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha Ariston Alves Afonso, arrolado pelo réu, devendo o mesmo providenciar as cópias necessárias à instrução da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.029651-8 - F J MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Fls. 622/623: Defiro a oitiva da testemunha indicada pelo CREA-SP, a qual comparecerá à audiência designada independentemente de intimação, conforme informado. Fls. 629/630: Outrossim, defiro a oitiva das testemunhas indicadas por F.J. Martins Advogados Associados, sendo que as testemunhas Gláucia da Silva Balduino e Vanessa Cândido Viana comparecerão independentemente de intimação. Entretanto, tendo em vista que a testemunha Sílvia Cristina Martins Kyriakakys ocupa o cargo de juíza do trabalho substituta, oficie-se à Sua Excelência, solicitando que designe dia, hora e local a fim de ser inquirida, remetendo cópia da petição inicial e da contestação, nos termos do parágrafo único do artigo 411 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN). Int.

2003.61.00.016248-8 - RINALDO MACHADO DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fl. 146, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste nos termos da Súmula n° 240. do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.

2004.61.00.002425-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X NOVA CANAAN COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100 e 102: Especifique a parte autora para qual destinatário deve ser expedido o mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.012566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009579-0) ALDO DUARTE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.013978-9 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 294. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05(cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.027465-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.031324-1 - LUCIA NATEL E OUTROS (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Atenda a parte autora ao requerido pelo Ministério Público Federal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034565-5 - TOP TRAINING CURSOS DE IDIOMAS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da resposta, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Cite-se a União Federal, devendo se manifestar acerca da integridade dos depósitos efetuados pela autora às fls. 139/140. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.000189-2 - ANTONIO OLINTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópias da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão prolatado nos autos de n. 2008.61.00.000189-2, posto que as informações prestadas às fls. 95/98 são insuficientes para o afastamento de eventual ocorrência de prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002394-2 - CLAUDIO JOSE BOTECHIA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por CLÁUDIO JOSÉ BOTECHIA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de conta poupança de titularidade do autor. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 2.976,25 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal nº 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal nº 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as

anotações necessárias.Intime-se.

2008.61.00.002825-3 - PAOLINO INGEGNERI (ADV. SP025540 LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA E ADV. SP171527 ELISABETH MARIA DE TOLEDO ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por PAOLINO INGEGNERI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de conta poupança de titularidade do autor.É o breve relatório. Passo a decidir.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 14.139,68 (quatorze mil cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o benefício econômico almejado.Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo.Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001.Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal.Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado.Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente.Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.Intime-se.

2008.61.00.002840-0 - CLARICE CANDEIAS DA SILVA (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. a juntada de documento comprobatório do direito pleiteado. Prazo; 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002890-3 - ETELVINA RIBEIRO BIGNOTTO (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003012-0 - ANGELO MORINO E OUTRO (ADV. SP241398 SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ANGELO MORINO E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de conta poupança de titularidade do autor.É o breve relatório. Passo a decidir.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 14.268,67 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o benefício econômico almejado.Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a

ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034024-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030923-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SALETE DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Ante o exposto, acolho a presente exceção, declarando a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo (14ª Subseção Judiciária de São Paulo), com as devidas homenagens. Custas pela excepta, na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.030233-4 - ZHENG RE NE (ADV. SP037075 DURVAL NASCIMENTO PACHECO) X NAO CONSTA
Fls. 30/31: Atenda a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3167

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0655078-9 - COLDEX FRIGOR S/A (ADV. SP098970 CELSO LOTAIF E ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

00.0660615-6 - DELTA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

91.0678331-7 - FERMAC CONTRUTORA E COML/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 239/243 : manifestem-se as partes.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0707365-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677604-3) INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 335/336 : dê-se vista à União Federal.Após, intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo credor BACEN, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

91.0743384-0 - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora.Int.

92.0006463-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714773-2) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0023337-6 - PINUSPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0038525-7 - ALVARO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0042393-0 - DALILA FERNANDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0047806-9 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A E OUTRO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora dos depósitos realizados nos autos, referente ao precatório.

92.0068396-7 - JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP107801 MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO E ADV. SP038624 FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

95.0002472-1 - SYLVIA MITIE ITIKAWA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 527 e ss. : ciência à parte autora.

95.0034888-8 - JOSE FABIANO TRIBST E OUTRO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

97.0605083-3 - KRONOS IND/ DE REFRACTORIOS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA, IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.060650-2 - ANDREA S/A IMP/ EXP/ E IND/ E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.074403-0 - ADILSON DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 909 : defiro a devolução do prazo de 5 (cinco) dia para os autores se manifestarem. Int.

1999.61.00.008690-0 - ABDIAS PONCIANO DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.042639-5 - LUCIO CAMARGO PORTELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 400/410. Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias arquivem-se os autos.

1999.61.00.052835-0 - TERESINHA PAULINO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à CEF. Int.

2000.03.99.051906-3 - JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.032828-6 - MOACIR SZOCHOR E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113954 SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP040035 AMAURY CORREA DA SILVA JUNIOR) X BANCO ABN-AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.046378-5 - EPOCA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Com razão o autor, visto que o E. TRF decidiu custas em proporção. Assim, verificada a sucumbência recíproca, entendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Int. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2002.61.00.022908-6 - RUNNER S/A (ADV. SP154506 CAMILA CAPELLARI CAMPOS E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada por SENAC, SESC e INSS, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.018825-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016067-3) LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM AMERY VAUGHAN STEPHENS E OUTRO (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI E ADV. SP084974 SYLVIO BERTASSI JUNIOR)

Dê-se ciência à autora da petição de fls. 187.

2004.61.00.034697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022922-0) CONGREGACAO SAO VICENTE PALOTTI - IRMAS PALOTINAS (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da contestação da União e da apresentação de novos documentos, renove-se a intimação da autora e do INSS para que se manifestem se há interesse na produção de outras provas, bem como da União para que especifique as provas que pretende produzir.

2004.61.00.035215-4 - BARTOLOMEU DA COSTA SILVA NETO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2005.61.00.013469-6 - ALEXANDRE DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096196 ALESSANDRO PAOLANTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ZENILDO DANTAS SOBRINHO (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X ERCILIA GONCALVES A DANTAS SOBRINHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao co-réu ZENILDO, conforme requerido às fls. 152. Proceda a secretaria às anotações pertinentes. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em 10 (dez) dias, justificando a sua necessidade.

2005.61.00.025766-6 - EDITH LOPES AFFONSO E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2005.61.00.025847-6 - MARCOS DE PAULA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Promovam os autores a regularização de sua representação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.011255-3 - ADAMIL DONIZETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195229 MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL SAO CRISTOVAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2006.61.00.021670-0 - JAMIL JORGE E OUTRO (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP158087 LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN) X UNIMED PAULISTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP183149 LUIZ FELIPE DO VALE TAVARES) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA)

Recebo as apelações interpostas pela UNIMED e CAASP, em seus regulares efeitos.Aos autores para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.00.023791-0 - RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

2007.61.00.006487-3 - MANIRA FADL HANDOUS ABRAO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CATARINA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça.

2007.61.00.007441-6 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.007746-6 - EXPANSAO CIENTIFICA LTDA-EPP (ADV. SP176447 ANDRE MENDONÇA PALMUTI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.Int.

2007.61.00.010093-2 - JORGE ROCA VALLES E OUTRO (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X SANTA CRUZ DE CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Fls. 205/206 : manifeste-se expressamente a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela CEF.Oportunamente, decidirei sobre a realização de audiência, que por ora fica mantida.Int.

2007.61.00.025274-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.029588-3 - VILMA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.031889-5 - MARIA DO CARMO SILVA MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.032715-0 - BERNADETE LUIZA DE SANTANA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.033483-9 - PAULO KAJPUST (ADV. SP168455 ANA MARIA MANECHINI SABADINE E ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/122: anote-se.Reconsidero, em parte, a decisão agravada, para declarar a competência deste Juízo, o que faço tendo em vista que o custo do medicamento (fls. 90), altíssimo segundo a própria União (fls. 121), uma vez considerada a prescrição médica de fls. 46, resultará ao final do tratamento em quantia que supera o valor de alçada do Juizado Especial Federal.Atribua, a parte autora, assim, adequado valor à causa. Outrossim, face às alegações da União quanto ao litisconsórcio passivo necessário do Município e do Estado de São Paulo, determino ao autor que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, promova a citação dos mesmos para, nessa condição, integrarem a lide.No mais, defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei 1060/50, devendo a serventia proceder às anotações pertinentes. Com a regularização do feito, citem-se. Oficie-se à Relatora do agravo, dando-lhe ciência desta decisão. Int.

2008.61.00.000669-5 - DROGARIA FRONTINI LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, não vislumbro a apontada ilegalidade, tendo em vista que a lei dispensa a obrigatoriedade de assunção técnica da farmácia ou da drogaria pelos farmacêuticos apenas em casos excepcionais, não demonstrados pelos autores.Com relação à aplicação de penalidade pelos Conselhos Regionais de Farmácia, também entendo não demonstrada a verossimilhança das alegações dos autores, uma vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a fiscalização da presença do profissional de farmácia, no estabelecimento comercial, nos termos do art. 24 da Lei n. 3.820/60 c.c. o art. 15 da Lei n. 5.991/73, é de competência do Conselho Regional de Farmácia (Resp 477065/DF, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 24 de março de 2003, p. 161).Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0035095-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041176-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA) X OFFICIO - SERVICOS E VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelo contador.Int.

1999.61.00.033444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012229-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X FLORISVALDO LIMA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028147-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000165-6) DAMIANA MANINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP033066 ALUYSIO GONZAGA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

Fls. 71 : com razão a embargada.Reconsidero a decisão que concedeu efeito suspensivo aos embargos.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0015552-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MARIO IKEMOTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 308, verso, requeira a CEF o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

95.0040735-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RICARDO ALAN KARDEC ROCHA E OUTROS (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à CEF da certidão de fls. 443.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031413-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALBERTO CORREA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35 : defiro o prazo de 20 (vinte) dias à EMGEA.Int.

2007.61.00.031860-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ELISABETH NERY FERREIRA GUGLIELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40 : defiro o prazo de 20 (vinte) dias à EMGEA.Int.

2007.61.00.034184-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TANIA REGINA BRETONE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o patrono da autora sua representação processual, haja vista que as procurações acostadas aos autos não lhe confere poderes para desistir da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0425700-6 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X ADIC - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Considerando que o acórdão transitado em julgado anulou todos os atos processuais e concluiu pela invalidade da prova pericial, nomeio o perito JAIRO SEBASTIÃO BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE, inscrito no CREA sob o nº 060-1384643, com escritório na Rua Alagoas, 270, ap 72, Higianópolis, CEP 01242-000, para realização de nova perícia.Faculto novamente às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de novos quesitos.Decorrido o prazo assinalado, intime-se o perito para estimativa de seus honorários periciais.Intime-se.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3258

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0007032-7 - DEL NERO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0020306-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS) X TEC-FILME COM/ DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA (PROCURAD REVEL)

Manifeste-se a ECT (Empresa de Correios) sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 194, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo.Intime-se.

97.0022858-4 - LETICIA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 265, providenciando as cópias necessárias para instrução do mandado de citação.Com o cumprimento, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo.Intime-se.

97.0056950-0 - DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA TRANSPORTES (ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO E ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO E PROCURAD STELLA VICENTE SERAFFINI)

Vistos etc.. Considerando a discordância da parte-autora com a condição imposta pela União Federal às fls. 540, reputo prejudicado o pedido de desistência fundado no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0060526-4 - CARLOS ALBERTO MARTINS TOSTA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 232/251 e 252/271 - Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório requerido pela Parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.005321-8 - LUCCA DECORACOES S/C LTDA (ADV. SP130302 GIACOMO GUARNERA E ADV. SP155356 FLAVIA FERREIRA VELOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Considerando a eficácia superveniente da Lei Complementar 123/2006 (instituindo o Simples Nacional), a qual revogou a Lei 9.317/1996 a partir de 1º de julho de 2007, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca da atual situação da parte-autora perante o Simples Nacional. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.0061414-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PAULO ROBERTO VISANI ROSI (ADV. SP102497 PAULO ROBERTO VISANI ROSSI)

Manifeste-se o ECT (Empresa de Correios) sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 209, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.001749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053982-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ALFREDO SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR)

Vistos, etc.. Fls. 166/491 - Ciência às partes. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003548-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046933-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X IND/ E COM/ DE MOVEIS GONZALEZ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Vistos etc.. Considerando o teor da decisão transitada em julgado (fls. 136/145), a decisão de fls. 238 e a manifestação de fls. 244/245, justifique a parte-embargada a propositura da presente execução, esclarecendo expressamente se procedeu ou não às compensações deferidas pelo julgado. Por sua vez, informe a União Federal se constam compensações realizadas pela parte-embargada com relação aos valores ora pleiteados. Intime-se.

2007.61.00.024838-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075104-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ATIMAK ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP128538 IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA)

Vistos etc.. Providencie a parte-embargada, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da planilha de cálculos que, segundo a impugnação de fls. 11/13, foi juntada nos autos principais. Por sua vez, tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a parte embargante, em igual prazo, sobre a conclusão do procedimento administrativo mencionado na petição inicial. Intime-se.

Expediente Nº 3300

MANDADO DE SEGURANCA

95.0058975-3 - JOSE GONCALVES DIAS (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E PROCURAD GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INSTRUCAO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DE S PAULO (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

1999.61.00.047515-1 - MULTISERVICE NACIONAL DE SERVICOS LTDA (ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, DENEGANDO A ORDEM. Condeno a parte impetrante em custas processuais, deixando, contudo de condená-la em honorários advocatícios, nos termos das sumulas dos Tribunais superiores. Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.014558-5 - G F A COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP146668 AMILCAR CLEBER JANDUCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo ESTF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Por óbvio, resta cassada a liminar anteriormente concedida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C

2002.61.21.003417-6 - APARECIDO LEONCIO DE LIMA (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO) X CARLOS MIGUEL CASTREX AIDAR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCAO SAO PAULO-OAB/SP (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, falta de interesse de agir superveniente. Condeno o autor às custas judiciais. Deixo de condená-los em honorários advocatícios, nos termos das sumulas dos Egrégios Tribunais Superiores. P.R.I.

2003.61.00.029869-6 - RODRIGO COSTA ALOE E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONCEDENDO A ORDEM, mantendo a medida liminar anteriormente concedida. Outrossim condenando a autoridade coatora às custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, devido às súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Transita em julgada a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.032723-4 - ANA PAULA ALVES DE SALES E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONCEDENDO A ORDEM, mantendo a medida liminar anteriormente concedida. Outrossim condenando a autoridade coatora às custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, devido às súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Transita em julgada a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.019303-9 - LUIZ ROBERTO WERNER WOLF E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Oficie-se ao E.TRF, nos autos do agravo indicado neste feito, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C.

2004.61.00.030836-0 - TOPICO COBERTURAS ALTERNATIVAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, verificando a falta de legitimidade da autoridade coatora. Consequentemente CASSO a liminar que suspendia a exigibilidade dos

tributos. Condeno a parte impetrante às custas processuais, contudo deixo de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. A parte impetrante poderá levantar os depósitos após o trânsito em julgado. P.R.I

2004.61.00.032294-0 - GUIA UNIFICADO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP180391 MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, e CONCEDENDO a ordem, para determinar à autoridade coatora que reconheça a imunidade quanto aos impostos vencidos e vincendos, incidentes sobre a operação e distribuição de listas telefônicas. Condeno o impetrada às custas judiciais, deixando-o de condenar em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.034132-6 - ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando a parte impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios diante das súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.002493-3 - KR EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X DIRETOR DO BACEN EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.010809-0 - LENY ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP103392 CARLOS ALBERTO SALLES) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenado a impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.00.012349-2 - MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS (ADV. SP156924 BENEDICTO ZEFERINO DA SILVA FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, condenando a parte impetrante nas custas processuais, contudo deixando de condená-la em honorários advocatícios, diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.00.012754-0 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DIRETOR CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS GERENCIA EXECUTIVA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Considerando o pedido de desistência formulado às fls. 326, manifeste-se a parte impetrante sobre o eventual interesse no processamento do recurso de apelação.

2005.61.00.012757-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012754-0) RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DIRETOR CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS GERENCIA EXECUTIVA EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, bem como acolho o pedido neles deduzido, atribuindo efeito modificativo à sentença de fls. 210/219, de modo que HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 200/202, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desse modo, resta prejudicada a sentença de fls.210/219. Intime-s

2005.61.00.012772-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, condenando a parte-impetrante nas custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, nos termos das súmulas dos Tribunais Superiores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I.C

2005.61.00.900779-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010360-5) HELIOS CARBEX IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA (PROCURAD SEM NOME)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, deixando de condenar a impetrante em honorários advocatícios, diante das sumulas dos Tribunais Superiores, contudo a condenando em custas processuais. Com o Transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.02.003487-7 - MUNICIPIO DE CAJURU E OUTROS (ADV. SP137654 RICARDO DA SILVA SOBRINHO E ADV. SP148041 SILVIO HENRIQUE FREIRE TEOTONIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, condenando a parte-impetrante nas custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, nos termos das súmulas dos Tribunais Superiores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I.C

2005.61.05.002276-2 - MARIO RUBENS AJONA (ADV. SP090223 JAIR JOSE DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB SECAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

2006.61.00.018035-2 - GIBWOOD BRASIL LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2006.61.00.027774-8 - ORLANDO GOMES COELHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2007.61.00.003986-6 - CENTRALSUPER COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.020692-8 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP133378 SANDRA CRISTINA DENARDI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e DENEGO A ORDEM, condenando a impetrante nas custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, nos termos das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I.C

2007.61.00.027240-8 - 12o OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, condenando a parte-impetrante nas custas processuais, deixando, contudo, de condená-la em honorários advocatícios, nos termos das súmulas dos Tribunais Superiores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I.C

2007.61.00.029878-1 - CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 67/68, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2007.61.00.030368-5 - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 285-A do mesmo diploma legal, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS às bases de cálculo do PIS e da COFINS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I

2007.61.00.031020-3 - RL ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.031047-1 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 285-A do mesmo diploma legal, por inexistir direito líquido e certo à impetrante de afastar a integração do ICMS às bases de cálculo do PIS e da COFINS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a contrario sensu do artigo 12, da lei nº. 1.533/51, vez que improcedente. P.R.I

2007.61.00.031534-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE ACETATOS EMBRACET LTDA (ADV. SP166732 ADRIANA MONTAGNA BARELLI E ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

*PA 0,10 Vistos, etc. Recebo a conclusão supra na data de hoje. Petição de embargos de declaração. Claro resta da análise dos enfáticos termos da petição da parte impetrante de sua contrariedade à decisão proferida. Este Juízo guia-se por declarações da Autoridade Administrativa, diante de sua presumida legitimidade, quando estes termos venham acompanhados dos devidos documentos e não se encontre, entre estes, apoio para o atendimento da parte impetrante. Nenhum Juízo atuará para o fim de prejudicar as partes, ao exercer a jurisdição faz-se com total dedicação. Agora, humanos que somos realmente poderá a impetrante, em seu costumeiro brilhantismo, e com o qual aqui também atuou, pois a vejo exercendo seus direitos, constatar raciocínios lógicos e até mesmo ligações fáticas não constatadas por este MM. Juízo. E com grande tristeza que vejo a decisão proferida ser tida como ...eivada de vícios...inverídica e deselegante. Contudo, guiai-me-ei para no futuro atuar com mais tecnicidade ainda. Muito embora não vislumbre no presente caso a presença destes facts e raciocínios não considerado. Agora, quanto à decisão proferida, mantenho-a na INTEGRAL, haja vista que decorre dos documentos acostados pela Autoridade Coatora em confronto com as alegações da

impetrante. Não Havendo qualquer pressuposto jurídicos para o cabimento de embargos de declaração. Intimem-se.

2007.61.00.033567-4 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP207934 CAROLINA DZIMIDAS HABER) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, em razão da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no artigo 267, V, do CPC. P. R. I.

2007.61.02.008193-1 - REGINALDO MARTINS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP160086 LUCIANA COSTA TEORO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 260/262, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

2008.61.00.001171-0 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 189, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C.

Expediente Nº 3343

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004883-0 - MEIRE APARECIDA LENK DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0005025-7 - FABIO ROGERIO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF referente aos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0006875-0 - LEONTINA MENDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

93.0015636-5 - FRANCISCO TADEU ESRENKO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado referente aos honorários, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

97.0022796-0 - ANA PEREIRA PARDIM E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

,PA 0,5 Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 260/269, com a devida substituição dos mesmos por cópias. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 389. Intime-se.

98.0002523-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040050-6) ADELINA DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0017137-1 - SILVIA DOS ANJOS TAVARES SILVA E OUTROS (ADV. SP073617 MONICA MERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0022659-1 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado referente aos honorários advocatícios, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.03.99.015852-2 - ANTONIO CORCINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 201, no prazo de 10 (dias), sob pena de desobediência. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.00.019397-6 - ADRIANO CARDOSO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 178. Intime-se.

2001.61.00.001575-6 - ALVERINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista os cálculos do contador às fls. 316 referente aos honorários sucumbênciais, bem como o v. acórdão proferido à fl. 172, o qual fixou a sucumbência em 10% do valor da condenação, nos termos da Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2002.61.00.012913-4 - IRAMAR PASSOS JUAREZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.015245-1 - JOSE VICENTE DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.024808-9 - JOSE PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.003112-3 - INVESTPLAN AGROINDUSTRIAL IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP091818 MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO E ADV. SP236138 MICHELLE GIMAEI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 194, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 3344

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0014444-8 - ANDRE LUIZ BORJA MEDINA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AG CID DE DEUS - OSASCO/SP (PROCURAD MYLENA MACHADO RIBEIRO E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP040662 ROBERTO CRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado às fls. 827/828, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

93.0015478-8 - EZEQUIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0016502-0 - GERALDO LANDULFO DE PADUA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0030401-7 - MARIA TEREZA MALAVASI E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor à fl. 544. Após, apreciarei às fls. 533/543. Intimem-se.

98.0017363-3 - NAZARE DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0026319-5 - JOSE AMADOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será

compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0031910-7 - JORGE GONCALVES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0033202-2 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.020486-0 - MARIA LUCIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 308: Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.000424-2 - ANA MARIA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.005631-0 - LUIZ BENEDICTO MARQUES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.012244-5 - NELSON BONFIM CELIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012577-3 - LANA MARIA DE AGUIAR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor às fls. 154/155, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2003.61.00.009151-2 - ANTONIO TEODORO PESSONI (ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2004.61.00.001536-8 - EDSON CESAR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.016651-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado às fls. 263/264, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo requerimento para tanto, expeça-se alvará de levantamento. Com a juntada da guia liquidada, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 3360

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028075-2 - FERNANDO KIYOSHI NISHIYAMA (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o impetrante, dando-lhe ciência das certidões de fls. 33 e 34/verso, bem como do despacho de fls. 34 para cumprimento em 72 horas, sob pena de revogação da medida liminar. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A para que informe as providências adotadas em face da decisão de fls. 19/27. Int.

2007.61.00.029393-0 - EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94: Diante da inércia da autoridade-impetrada, reitere-se a notificação de fls. 93 a fim de que sejam prestadas, no prazo legal, as informações requisitadas, sob pena de desobediência e demais sanções legais. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão imediata. Int.

2007.61.00.030430-6 - JORGE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: Diante da inércia da autoridade-impetrada, reitere-se a notificação de fls. 39 a fim de que sejam prestadas, no prazo legal, as informações requisitadas, sob pena de desobediência e demais sanções legais. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão imediata. Int.

2007.61.00.031939-5 - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 103/106 como emenda à inicial. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2007.61.00.032040-3 - ANDRE TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81: Promova o impetrante o recolhimento das custas devidas em conformidade com a legislação de regência e com os despachos de fls. 75 e 80, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.000130-2 - DANIELA SILVA CONCEICAO ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente writ e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, competente para prosseguir no feito, dando-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.001600-7 - DUBLE EXPRESS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA ME (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 103/106 como aditamento à inicial. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para

apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.002400-4 - ANTONIO SERGIO PEREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 41) dando conta de que a empresa Parmalat do Brasil S/A não foi localizada no endereço declinado na Inicial (fls. 02), intime-se o impetrante para que forneça o endereço atualizado de sua ex-empregadora. Prazo: 5 (cinco) dias. Com o cumprimento da determinação supra, providencie a Secretaria a retificação do mandado de fls. 38. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002692-0 - TUBOAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, deverá a parte-impetrante atribuir valor a causa compatível com o proveito econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares; 2. Após, cumpridas a determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. 3. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.003230-0 - JOSE HILARIO CASTILHO (ADV. SP115763 ROSELY EVA GUARDIANO DIAS) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINIST TRIBUTARIA - S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação tem por objeto a expedição de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. Aduz a parte-impetrante que, em razão da greve dos Procuradores da Fazenda Nacional, não foi possível obter junto à Procuradoria da Fazenda Nacional a certidão pretendida, e nem mesmo protocolizar o seu requerimento de certidão. 2. Não obstante a greve dos Procuradores, a certidão pretendida pode ser obtida junto ao sítio da Receita Federal do Brasil, caso em que não há necessidade sequer de comparecimento pessoal junto ao órgão. Também é possível obter a certidão diligenciando junto às Delegacias da Receita Federal de sua jurisdição fiscal, se assim desejar. 3. Assim sendo, esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, qual o interesse na propositura da presente demanda. Em caso positivo, e no mesmo prazo, junte aos autos as informações de apoio para emissão de certidão (que poderá ser obtida junto às Delegacias da Receita Federal). 4. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se

Expediente Nº 3366

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0640246-1 - ELETRO MANGANES LTDA (PROCURAD ACI HELI COUTINHO E PROCURAD ALEXANDRE LOPES LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro a conversão em renda dos valores remanescentes nas contas correntes vinculadas a este processo. Para tanto, proceda a Secretaria a juntada do saldo atualizado das referidas contas correntes. Esfetivada a transação, dê-se vista à União. Após, se em termos, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Int.

00.0666405-9 - ERGOMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP071072 CARLOS ALBERTO BROLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Chamo o feito a ordem. Fls. 542/551: Em resposta ao ofício nº 3685/2007-UFEP-DIV-P, adite-se o ofício requisitório nº 107/2004, informando que o valor inicialmente solicitado foi realizado a maior, pois a parte autora ao elaborar os cálculos incluiu 1% a mais de juros em sua conta totalizando 99%, quando o correto seria 98% compreendendo o período, a partir do trânsito em julgado, de 05/1993 até 07/2001. Fl. 553: Dê-se ciência as partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para o pagamento de precatório (PRC), requerendo a parte credora o quê de direito e indicando o nome do patrono que deverá constar no alvará de levantamento, bem como o nº de seu RG, CPF e telefone do escritório atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, expeça-se alvará de levantamento, bem como ofício para o E. Tribunal Regional da 3ª Região, solicitando o estorno da diferença depositada a mais pela ré (1%), devendo ser instruído com os documentos necessários e, ainda cópia do aditamento ao ofício requisitório. Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento das demais parcelas. Int.

00.0750984-7 - EATON LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP051661 JOSE REYNALDO BERLOFFA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o arquivamento do precatório de n.º 2002.03.00.022101-1, bem como a expedição dos alvarás de levantamento, façam os autos conclusos para a sentença de extinção.Int.

91.0714352-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683531-7) D BRUNETTO E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052283 GILBERTO CARLOS ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl.240: Aguarde-se a execução do julgado nos autos da Ação Cautelar nº 91.0683531-7.Após, arquivem-se os autos.Int.

92.0004225-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683531-7) D BRUNETTO E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052283 GILBERTO CARLOS ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aguarde-se a execução do julgado nos autos da Ação Cautelar nº 91.0683531-7.Após, arquivem-se os autos.Int.

92.0093633-4 - BOBINEX IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Fls. 523/525: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

94.0013726-5 - SARA ABDALA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 176/177: Não há que se falar em mora no período compreendido entre a expedição do precatório e seu efetivo pagamento por falta de expressa previsão constitucional e ausência de atraso na satisfação do débito, pois a entidade pública efetua o pagamento por intermédio de precatório, no prazo e forma fixados pelo artigo 100, 1º. da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº30. Contudo, entre o período da conta apresentada e da efetiva expedição do ofício precatório incidem juros e, após, somente correção monetária.Dê-se vista a ré desta decisão, após, tendo em vista a apresentação dos dados necessários para a expedição do requisitório complementar, expeça-se o referido ofício, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Intime-se.

97.0005798-4 - SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Defiro a conversão em renda requerida pela União às fls. 203.Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando o saldo existente na conta corrente vinculada a estes autos.Após, cumpra-se.Efetivada a transação, dê-se vista à União.Quando em termos, arquivem-se os autos.Int.

97.0007718-7 - CESAR DE CASTRO LOPES E OUTROS (ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

(...) Assim, acolho os cálculos apresentados pela União Federal, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado às fls. 274/285. Saliento que a execução deverá prosseguir nos limites fixados nesta decisão, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema.Requeira o autor à expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório, no prazo de 10(dez) dias. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.041304-6 - SELISA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP087159 ESMERALDA LEITE FERREIRA MURANO E ADV. SP163645 MARILU OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl.133: Defiro o prazo de 60(sessenta) dias para que a União Federal apresente a certidão de breve relato da junta comercial da empresa autora.Int.

2001.61.00.012122-2 - ANDERSON LIMA DIAS (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

A sentença proferida às fls. 491/501 condenou a parte autora em honorários e custas processuais, contudo, à fl. 446 consta deferimento da assistência judiciária gratuita, assim deixo de promover a execução dos honorários requerida pela União Federal nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Ressalvando que, havendo modificação da situação econômica do autor, a execução do julgado poderá ser efetuada. Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.015926-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012732-0) JULIO CESAR EDER (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a União Federal as peças necessárias para a instrução das cartas precatórias para a oitiva das testemunhas indicadas às fls. 300/301, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, expeçam-se as cartas precatórias para a oitiva das testemunhas, solicitando ao Juízo Deprecante que informe o dia e horário agendados para a realização da audiência, para, posterior, intimação dos patronos das partes. Int.

2007.61.00.020267-4 - SEP SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP077915 DEBORA MARIA ASSAD PEREIRA KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 288/289. Considerando a decisão de fls. 148/152, que fixou que as partes arcarão com as custas e despesas processuais em igualdade de condições, defiro o prazo de dez dias para que a parte recolha a metade das custas devidas. Decorrido o prazo sem o efetivo recolhimento, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional dando-lhe ciência para que querendo tome as providências cabíveis de acordo com o artigo 16 da Lei 9289/96. Considerando que a União não teve a oportunidade de se manifestar acerca da decisão de fls. 279/282, devolvo o prazo conforme requerido. Cumpra-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743232-1 - USINA ACUCAREIRA PAREDAO S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/180: Assiste razão a parte autora, uma vez que nos cálculos apresentados pela Contadoria não foi aplicado o expurgo de fevereiro/91, ao qual a autora faz jus pois a homologação da conta(fl. 69) realizou-se em 25.10.1990. Fls. 191/200: Não há que se falar em mora no período compreendido entre a expedição do precatório e seu efetivo pagamento por falta de expressa previsão constitucional e ausência de atraso na satisfação do débito, pois a entidade pública efetua o pagamento por intermédio de precatório, no prazo e forma fixados pelo artigo 100, 1º. da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº30. Contudo, entre o período da conta apresentada e da efetiva expedição do ofício precatório incidem juros e, após, somente correção monetária, assim remetam-se os autos à Seção de Cálculos, para que seja elaborada nova conta, nos termos explicitados acima. Int.

2007.61.00.025101-6 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA NARDES (ADV. SP231644 MARCUS BONTANCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0683531-7 - D. BRUNETTO E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052283 GILBERTO CARLOS ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240/241: Defiro o prazo de 30(trinta) dias para manifestação. Após, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3378

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084554-1 - MARCENARIA GIRASSOL LTDA (ADV. SP102737 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

93.0005568-2 - EDMUNDO SOUSA POVOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

96.0001448-5 - IRANI MARIA DE CARVALHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.015363-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009719-3) ARMANDO JOSE BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.007780-8 - MARCELO COMODO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.029677-4 - BAHU BAHU E CIA/ LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0473278-2 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A (ADV. SP046829 GERALDO VALENTIM JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

88.0043570-0 - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

90.0021187-5 - BEATRIZ MEDICI E OUTRO (ADV. SP041375 MARCELA QUENTAL) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0083470-1 - MINI IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP045676P FERNANDO RICARDO B S DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

95.0030790-1 - LOCTITE DO BRASIL LTDA (ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST. DE S.PAULO-CREAA/SP (ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0052894-6 - WANDERLAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.032477-0 - MFZ COMUNICACOES PROMOCOES E COM/ LTDA (PROCURAD RODOLFO ANDRE MOLON) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.005180-0 - POLONIO, PRESCENDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.013169-8 - CHARLO COML/ LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP150341 CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.017080-1 - NOELLE CRISTINA SILVA BRUNHOLI (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.018035-1 - PIEDADE PATERNO ADVOCACIA (ADV. SP060192 PAULO VALMIRO AZEVEDO E ADV. SP200932 SYLVIA MARIA PATERNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.006944-4 - BIOLAC IND/ E COM/ DE ALIMENTOS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP153398 ADRIANA FADUL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.009127-9 - RUBENS NAVES, SANTOS JUNIOR ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.030110-9 - CLINICA CLAUDIO OLIVIERI CIRURGIA GERAL E MEDICINA DESPORTIVA S/S LTDA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.000989-4 - PAULO VENANCIO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP200934 TANIA VENANCIO DOS SANTOS) X REITOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA-UNIVERSIDADE UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2006.61.00.021732-6 - IRINEU AYRES (ADV. SP138780 REGINA KERRY PICANCO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.009719-3 - ARMANDO JOSE BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.023850-5 - MARCOS FONSECA (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3379

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0406128-4 - LAMINACAO NACIONAL DE METAIS (PROCURAD HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

89.0042951-5 - ANTONIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

91.0680137-4 - JUNIOS PAES LEME (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP071018 EVA MISSAKO YUHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

91.0698146-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678798-3) RESSOLAGEM JARDIM DE PIRACICABA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos.Defiro o prazo de trinta dias para que a parte autora recolha as custas iniciais, sob pena do cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.Int.

91.0710310-7 - MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP126821 PRISCILA CAVALCANTI DE A CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

92.0002195-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718061-6) CERAMICA CASA NOVA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP113818 SANDRA MARQUES BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal, façam os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

93.0004970-4 - FERNANDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

93.0017887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013746-8) ELKA PLASTICOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0018987-9 - JOAO FOLOLONI (ADV. SP091844 SILVIA MARIA GOMES BERNARDO) X ANTONIO TOMAZ DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP028080 MOACYR MESQUITA CAVALCANTE) X NILO DEL PICCOLO E OUTRO (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

95.0029589-0 - TERESINHA DE JESUS RUSSO ISMAEL E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE L DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X BANCO BMC S/A (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA E ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA) X BANCO DIME S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX) X CITIBANK N A (ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO E ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0017812-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012276-8) EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP070804 ANA LUCIA

LORECCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0035406-5 - JOSE CARLOS MARCON (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0004341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002778-3) SIVERCON CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0023055-6 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

2002.61.00.019818-1 - YVONNE LEONI BAPTISTA PASTA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.00.015302-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001543-8) FORTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP162204 PAULO DE TARSO FORTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.022908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018035-1) PIEDADE PATERNO ADVOCACIA (ADV. SP060192 PAULO VALMIRO AZEVEDO E ADV. SP200932 SYLVIA MARIA PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.016016-2 - LUIZ FELIPE MILANELLO E OUTROS (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP174033 REGIANNE VAZ MATOS E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0021150-0 - NELSON DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV. SP016200 SALVIO LOPES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. AMALIA CARMEN SAN MARTIN)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.016583-8 - ESTELA NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0678798-3 - RESSOLAGEM JARDIM DE PIRACICABA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0693364-5 - MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP126821 PRISCILA CAVALCANTI DE A CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

93.0013746-8 - ELKA PLASTICOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

97.0002778-3 - SIVERCON CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0050767-1 - MARIA APARECIDA NAPOLIS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0236778-5 - FREIOS VARGA S/A (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

00.0276471-7 - CIMAL COM/ IND/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP012195 CARLOS VEIGA E ADV. SP034974 ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

00.0743411-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP026436 AFRAATES GONCALVES DE FREITAS

JUNIOR) X DANIEL DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 3389

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767300-0 - COML/ E IMPORTADORA ESCOCIA LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se a União do despacho de fl. 636. Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

91.0722415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706413-6) PINI SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE E ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E PROCURAD FABIANA KLAJNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

91.0736889-5 - IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS CONDUGENIO LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0011010-0 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 432/433: Manifeste-se a parte autora. Fl. 435: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0014515-9 - FERROL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0015133-7 - COBEBA COMERCIAL DE BEBIDAS BARROS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0027121-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012257-4) BOA COZINHA - COZINHA INDL/DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118

IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 315/320: Manifeste-se a parte autora. Fls. 322/323: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0037180-9 - IRMAOS CORAZZA S/A - MOVEIS CONSTRUCOES IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP090688 IZILDA BERNADI E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0041432-0 - SIVAM CIA DE PRODUTOS PARA FOMENTO AGROPECUARIO E OUTRO (ADV. SP032696 WILSON VALENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 541/542: Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 540, juntando aos autos cópia do contrato de honorários. Fl. 544: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Manifestem-se as partes acerca do solicitado pelos juízes da falência (fls. 484 e 539). Após, façam os autos conclusos. Int.-se.

92.0045458-5 - MOTOVESA MOTO VEICULOS PENHENSE S/A (ADV. SP013200 HAYDEE MARIA ROVERATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da concordância das partes com os valores apurados pela Seção de Cálculos, fixo o valor da execução em 1.992.939,93 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) em 01.04.2006. Adite-se o precatório. Fl. 296: Suspenda-se, por ora, o levantamento dos valores. Int.-se.

92.0079298-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072811-1) GPO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP056468 LUCELIA BERTIN E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

1999.03.99.109863-2 - AYRES DA COSTA & CIA/ LTDA (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

1999.03.99.112432-1 - LUCIA BARONI GORI (ADV. SP022997 FELISBINA ROSA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após,

em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

2001.03.99.060657-2 - METALURGICA TAUNNUS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

2003.03.99.005922-3 - RESTAURANTE LA CASSEROLE S/A E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA E ADV. SP077916 ROBERTO FREIRE CESAR PESTANA E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0012257-4 - BOA COZINHA - COZINHA INDL/DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, manifestem-se as partes, inclusive quanto à informação de levantamento noticiada (fl. 114).Após, venham os autos conclusos.Int.-se.

Expediente Nº 3390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0016081-8 - GERALDO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 574/624: Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de habilitação.Fls. 632/634: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), façam os autos conclusos.Int.

90.0041281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038307-2) TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

91.0668378-9 - MARIO DANTE MORETTI E OUTROS (ADV. SP111970 AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO E ADV. SP094107 ABELARDO CORREA E ADV. SP044375 GASTAO GIUVANETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório

(PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

91.0722816-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704384-8) COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE SAO CARLOS E RIO CLARO (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA E ADV. SP048547 GERALDO VOLPE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fl. 465: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento dos honorários advocatícios. Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Fl. 466: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC)Int.-se.Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

92.0013002-0 - HELOU COML/ LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0014346-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728016-5) LEONELLI & SANTANGELO LTDA E OUTROS (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 649: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Fls. 662/663: Manifeste-se a ré, União.Após, façam os autos conclusos.Int.

92.0015605-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001307-4) ACUCAR E ALCOOL OSVALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA E OUTRO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

92.0027818-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001603-0) MIRIAM RIO CONFECÇOES LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0052046-4 - QUIMICA REGIONAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

93.0010089-0 - U PANE UNIAO AGRO COML/ PANEVERDE LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

93.0010092-0 - CEDIPA - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 338: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento, reservando-se a quantia indicada (fl. 339/340).Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Fls. 339/340: Dê-se ciência às partes.Após, cumpra-se o solicitado nos autos do processo 98.0512248-4 da 3ª Vara das Execuções Fiscais, efetuando-se a conversão dos valores até o limite informado.Int.

93.0020337-1 - JACKFIL COM/ IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP085180 SANDRA ELISA SANTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

97.0012123-2 - NILZA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.03.99.099306-6 - VINHOS FINOS DO CASTELO LACAVE (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVALDO MENDES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

1999.03.99.109785-8 - TRIMA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0668443-2 - MAHIL AGROPECUARIA - COM/ IMP/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP174017 PAULO LEAL LANARI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0704384-8 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SAO CARLOS (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0001603-0 - MIRIAM RIO CONFECÇÕES LTDA (ADV. AC001054 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se

Expediente Nº 3391

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0499271-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD MARIA AMALIA G.G. NEVES CANDIDO) X SESC- SERVICO SOCIAL DO COM/ (ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743223-2 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP109341 ANY HELOISA GENARI PERACA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

88.0044762-7 - SILVIO TOBIAS DE ALMEIDA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, suspenda-se, por ora, a expedição do ofício requisitório. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento. Int.-se.

89.0005492-9 - JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

90.0033029-7 - MARTINHO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (PROCURAD VANIA GONCALVES CAMARGO PINTO DE CA E PROCURAD CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

91.0661909-6 - PBLG LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0040946-6 - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP051141 ERADIO BISPO DE ARAUJO COSTA E ADV. SP033199 IRINEU MIGUEZ E ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0058218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045113-6) IRMAOS SCHUR LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0082687-3 - GAZAL ZARZUR (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

93.0012480-3 - ENGEMAC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA E ADV. SP071368 ZILMA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

2005.03.99.024291-9 - RO - PECAS COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0906881-3 - ALP ADMINISTRACAO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 3392

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554118-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD OTHILIA BAPTISTA MELO DE SAMPAIO)

Fl. 251: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento dos honorários advocatícios. Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Fl. 252: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido,

expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

00.0765133-3 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

00.0980184-7 - TRORION S/A (ADV. RS028308 MARCELO ROMANO DEHNHARDT E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

88.0048188-4 - NELSON BERGER (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, suspenda-se, por ora, a expedição do ofício requisitório. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento. Int.-se.

89.0031985-0 - ALCY GERALDO VASCONCELOS FRAGA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

91.0692074-8 - ALCIDES JANUCKAITIS E OUTROS (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

91.0727074-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705817-9) NEW STAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

91.0739684-8 - PAULITEX IND/ E COM/ S/A (ADV. SP103795 JOSE PETRINI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0087878-4 - JOAO CANDIDO DA SILVA E CIA/ LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Fl. 282: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Fls. 284/291: Expeça-se novo alvará e desentranhe-se o de fl. 286. Int.-se.

93.0011298-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003004-3) MUNICIPIO DE TIETE (ADV. SP101944 ANTONIO JOSE VIOTTO E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI E ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)
Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

94.0010905-9 - EMBRASA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE AVIOES BRASILEIROS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

94.0031240-7 - NOVARTIS SEEDS LTDA E OUTRO (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP009563 FRANCISCO FIRMO PEDRO SAVOLDI E ADV. SP127690 DAVI LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)
Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento dos honorários advocatícios. Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

96.0016169-0 - MIRIAM BERNARDINO MACHADO E OUTROS (ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Dê-se ciência à parte autora do despacho de fl. 380. Int. Fls. 380: Mantenho a decisão de fl. 374, por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.109866-8 - FIRMENICH E CIA/ LTDA (ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 965: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Fls. 967/972: Manifeste-se a União acerca do requerido pela parte autora.Int.

2002.03.99.004045-3 - ESPUMAREL IND/ E COM/ DE ESPUMAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6702

ACA0 ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0023063-0 - WALTER DONIZETTI TOSETTI E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.386/387) Oficie-se com urgência a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Ferreira encaminhando cópia da decisão que deferiu o efeito suspensivo, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.000540-7, para as providências cabíveis.

2001.61.00.024286-4 - CRHOMA VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação da União Federal. Silentes, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.00.009303-3 - CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA E OUTRO (ADV. SP181240A UBIRATAN COSTÓDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Anote-se (fls.174). Após, prossiga-se nos autos da Exceção de Incompetência, em apenso.

2007.61.00.024935-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MOUNTAIN PARK (ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Anote-se, (fls.91/94). Após, republique-se a decisão de fls. 89. (fls. 89) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as.

2007.61.00.027731-5 - MARCELO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Anote-se (fls.203/205). (Fls.155) Republique-se. (Fls.157/194) Ciência à parte autora. (FLS. 155) Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002405-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009303-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA E OUTRO (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Diga o Excepto em 10 dias. Após, conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0009981-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X TRANSMORELLI TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 206/234: Manifeste-se a CEF. Publique-se fls. 204. Int. (FLS.204) Certifique-se o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021476-7 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP200733 SARA MARQUES DE SOUZA NOVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça e verificando o documento juntado como fls. 134, expeça-se novo ofício no endereço indicado na certidão de fls. 133. (fls. 132/134) Dê-se vista ao impetrante. Expeça-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029034-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006400-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X WILSON RUSSO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) Oficie-se a FUNDAÇÃO FISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, para que informe o valor do IR recolhido à título de IR incidente sobre o resgate de contribuições para entidade de previdência privada, no período de janeiro/89 a dezembro/95. Int.

Expediente Nº 6703

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0419212-5 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP026943 RUBENS BONFIM E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO CONDE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP079028 SILVIA DE ALMEIDA CALDAS GOMES E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 1216.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.019726-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE AMARIO DE MEDEIROS (PROCURAD JANETE LINO ANDRADE-OAB/MG-50300)

(Fls.207/209) Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, como requerido, pois incumbe ao credor as diligências necessárias no intuito de localizar bens de devedor. Int.

2004.61.00.023839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCOS PAULO TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

Manifeste-se o réu (fls.109/110). Int.

2005.61.00.001654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO RODRIGUES (ADV. SP037631 CELSO HENRIQUE LOTTI)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2006.61.00.027796-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITA LEITE SILVA (ADV.

SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes (fls. 147), no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0038966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035323-8) CIA/ BRASILEIRA DE MATERIAIS - COBRACO E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X LANIFICIO SANTO AMARO S/A (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP043052 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Dê-se vista a parte autora (fls.759/1138), pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

92.0023159-4 - EARL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes (fls.194/204), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.029066-8 - FRY & MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.114/116) Convertam-se os depósitos efetuados nos autos, em renda da União Federal. Após, se em termos, arquivem os autos. Int.

2003.61.00.013430-4 - ANA HELENA PAULA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls. 770) Ciência aos autores sobre o pedido de arbitramento de honorários periciais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de concordância proceda ao depósito judicial. Int.

2005.61.00.027029-4 - FATER PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE HIGIENE LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 224/225: Manifeste-se a parte autora. Int.

2006.61.00.016330-5 - ACT EXP/ LTDA (PROCURAD ALEXANDRE MILIS CANI-OAB/SC-11.091) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.282/494) Dê-se ciência à parte autora.

2007.61.00.007110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004861-2) ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Entendo ser imprescindível ao deslinde da lide a realização da prova pericial técnica e para tanto, nomeio o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem depositados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no artigo 33, caput, do CPC. Int.

2008.61.00.002023-0 - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial indicando corretamente o pólo passivo da ação, eis que o ente indicado não tem personalidade jurídica para responder a demanda. Prazo: 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009390-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SHEILA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.93/94). Int.

2007.61.00.029997-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.160/161), no prazo de 15(quinze) dias. (Fls.163) Defiro à exequente o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015410-2 - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

2007.61.00.016534-3 - KATSUO KANNO (ADV. SP224169 ELIANE NAOMI ISEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.152/154: Ciência à requerente. Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

00.0674900-3 - CAPUAVA CARBONOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP223928 CAMILA DEVICHIATI DA SILVA E ADV. SP224607 SILVANA ANDRADE SPONTON E ADV. SP253558 ANDRE VINICIUS HERNANDES COPPINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.63/64) Dê-se ciência para as partes. Int.

Expediente Nº 6705

ACAO MONITORIA

2000.61.00.026085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SAMANTA SERRANA GALVAO GUIMARAES (ADV. SP242645 MARILENE CASTRO DO AMARAL)

Fls. 274/276: Manifeste-se a ré. Int.

2005.61.00.023405-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZURMAILY MARTINEZ REYES (ADV. SP077133 SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.009770-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MANOEL BISPO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.52/54), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.026139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ATLANTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ PATRICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 265. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001810-8 - WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034613 ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Dê-se ciência às partes (fls. 88/91).

90.0015672-6 - ISAIAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR E ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR E ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes (fls.547/565), no prazo de 10(dez) dias. Int.

91.0007724-0 - JAIR EVANGELISTA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Proceda a parte autora a juntada aos autos dos documentos solicitados às fls. 212. Int.

93.0011750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077743-0) PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 541/568: Manifeste-se a ELETROBRÁS. Int.

97.0060616-3 - DINORAH MARIA ASSUMPCAO PAPALEO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) Anote-se (fls.639/659). Defiro à co-autora ESMERALDA RABACALHO a vista dos autos, conforme requerido. Int.

2003.61.00.000751-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X TADEU DE CARVALHO - ME (ADV. SP164450 FLAVIA BARBOSA NICACIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.367/370) Prejudicado o pedido da autora na medida em que a execução encontra-se embargada com a realização de penhora no veículo de fls. 324. Prossiga-se nos autos dos Embargos em apenso. Int.

2006.61.00.001422-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021856-9) RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.281/284) Dê a parte autora cumprimento ao requerido pelo Sr. Perito no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2007.61.00.010968-6 - SALVADOR LOURENCO MEDURI (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75: Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.00.029686-3 - MARIA VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.047395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060616-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X DINORAH MARIA ASSUMPCAO PAPALEO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Proferi nesta data despacho nos autos principais.

2005.61.00.028035-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000751-3) TADEU DE CARVALHO - ME (ADV. SP166014 ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Indique a Embargante-ECT bens passíveis de reforço da penhora, nos termos do r. despacho de fls. 66. Silente, venham os presentes autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0038093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X WAGNER ROBERTO FORTUNATO E OUTRO (ADV. SP043741 DORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP049593 ONOFRE PEREIRA)

(Fls. 271/272) Digam os Executados. Após, defiro o prazo de 90 (noventa) dias ao Exequente, como requerido. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.61.00.004065-0 - ANESTOR MAIA (ADV. SP025978 RUBENS NORONHA DE MELLO E ADV. SP214649 TATIANA CRISTINA SACCOMANI E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.1350) Apresente o autor cópia do CPF para fins de regularização do sistema processual. Após, diga o autor sobre a manifestação da União Federal de fls. 1373/1377. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004065-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X ANESTOR MAIA (ADV. SP025978 RUBENS NORONHA DE MELLO E ADV. SP214649 TATIANA CRISTINA SACCOMANI E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI)

(Fls.70/75) Diga o Embargado. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4998

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.028090-7 - ERINEU FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 123/5: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: .PA 1,8 Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.005154-0 - NAILDES MENDES DE SANTANA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 176: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. 2. Fls. 177/184: Digaa Ré em cinco dias. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0022709-0 - BENEDITA CLAUDINA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP131680 EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.018143-1 - JAIR BENEDITO MALAQUIAS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.024894-3 - CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA (ADV. SP236843 JUNIA GARCIA GIGLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o presente feito tem como objeto a cobrança de valores decorrentes de atendimento médico aos pacientes referidos na petição inicial, defiro o pedido da União Federal para que DIRCE MARIA ADAMOLI, IRBE JOSÉ TERCENIANO e JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO integrem a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o aditamento da petição inicial para inclusão dos pacientes, fornecendo os endereços para citação, bem como apresente as peças necessárias para a instrução das contrafés.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo das pessoas acima referidas. Após, citem-se.Int.

2007.61.00.003275-6 - SAHDE ABED GHAZZAOUI (ADV. SP246251 CLOVIS LIMA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.005574-4 - ADILSON FERNANDES DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.006340-6 - DOIS IRMAOS REPRESENTACOES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.007034-4 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.013928-9 - FLORIANO CORREA VAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.018588-3 - MULTIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP130952 ZELMO SIMIONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 170. Regularize a parte autora sua representação processual, para tanto constituindo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Nomeado procurador, republique-se o despacho de fls. 169.Após, venham conclusos para apreciação das provas requeridas.Int.

2007.61.00.019223-1 - AHMAD AMINE GHAZZAOUI (ADV. SP246251 CLOVIS LIMA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.020417-8 - SUELI REGINA SICA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie a parte autora os extratos bancários da(s) conta(s) poupança objeto desta ação, relativos aos períodos em que pleiteia a correção monetária e planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Ressalto a imprescindibilidade dos extratos para o deslinde da questão, sem os quais se torna inviável a apreciação do mérito.Int.

2007.61.00.022620-4 - MARIA DA GUIA DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO E ADV. SP192159 MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.024077-8 - ANA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o presente feito tem como objeto a indenização por perdas e danos decorrentes da aquisição de bem imóvel alienado pela construtora denunciada, defiro o pedido da ré para que a CONSTRUTORA BERARDI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.176/0001-14, integre a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial para inclusão da construtora, bem como apresente as peças necessárias para a instrução da contrafé.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da empresa acima referida. Após, cite-se.Int.

2007.61.00.024241-6 - JAIR BENEDITO MALAQUIAS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.025271-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X LEITE PINTO & ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.025296-3 - ARINDA SOBRAL GOIS SIQUEIRA (ADV. SP032594 LEIA APARECIDA SILVEIRA BERARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora,

justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.025352-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.026051-0 - LUIZ CARLOS MELGAREJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 99. Defiro a denúncia da lide ao agente fiduciário.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé do agente fiduciário.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de CREFISA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A no pólo passivo deste feito. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da empresa acima referida no pólo passivo deste feito. Após, cite-se.Int.

2007.61.00.027033-3 - FERNANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.027281-0 - SILNEY APARECIDO FRANCO (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

CONCLUSÃO DE 29/11/2007 (FLS. 103): Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.028134-3 - SEA LIFE AVICULTURA LTDA-ME (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029841-0 - WILLIANS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 111. Defiro a denúncia da lide ao agente fiduciário.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé do agente fiduciário.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de CREFISA no pólo passivo deste feito. Após, cite-se.Int.

2007.61.00.030340-5 - ROSEMEIRE SANCHES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 115. Defiro a denúncia da lide ao agente fiduciário.Esclareça a parte ré a identidade do agente fiduciário, bem como seu endereço para citação, tendo em vista a divergência de dados constantes no contrato, às fls. 94 e às fls. 115, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, providencie a parte autora as peças necessárias para a instrução da contrafé do agente fiduciário.Após, cite-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.018220-8 - VALDIR MALAQUIAS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3548

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004822-8 - EDISON BENEDITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos. Fls. 387. Defiro. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos requeridos. Após, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer. Int.

93.0005481-3 - AGENOR OTELO MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 290/291. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, a fim de evitar maiores gastos com a execução do título judicial. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0008568-9 - MARISA RABELO DE SOUZA- E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Tendo em vista que a co-autora MARIA APARECIDA MONT ALVÃO FONSECA instruiu a petição inicial com a cópia do RG (fls. 42), na qual consta a respectiva filiação, cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 375, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

94.0033986-0 - ADAILTON PEDRO PINA E OUTROS (ADV. SP141537 JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP127490 ANA LUCIA SALARO E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls.521. Tendo em vista as informações da parte autora, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação ao co-autor ADEVALDO LARANJEIRA MOTA. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0013342-3 - LUCIMARA LOPES E OUTROS (ADV. SP050383 CACILDA HATSUE NISHI SATO E ADV. SP076017 WAGNER FRACHONE NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 367. Diante do lapso de tempo transcorrido, comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. int.

96.0005421-5 - ROQUE SANTA BARBARA (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstrução da conta vinculada do FGTS, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome do empregado.No silêncio do autor, defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela CEF e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado no aguardo dos documentos necessários para o regular prosseguimento do feito.Int.

96.0011564-8 - JANINE LAMBERT DE MORAES E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do v. acórdão proferido nos autos dos embargos à execução 2004.61.00.019716-1, em apenso e considerando os documentos acostados aos autos, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a Caixa Econômica Federal diligencie junto aos antigos bancos depositários e comprove o integral cumprimento da obrigação de fazer, nos termos fixados no título executivo judicial. Outrossim, saliento que caberão às partes comunicar a este Juízo do julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Especial da CEF, nos embargos em apenso. Int.

96.0035257-7 - LEONCIO ALVES OLANDA E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprindo integralmente o despacho de fls. 375. Após, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

98.0004473-6 - ANTONIO FRANCISCO DAMIAO E OUTROS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR E ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0040451-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037518-0) LUIZ CARLOS BARBOZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 330/339. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.040739-0 - ANTONIO MARTINS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 343, haja vista que a Caixa Econômica Federal comprovou o integral cumprimento da obrigação de fazer, nos termos fixados no título exequendo. Fls. 341-342. Não assiste razão à parte autora, conforme se verifica às fls. 138 a v. decisão transitada em julgado determinou expressamente que os valores devidos fossem corrigidos monetariamente pelos critérios fixados no Provimento COGE 24/97, sucedido pelo Prov. 26/2001. Considerando que a autora deixou de oferecer recurso contra a r. sentença a matéria encontra-se acobertada pela coisa julgada. Fls. 344-345. Acolho a manifestação da Caixa Econômica Federal, os extratos bancários acostados aos autos comprovam que a parte autora efetuou o saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, demonstrando sua anuência ao acordo extrajudicial. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.052811-8 - ADOMILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor ALCIDES DUARTE CAMARGO, sob pena de multa diária, com fulcro no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.056957-1 - ANTONIO CARLOS TELLA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 209. Diante do grande lapso de tempo transcorrido cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 119. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.002091-7 - JOSE ERASMO DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, comprovando integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os co-autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.034200-3 - ANTONIO THEODORO DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 141/150. Defiro a habilitação dos sucessores do autor falecido. Fls. 161/162. Comprove a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, a obrigação de fazer com relação à aplicação da taxa progressiva de juros na conta do autor ANTONIO THEODORO DE SOUZA. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.030510-0 - EVA APARECIDA SOARES QUARANTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.003838-1 - JOSE EXPEDITO BARRETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas vinculados do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

2007.61.00.006661-4 - NIVALDO CARDOSO (ADV. SP189114 VERA MARIA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau;Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.012137-6 - REGINA APARECIDA SANTEZI E OUTRO (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO E ADV. SP242494 PAULO HENRIQUE NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau.Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.025180-6 - JUDYMARA LAUZI GOZZANI E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau.Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.031849-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026098-4) GOLDFARB COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP228068 MARCO ANTONIO ROQUE E ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES) X JOSE ALBERTO FAZANO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES)

Vistos.1. Distribua-se por dependência. Ao SEDI para autuação.2. Apensem-se aos autos da ação principal.3. Intime(m)-se o/a(s) impugnado/a(s) para resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027990-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA E OUTROS (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2007.61.00.031113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063802-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X DIJALMA PEDRO JANUARIO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2007.61.00.031850-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013238-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X MARIA MARIANO DA SILVA VIANA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2007.61.00.031851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059744-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X FATIMA GUIMARAES JORGE SUGANO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo

entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2007.61.00.031852-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025197-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X ANTONIO JOAO DECOUSSAU (PROCURAD LUIS GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2007.61.00.032115-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020377-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2007.61.00.032116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668356-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X R MARIN INTERNATIONAL EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP091760 RUTE QUADROS MARIN)

Vistos, 1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2007.61.00.032117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019418-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PAPELARIA DO TRAFEGO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2007.61.00.032120-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074492-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X SAME SOCIEDADE ARTEFATOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do

valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2007.61.00.032875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0029789-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X EVARISTO COMOLATTI S/A (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2007.61.00.032876-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026961-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X REGINA MARIA FALCAO RANGEL VILA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

2007.61.00.032877-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044213-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X INTERARTE PRODUcoes ARTISTICAS S/C LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias. 5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Int.

Expediente Nº 3582

MANDADO DE SEGURANCA

93.0001674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078401-1) BANCO BRASEG S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem ao arquivo findo. Int. .

97.0027438-1 - FRIGORIFICO TRES PASSOS LTDA (ADV. SP074456 EURIPEDES FRANCISCO DE JESUS E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO, FISCALIZACAO E COBRANCA - LAPA EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Fls. 367: dê-se ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias, nos termos do inciso XVI do

artigo 7º da Lei nº 8.906/94. Decorrido esse prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo findo. Int. .

2001.61.00.004128-7 - FORJAS TAURUS S/A (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.O.

2003.61.00.017955-5 - SONIA MARIA CHAIB JORGE VAZ (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2005.61.00.021733-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP222008 LEANDRO COLBO FAVANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência.Promova a impetrante à juntada das Declarações de Tributos e Contribuições Federais - DCTF referentes aos períodos em que alega ter ocorrido a denúncia espontânea.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.029719-6 - SOLVAY FARMA LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para que os débitos objetos do processo administrativo n.º 13899.000727/98-12 não constituam óbices à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2006.61.00.013387-8 - MWM INTERNACIONAL IND/ DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Deixo de receber o recurso de apelação, interposto pela União Federal, às fls. 347-350, em face da sua intempestividade, eis que a Procuradora da Fazenda Nacional foi intimada em 30.11.07 (sexta-feira) e o recurso foi protocolado em 10.01.08 (quinta-feira), tendo o prazo expirado em 07.01.08 (segunda-feira), em razão do recesso forense, nos termos do artigo 175 e parágrafo 1º do artigo 184 do Código de Processo Civil e artigo 62 da Lei 5.010/66. Desentranhe-se-o, grampeando-se na contracapa dos autos.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único, do art. 12 da Lei 1.533/51.

2007.61.00.005863-0 - SYSTEMAKERS INFORMATICA LTDA (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.007697-8 - ROSA MOREIRA BARROS (ADV. SP161311 ROBERTO DE JESUS GALVÃO) X GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.023983-1 - UNIMED DE CAMPOS DO JORDAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada o registro da farmácia da impetrante, localizada na Rua Tadeu Rangel Pestana, 80, Vila Abernésia, Campos do Jordão, bem como proceda à anotação de responsabilidade da farmacêutica contratada Dra. Mariondina Pereira, CRF n.º 22858. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.O.

2007.61.00.025269-0 - MARIA APARECIDA LUCIANO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador BAYER S.A. à impetrante a título de férias vencidas indenizadas, o respectivo terço constitucional, gratificação férias indenizadas, gratificação férias proporcionais e indenização por idade, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o valor depositado em Juízo relativo ao imposto de renda sobre a gratificação por tempo de serviço e gratificação por serviços prestados e expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante referente à gratificação férias indenizadas e gratificação férias proporcionais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.027806-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL-CBEE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 207-210: preliminarmente, manifeste-se a impetrante sobre as alegações de ilegitimidade passivas das autoridades impetradas (fls. 157-161 e 175-205). Outrossim, diante das informações prestadas, esclareça se persiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2007.61.00.028337-6 - JOAO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP059002 JOSE ALDO RIBEIRO DA SILVA) X CIA/PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do presente mandado de segurança a este Juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante do lapso de tempo transcorrido e da manifestação da COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, noticiando interesse em realizar acordo (fls. 123), esclareça a parte impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso afirmativo, providencie o aditamento da petição inicial para indicar corretamente a autoridade coatora, o número do CPF/CNPJ para regularizar a distribuição e apresentar as peças necessárias para a instrução da contrafé (cópia integral dos autos), sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031682-5 - THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Determino, assim, que os débitos objetos dos processos administrativos nºs 13805.012349/97-59 e 13805.010236/96-19 não sejam óbices à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, até que a autoridade impetrada apresente a este Juízo a análise

conclusiva da documentação juntada pela impetrante. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão. Int.

2007.61.00.032096-8 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos.Fls. 155/162: Mantenho a decisão de fls. 118/122 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2007.61.00.032846-3 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA E ADV. SP249901 ALEXANDER BRENER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Determino, assim, que a autoridade administrativa analise a documentação apresentada pela impetrante no prazo de 10 (dez) dias, retificando os dados, se for o caso, para possibilitar a emissão da certidão requerida, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes. Descumprida a decisão judicial, deverá a impetrante informar ao Juízo, que remeterá incontinenti cópias dos autos ao MPF para as providências de praxe. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão, bem como para apresentar as informações, no prazo legal.Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, conforme art. 2º da lei nº 9.289/96, bem como apresente instrumento de procuração contendo a qualificação dos outorgantes. Int.

2007.61.00.032862-1 - ADRIANA ROSA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X REITOR DA ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO UNICASTELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Considerando o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, manifeste-se a impetrante quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034435-3 - SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada às fls. 53. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Arcará(ão) a(o,s) impetrante(s) com as custas e despesas processuais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.034445-6 - EVROPI MARIANTHI SPANOS (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR para determinar a autoridade coatora conclua o PA nº 04977.005290/2006-03, calculando o laudêmio devido à União Federal e, após comprovado o pagamento, não havendo qualquer óbice, expeça a certidão de aforamento do imóvel descrito na inicial, no prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.000016-4 - EVERTON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.000214-8 - ANDRE BITTENCOURT MARTINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar:I. o pagamento ao impetrante das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e respectivos terços constitucionais, sem a incidência do imposto de renda;I. o depósito judicial das quantias relativas aos valores de imposto de renda sobre as verbas denominadas férias proporcionais e o respectivo terço constitucional; III. a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas mencionadas no item

II.Determino, ainda, comunique-se, via fax, à ex-empregadora para cumprir a liminar concedida, bem como da obrigação de informar este Juízo. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e intime-se a Fazenda Nacional. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se

2008.61.00.001824-7 - ALLAN JEFFERSON TADORMINA DE SOUZA (ADV. SP061135 JOSE TEIXEIRA) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade coatora expeça o plano de disciplinas e o histórico escolar do impetrante, se o único óbice forem as prestações em atraso. Caso haja outros, o impetrado deverá comunicar ao Juízo. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal e para cumprimento desta decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.002316-4 - TEODORA DA CRUZ ALVES (ADV. SP249071 RAQUEL CATAN DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos autos para instrução da contrafé. Após, venham os autos conclusos para apreciar o pedido liminar. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3088

ACAO MONITORIA

2005.61.00.017734-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X MCA SISTEMAS E SERVICOS PARA ESCRITORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 70: Desentranhem-se os documentos de fls. 08/11, substituindo-os pelas cópias juntadas à fl. 70, devolvendo-os à autora, que deverá comparecer em Secretaria para retirá-los, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.011546-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FABIO APARECIDO TOVANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0044070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040953-9) CEGIMA LTDA (ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY E ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 422/426 e 427/447: Mantenho a decisão de fls. 409/410 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

91.0678173-0 - SONIA MARIA FATTORE NISTA E OUTROS (ADV. SP013240 LUIZ FABIANO CORREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI)
ORDINÁRIA Petição de fls. 603/604: Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN

92.0036649-0 - AMADOR NOCE DURAN E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP206732 FLÁVIA TACLA DURAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 246/247:Os autos já forma devolvidos em Secretaria desde 23/11/2007, estando, pois, disponíveis para vista da parte interessada. Int.

92.0078797-5 - OSWALDO ASMIR E OUTROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, em despacho.Petição de fls. 218/219: 1-Tendo em vista a dissolução da empresa autora, noticiada às fls. 187/197, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, com a exclusão de STAMPOL IND/ METALURGICA LTDA e inclusão de seus sócios OSWALDO ASMIR, ORLANDO ASMIR e RUBENS PEREIRA. 2- A fim de possibilitar a expedição de ofício requisitório, cumpram os autores, integralmente, o despacho de fl. 198, esclarecendo a proporção do valor a ser disponibilizado, que caberá a cada sócio, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0017124-0 - JOAO CARLOS SANCHES E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP081278 ELAINE RIBAS TCHALIAN)
ORDINÁRIA Petição de fls. 333/347:Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 328, transitada em julgado.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0022930-7 - JOSE MAURO DE MORAIS (ADV. SP143045 MARINO DONIZETI PINHO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP014126 JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
ORDINÁRIA Petição de fls. 370/372:Assiste razão ao co-réu BANCO NACIONAL S.A..Acolho os embargos de declaração interpostos às fls. 370/372, tendo em vista que a Lei nº 9.469/1997 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado.Assim, repito prejudicado o despacho de fls. 363.Proceda o autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, em face do BANCO NACIONAL S.A., nos termos da petição de fls. 351/353, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil.Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0039214-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031287-5) COML/ ELETRICA TECA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 215:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

95.0044178-0 - SAMIR MARCOLINO (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 70/71:Indefiro. Entendo que eventuais diferenças devam ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis.2 - Petição de fls. 72/73:2.1 - Expeça-se o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 2.2 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

97.0051100-6 - AMANDIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Compulsando os autos, verifica-se que o Dr. Victor Martinelli Paladino (OAB nº 148.120-E) fez carga dos autos em 19/09/2007 e os devolveu em 19/12/2007 (conf. fls. 378), porém, talvez por equívoco, tenha sido retirada a fl. 375, na qual foi proferida a sentença que extinguiu a execução. Destarte, determino à patrona dos autores, responsável pelos autos, que no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, entregue em Secretaria a folha original da sentença de fls. 375, para regularização do feito.Se cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0028930-5 - CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 278: Vistos, em decisão. Petição de fl. 276: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada, conforme fl. 263/264, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou após o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.009079-4 - PEDRO MONTARZI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

ORDINÁRIA Petição de fls. 494: 1 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 492, devendo o patrono da CEF agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF do pólo passivo deste feito. 3 - Finalmente, remetam-se os autos à Justiça Estadual, conforme determinado na sentença de fls. 483/488. Int.

2000.61.00.018570-0 - ANA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 328: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Manifeste-se a CEF sobre os cálculos de fls. 321/326, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, com urgência.

2000.61.00.044477-8 - MOISES MOREIRA LEITE (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico, intime(m)-se o(s) autor(es) a fornecer seu número de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - No silêncio da parte autora, arquivem-se. 3 - Caso contrário, recebida a informação do número do PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis. 5 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda. Int.

2002.61.00.003035-0 - CASTORE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) ORDINÁRIA Petição de fls. 280/281: Defiro a vista dos autos, pelo prazo legal. Após, tendo em vista a desistência da UNIÃO FEDERAL na execução dos honorários advocatícios, conforme petição de fls. 275/277, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.030813-6 - JOSE ANTONIO SALOMAO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 130/155: Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 124, que extinguiu a execução. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015529-5 - JOSE BARREIRA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 46/52: Dê-se ciência ao autor. Int.

2007.61.00.017108-2 - MARIA JOSE INFANTINI NASCIMENTO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO

TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Manifeste-se a autora acerca da petição e documentos apresentados pela ré às fls. 71/168, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.023147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EMBRACELL - COML/ DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 94:A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90, datada de 07/02/2007, informou que a sala do endereço diligenciado, oferecido pela autora, está desocupada há 8 meses.Destarte, desnecessária a expedição de novo mandado de citação em nome dos representantes legais da ré, no mesmo endereço, uma vez que tal diligência também restará infrutífera.Intime-se a autora a fornecer novo endereço para citação dos representantes legais da ré, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

Expediente Nº 3094

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.000501-3 - BAZAR E PAPELARIA TIK TITA LTDA (ADV. SP067495 ROSA AGUILAR PORTOLANI) X RZ ARAMADOS MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 225/227: ... Face ao exposto, EXCLUO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo do feito, invocando o disposto no VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, do que resulta a incompetência da Justiça Federal para apreciar e julgar este processo, eis que se submete à jurisdição federal apenas as causas envolvendo a União, autarquias e empresas públicas federais, consoante dispõe o art. 109 da Constituição Federal.Diz o referido dispositivo constitucional:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.Uma vez que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou contestação, intime-se o autor a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, seus honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Após, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível do Fórum Estadual de Penha de França, para a devida redistribuição.Intimem-se.

2007.61.00.032320-9 - SEBASTIAO VENTURINELI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Petição de fl. 21: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção de feito, para cumprimento ao despacho de fl. 15, fornecendo cópia integral e legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Int.

2008.61.00.001399-7 - SERGIO LUIZ RAMOS (ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Informe corretamente o endereço da co-ré CEF para fins de citação. 2-Junte cópia legível dos documentos de fls. 15/16. 3-Regularize os documentos de fls. 20/22, 24/27 e 29, uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. Int.

2008.61.00.001626-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEON UBERLANDIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122826 ELIANA BENATTI)

Vistos, em despacho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.Intime-se a UNIÃO FEDERAL a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2008.61.00.002833-2 - MAXTEMP AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Retifique o valor da causa, o qual deverá estar em conformidade com o

interesse jurídico pretendido. 2-Recolha as custas processuais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.034649-0 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento ao despacho de fl. 117. Int.

2007.61.00.034991-0 - FRAZAO HENRIQUES CIA/ LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 91/92: Cumpra a impetrante corretamente o item 1 do despacho de fl. 85, regularizando o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)Int.

2008.61.00.000844-8 - PARTS ELETRONICA LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 46/64:Recebo a petição de fls. 46/64 como aditamento à inicial. Cumpra a impetrante integralmente o despacho de fl. 44, regularizando o pólo passivo, pois não foi apontado corretamente.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.008579-7 - CHRISTIAN MOERIS (ADV. SP117159 LUCINEA FRANCISCA NUNES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OPÇÃO DE NACIONALIDADE: (TÓPICO FINAL) ...Portanto, estando preenchidos todos os requisitos apontados no art. 12, inciso I, c, da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, bem como pela Lei 818/49, em seus arts. 1º e 3º, 1º, na redação que lhes deu a Lei nº 5.145, de 20.10.1966, HOMOLOGO, por sentença, a presente opção pela nacionalidade brasileira, reconhecendo-a na modalidade de brasileiro nato, para que produza todos os efeitos legais.Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às anotações devidas.P.R.I.

Expediente Nº 3096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0010734-8 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP022880 AGENOR GARBUGLIO E ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

ORDINÁRIA 1 - Compulsando os autos, verifica-se que, por um lapso, o Ofício do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba não foi respondido até a presente data.Destarte, officie-se àquele r. Juízo informando que não há depósito nestes autos, nem qualquer outra causa suspensiva da exigibilidade do crédito, ora discutido.2 - Petição de fls. 290/294:Tendo em vista a documentação solicitada pelo sr. perito às fls. 284/286, bem como as alegações da autora na petição de fls. 290/294, intime-se a autora a juntar referida documentação, tão logo sejam devolvidos os autos dos Embargos à Execução nº 95.0902657-3, que tramitam pela 2ª Vara Federal de Sorocaba, e que saíram em carga para perícia, conforme extrato de fls. 296.Acompanhe a Secretaria a andamento daquele processo, a fim de seja cumprida a determinação supra. Int.

2002.61.00.021736-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015415-3) EDILSON ESTEVAM COSTA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Petição do perito de fl. 186:Remeto o peticionário ao teor do despacho de fl. 153.Laudo Pericial de fls. 187/224: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora.Int.

2003.61.00.010156-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008717-0) SILVANA MARIA

QUIRINO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
ORDINÁRIA Petição de fls. 370:Indefiro o pedido, tendo em vista a fase que se encontra o processo.Cumpra-se a determinação de fls. 357.DESPACHO DE FLS. 357:J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2004.61.00.015136-7 - ORANIO DOMINGUES COM/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE CAMBARA DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em despacho.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.019146-9 - MARIA IZOLINA BALBINA DA SILVA (ADV. SP206797 IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X MARIA DEL CARMEN TAPIA RODRIGUES UEMURA (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.019285-1 - DANIELLE NAKATA YAMASHIRO (ADV. SP170221 VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
Fls. 140/144: ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada pleiteado, pelos fundamentos acima expostos.P.R.I.

2007.61.00.022209-0 - WILLIAM ANDRES CASTRO BIJOUTERIAS (ADV. SP225020 MONICA ORSATTI MARCOLONGO E ADV. SP212673 TATIANA ANDRESSA CASTRO DIAZ) X GRAFICA AD PAPER LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSULTORIA COML/ COBRANCA ARAGUAYA LTDA (ADV. SP118576 ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X 2 TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIBRA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TESCO COML/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CANAA ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X 1 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO (ADV. SP030705 REINALDO DE ALMEIDA FERRARI E ADV. SP076181 SERGIO RICARDO FERRARI) X 4 TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS (ADV. SP030705 REINALDO DE ALMEIDA FERRARI)
Fls. 283: Vistos etc.1. Publique-se o despacho de fl. 262.2. Citem-se os co-réus ELIBRA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. e TESCO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., nos endereços indicados pela parte autora às fls. 274 e 275, respectivamente.3. Quanto ao pedido formulado nas petições de fls. 164 e 274, quanto as custas processuais recolhidas na Justiça estadual, entendo que os respectivos comprovantes - juntados às fls. 55/56 e 59 - devem permanecer nestes autos, considerando que a presente ação foi distribuída inicialmente naquele Juízo.Int.Fls. 262: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.023521-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA IDE (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034958-2 - EDGAR MIRANDA GODOY E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 76/79: ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada pleiteado, pelos fundamentos acima expostos.Cite-se a União Federal, com as formalidades legais, determinando-lhe, inclusive, que junte aos autos cópias do Processo Administrativo nº 25000.02177/2004-16.P.R.I e Cite-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.000082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022209-0) CONSULTORIA COML/ COBRANCA ARAGUAYA LTDA (ADV. SP118576 ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) X WILLIAM ANDRES CASTRO BIJOUTERIAS (ADV. SP225020 MONICA ORSATTI MARCOLONGO E ADV. SP212673 TATIANA ANDRESSA CASTRO DIAZ)
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA FL. 02: A. EM APARTADO. VISTA AO IMPUGNADO.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.011536-0 - MANFRED ALBERT VON RICHTHOFEN - ESPOLIO (MIGUEL ABDALLA NETTO) E OUTRO (ADV. SP020249 MARIA APARECIDA C F L EVANGELISTA) X MARIA ISABEL SMITH JUNQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
CAUTELAR Petição de fls. 98/99:Manifestem-se os autores a respeito do depósito de fls. 99, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3098

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031025-2 - ADRIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
FL. 742: dÊ Dê-se ciência às partes.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2276

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032155-0 - IRMAOS LUCHINI S/A COML/ AUTO PECAS E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

90.0001495-6 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Considerando a decisão de fls. 651 e que não há penhora no rosto dos autos, bem como o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

96.0000588-5 - JAYME MARCOS BYDLOWSKI (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

INFORMAÇÃO DE FL. 285: Informo à Vossa Excelência que, consoante extrato de fl. 284, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi disponibilizado em favor do autor, na Caixa Econômica Federal - conta nº 1181/005.50339048-7, o valor de R\$

24.088,95 relativo ao precatório nº 2006.03.00.048505-6. Conforme consulta extraída no Portal Judicial da Caixa Econômica Federal, o total corrigido nesta conta até janeiro de 2008 é de R\$ 24.120,61. Informo, ainda, que há penhora no rosto dos autos às fls. 279/281, no valor de R\$ 2.101,09 (em agosto/2007). Referido valor, atualizado até janeiro/2008 (índice de 11,3836), perfaz o total de R\$ 2.140,94. Diante do exposto, consulto Vossa Excelência como proceder. DESPACHO DE FL. 287: Em face da penhora de fls. 279/281, no valor de R\$ 2.140,94 (para janeiro de 2008), realizada pela 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais/SP, determino que referido valor seja descontado do pagamento do precatório e colocado à disposição daquele Juízo, comunicando-se. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprir esta decisão. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor referente ao saldo remanescente do depósito, no valor de R\$ 21.979,67 (atualizado até janeiro de 2008). Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do E. Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

2000.61.00.001606-9 - DEVANIL MACEDO E SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.188, em favor dos autores, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2005.61.00.001105-7 - ROSA FELIX MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpram as partes, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a integralidade do despacho de fl. 291, juntando procuração original ou sua cópia autenticada e declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, bem como do artigo 544, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.00.901011-6 - HELIO SANTO ANDRE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor se ainda pretende a desistência do feito requerida às fls. 195/196, tendo em vista a réplica apresentada às fls. 220/233. Intime-se.

2006.61.00.003820-1 - VANILSON SOUZA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fls. 109/110, regularizando sua representação processual com a apresentação de procuração que habilite advogado para praticar atos do processo, nos termos do art. 38, do Código de Processo Civil. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.000341-0 - ALBERTO BEIRED BENDICHO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Considerando que não houve o recolhimento das custas judiciais conforme determinado no despacho de fl. 101, cancele-se a distribuição. Decorrido prazo para eventual recurso, converta-se o depósito de fl. 63 em renda da União. Int.

2007.61.00.033423-2 - FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 13 por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme determinado à fl.13. Intime-se.

2007.61.00.034961-2 - NETPLUS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP204390 ALOISIO MASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NETPLUS TELEINFORMÁTICA LTDA. ajuizou a presente Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo provimento jurisdicional que anule débito tributário decorrente de lançamento de diferenças no recolhimento de impostos de importação e sobre produtos industrializados (processo nº 10134.001473/2002-14), inclusive multas e juros, impedindo, conseqüentemente, a inscrição no CADIN e outros cadastros de inadimplentes. Sustenta que os tributos incidentes sobre operação de importação foram recolhidos por ocasião do desembaraço aduaneiro, conforme nomenclatura classificatória mundial, que é específica para o caso, sendo que o fundamento do auto de infração não se aplica ao caso, porquanto teve seus efeitos irradiados a partir de junho de 2001, e as importações fiscalizadas ocorreram entre os anos de 1997 e 2000. Juntou documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A concessão da tutela antecipada exige a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido formulado na inicial, bem como o contexto probatório, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. De fato, o deslinde de questão relativa à correta classificação tributária para fins de incidência de impostos de importação e sobre produtos industrializados, principalmente por se tratar de equipamentos de informática, cuja similaridade e variedade é notória, depende de exame aprofundado, muitas vezes acompanhado de perícia técnica, que considero incompatível com o atual estágio da demanda, onde sequer a relação processual encontra-se formada. Impõe-se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza acerca da correta classificação fiscal dos produtos comercializados pelo Autor. De outra parte, não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional e no artigo 7º da Lei nº 10.522/2002, que prevêm, respectivamente, as causas de suspensão do crédito tributário e as hipóteses de retirada do débito do Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN. Para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, conseqüentemente, da retirada do registro junto ao CADIN, competiria ao Autor apresentar garantia do débito ou efetuar o depósito integral da exigência fiscal em comento, o que não ocorreu. Conclui-se, assim, que os elementos até então coligidos aos autos são insuficientes para a comprovação da situação fática verberada, revelando-se necessária a instauração do contraditório e o decurso da fase de instrução do processo. Ante o exposto, ausentes os pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela pretendida. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.000497-2 - RENATO ANTONIO TONINI (ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RENATO ANTONIO TONINI ajuizou a presente Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo provimento jurisdicional que determine a anulação de lançamento fiscal, relativo a diferenças no recolhimento de imposto de renda pessoa física, ano-base 2004, em razão de divergências entre os dados declarados pelo contribuinte e informações prestadas pela fonte pagadora e, alternativamente a revisão da base de cálculo do tributo. Sustenta que o Fisco não considerou a retificação de dados efetuada pela fonte pagadora, que reduziu consideravelmente a base de cálculo do imposto de renda, tendo em vista que o lançamento ocorreu em data anterior, circunstância que autoriza o reconhecimento de erro de fato. Juntou documentos (fls. 14/55). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A concessão da tutela antecipada exige a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido formulado na inicial, bem como o contexto probatório, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Num juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, observo que o autor não conseguiu se desvencilhar das irregularidades apontadas no auto de notificação e lançamento do crédito, revelando-se frágil a prova acostada aos autos. Não há, por ora, elementos ou provas capazes de desconstituir os lançamentos, no que diz respeito à omissão de valores recebidos a título de aluguel, não havendo comprovação de que houve erro da Administração Fiscal na apuração dos créditos devidos, tendo o autor se limitado a sustentar a tese de responsabilidade da fonte pagadora. Verifica-se, ademais, que as declarações retificadoras apresentadas pelo Condomínio Vila Mediterrânea Tanger e Agadir e Condomínio Edifício Germânia datam de 09 e 19 de outubro de 2007, e, portanto, são posteriores à notificação de lançamento levada a efeito pela Secretaria da Receita Federal. Observa-se, assim, que tais informações não foram submetidas ao crivo da autoridade fazendária, não sendo dado ao Judiciário, mormente neste juízo de cognição sumária, imiscuir-se em atividade estritamente administrativa, sob pena de ofensa à tripartição dos poderes. Impõe-se, dessa forma, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza acerca da existência ou não de omissão de receita. Ademais, entendendo necessária a apresentação de cópia integral dos autos do procedimento administrativo que resultou no auto de lançamento de ofício e imposição de multa, o qual deverá ser fornecido pelo réu, juntamente

com a contestação. Ante o exposto, ausentes os pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela pleiteada. Resta prejudicada a análise do periculum in mora, que, por si só, não tem o condão de autorizar a concessão da medida pretendida. Cite-se. Registre-se. Intime-se, inclusive sobre a determinação de que o réu traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo em questão.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.031918-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023910-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PAULO SERGIO FERNAO LUZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou exceção de incompetência sustentando ser competente para a apreciação do feito a Justiça Federal da Subseção de São Bernardo do Campo/SP, por ter sido eleito entre as partes no contrato de financiamento o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel ao qual o destino do crédito estaria ligado, que é o do próprio município de São Bernardo do Campo-SP. Instado a se manifestar sobre a exceção interposta, o excepto manteve-se inerte. DECIDO. Verifico, pelo exame dos autos, que o contrato de financiamento foi celebrado em São Bernardo do Campo/SP, localidade onde também está situado o imóvel. As partes elegeram como foro competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade do imóvel sobre o qual o destino do crédito está ligado. Assim, tratando-se de ação de anulação de ato jurídico que foi praticado em São Bernardo do Campo, em decorrência de suposto descumprimento de contrato firmado entre o excepto e a Caixa Econômica Federal de São Bernardo do Campo, é a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo competente para apreciação do feito. Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos para a 14ª Subseção Judiciária de Piracicaba, competente para a apreciação do feito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária. Após, ao SEDI para baixa na distribuição e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Bernardo do Campo. Intimem-se.

2007.61.00.032034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002284-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X REINALDO SOUZA DA SILVA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou exceção de incompetência sustentando ser competente para a apreciação do feito a Justiça Federal da Subseção de São Bernardo do Campo/SP, por ter sido eleito entre as partes no contrato de financiamento o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel ao qual o destino do crédito estaria ligado, que é o do próprio município de Doadema-SP. Instado a se manifestar sobre a exceção interposta, o excepto manteve-se inerte. DECIDO. Verifico, pelo exame dos autos, que o imóvel está situado em Diadema /SP. As partes elegeram como foro competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade do imóvel sobre o qual o destino do crédito está ligado. Assim, tratando-se de ação de anulação de ato jurídico que foi praticado em Diadema, em decorrência de suposto descumprimento de contrato firmado entre o excepto e a Caixa Econômica Federal de Diadema, é a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo competente para apreciação do feito. Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos para a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, competente para a apreciação do feito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária. Após, ao SEDI para baixa na distribuição e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Piracicaba. Intimem-se.

2007.61.00.032547-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027636-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X NADIR HELENA VOLTARELLI (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA)

Vistos, etc...A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou exceção de incompetência sustentando ser competente para a apreciação do feito a Justiça Federal da Subseção de Piracicaba/SP, por ter sido eleito entre as partes no contrato de financiamento o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel ao qual o destino do crédito estaria ligado, que é o do próprio município de Piracicaba-SP. Instada a manifestar-se sobre a exceção interposta, o excepto pugnou por sua improcedência, tendo em vista que a excipiente tem por domicílio quaisquer dos seus estabelecimentos. DECIDO. Verifico, pelo exame dos autos, que o contrato de financiamento foi celebrado em Piracicaba/SP, localidade onde também está situado o imóvel. As partes elegeram como foro competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade do imóvel sobre o qual o destino do crédito está ligado. Assim, tratando-se de ação de anulação de ato jurídico que foi praticado em Piracicaba, em decorrência de suposto descumprimento de contrato firmado entre o excepto e a Caixa Econômica Federal de Piracicaba, é a 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba competente para apreciação do feito. Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos para a 9ª Subseção Judiciária

de Piracicaba, competente para a apreciação do feito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária. Após, ao SEDI para baixa na distribuição e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Piracicaba. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2894

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0904463-9 - COMPELA COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP114570 FERNANDA IERVOLINO BITTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Regularize a autora sua representação processual, bem como traga aos autos cópia do contrato de prestação de serviços da sociedade de advogados mencionada às fls. 338 com a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 331 em seu tópico final. Int.

89.0000165-5 - SULZER BOMBAS E COMPRESSORES S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos em consonância com o acórdão transitado em julgado proferido nos autos dos embargos à execução (fls. 111/129). Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Int.

91.0002977-7 - RUY MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP119611 FERNANDO AUGUSTO DE V B DE SALES) X DULCINEIA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058525 CLICIA FENTANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 230/249 apresentada pela Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

92.0046050-0 - ANTONIO XAVIER ABREU OLIVEIRA E OUTROS (ADV. AC001054 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 170/172: Considerando que os autos foram remetidos ao contador judicial apenas para atualização da conta apresentada pelo autor (fls. 146/151 e fl. 142), com a qual a ré havia concordado (fl.138), retornem os autos ao Contador para esclarecimentos acerca do acréscimo dos juros de mora informado pela PFN. Após, dê-se nova vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

92.0093874-4 - JOSE FELIPE ADURA (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA)

Concedo a dilação de prazo requerida às fls. 242.. Traga a parte autora, no prazo de 25 dias, a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, como determinado à fl. 235. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

96.0029526-3 - DROGARIA DAVID LTDA-ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Fl. 182: Regularize a autora sua representação processual, vez que o patrono Thiago Ferraz de Arruda não se encontra devidamente regularizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do referido patrono como requerido e da sua expedição dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remeta-se o Ofício Requisitório via on line para o E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

97.0024140-8 - LUIS APARECIDO JULIANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E

PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo as apelações de fls. 243/246 e 249/280 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 54/56, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

97.0060001-7 - DINALVA GOUVEIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Intime-se o INSS para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, as fichas financeiras de todos os autores, assim como cópia de eventual Termo de Transação que possam ser objeto principal desta ação. Após, dê-se vista dos autos à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.006897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054104-7) VALDEIR APARECIDO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos nos presentes embargos declaratórios.

2000.03.99.018548-3 - TILIBRA S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP184190 PAULO EDUARDO MORATO PINTO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 283: Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 262, trazendo as peças necessárias para instrução do mandado de citação da ré no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.004161-5 - NANCI APARECIDA DA SILVA VIOLIM E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente na revisão dos reajustes aplicados às prestações do contrato de financiamento celebrado com NANCI APARECIDA DA SILVA VIOLIM E GILBERTO SANTO VIOLIM, conforme previsão contratual, OBSERVANDO O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E OS ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS do mutuário principal para reajustes das prestações, constantes da planilha de fls. 63/67, mais a variação da URV nos meses de março a junho/94 e, em relação ao saldo devedor, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros, conforme apurado, restituindo-lhes as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação, apurando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas e com os honorários dos respectivos patronos. P.R.I.

2001.61.00.017993-5 - ULISSES TAVARES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE AMDRADE)

... recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos.

2001.61.00.022098-4 - DORACI FATIMA DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente na revisão dos reajustes aplicados às prestações do contrato de financiamento celebrado com DORACI FATIMA DESOUZA DIAS, MAURO ANTONIO DE SOUZA E TANIA FATIMA DA SILVA SOUZA, conforme previsão contratual, OBSERVANDO O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS NONA A DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO E OS ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS do mutuário principal para reajustes das prestações, constantes da planilha de fls. 71/74, mais a variação da URV nos meses de março a junho/94 e, em relação ao saldo devedor, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros, conforme apurado, e substituindo a TR como taxa de correção, pelo INPC, a partir do mês de fevereiro/1991, aplicando, até janeiro/1991, o índice vigente para correção dos depósitos de caderneta de poupança, restituindo-lhes as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de

compensação, apurando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas e com os honorários dos respectivos patronos.

2005.61.00.028976-0 - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a União Federal a decisão de fls.458/460, no tocante à vista para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.Recebo o recurso de apelação da União de fls.400/432, somente no efeito devolutivo, tendo em vista a confirmação em parte do deferimento da medida liminar (fl.383).Dê-se vista à parte apelada, ora o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.013662-4 - MARCIO DI CROCE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(. . .) 1- Converto o julgamento em diligência. 2- Preclusa a produção de prova pericial, vez que intimados os autores a especificarem as provas pretendidas (despacho de fl.251, publicado em 19/06/07, com prazo de dez dias), nada requereram, conforme certidão de fl.288; 3- Quanto ao pedido de suspensão do leilão, esta questão já foi exaustivamente apreciada, tanto por este Juízo quanto pelo E.TRF da 3ª Região, restando indeferida a pretensão, reporto-me no ponto, à decisão proferida pela Desembargadora Federal Cecília Mello no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.109420-8(fl.247/248). 4- Intimem-se as partes, após retornem os autos para sentença.

2006.61.00.014201-6 - CARMEN SILVIA BENEDOCCI (ADV. SP158972 ELIANA BENEDOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) Fls. 85/86 e 89: Considerando a declaração apresentada à fl. 67, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, a partir deste momento. Prejudicada a realização de audiência para tentativa de conciliação, ante a manifestação de fl. 71. Ratifico todos os atos processuais praticados perante a Justiça Estadual, deferindo a produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas, conforme requerido à fl. 69. Apresente, a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço das testemunhas arroladas à fl. 10, a fim de permitir, oportunamente, a expedição dos respectivos mandados de intimação. Após, designe-se data para realização de audiência e intímem-se. Int.

2006.61.00.023342-3 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA (ADV. SP240477 EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, REVOGANDO a liminar concedida e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2907

ACAO MONITORIA

2007.61.00.022983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X ADRIANA PENA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ADOLFO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Honorários advocatícios indevidos vez que não houve apresentação de contestação (art. 1102-C, 1º, do CPC). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.022422-0 - CONDOMINIO CIDADE JARDIM (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré ao pagamento das verbas condominiais, vencidas e vincendas referentes à casa 71 para os meses de agosto e setembro de 2006 e novembro a junho de 2007 e à casa 86 nos meses de agosto de 2005 a junho de 2007, bem como as que se vencerem no curso deste processo (art. 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o

feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A correção monetária do débito obedecerá ao disposto no Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Condeno a Ré, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizada monetariamente. PRI.

2007.61.00.022736-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...reconheço in casu, a perda do objeto da demanda, declarando prejudicado o pedido. Isto posto, declaro prejudicado o pedido, face ao esgotamento de sua finalidade, vez que dirimida a questão controversa. Após as formalidades de praxe arquivem-se os autos. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pela ré, os quais fixo em R\$ 150,00.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.026331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.019792-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X GISLENE RUSSO ANDRETTA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS)

... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para acolher os cálculos da embargante e fixar o valor da execução em R\$ 108.710,30, atualizado até outubro de 2003.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.029340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021765-0) CALCADOS PRICAWI LTDA E OUTROS X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

(. . .)Isso posto, rejeito a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo n.º: 2006.61.00.021765-0). (. . .).

Expediente Nº 2908

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.012117-2 - GILBERTO AUGUSTO (ADV. SP150345 FERNANDA VIEIRA CAPUANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2002.61.00.024440-3 - PHOENIX - IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.020966-3 - AVAYA BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.027804-1 - HORTELA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DA ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.15.002157-6 - ANTONIO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP138817 SERGIO DE MENDONCA)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.011702-5 - RPR COM/ DE ALIMENTOS E ACESSORIOS PARA ANIMAIS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP215702 ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.000035-7 - INDEX IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO DO SERVICO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2005.61.00.011721-2 - IBOPE OPINIAO PUBLICA LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.025828-2 - AMPRO - ASSOCIACAO DE MARKETING PROMOCIONAL (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.002034-8 - VINOD VASUDEV KURUP (ADV. SP152198 EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO) X CHEFE DEPTO NUCLEO REGISTRO ESTRANGEIRO DA DELEGACIA IMIGRACAO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.002744-6 - ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA SPOTTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.003838-9 - PAULO JORGE PASSERI BIM (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.007107-1 - KDDI DO BRASIL LTDA (ADV. SP180872 MARCEL BIGUZZI SANTERI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.007208-7 - COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.008188-0 - F COSTA CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.008293-7 - GLAUCIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.013094-4 - DROGARIA AUSTRIACA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.013686-7 - RWA SYSTEM GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.021547-0 - ELIETE TANAN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.021562-7 - DIONISIO JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.025179-6 - SBTEC COM/ DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP164744 ANNA PAOLA LORENZETTI E ADV. SP198685 ANNA LÚCIA LORENZETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.027400-0 - LAURITA SANTANA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.001673-8 - IDELY STANCATO (ADV. SP236243 VIVIANE CRISTINA FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

Expediente Nº 2909

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.010580-4 - MAPPIN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X LIQUIDANTE DO BANCO CREFISUL S/A (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X PRESIDENTE DO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS (ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP183984B ANTONIO CARLOS BUENO DE CAMARGO SILVA) X DEPARTAMENTO DE REGIMES ESPECIAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2002.61.00.015256-9 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2002.61.00.016703-2 - HIMALAIA TRANSPORTES LTDA E FILIAL (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.004235-5 - SIDNEI SOLER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME (PROCURAD WEBER DA SILVEIRA ALVES) X SUPERINTENDENTE DA 6ª SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.013334-8 - COOPERATIVA DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E INFORMATICA (ADV. SP158595

RICARDO ANTONIO BOCARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.002617-2 - SUL AMERICA INVESTIMENTO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/ (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.015272-4 - GRANOL IND/, COM/ & EXP/ S/A (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI E ADV. SP202342 FERNANDO AUGUSTO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.016993-1 - CAIUA SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP101120 LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP136157 GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.017726-5 - GUSTAVO GADELHA ARAGAO (ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA EM SAO PAULO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2004.61.00.028388-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118146 MARILIA CRISTINA BORGES E ADV. SP097071 MOACIR BENEDITO PEREIRA E ADV. SP192682 SHEILA CARMANHANES MOREIRA E ADV. SP124448 MARIA ELIZA MOREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.000410-7 - MARY ANGELA DE OLIVEIRA DI CESSA (ADV. SP212058 VANESSA DI CESSA) X COMANDANTE DA 2A REGIAO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.026797-0 - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - CEAT (ADV. SP183324 CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.027354-4 - CLINICA FECURI DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENCAS VASCULARES S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.029476-6 - MAURICIO HENRIQUE CANOVA CARDOSO (ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI E ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.021430-1 - JAMES BATISTA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.023950-4 - LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.024642-9 - CIA/ AIX DE PARTICIPACOES (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2006.61.00.024726-4 - RUBENS CARLOS VIEIRA (ADV. SP182165 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA E ADV. SP222219 ALEXANDRE FONSECA DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.009842-1 - BUDAI IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2008.61.00.002576-8 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, para que este Juízo reconheça o direito do impetrante de crédito do PIS e da COFINS em operação de transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa. Junta documentos às fls. 13/99. É o relatório do principal. Decido. Autorizo o depósito mensal dos valores a serem creditados pelo impetrante, nos termos e para os fins em que foi requerido. Fica a autoridade impetrada impedida de glosar os créditos tomados, até o limite dos depósitos efetuados. Expeça-se o

ofício à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.002577-0 - DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve pedido liminar, oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, faculto a parte o depósito judicial do valor correspondente ao tributo cobrado, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito. Publique-se.

Expediente Nº 2910

ACAO CIVIL PUBLICA

96.0029834-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR E ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDI E ADV. SP204930 FRIDA BICHLER MASTRANGE DE ALMEIDA AMADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP069942 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, tendo a Prefeitura de Biritiba Mirim o prazo em dobro, recebo o recurso de apelação de fls. 1468/1480, em ambos os feitos. Às partes para contra-razões no prazo legal. Dê-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0064484-6 - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E PROCURAD LUCIANA CAVALCANTE URZE)

Recebo o(s) recurso(s) adesivo de fls. 464/474, em ambos os feitos. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.023732-0 - LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP061405 CELSO FERNANDES CAMPILONGO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Aguarde-se julgamento final no recurso de apelação interposto nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença apenso e no agravo de instrumento interposto. Int.

2002.61.00.012877-4 - CLINICA ORTOCARDIO S/A LTDA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.007869-0 - DROGARIA E PERFUMARIA SHARING LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação de fls. 158/167 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação a tutela antecipada às fls. 53/54, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039055-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004603-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X MAGER TELECOMUNICACOES TELE INFORMATICA LTDA (ADV. SP043145)

DAVID DOS SANTOS MARTINS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.014344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023381-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X NADYR MONTEIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001331-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023732-0) LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
Fls.35/48 - Ciência à parte embargada. Fls.56 - Anote-se no sistema processual informatizado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.017980-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X MCS TRADING S/A (PROCURAD WARLEY ISAAC VEROSA PIMENTEL)

Designo para primeiro leilão o dia 12 de março de 2008, às 15 horas, no átrio deste Fórum e, caso não haja licitante ou o(s) bem(ns) não atinjam o preço da avaliação, fica designado o dia 2 de abril de 2008, às 15 horas, no mesmo local, para o segundo leilão. Dispensada a publicação de editais, nos termos do art. 686, 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, acerca das datas dos leilões, nos termos do art. 687, 5º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação do depositário. Intimem-se.

1999.61.00.020723-5 - DAVI DE MATOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Encontrando-se o processo em fase de execução e não havendo título jurídico hábil a embasá-la, em decorrência de adesão dos autores Davi de Matos Santos e Deraldo Araújo da Silva ao acordo extrajudicial previsto na LC n.º 110/2001 (fls. 324 e 326), nego seguimento à execução destes exequientes. Manifeste-se a exequente Deonice Carvalho Santos, sobre os créditos realizados às fls. 49/413, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

1999.61.00.021469-0 - HELOISA CUSTODIA LINO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se o exequente José Alves de Almeida Filho, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

1999.61.00.023462-7 - CIRSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE

PAULO NEVES)

Encontrando-se o processo em fase de execução e não havendo título jurídico hábil a embasá-la, em decorrência dos termos de adesão assinados (fls. 389/394), há falta de interesse dos autores Valter Lopes de Almeida, Sérgio Roberto Thadeu Cyrilo, Rosa Maria Correia Sousa, Clóvis Moretti, Cirso Pereira dos Santos e Célia Pereira dos Santos, no prosseguimento da execução, razão pela qual nego seguimento a execução destes exeqüentes. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) o cumprimento integral da obrigação a que foi condenada em relação ao exeqüente Roberto José da Silva, observando-se os dados informados às fls. 417/421. Intime-se.

1999.61.00.047958-2 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (PROCURAD SABIANNE LIMA DOS SANTOS E ADV. SP026546 AIRTON COELHO E ADV. SP128738 SILVIA FONSECA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO C. TOSCANO E ADV. SP026546 AIRTON COELHO)

Providencie os patronos da parte autora, ora executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, colecionando aos autos procuração original com a qualificação do administrador. Int-se.

1999.61.00.055543-2 - BONFIM ARAUJO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

A Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 217/218 requer a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 183. Alega que o valor principal já havia sido creditado na conta vinculada do autor em razão de acordo extrajudicial, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001. Sem razão a Caixa Econômica Federal - CEF. Em 07 de fevereiro de 2007, a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou a seguinte manifestação: Este MM. Juízo proferiu despacho com o seguinte teor: Aguarde-se por 10 (dez) dias a transferência da quantia penhorada para conta vinculada do autor Bonfim Araújo da Silva. Int.-se. Em atenção ao despacho supra a CEF manifesta-se nos termos seguintes: A CEF em obediência ao despacho de fls. 176, depositou em Juízo o valor, atualizado, referente à penhora de fls. 157 (fls. 182/185). Posteriormente, este MM. Juízo, reconsiderando o despacho de fls. 176, determinou que a quantia fosse transferida para a conta vinculada do autor supra. Destarte, duas alternativas se abrem: 1) A autorização para o autor levantar em Juízo o valor já depositado pela CEF, comprovando enquadrar-se em alguma das hipóteses de saque; ou 2) A lavratura de alvará para a CEF levantar o valor depositado e o reverta à conta do autor. Diante disso a CEF requer que este MM. Juízo se pronuncie sobre as alternativas acima, para que possa dar pleno e integral cumprimento à obrigação. (...) À fl. 200 determinou-se a expedição de alvará em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para que ela creditasse os valores na conta vinculada ao FGTS do autor. Na sentença de fls. 209/211 abordou-se a questão do despacho reconsiderado e ao final determinou a mesma providência adotada à fl. 200. Vê-se, portanto, que o depósito judicial de fl. 183, embora refira-se a despesas sucumbenciais, trata-se, na verdade, do valor principal da execução penhorado às fls. 155/157, decorrente da citação da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, uma vez que, apesar da alegação de ter o autor aderido ao acordo previsto na LC n.º 110/2001, não apresentou o respectivo termo de adesão. Ante o exposto cumpre-se as determinações de fls. 211, ressaltando-se que a Caixa Econômica Federal - CEF após o levantamento do alvará deverá efetuar o crédito na conta vinculada ao FGTS do exeqüente. Intime-se.

1999.61.00.056505-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 285: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2000.61.00.009468-8 - IVO MORAES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

O depósito realizado conforme guia acostada à fl. 257 abarcam os honorários advocatícios referentes aos créditos realizados nas contas dos autores Denise Aparecida Ferreira e José Henrique de Almeida Santos. Requeiram os exeqüentes o que entenderem de direito. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.00.009568-1 - EDEMILSON ISAIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a exequente Maria Lucicleide Leandrim, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2000.61.00.009569-3 - ARONILDO AMORIM SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o exequente Valdemar David Júnior acerca dos créditos realizados pela executada às fls. 444/446 e 451/453. Por outro lado, encontrando-se o processo em fase de execução e não havendo título jurídico hábil a embasá-la, em decorrência do termo de adesão assinado (fl. 462/463), há, sem dúvida, falta de interesse do autor João Rodrigues, razão pela qual nego seguimento à execução, em relação a este autor. Intime-se.

2000.61.00.023899-6 - MIRIAM NUNES SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

2001.61.00.003797-1 - NILTON SANCHEZ PEREIRA (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intimadas as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial o exequente manifestou sua concordância e a Caixa Econômica Federal - CEF discordou dos valores apurados alegando que os juros aplicados estão em conformidade com o julgado e que a contadoria elaborou os cálculos diversamente do determinado no julgado exequendo, pugnando ao final pelo retorno dos autos ao setor de contadoria para refazimento dos cálculos. Não assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF. Extrai-se do parecer da contadoria que os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 183/196 e constatamos que efetuou a correção monetária do autor pelos critérios fixados na Tabela de Ações Condenatórias em Geral do Provimento 26/2001, em relação a taxa de juros aplicada pela, podemos verificar às fls. 167 do v. acórdão Os juros de mora são de 6% ao ano, da citação até 11.01.2003, a partir de quando incidirão na forma prevista no artigo 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002., o que não foi observado no cálculo, incluindo apenas juros de 6% ao ano, razões da diferença apurada. Vê-se, portanto, que o parecer é expresso ao afirmar que a executada aplicou os juros de forma diversa do determinado no acórdão, o qual também é expresso ao determinar o percentual e período de incidência (fl. 167), razão da diferença apurada. Assim, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento integral da obrigação, efetuando o pagamento da diferença apurada pela contadoria. Intime-se.

2001.61.00.010005-0 - MAURO UFENI E OUTROS (ADV. SP083305 LAZARO DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP081137 LUCIA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente Walter Sacca, sobre os créditos realizados às fls. 234/241, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Ficam cientes as partes que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei n.º 8.036/90. Intime-se.

2001.61.00.010431-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as exequentes Maria do Carmo da Silva (CPF 012.301.528-65), Maria do Carmo da Silva (CPF 039.869.868-63), Maria do Carmo Ferreira Pinho e Maria José Bebiano, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos termos de adesão ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/2001, acostados às fls. 250/255. Intime-se.

2001.61.00.014957-8 - FERNANDO JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA

SCHMIDT E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Manifeste-se o exequente Edival Batista dos Santos, sobre os créditos realizados às fls. 403/422, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Ficam cientes as partes que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei n.º 8.036/90. Intime-se.

2001.61.00.015071-4 - NEWTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Inconformada com a parte final da decisão de fls. 275/277, que determinou o pagamento da verba honorária a Caixa Econômica Federal - CEF opõem embargos de declaração. Alega que é credora de honorários advocatícios, em razão de recolhimento a maior, por equívoco. Os honorários advocatícios recolhidos por meio da guia de depósito judicial acostada à fl. 173 referem-se aos créditos realizados na conta de Nilda Fernandes Costa e Nídia Símplicio Dias. Os honorários que se pretende receber referem-se aos créditos realizados nas contas dos autores Nilda Aparecida Nunes e Newton Alves dos Santos, os quais aderiram ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, conforme termos de fls. 271/272. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF a parte final da decisão de fls. 280/281.

2002.61.00.025934-0 - BENEDITO LUIZ COSTA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intimadas as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial os exequentes manifestaram sua concordância e a Caixa Econômica Federal - CEF discordou dos valores apurados alegando que a sentença fixou a correção monetária nos termos do Prov. COGE 26/2001 e neste particular não houve recurso, acarretando no trânsito em julgado. Não assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpre inicialmente esclarecer que a sentença e a decisão de fls. 92/95 no tocante à correção monetária estão em sintonia, pois a decisão somente confirma que o critério de correção a ser utilizado deverá seguir o Provimento COGE 26/2001. Extrai-se do parecer da contadoria de fl. 212 que a diferença entre o cálculo dessa Contadoria às fls. 191/198, e o da CEF às fls. 126/142, é decorrente do critério de correção monetária, onde a primeira utilizou os critérios do FGTS, e a segunda os do Prov. n.º 26/2001. Constata-se, portanto, que os cálculos elaborados pela contadoria estão em conformidade com o julgado, o qual determinou a aplicação do Provimento COGE n.º 26/2001. Assim, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento integral da obrigação, efetuando o pagamento da diferença apurada pela contadoria. Intime-se.

2002.61.00.028623-9 - DJALMA QUINTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fl. 305: Anote-se e certifique-se. Manifestem-se os exequentes sobre os créditos e termos de adesão ao acordo extrajudicial de fls. 307/311 e 313/321, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.00.034007-0 - ORLANDO ATAIDE (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP111996E ALETHEA PEZENTE MURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista, a discordância dos autores em relação aos cálculos apresentados pela CEF, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pela CEF. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2005.61.00.020959-3 - RYOICHI UETA - ESPOLIO (ADV. SP177148 FRANCISCO ERNANE RAMALHO GOMES E ADV. SP182858 PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Alega a Caixa Econômica Federal - CEF que a parte autora não faz jus à correção dos valores depositados em conta poupança porque (...) a sentença - limita em sua fundamentação às contas que tenham sido abertas e com trintídio legal até o dia 15/01/89. Intimada a parte exequente aduz que a alegação é totalmente descabida de qualquer fundamento, uma vez que o período aquisitivo do mês de junho iniciou-se em 19 de maio com vencimento em 19/06/1987 e de julho iniciou-se 19/06/87 com aniversário em 19/07/87. Com razão o exequente. A sentença de fls. 80/90, em seu dispositivo, julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal -

CEF a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com o período inicial até 15 de junho do respectivo ano, inclusive...Vê-se, portanto, que a sentença fixou o termo inicial 15 de junho de 1987 e o extrato acostado à fl. 08 demonstra que nesta data havia valores depositados em conta poupança. Ante o exposto, providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.00.018756-5 - CRISTIANE MARIA DO CARMO SCHELER (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF em 5 de novembro do corrente ano peticionou apresentando extratos referentes aos créditos realizados na conta vinculada ao FGTS da autora, que totalizam o valor de R\$ 8.453,07 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sete centavos). A autora em cumprimento ao despacho de f. 68, publicado em 7 de novembro, apresentou planilha de cálculos dos valores que entende devido, no montante de R\$ 8.430,68 (oito mil, quatrocentos e trinta reais, sessenta e oito centavos). Considerando que a autora não teve conhecimento dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se para que se manifeste, requerendo o que lhe convier, bem como se não se opõe à extinção da execução.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.001442-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048989-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X MARIA ELCIDIA DA CONCEICAO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Tornem os autos conclusos para sentença. Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.038015-7 - VALMARI DA GRACA LOPES (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO E ADV. SP029566 DIRCEU BOSCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X VALMARI DA GRACA LOPES

Tendo em vista, a discordância dos autores em relação aos cálculos apresentados pela CEF, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pela CEF. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 2321

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0030539-2 - GETULIO DE SOUZA COELHO (ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 132: Anote-se e certifique-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o início da execução do julgado, requerendo expressamente a citação da União, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, acompanhado das peças necessárias à instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição de requerimento de citação da executada acompanhada de planilha de cálculos dos valores devidos), sob pena de arquivamento.

1999.61.00.017175-7 - ALTAMIRA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

(...)Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.021820-8 - MARCOS ANTONIO NETO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP103188 DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R. I.

1999.61.00.027382-7 - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA P. L. CANCELLIER)

Publique-se a decisão de fls. 308/309: Trata-se de pedido de desbloqueio das quantias de R\$ 7.506,24 (sete mil quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 3.485,83 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), bloqueadas na Caixa Econômica Federal agência 0147, contas correntes ns.º 109039-0 e 19525, conforme demonstra o documento de fl. 297, para o fim de satisfação de importância devida a título de honorários advocatícios. Alega o autor, ora executado, a impenhorabilidade do numerário bloqueado, por ser proveniente da transferência dos proventos de sua aposentadoria percebida no banco Itaú e transferida para Caixa Econômica Federal - CEF, colecionando aos autos comprovantes provisórios de depósitos de cheques (fl. 307). É O RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista as informações contidas nos autos, verifico não haver ficado demonstrado que as quantias bloqueadas são provenientes da transferência dos proventos da aposentadoria do executado. Senão Vejamos: Os documentos juntados não comprovam o nexo causal entre a conta salário e a conta na qual os cheques foram depositados. Ademais, verificamos que a quantia de R\$ 7.506,24 (sete mil quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos) bloqueada na conta corrente 109039, pertence a agência 0147 Caixa Econômica Federal, é diversa daquela destinatária dos depósitos de fl. 307. Posto isso, mantenho o bloqueio dos numerários de fl. 297, por não restar demonstrado nos autos tratar-se de proventos do executado. Ao SEDI, para a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentado os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, quanto o bloqueio da quantia de fl. 297, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int-se.

1999.61.00.030660-2 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Providencie o SEDI a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (ré) e executado (autora), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão para a Caixa Econômica Federal - CEF, em favor da União Federal, observando o código fornecido à fl. 169. Com o retorno do ofício cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I.

1999.61.00.044189-0 - FRANCISCO ANDRELINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão dos exequentes Francisco Andreilino de Lima, Joaquim Messias e Francisco Luiz Galvão, ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, inc. II c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. No tocante aos exequentes José Raimundo dos Santos e Almir Antônio Viana, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com julgamento de mérito, conforme art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R. I.

2000.61.00.046769-9 - CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES DE JESUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103388 VALDEMIR SILVA GUIMARAES E ADV. SP100309 FABIANE REGINA C DE ANDRADE IBRAHIN E ADV. SP017492 ARMANDO VERGILIO BUTTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

2002.61.00.007445-5 - POLLUS SERVICOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. PR030596 DIOGO MATTE AMARO E PROCURAD AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

(...)Ante o exposto, considerando o pagamento dos honorários advocatícios, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a transação noticiada nos autos para o exequente Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art.794, inc.I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício dirigido à Caixa Econômica Federal - CEF para conversão em renda do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do depósito efetuado nos autos (fl.980), instruindo-o com cópia da petição de fls.985/986, na qual consta o procedimento para realização da conversão. Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil - BACEN, instruindo-o com cópia do ofício acostado à fl.995, para que retransmita ao Banco Bradesco (agência 02403) ordem de levantamento de penhora efetuada no montante de R\$493,58 (quatrocentos e noventa e três reais, cinquenta e oito centavos), na conta-corrente nº 11873. Efetivada a conversão em renda, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.00.008533-7 - HELVECIO DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...)Pelo exposto, julgo o processo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado expeça-se alvará de levantamento, devendo os exequentes indicarem o nome e o número do RG e CPF do advogado que deverá constar no alvará. Com o retorno do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.013660-6 - EDMILSON PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP182569 PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Certifique-se o trânsito em julgado das sentenças de fls. 92/96 e 110/111.Manifeste-se a parte autora acerca do depósito realizado às fls. 113/115.Intime-se.

2003.61.00.014412-7 - ADEMIR UBEDA CARUANO (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(...)Pelo exposto, tendo em vista a ausência de manifestação do exequente, reputo cumprida a obrigação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.036366-4 - MANUEL DE JESUS LEAO - ESPOLIO (ODETTE DE OLIVEIRA LEAO) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP198958 DANIELA CALVO ALBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.037285-9 - ANTONIO CLARET ROSA COUTINHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R. I.

2004.61.00.001841-2 - LUIZ ALVARO POLESÍ - ESPOLIO (HYGIA DO ROSARIO DE SIQUEIRA ROSSETTO POLESÍ) (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 170/171: Dê-se vista à exequente.Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 158/159.Intime-se.

2004.61.00.006642-0 - JOMAR BARROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2004.61.00.015128-8 - INEZ MARIA FILIPPI PECORARO (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/54.Requeira a parte autora o que entender de direito.Intime-se.

2004.61.00.015730-8 - EDMUNDO RODRIGUES (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Informe a Caixa Econômica Federal - CEF se houve resposta ao ofício 1270/2007/GIFUG/SP, expedido em 10 de novembro de 2007.Intime-se.

2004.61.00.020762-2 - LORILEU DOMANSKI - ESPOLIO(MARIA GERALCI ROSA DOMANSKI/ALLISON/LORILEU JUNIOR) (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. O levantamento de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, desde que preenchidas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, deve ser solicitado diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, não cabendo a este Juízo expedir alvará para esse fim. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.901125-0 - VALTER ANTONIO MIGLIANI (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2006.61.00.010325-4 - DANIEL ARRUDA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art.794, inciso I, combinado com o art.795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.012259-9 - MARIA APARECIDA MIGLIORATO (ADV. SP022311 NILZA APARECIDA MIGLIORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126/130: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.007553-6 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO BARNABE (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 109/111: Manifeste-se a parte autora.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018359-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013418-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X JOSE LINS PIRES (ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP158075 FERNANDA BOTASSO JORGE LEITE)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria.Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.022102-5 - PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL

(...)Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.794, inc.I, c.c. o art.795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.00.017612-1 - VALDIR MARQUES (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X VALDIR MARQUES

(...) Pelo exposto, com relação ao exequente, VALDIR MARQUES, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeça-se Alvará de levantamento do depósito judicial das custas processuais de fls. 105 em favor do autor. Após o trânsito em julgado, e do retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I

2007.61.00.014092-9 - FELICIANO ANTONIO PETROCCIONE (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 49/51: Anote-se e certifique-se.Reconsidero a parte final do despacho de fl. 48, tendo em vista a renúncia ao mandato.Requeira a Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que lhe convier.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.012754-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035720-8) DANIEL ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP082323E ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

(...)Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.794, inc.I, c.c. o art.795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos à fl.250 em favor da patrona indicada a fl.250 em favor da patrona indicada à fl.254.Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos , observado-as as formalidades legais.P.R.I.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 609

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.004665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015668-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGI BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X WPG PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFRA LANCHONETE E DIVERSOES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRAN BINGO PROMOCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIGA ESPORTIVA DE GUAIANAZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 1701 e 1710, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.016286-2 - LUIZ AUGUSTO MIRANDA ROSA E OUTRO (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA R DO NASCIMENTO OAB/SP215220)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a presente demanda, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento de indenização por danos materiais e morais arbitrados em R\$ 106.387,83 (cento e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com custas processuais e honorárias advocatícias, dos seus respectivos patronos, arbitrados em 10% do valor da causa.Publique-se, registre-se, intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0027464-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042138 NANCY DO AMARAL SANTOS E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOAO GREGORIO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP051727 MANUEL CARLOS FERRAZ DE SIQUEIRA)

Manifeste-se o executado acerca do pedido de desistência formulado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.005684-2 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SENAR - SP (ADV. SP033692 LUIZ FERNANDO MACHADO E ADV. SP017082 LENY PEREIRA SANTANNA E ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO)

Recebo a apelação do IMPETRADO (SENAR) no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2003.61.00.003530-2 - ADALBERTO CICERO SCIGLIANO (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 253: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitado pela representante da União (Fazenda Nacional). Decorrido o prazo, abra-se nova vista à PFN.

2004.61.00.016964-5 - CARLOS BRUNO PILEGGI (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 316/318: Defiro a conversão em renda em favor da União, do valor especificado às fls. 54. Expeça-se ofício à CEF.

2004.61.00.031221-1 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP011784 NELSON HANADA E ADV. SP080699 FLAVIA TURCI) X PRESIDENTE DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Fls. 1201/1203, 1204/1205 e 1206: Tendo em vista que o Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como Marcos Fernando Garms e Carlos Ubiratan Garms fazem parte do pólo passivo destes autos, torno sem efeito o despacho de fls. 1184, recebendo, portanto, as apelações interpostas pelos impetrados, no efeito devolutivo. Uma vez que as contra-razões já foram apresentadas pelo impetrante (fls. 1187/1193), dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.000246-9 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2005.61.00.007030-0 - EDUARDO GARCIA ZACCHARIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X CELIO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X AGUEDA CRISTINA SANTIAGO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X ADRIANO JOSE GOMES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X HERMINIA MOURA DO NASCIMENTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X MARCOS ROBERTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X MARCIA CORISINI NUNES PEREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das petições de fls. 195/207 e 218/219, da União (Fazenda Nacional), vindo a seguir conclusos. Int.

2005.61.00.007643-0 - MARCELO GOMES DO PRADO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD 999999)

Fls. 205/213: Defiro a conversão em renda em favor da União do valor de R\$ 1.409,29. Expeça-se ofício à CEF.

2007.61.00.001924-7 - LARAMARA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE VISUAL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 267 e 308/316: A instituição financeira afirma haver repassados à União, quando do recebimento do ofício, os valores retidos a título de CPMF. Às fls. 304 e 320, a impetrante formula pedido de expedição de ofício à instituição financeira para que efetue o depósito judicial, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Brevemente relatado, decido. Consoante o art. 463 e incisos, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), após publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; ou, por meio de embargos de declaração. Referido código ainda estabelece em seu art. 529 (redação dada pela Lei nº 9.139/95) que se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo. Assim, indefiro o pedido de fls. 304 e 320, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 258/264 e a respectiva comunicação de seu teor ao MM. Relator do Agravo de Instrumento (fls. 268). Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 302. Int.

2007.61.00.002593-4 - ADEMIR ALBANEZ (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Considerando que a presente impetração foi protocolada em 06.02.2007 (fls. 02), visando a não retenção do imposto de renda incidente sobre as verbas indenizatórias intituladas como GRATIFICAÇÃO/CPO (fl. 25), verifico que houve a perda superveniente de seu objeto, uma vez que tal retenção se deu em 09.02.2007 (fls. 75/76). Diante do exposto e reconhecendo a perda do objeto da ação, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. P. R. I.

2007.61.00.003585-0 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.004201-4 - ANA PAULA FERRARI RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP164040 MARCEL CORDEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, reconhecendo a desoneração da incidência do IRPF sobre as verbas indenizatórias intituladas como gratificação especial, férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, média de férias proporcionais, férias indenizadas aviso prévio, média de férias indenizadas, 1/3 férias rescisão e média 1/3 férias rescisão, recebidas quando da rescisão de seu contrato de trabalho sem justa causa. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

2007.61.00.004613-5 - MARCOS ALONSO GARCIA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar à autoridade impetrada que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conclua a análise do Processo Administrativo nº 04977.000375/2007-78, apurando o valor do laudêmio devido sobre o imóvel informado nos autos, com a imediata expedição das guias de recolhimento, e, após a regular comprovação do pagamento, expeça a certidão de aforamento pleiteada. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.009127-0 - EUDES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 103/106: Trata-se de pedido para que seja determinado à autoridade impetrada que efetue o depósito judicial dos

valores retidos, indevidamente pela fonte pagadora, a título de imposto de renda incidente sobre as verbas indenizatórias. Às fls. 113//15, a autoridade impetrada prestou manifestação. Brevemente relatado, decido. Tendo em vista que: não há nos autos determinação de depósito judicial; os valores em questão foram realmente recolhidos (fls. 32/35); o Mandado de Segurança não ser utilizado como ação de cobrança, indefiro o pedido de fls. 103/106. Aguarde-se o trânsito em julgado. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 96. Int.

2007.61.00.010979-0 - SERGIO DE AVILA NOVAIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto porque, o mandado de segurança é uma ação especial, vocacionada tão somente à correção de comportamentos administrativos que violem direito líquido e certo dos administrados. A sentença do mandado de segurança tem sempre caráter mandamental, ou seja, é uma ordem dirigida à autoridade administrativa, para o cumprimento de uma obrigação de fazer ou de não fazer. Logo, não pode ser utilizada como ação de cobrança (Súmula 269, STF), eis que já houve a retenção do tributo em comento. E desta forma, face a inadequação da via processual eleita, tenho que o impetrante é carecedor da ação, face a ausência de interesse processual. Diante o exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. P. R. I.

2007.61.00.020734-9 - CARLOS ROCHA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, reconhecendo a desoneração da incidência do IRPF sobre as verbas indenizatórias intituladas como indenização L. 7238, férias prop. indenizadas, férias vencidas indenizadas, 1/3 férias indenizadas, 1/3 férias indenizadas e indenização T. Ser., recebidas quando da rescisão de seu contrato de trabalho sem justa causa. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo tribunal Federal. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.O

2007.61.00.021218-7 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP034624 AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, CASSO A LIMINAR antes deferida. Custas ex lege. Não são devidos honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.022387-2 - IND/ E COM/ DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (ADV. SP203228B FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 295, VI, ambos, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.025681-6 - MIRIAM CRISTINA RIBEIRO TEMPERANI (ADV. SP091781 CLOVIS ROSA DA SILVA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Diante o exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.025788-2 - VANDERLI DE SOUZA CASTRO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP249965 EDINALDO BASTOS GUIMARÃES) X DIRETORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA UNOPAR - UNIDADE GUAIANAZES (ADV. SP139059 RICARDO LAFFRANCHI E ADV. SP036408 ROBERTO LAFFRANCHI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios. P.R.I.

2007.61.00.026186-1 - MARCELO CARDOSO (ADV. SP235088 ODAIR VICTORIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE

CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.00.027073-4 - RONALDO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, reconhecendo a desoneração da incidência do IRPF sobre as verbas indenizatórias intituladas como indenização por liberalidade da empresa, férias indenizadas vencidas simples, férias indenizadas proporcionais, abono de 1/3 sobre todas as férias quitadas, recebidas quando da rescisão de seu contrato de trabalho sem justa causa.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do impetrante, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. O.

2007.61.00.027947-6 - WAGNER MACEDO XAVIER (ADV. SP177773 ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X DELEGADO DA DELEGACIA DE CONTROLE SEGURANCA PRIVADA - DELESP/SR/DF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante o exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.00.029778-8 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.00.031679-5 - LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 114 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Considerando o reconhecimento da litigância de má-fé por parte da impetrante e com fulcro no art. 18, caput do CPC, condeno-a ao pagamento de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, bem como ao pagamento de indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em favor da parte contrária (art. 18, 2º, CPC).Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.P.R.I.

2007.61.00.032092-0 - AMAURY MACIEL (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão-somente para impedir que a restituição ao erário se dê por meio do desconto em folha de pagamento da parte autora.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032859-1 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora.Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033136-0 - WI CONSTRUTORA INCORPORADORA E COM/ LTDA (ADV. SP117414 GUIDO FIORI TREVISANI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fls. 50/74: Recebo como aditamento à inicial.A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Ausente o periculum in mora, na medida em que a licitação anunciada na inicial ocorreu em 05.11.2007 e 06.11.2007.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.033811-0 - MARCELO GELAMOS DE ANDRADE (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/43: Recebo o Agravo Retido interposto pela União (Fazenda Nacional).Intime-se a parte impetrante para apresentar, no prazo legal, a contraminuta.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.001004-2 - CELM CIA/ EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Promova a impetrante a juntada da certidão de inteiro teor atualizada dos autos da Ação Ordinária nº 94.0029941-9, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.001596-9 - GB BARIRI SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO SEBRAE EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.P. R. I.

2008.61.00.001860-0 - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança, objetivando compelir a autoridade impetrada a apreciar os pedidos de ressarcimento de IPI protocolado em 18/10/2007, representado pelo PER/DCOMP n.º

25349.12045.181007.1.1.01-8530.Brevemente relatado, decido.A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Oficiem-se. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.61.00.032843-8 - RUTH DONIZETTI MARIA CASTELLAO (ADV. SP080830 EDSON ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de Ação Ordinária intentada por RUTH DONIZETTI MARIA CASTELLÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o reconhecimento do vínculo empregatício, dos períodos de 25/08/1994 a 26/12/1999, incluída a projeção do aviso prévio, bem como a comprovação dos depósitos fundiários referentes ao período laborado, com o consequente levantamento do FTGS e da multa de 40% (quarenta por cento) em face da dispensa imotivada. Alega a autora que foi contratada pela ré em 25/08/1994 para exercer a função de Analista Junior, por meio de um contrato de locação de serviços, de acordo com o artigo 451 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Ajuizada a ação na Justiça do Trabalho em 01/08/2001 foi proferida sentença julgando improcedente o pedido da reclamante, que interpôs recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região.O E. TRT DA 2ª Região, por sua vez, declarou, por maioria de votos, a incompetência racione materiae da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios proferidos no feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.Ocorre que, segundo entendo, a competência para este feito é mesmo da E. Justiça do Trabalho.Dispõe o art. 114 e Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, com a alteração prevista na Emenda Constitucional n. 45/2004: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; No caso em tela, a demanda da autora decorreu, segundo as alegações prestadas na inicial, de um contrato de locação de serviços, com fundamento no artigo 451 da CLT.Nesse sentido tem decidido o E. STJ, na ação de Conflito de Competência n. 60238:CONFLITO NEGATIVO E COMPETÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. MUNICÍPIO. ART. 114, I, DA CF/88. EC 45/04. RELAÇÃO DE TRABALHO. 1 - Relação de trabalho é conceito mais amplo do que relação de emprego. Cuida-se, ademais, de conceito que já

estava sedimentado em doutrina. Abrange todas as relações jurídicas em que há a prestação de trabalho por pessoa natural a outra pessoa, natural ou jurídica, tanto no âmbito de contrato de trabalho (art. 442, da CLT) como, ainda, no de contrato de prestação de serviços (arts. 593 e seguintes do Código Civil), e mesmo no de outros contratos, como os de transporte, mandato, empreitada etc.....(STJ, 1.ª Turma, Rel. Min.CASTRO MEIRA, Proc. 200600324821, DJ 14/02/2007, Documento STJ000733702, pagina 248).Posto isto, entendendo que, a teor das Súmulas supra transcritas, a competência para o presente feito é da E. Justiça Estadual, suscito o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, o que faço com fundamento no art. 105, I, d, da Constituição Federal.Intimem-se e officie-se. Após, aguardem os autos em secretaria até decisão do E. STJ.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2037

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002375-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.004219-5) JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO MOGNON (ADV. SP142114 FRANCISCO DE ASSIS ARRAIS)

Acolho a promoção ministerial de fls. 864/865 para determinar a intimação do defensor do acusado JOSÉ ANTONIO MAGNON para manifestar-se no prazo de três dias sobre a oitiva das demais testemunhas arroladas na defesa prévia.

Expediente Nº 2042

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002344-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AFONSO DANIEL GONCALVES GUIARDI (ADV. SP070008 MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES)

R.despacho de fls. 615: Cumpra-se a decisão de fls. 607/608, arquivando-se os autos com as cautelas legais. Comunique-se e intimem-se as partes. Remetam-se ao SEDI para mudança da situação processual do acusado para extinta a punibilidade.

Expediente Nº 2044

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.012688-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de requerimento, inicialmente, de restituição ou espelhamento de HDs (Hard Disks) e dos disquetes apreendidos no escritório de contabilidade de Wilson Pereira da Silva, no âmbito da operação São Francisco.O pedido foi indeferido, consoante despacho de fls. 08/09, eis que todo o material ainda estava pendente de análise e perícia.Reiterado o requerimento às fls. 12/16, este Juízo determinou a expedição de ofício à Polícia Federal para que encaminhasse o laudo pericial e informasse sobre a viabilidade de ser realizado o espelhamento dos arquivos eletrônicos apreendidos (fl. 59).Entrementes, às fls. 61/69, foi apresentada nova petição, desta feita para requerer a restituição dos seguintes veículos e motocicletas apreendidos nos autos principais: - veículo GM-Celta, 2003, placas DLF-5946;- veículo Honda Civic, 1998, placas CMJ-0343- veículo Volkswagen Fox, 2005, placas DRJ-5372;- motocicleta Honda NX-150-BROS, 2004, placas DAF-7412;- motocicleta Harley Davidson, 2004, placas DOI-1450 e- motocicleta Honda Gold Wing, 2006, placas EPS-1800.Tal pedido veio instruído com certificados de registro e licenciamento, notas fiscais e declarações parciais de imposto de renda dos exercícios de 2007, 2006, 2005, 2003, 2002, 2001, 1998 e 1997, conforme fls. 70/104. Às fls. 109/155, foi juntada cópia da denúncia oferecida no inquérito policial nº 2007.61.81.013182-8, da cota de seu oferecimento e do ofício que encaminhou cópia dos autos para redistribuição a uma das Varas Especializadas em crime de lavagem de capitais.Em seguida, o MPF requereu a expedição de ofício à 2ª Vara Federal Criminal, para onde foi distribuída a referida cópia dos autos, solicitando informações sobre a existência de medidas constritivas eventualmente determinadas por aquele Juízo, com relação aos bens apreendidos, aduzindo, outrossim, que tais bens não mais interessam ao inquérito que tem curso perante esta Vara (fls. 157/159). À fl. 161 foi juntado ofício subscrito pelo Delegado que preside as investigações, informando já ter sido realizada a análise nos computadores do requerente, ainda pendente de homologação pelos peritos, e alertando para o fato de que a devolução destes poderá ser prejudicial à formação da prova.Às fls. 164/173 nova petição foi apresentada pelo requerente, em reiteração às anteriores.Por fim, manifestou-se o MPF à fl. 175, opinando:- pela expedição de ofício à 2ª Vara Federal Criminal, indagando sobre

a existência de medidas constritivas que recaiam sobre os veículos e motocicletas apreendidas;- pelo deferimento do pedido de espelhamento de HDs e disquetes apreendidos. É a síntese do necessário.O requerente não foi denunciado nos autos do inquérito policial respectivo.Contudo, restou consignada a existência de indícios de sua participação em crime de lavagem de capitais, de sorte que cópia dos autos foi distribuída à 2ª Vara Criminal local, sob o nº 2007.61.81.014095-7. 1 - Diante desse fato, preliminarmente e por cautela, oficie-se à referida Vara para que informe se tais bens, (veículos e motocicletas) foram objeto de constrição por força de medida assecuratória decretada no feito que apura a prática de crime de lavagem de capitais, ficando, desta forma, deferido o quanto requerido pelo MPF. 2 - Por ora, indefiro a restituição dos veículos.3 - No que concerne ao requerimento de espelhamento de HDs e disquetes apreendidos no escritório de Wilson Pereira da Silva, desde já defiro o pedido e determino a expedição de ofício nesse sentido ao Delegado que presidiu as investigações. O material, contudo, deverá ser fornecido pelo requerente diretamente ao DPF, ficando a cargo destes o ajuste de horário. 4 - A autoridade policial deverá lavrar termo de entrega do material espelhado e encaminhá-lo a este Juízo para juntada aos autos.5 - Outrossim, deverá o Delegado informar se os peritos já realizaram a homologação do conteúdo dos computadores, encaminhando o laudo a este Juízo em caso positivo, devendo esclarecer, ainda, sobre a viabilidade de serem os computadores restituídos sem prejuízo da formação da prova. Instrua-se o ofício com cópia de fl. 161. 6 - Intimem-se. SP, 11/02/2008MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO Juíza Federal Substituta

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1347

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003915-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLOS ALBERTO BRITO (ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 677: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO CARLOS ALBERTO BRITO, RG. nº 19.257.696-3-SSP/SP, à pena de 03 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e de pagamento de 1 (um) salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescido do pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, como incurso no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, na forma do art. 71, do Código Penal.Poderá apelar em liberdade.Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Expediente Nº 1348

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002283-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X MAC OSAKW (ADV. SP202540 LILIAM HELENE MARTINS COUTO)

Fls. 269/274: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO MAC OSACW, identificado papiloscopicamente à fl. 33, à pena de 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, como incurso nos artigos 338, c/c 61, I, ambos do Código Penal, sem prejuízo de nova expulsão, após o cumprimento da pena. Não poderá apelar em liberdade pelas razões expostas na fundamentação. Condeno-o nas custas. Oficie-se à Embaixada da Nigéria, em Brasília, remetendo cópia da presente sentença. Oficie-se ao Ministério da Justiça, remetendo cópia desta sentença. Recomende-se o réu na prisão onde se encontra recolhido. Transitada esta em julgado, lance-se no nome do réu no rol dos culpados. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu. P.R.I.C. São Paulo, 1º de fevereiro de 2007. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Expediente Nº 3213

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004590-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X IRACEMA MARIA LIGUORI (ADV. SP203736 RODRIGO OCTAVIO MACEDO LOPES) X COSMO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X DAMIAO FELICIANO DA SILVA (PROCURAD ARQ. EM RELACAO AO REU DAMIAO)

Defiro a substituição da testemunha da Maria Marysia P. Greggio por MARIA EMILDA AGOSTINHO DE MELO, designando a data de 05/06/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha substituta. Intimem-se as partes. Decisão de fl. 388. Defiro a substituição das testemunhas não localizadas por João Donizete do Nascimento, João Miranda e Maria das Dores Linhares, solicitando à 6ª Vara de Santos - SP a devolução da carta precatória. Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Cunha - SP e Mogi das Cruzes - SP, para a oitiva das testemunhas substitutas, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias. Regularize o defensor da acusada Iracema Maria sua representação processual. No mais, cumpra-se, no momento oportuno, o despacho de fl. 361. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3214

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.009331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002523-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Encerrada a prova da acusação, preliminarmente, intime-se o defensor das rés Regina Helena, Roseli e Solange, sobre seu interesse em fazer prova emprestada, como já ocorreu em outros processos, em trâmite nesta 4ª Vara, que figuram as mesmas rés, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3216

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.009330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003077-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X DOUGLAS DA SILVA LADEIA (ADV. SP194573 PAULA COSTA) X CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA)

Fls. 640. Preliminarmente, expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando o CPF de Douglas da Silva Ladeia e Carlos Alves Ferreira, para cadastramento no sistema processual. Após, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade dos réus supracitados.

Expediente Nº 3217

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.004058-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ADEMIR DE CARVALHO TRUDES JUNIOR (ADV. SP177897 VANESSA BRUNO RAYA DIAS E ADV. SP201473 PAULO GUSTAVO SILVA) Sentença de fls. 456/458 (tópico final): Em face de todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de ADEMIR DE CARVALHO TRUDES JÚNIOR, qualificado nos autos, pela prática do delito descrito no artigo 304 c.c. 297, ambos do Código Penal, haja vista a prescrição da pretensão punitiva com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e nos artigos 107, IV, 109, V, 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Diploma Penal, arquivando-se estes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3220

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.103747-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LUIZ FERNANDO FERREIRA

LEVY (ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP250320 MARIANA TRANCHESI ORTIZ E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO)

Fls. 2220/2221. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Luiz Fernando Ferreira Levy, em seus regulares efeitos, o qual deverá ser arrazoado na Superior Instância, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4126

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.99.019601-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ROBERTO RAMBERGER (PROCURAD JOSE RICARDO M.M. COUTO -117645/SP) X SELMA MARIA RAMBERGER (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO)

R. despacho de fls. 624: Ao SEDI para cadastramento do número de registro único recebido na 2.ª Instância, cf. IN 31-01, item 3.1.2.2) Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes. 3) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, bem como deste despacho. Após, arquivem-se. Int.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 714

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003524-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURO ANTONIO GONCALVES FILHO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES E ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA)

(...) Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades pertinentes. I.

2001.61.81.006451-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP231643 MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL NETO)

DECISAO DE FLS. 284:(...)expeçam-se cartas precatórias (...) às Comarcas de BALSAS/MA e BRAGANÇA PAULISTA/SP, para citação e interrogatório dos réus LUIS ANTONIO VIEIRA e CELSO VIEIRA JUNIOR (...).

2004.61.81.002923-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIVINO CERQUEIRA DE AMORIM (ADV. SP110285 MARIA DE LOURDES SILVA)

DECISAO DE FLS. 210:(...)Expeça-se carta precatória ao Foro Distrital de Vargem Grande Paulista - Comarca de Cotia/SP, (...) para realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação Francisco José Mineiro (policial militar), Isabel Dias de Scena e Ramiro Alves da Silva (...).

2004.61.81.005907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.001950-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RENATO DOS REIS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X RUY FLORENCIO SANTANA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

1. Intime-se a defesa do réu RUY FLORENCIO SANTANA do inteiro teor da sentença de fls.224/225.2. Com o trânsito em julgado comunique-se ao IIRGD e NID/DPF.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades de praxe. 4. Intime-se o Ministério Público Federal e a defesa do réu RUY FLORENCIO SANTANA do

arquivamento.

2004.61.81.007893-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JASON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD)

MCM- Decisão de fls. 828: Tendo em vista a petição de fls. 822/823, expeça-se carta precatória à Comarca de Jundiáí, com prazo de 60 (sessenta) dia, para oitiva da testemunha de defesa ROBERTO CARLOS PETRI, que deverá ser intimada no endereço de fls. 823. Designo o dia 11 de setembro de 2008 às 16:00 horas, para oitiva da testemunha de defesa LUIZ TOMAZ CLETE FILHO, a qual deverá ser intimada no endereço de fls. 823. Ciência às partes de fls. 827. I.

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.001177-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR PAPARAZO E OUTRO (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

DECISÃO FLS. 78/79: (...) DECIDO. Conforme exposto pelo Procurador da República em sua cota de fls.74/76, não houve qualquer irregularidade ou ilegalidade na prisão em flagrante do indiciado ADÃO LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO e existe a necessidade de sua custódia cautelar para a garantia da ordem pública. O mencionado indiciado não comprovou sua primariedade, do contrário, declarou já ter respondido a outro processo por moeda falsa em 2001. Deixou, também, de comprovar o indiciado Adão atividade laborativa lícita. Ademais, o grande volume de notas apreendidas nos autos e, ainda, os materiais encontrados em sua residência (fls. 21/22), dão indícios que o mesmo se utilizava de meios ilícitos para sua subsistência. Há informação também que o indiciado, inclusive, já respondeu processo criminal, por porte ilegal de arma e falsidade ideológica, tendo permanecido preso por aproximadamente oito meses. Diante destas constatações, necessário é assegurar a efetiva aplicação da lei penal e garantir a ordem pública, posto que há indícios de que o indiciado ostenta maus antecedentes e que vive de atividade criminosa. Presentes os requisitos e pressupostos exigidos pelos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do indiciado ADÃO LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, nos termos do artigo 311 do Código de Processo Penal. Expeça-se o mandado de prisão. Oficie-se à Autoridade Policial requisitando a realização de perícia nas cédulas apreendidas e remessa do laudo a este Juízo, com urgência, tendo em vista que pelo que consta nos autos a falsificação é grosseira e há necessidade do laudo para caracterização da competência do processamento e julgamento do feito. Após o cumprimento, intímese.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2007.61.81.001564-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.000266-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTINA MARIA PEREIRA BRITES (ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS) X ALEXANDRE FERNANDES BRITES

1. Razão assiste ao ilustre defensor público subscritor de fls.135/136, motivo pelo qual determino a intimação do Dr.RICARDO ALEXANDRE BRITES DE FREITAS - OAB/SP 158.105 para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.2. Decorrido o prazo sem manifestação oficie-se à Ordem comunicando a conduta do advogado supra.

Expediente Nº 715

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000314-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE MARCOS GIOTTO E OUTROS (ADV. SC005686 HERMAR ESPINDOLA PATRIANOVA)

DECISAO DE FLS. 409:(...)Diante dos novos endereços do réu JAIR GUITELAR , apresentados às fls. 404-verso e 405, aguarde-se a vinda da respostas dos ofícios de localização do réu Alexandre, para posterior designação de audiência de interrogatório dos réus Alexandre e Jair. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória à Comarca de Vargem Grande Paulista/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que se realize a citação e o interrogatório do réu JAIR GUITELAR.I.

2000.61.81.007242-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTON DONIZETE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP046169 CYRO KUSANO E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS E ADV. SP238556 THIAGO SAMPAIO ANTUNES E ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 251/2007.Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a certidão de fls. 1541.I.

2001.61.81.004702-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUSA SIMONATO (ADV. SP105906

JOSE SOUSA DA SILVA) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA E ADV. SP099422 ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO)

DECISAO DE FLS. 497: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 79/2007 a este Juízo. Reitere-se o ofício de fls. 329, encaminhando os dados fornecidos pela defesa de Jorge Luiz Martins Bastos (...). DECISAO DE FLS. 542: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 77/2007 a este Juízo. Tendo em vista que apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fls. 537-verso, a testemunha Antônio Ribeiro de Lima deixou de comparecer à audiência no Juízo deprecado, abra-se vista à defesa do réu Jorge para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal.(...),

2002.61.81.000570-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO SCARANO E OUTRO (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA E ADV. SP185139 ADRIANA CRISTINA ZACCAS E ADV. SP193940 LUCIANA RAQUEL MAITAN E ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO E PROCURAD ADV. LUBISLEIA PEREIRA MARX E PROCURAD ADV. MARISA MARCATO E PROCURAD CLAUDETE ARAUJO PEREIRA E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP101532 GLADYS FRANCISCO CORREA)

(EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 803/804):(...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, diante da inexistência de omissão a ser saneada. P.R.I.C. (...)

2004.61.81.003694-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO NERES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP161281 DÉBORA TEIXEIRA DOS SANTOS E ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA E ADV. SP221345 CHRISTIAN GENTIL)

Remetam-se o presente feito e o processo n.º 2003.61.81.002962-7 à SED para regularização da situação dos sentenciados em ambos, devendo ser anotada a absolvição. Após, com a juntada aos autos dos ofícios de fls. 439 e 440 protocolados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1138

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.003473-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS DA LUZ (ADV. SP129053 BENEDITO PONTES EUGENIO) X ELIANY SOARES DA SILVA (ADV. SP129053 BENEDITO PONTES EUGENIO) X OZEIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP129053 BENEDITO PONTES EUGENIO) X TEODOLINA SOARES DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO)

1. Homologo a desistência formulada pelo Ministério Público Federal com relação à testemunha EDUARDO DE MEDEIROS PACHECO. 2. Não havendo mais testemunhas de acusação a serem ouvidas, designo o dia 10 de ABRIL de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha PAULO DE FREITAS arrolada pela defesa. 3. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Osasco/SP, para oitiva das testemunhas JOSÉ ISMAEL DA SILVA, DANIELA VIEIRA DANTAS, MARTA CÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA e RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA. 4. Da expedição, intimem-se os acusados e seus defensores. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.-----ATENÇÃO: Foram expedidas as precatórias: 1 - n.º 30/2008 a Comarca de Osasco/ SP para intimação e oitiva das testemunhas de defesa: JOSÉ ISMAEL DA SILVA, DANIELA VIEIRA DANTAS, MARTA CELIA DOS SANTOS OLIVEIRA e RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA. 2 - N.º 31/2008 para Comarca de Osasco/ SP para intimação dos acusados da expedição da precatória e da audiência designada para o dia 10/04/2008, às 15:30 horas. As Cartas Precatórias foram expedidas em 07/02/2008.-----

Expediente Nº 1141

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005338-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI CARVALHO BENEDITO (ADV. SP088078 ALTINO FRANCISCO DA SILVA NETO)

R. SENTENÇA DE FL. 261/262 (EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE)... DISPOSITIVO Diante do exposto, tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 260-verso, DECLARO a extinção da punibilidade do acusado RUI DE CARVALHO FERREIRA, RG n.º 3.815.477 SSP/SP, em relação aos fatos que lhe são imputados nestes autos, e o faço com fundamento no disposto no 5.º, do art. 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 e art. 61 do Código de Processo Penal...R. DESPACHO DE FL. 264:... No dispositivo da sentença de fls. 261/262 constou erroneamente o nome do acusado como sendo Rui de Carvalho Ferreira, quando o correto é Rui de Carvalho Benedito. Dessa forma, nos termos do art. 463, inc. I do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3.º do Código de Processo Penal, procedo, de ofício, à correção do nome do acusado no dispositivo da sentença, para fazer constar RUI DE CARVALHO BENEDITO....

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 874

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.001314-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURICO SOALHEIRO BRAS (ADV. SP195329 FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE E ADV. SP222582 MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO E ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA)

Despacho de fls. 222:1. Fls. 219: conforme já despachado a fls. 206, o momento oportuno para arrolar testemunhas é do art. 395 do Código de Processo Penal, assim sendo, indefiro a oitiva da testemunha indicada pela defesa, uma vez que preclusa a oportunidade. 2. Fls. 220: determino: a) intime-se a testemunha de defesa José Marcelino Bersch para a audiência designada a fls. 206. Expeça-se o necessário.b) homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Débora Sylvestre Costa. Intime-se-a quanto a desnecessidade de seu comparecimento à audiência designada. 3. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 875

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000211-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCELO MOSCOGLIATO) X EDISON SOARES FERNANDES (ADV. MG087464 PAULA BORGES CAMPOS FERNANDES) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

DECISÃO DE FLS. 622/623:Fls. 613/614: reconsidero a decisão acostada a fls. 520 quanto aos réus EDISON SOARES FERNANDES e BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, pois suas defesas prévias foram apresentadas no prazo legal (fls. fls. 442/444 e 462/465). Mantenho, todavia, aquela decisão em relação ao réu RENÉ GOMES DE SOUSA, pois sua defesa prévia é intempestiva (fls. 496/497).Designo o dia 02 de abril de 2008, às 14h30, para a oitiva da testemunha José Rafael Sanches de Brito, arrolada pela defesa de BALTAZAR. As demais testemunhas arroladas pelas defesas dos réus EDISON e BALTAZAR não são residentes no município de São Paulo. Por isso, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para as subseções judiciárias de São Bernardo do Campo (SP) e Patos de Minas (MG), bem como para a comarca de Mauá (SP).Consigno que a expedição de carta precatória não suspende a instrução e que, findo o prazo para o seu cumprimento, o juízo poderá proceder ao julgamento do feito, independentemente de seu retorno, nos termos do art. 222, 1º e 2º, do Código de Processo Penal.Intimem-se as partes, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.(ciência da efetiva expedição das cartas precatórias nºs 197/2007 para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, 198/2007 para a Comarca de Maua/SP e 199/2007 para a Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG - com a finalidade de oitiva de testemunhas da defesa)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.053095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554061-8) INDECOVAL IND/ DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Fls. 111/113: Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal.Int.

2006.61.82.021447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530175-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X IND/ AUTO METALURGICA S/A (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO)

1. Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação e/ou documentos de fls. 34/36 no prazo de 10 (dez) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas. Em caso positivo, justifique sua pertinência.3. Após a manifestação do(a) embargante, intime-se o(a) embargado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem provas a produzir e, em caso positivo, justificar sua pertinência.4. Não tendo as partes provas à produzir, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.82.048910-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510701-1) DANIEL GRANDA MARTIN (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO)

Tendo em vista a certidão de fls. 53, bem como, a petição da Fazenda Nacional (fls. 23/28), na qual dispensa a produção de provas alegando que a matéria discutida é unicamente de direito, venham os autos imediatamente conclusos.Fl. 51/52: Aguarde-se a prolação da sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0141035-0 - FUJIBRAS-INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012447 ALFIO VENEZIAN) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SIMONE PEREIRA DE CASTRO)
Aguarde-se manifestação nos autos da Execução Fiscal apensa.Int.

00.0748051-2 - CIA/ SAAD DO BRASIL X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0502543-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016074-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CARLOS DAVILA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal. Após, encaminhe estes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, lá permanecendo até decisão do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.0408157.

94.0519971-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0024251-2) ALBANO MARTINS CABRITA (ADV. SP069749 YARA PIRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se manifestação nos autos da Execução Fiscal apensa.Int.

95.0509664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459982-9) IND/ DE CANALETAS MONELLO LTDA (ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508).2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

96.0500417-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0512758-8) ROBSON GUERREIRO TROST (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0529682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522583-0) CIA/ SAAD DO BRASIL - MASSA FALIDA (ADV. SP077624 ALEXANDRE TAJRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para depositar os honorários periciais no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão do direito de produção dessa prova (art. 19, 2, do CPC). Efetuado o depósito, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 129. A seguir, encaminhem-se os autos ao perito, para elaboração de laudo no prazo de trinta (30) dias. Entregue o laudo, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, na ordem legal. Em seguida, prestados pelo perito os esclarecimentos eventualmente requeridos, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais e conclusos para sentença. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.

97.0562149-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0562148-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP050376 MARIA EUGENIA REY R PINTO RENZETTI)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório, através da sua procuradora Dra. Mara Terezinha de Macedo, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal, PAB - Execuções Fiscais, agência n.º 2527, conta-corrente n.º 000321020 a fim de levantar a importância depositada referente a honorários.

98.0541752-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525269-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA

Manifeste-se a embargante sobre a Carta Precatória de fls. 54/58.Int.

1999.61.82.042330-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004843-5) BRUNO PRISCO (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARO E ADV. SP182842 MAURICIO GIANATACIO BORGES DA COSTA)

Fls. 59/70: Indefiro. Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Publique-se, vindo, após, conclusos para sentença.Int.

1999.61.82.043516-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529832-9) PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA (ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA E ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.82.046560-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554097-9) CIGNA SAUDE LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.82.060715-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025897-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório, através da sua procuradora, Dra. Mara Terezinha de Macedo, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal, PAB - Execuções Fiscais, agência n.º 2527, conta-corrente n.º 000321038 a fim de levantar a importância depositada referente a honorários.

1999.61.82.063406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0525937-4) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a embargante para manifestar-se sobre a petição de fls. 132/240. Após, conclusos.

2000.61.82.008521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002380-0) METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150712 VALERIA PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508).2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.61.82.044511-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010198-6) VULCAO S/A INDUSTRIAS METALURGICAS E PLASTICAS (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se o Síndico para que a Massa Falida, querendo, assumo o pólo ativo destes Embargos, recebendo o processo, por sucessão, no estado em que se encontra.

2000.61.82.053680-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.053323-6) VINASTRO INDL/ S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.82.027033-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011293-5) METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Ante a informação supra, intime-se a Embargante do despacho de fls. 38.No silêncio, venham conclusos.

2002.61.82.045280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022805-0) MONREAL S/A ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508).2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.82.031617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012549-9) COMERCIO DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.004775-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522808-2) SPAMA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.038057-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0523099-4) S/C ADMINISTRADORA PAULISTA DE CONSORCIO (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.045113-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0528605-0) INESIL INSTALADORA ELETRICA SILVEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP156599 KARINA SUGARAVA DA SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.82.050714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.041815-9) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Embargante sobre a petição de fls. 76/79 da Embargada, tendo em vista a informação de indeferimento do pedido de parcelamento. Int.

2004.61.82.060403-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518825-6) CASA GEORGES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas à produzir, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.033006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520291-1) ROMMEL E HALPE LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)
Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Observa-se da cópia da Certidão de Dívida Ativa (fls. 23) que se destina à cobrança de multa por infração ao artigo 459, 1º, da CLT. Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, que acrescentou o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal e transferiu à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se estes autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2005.61.82.034807-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.035886-0) ISMATEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fl. 35: Defiro pelo prazo requerido. Int.

2005.61.82.042338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049179-3) UNIAO GERAL ARMENIA DE BENEFICENCIA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da certidão de dívida ativa, cópia do auto de penhora, cópia do CNPJ. Intime-se.

2005.61.82.045567-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559203-0) ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130574 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

Fl. 287: Defiro. Dê-se vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal. Após, conclusos para análise de provas. Int.

2005.61.82.058761-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010838-3) ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO - HOSPITAL DO CORACAO (ADV. SP107953 FABIO KADI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.060649-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054495-0) HENRI MATARASSO DECORACOES LTDA (ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl.31 da Execução Fiscal apensa.Int.

2006.61.82.011228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513699-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAULO CESAR DE MOURA BUENO (PROCURAD PAULO CEZAR DE MOURA BUENO)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas.Outrossim, não cumpriu o embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.82.021413-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029266-4) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/ES (PROCURAD MAGDA HELENA MALACARNE) X HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP162719 TIAGO DE FARIA ACHCAR)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação e/ou documentos de folhas no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.82.032026-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526128-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TEXTIL TABACOW S/A (ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO)

Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 304 da Execução Fiscal apensa.Int.

2006.61.82.038340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570287-0) RUBENS BAPTISTA TORRES E OUTRO (ADV. SP228662 ROMILSON FONSECA MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s):cópia da CDA, cópia autenticada do contrato social, cópia do CNPJ.Intime-se.

2006.61.82.044668-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020185-5) RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação do juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas.Outrossim, não cumpriu o embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80.Quanto a requisição do processo administrativo, desnecessária a determinação para que a embargada junte-o aos autos, uma vez que encontra-se a disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova.Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias.Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.82.049943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022776-3) HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JUNIOR (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl.64 da Execução Fiscal apensa.Int.

2006.61.82.053260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048922-6) FRANCO ASSOCIADOS AUDITORES INDEPEDENTES. (ADV. SP151880 VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY)

Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo , uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova.Assim, concedo o prazo de sessenta dias para que providencie as aludidas cópias.Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.82.053293-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061464-1) SGL CARBON DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a informação supra, desentranhe-se referida petição, juntando-a nos autos da Execução Fiscal n.º

2004.61.82.061464-1. Após, providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), os seguintes documentos: cópia integral da certidão de dívida ativa, cópia do CNPJ.Int.

2007.61.82.000434-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515096-8) FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, parágrafo 1º, do CPC, fixa, como regra, a não suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é massa falida. Portanto, o caso, comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.000445-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039914-1) SAMBRA S/A MARMORES BRASILEIROS E OUTRO (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): procuração da embargante, pessoa jurídica, cópia autenticada do CPF/MF do co-executado, cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2007.61.82.000454-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012023-5) LIMPACAR LAVAGEM E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA ME (ADV. SP015185 DOMINGOS MANTELLI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA, cópia do auto de penhora, cópia autenticada do contrato social, cópia do CNPJ. Intime-se.

2007.61.82.000458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012905-4) ROMEU LOUREIRO FERREIRA LEITE JUNIOR (ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, parágrafo 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um maquinário da empresa e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.006700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521414-1) FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Cumpre, ainda, registrar que, no caso, forçosamente seria caso de não se suspender o trâmite da execução, por não haver garantia suficiente, o que impede análise da fumaça do bom direito e do perigo na demora. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para integrar a decisão com os fundamentos acima. Intime-se.

2007.61.82.007648-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054662-0) BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, parágrafo 1º do CPC fixa, como regra, a não suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.014820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548285-5) RAIMAR ECKARD SCHMIDT (ADV. SP088931 SERGIO RIBEIRO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Outrossim, não cumpriu a embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.037201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014439-6) JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 75/76: Defiro. Tendo em vista que os autos saíram em carga com a embargada no dia 22/10/07, conforme fl. 67 dos autos, devolvo o prazo para embargante interpor o recurso cabível. Int.

2007.61.82.043057-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046025-7) MR. BROWNSTONE CONFECÇÕES LTDA. EPP (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 99. Intime-se.

2007.61.82.043293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001684-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do artigo 12 do DL 509/69 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não tendo, portanto, como prosseguir com a execução. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0019516-0 - CEBEL IND/ E COM/ DE MOLDADOS LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE E ADV. SP130548 DANIELA MORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.057790-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0533638-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X COMPANHIA PRADA DE EMBALAGENS (ADV. SP012551 MURILLO GRILLO SARTI)

Fl. 27. Defiro pelo prazo requerido. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.038341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570287-0) MARIA HELENA BRIGANTE ESTEVES (ADV. SP228662 ROMILSON FONSECA MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia autenticada do CPF/MF, cópia autenticada da certidão de casamento, cópia autenticada do contrato social, cópia da CDA, recolher custas processuais. Intime-se.

2007.61.82.031570-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0126141-0) ENIO MAURICIO ZUCCHI (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EXECUCAO FISCAL

95.0520291-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ROMMEL E HALPE LTDA E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Observa-se da Certidão de Dívida Ativa (fls. 3) que a presente execução fiscal destina-se à cobrança de multa por infração ao artigo 459, 1º, da CLT. Assim, tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, que acrescentou o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal e transferiu à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se estes autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

98.0513699-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CERINTER S/A IND/ E COM/ E OUTRO (PROCURAD PAULO CEZAR DE MOURA BUENO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

98.0534268-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Fl. 47: Defiro. Indique a executada patrono com poderes para receber e dar quitação. Após, expeça-se Alvará. Int.

2000.61.82.051532-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPUTER PLACE INFORMATICA LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2004.61.82.054495-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HENRI MATARASSO DECORACOES LTDA

Defiro a substituição da CDA (artigo 2º, parágrafo 8º da Lei nº 6.830/80), ficando assegurada ao executado a devolução do prazo para opor embargos. Anote-se, inclusive na SEDI. Intime-se.

Expediente Nº 1813

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.077635-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECNO FLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

1999.61.82.077637-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X F H FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP177886 TELMA FERNANDES DE ARAUJO)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.015171-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP157113 RENATA CORONATO)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em

se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.028292-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X STAR WEST IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 1815

EXECUCAO FISCAL

00.0574677-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CIA/ MERCANTIL E INDL/ ARAPUA E OUTRO (ADV. SP004503 CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO)

(...) Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.013412-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SP (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.058825-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELLA VIA PNEUS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI)

(...) Ante o exposto, acolho os embargos opostos, nos termos acima. P.R.I. e retifique-se o registro.

2005.61.82.041553-3 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.049361-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSICLER VICTORIO MARTINS

(...) Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.029654-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARTIN VIETOR

(...) Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1816

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.040588-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.037951-8) CREAÇÕES BIA E BETH

LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) CREAÇÕES BIA E BETH LTDA opõe Embargos de declaração contra a decisão de fls. 114 que recebeu a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. Conheço dos Embargos visto que são tempestivos. O recurso de embargos de declaração só é cabível nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão na sentença (art. 535 do CPC). No caso, sequer o embargante apontou qualquer dessas situações, porque nenhuma delas ocorreu. Na ausência de qualquer das hipóteses legais de cabimento desse recurso, impossível o seu acolhimento. O que o embargante alega é eventual erro de julgamento, que não pode ser objeto de embargos declaratórios (art. 535 do CPC). Destarte, rejeito os embargos opostos. Mantenho na íntegra a decisão embargada. Cumpram-se as determinações contidas na decisão de fls. 114. Intime-se.

2006.61.82.051247-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500577-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP190425 FLÁVIA MORAES BARROS)

Converto o julgamento em diligência. 1 - Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas. Em caso positivo, justifique sua pertinência. 3 - Após a manifestação do(a) embargante, intime-se o(a) embargado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem provas a produzir e, em caso positivo, justificar sua pertinência. 4 - Não tendo as partes provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.82.035994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530299-7) SELMA MARTINS SILVA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP256549 RAQUEL ALCÂNTARA BILHARINHO DORÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a embargante no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), os seguintes documentos: cópia da cédula de identidade (RG) e CPF/MF, bem como cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.014955-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.554283-6) DIEGO BASTOS ALVAREZ (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Conforme restou consignado na r. decisão proferida em sede de Exceção de Suspeição, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 19/21, os presentes embargos devem permanecer suspensos até decisão final naquele incidente. Diante do exposto, suspendo o andamento do processo, com fundamento no artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2221

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006815-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X BETANCOURT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO) X GASPAR GERMAN BETANCOURT E OUTRO (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO)

A vista da notícia apresentada pelo Autor de que o Réu foi excluído do REFIS, prossiga-se com a intimação das partes acerca do interesse na realização de provas. Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0516444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0031276-0) CONSULTORES PAULISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP160274 BEATRIZ DO AMARAL GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante a esclarecer se ainda tem interesse na apresentação de cópias do processo administrativo, tendo em vista as alegações do embargado/INSS de fls. 123 e seguintes. Prestados os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

97.0560621-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523351-7) POSTO E GARAGEM AEROPORTO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 233: tendo já decorrido o dia do agendamento noticiado, junte a embargante cópia do P.A. no prazo de 05 dias. Int.

2000.61.82.055979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051517-3) TOYLAND COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.059844-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055211-0) WADIH HOMSI (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.059847-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057538-8) COMPLEXO MOVEIS LTDA (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado. Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão.

2002.61.82.035404-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056850-5) GINO CIA/ LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.007991-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044023-9) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.043931-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000993-9) CRISTALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)
A vista da informação retro, intime-se o embargante a fornecer cópia do documento de fls. 02, a fim de regularizar a presente demanda. Regularizado o feito, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.049875-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012957-0) TRANSAMERICA HOLDINGS LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.051831-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041187-0) COMERCIAL DE GAS SANTIAGO LTDA (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Intime-se o embargante a oferecer bens para reforço da penhora, nos autos da execução fiscal, suficientes à garantia integral do juízo, sob pena de extinção dos embargos. Int.

2005.61.82.008598-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.550938-5) NELSON LUIZ LEANDRO (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)
Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 10 dias, informe nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, reintroduzido pela Lei 10.358, de 27/12/2001, a data e local para início da produção da prova.

2005.61.82.039086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054856-5) MAETERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorários periciais em R\$ 4.500,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.82.043330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021187-3) COML/ DE GAS SANTIAGO LTDA (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 09: defiro. Int.

2005.61.82.044436-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571117-8) TAQUARUCU AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP159838 CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2005.61.82.047398-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0565768-8) CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 671: a certidão deve ser requerida no balcão da Secretaria, mediante o prévio recolhimento das custas devidas para sua extração.2. Fls. 672: ao sr. perito judicial a fim de responder ao quesito suplementar do embargante.3. Após, vista à embargada, nos termos da decisão de fls. 665. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0149475-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X GIOMAG-IND/ COM/ DE IMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP089580 HENRIQUE AMORATTI)

Fls. 160: Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

00.0549305-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X PRESENTES MINDELS LTDA E OUTROS (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

Fls. 49/62: manifeste-se a exequente sobre a exceção oposta pelos co-executados Leandro Mindel e Karina Mindel. Int.

94.0505171-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X VIACAO E TURISMO YOSHIMURA LTDA E OUTROS

Decisão de fls. 149/152 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo a excipiente no pólo passivo da ação.

96.0508848-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X CIA/ BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA)

Tendo em conta que a execução está garantida por fiança bancária (fls. 08, 19 e 153) e os embargos pendem de julgamento perante o E. Tribunal Regional Federal (fls. 161), suspendo o andamento da execução até o trânsito em julgado dos referidos embargos, ficando prejudicado o pleito de fls. 142/143. Arquivem-se, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

96.0518867-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COM/ DE MADEIRAS BRAZENSE LTDA (ADV. SP018597 JOAO GOLDENSTEIN) X JUKIEL GLINA

Concedo o prazo suplementar de 15 dias ao executado conforme requerido. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

97.0539685-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI)

Fls 210/269: O executado CARLOS MANUEL FONSECA DA MOTA arguiu exceção de pré-executividade alegando em suma evidente ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Traga aos autos, o referido executado, a pertinente certidão de breve relato da empresa junto a JUCESP. Int.

97.0551781-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X LIMPADORA VERIDIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)

Decisão de fls. 148/149: Pelo exposto, não cabendo dilação probatória, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

97.0552154-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X TINTURARIA BITELLI DE TECIDOS LTDA/ E OUTROS (ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA E ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado TEXTIL MACHADO MARQUES LTDA., dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

97.0571163-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IRMAOS BORLENGHI LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X HENRIQUE BORLENGHI (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X TERCIO BORLENGHI

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, HENRIQUE BORLENGHI, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

97.0579379-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO)

Suspendo a execução até o trânsito em julgado dos Embargos remetidos ao E. TRF da 3ª Região. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, intimando-se as partes. Int.

98.0502106-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE LUIS ARRUGA TRALLERO (ADV. SP012211 FELIX RUIZ ALONSO E ADV. SP054079 RONALDO SILVIO CAROLO)

Fls. 143/144: ciência ao executado. Int.

98.0504961-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KAYRES & KAIRYS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Deixo de apreciar o pedido do exequente tendo em vista que com a prolação da sentença encerrou-se a prestação jurisdicional. Retornem os autos ao arquivo findo, com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se.

98.0515885-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SINDAL S/A SOC INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)

Fls. 863: intime-se o executado a indicar o representante legal, nomeado no Estatuto Social, que assumirá o encargo de depositário. Int.

98.0525256-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPRESA JORNALISTICA RESENHA JUDAICA LTDA (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

98.0561059-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAL METAL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o executado para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

1999.61.82.008164-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Suspendo a execução até o trânsito em julgado dos embargos remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo dando-se ciência às partes. Int.

1999.61.82.011457-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X JOSEBRAS COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP169046 LUIZ JOAQUIM BENTO CICARONI)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 182: ciência ao executado para as providências cabíveis ante a inexistência de depósito judicial. Int.

1999.61.82.046615-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X Z Aidan ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Fls 157/160: Ciência às partes.

1999.61.82.056132-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERSTUDIO BRASIL LTDA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o executado para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

1999.61.82.056915-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ POLIVIDROS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2000.61.82.019258-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X BARAO LU HOTEL E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP105826 ANDRE RYO HAYASHI)

Acolho as alegações do exequente como razão de decidir. De fato não é o caso de se extinguir o presente feito, neste momento, posto

que o parcelamento ainda está sendo cumprido pela parte. Suspendo o presente feito pelo prazo de 120 dias, devendo os autos aguardar em secretaria pelo prazo assinalado, independente de nova intimação. Decorrido o prazo, abra-se nova vista ao exequente para que se manifeste acerca da regularidade do parcelamento. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.82.043252-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THEREZINHA DORA DE CAMPOS LILLA (ADV. SP206643 CRISTINA DA PURIFICAÇÃO BRAZ)

Fls. 109/129: ciência ao executado. Int.

2002.61.82.014765-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP107497 MAURO MARCILIO JUNIOR)

Fls. 317/332: manifeste-se a exequente sobre a exceção oposta pelo co-executado ODUVALDO CARDOSO. Int.

2003.61.82.015957-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X F H FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X ANDREE FIGHALI SAAD (ADV. SP047219 SILVIA MARIA DAUD)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2004.61.82.037390-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELENA MOURA CAMPOY (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.82.039473-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO DE ESTUDOS DA ESCOLA DA VILA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.040326-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UPSONIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP136617 HWANG POO NY)

Fls. 140: esclareça o executado. No silêncio, venham-me conclusos os embargos para extinção. Int.

2004.61.82.045573-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERMEDIACAO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E SAUDE S/C (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.046053-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DE CARNES RAINHA DE GUAIANAZES LTDA E OUTROS (ADV. SP211285 EVANDRO FRANCISCO REIS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularize o executado a representação processual juntando procuração original e cópia autenticada do contrato social. Int.

2004.61.82.051535-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURAN (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X JOSE MANSUR FARHAT

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade deverá o executado comprovar a propriedade, o valor e que o bem está livre e desimpedido, não servindo para garantia de outros débitos. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

2005.61.82.017918-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA DMARTE LTDA (ADV.

SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Fls. 60: defiro. Int.

2005.61.82.021874-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.052294-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUILHERME LEMKE MOTTA (ADV. SP096279 TELMA BEATRIZ VILLAS B CRIVELLARI)

Fls. 25/26: ciência ao executado.Após, prossiga-se na execução pela inscrição não parcelada (fls. 30). Int.

2005.61.82.054776-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUITTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF)

Fls. 301/305: trata-se de petição idêntica a petição juntada as fls. 248/252, já decidida as fls. 254/255.Ante a garantia do juízo por depósito judicial, suspendo a execução até o trânsito em julgado dos embargos remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2007.61.82.017643-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSULPREV CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA. (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.023678-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO E OUTRO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X ESPOLIO DE JAYME SABINO LOPES E OUTRO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1870

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.043007-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP174958 ALMIR SPIRONELLI JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA

O pleito de fls. 41/57 deve ser apreciado pelo Juízo Deprecante.Nada a deliberar portanto.Cumpra-se integralmente a presente deprecata, dela fazendo-se nova carga à executante de mandados subscritora da certidão de fl. 39.Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.07.005403-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Cconclusos por determinação verbal:Em complementação à r. decisão de fl. 47, visando à instrução dos autos de Execução Fiscal n. 2003.61.07.005415-2 (apenso 2003.61.07.005414-0), que nestes tinham seguimento, determino sejam trasladadas para aquele feito cópias do presente, a partir de fl. 08, onde consta certidão de apensamento dos mesmos.Outrossim, extraia-se cópia dos autos de embargos à execução fiscal n. 2004.61.07.006586-5 (certidão de fl. 43), remetendo-as ao Juízo Trabalhista juntamente com os autos executivos acima mencionados, competente para apreciá-los.Após, prossiga-se nos termos da determinação de fl. 47.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1619

ACAO MONITORIA

2005.61.07.004591-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MARCELO BIASOTTO

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009312-0 - ELISBETE MARIA GONCALVES ESTRADA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP161679 LÚDIO HIROYUKI TAKAGUI E ADV. SP143221 RAUL CESAR PRIOLI)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada.P.R.I.C.

96.0804566-5 - NELLIS SOM DISCOS E FITAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

97.0801910-0 - SEIJI MUNEKATA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante todo o exposto:1) JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a CEF a creditar, em favor do autor MAURO PINTO DE OLIVEIRA, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas do FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1999, 44,80%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.A correção monetária das diferenças será calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade da conta até a data do levantamento, se houve. A partir daí, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal.Os juros são devidos, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406) - SELIC - Lei 9.250/95.Nesse sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 824755 Processo: 200600486980 UF: RN Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 08/05/2007 Documento: STJ000752658 Fonte DJ DATA:11/06/2007 PÁGINA:277 Relator(a) DENISE ARRUDA(...)A Primeira Turma desta Corte, na assentada do dia 5 de dezembro de 2006, ao julgar o REsp 864.620/RN, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou que os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação (...) à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código

Civil (Lei n.º 10.406/2002) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei 9.250/95. O termo a quo da incidência dos juros tem sido considerado pelo STJ a data da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Na hipótese de prévio levantamento dos valores da(s) conta(s) vinculada(s), as diferenças encontradas devem ser pagas/depositadas em juízo. 2) JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, em face da transação efetivada pelos autores SEIJI MUNEKATA, JOÃO SARAN FILHO, DALCIR DA SILVA e LAURA CIRILO. Condeno a CEF em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com atualização monetária até o efetivo depósito. Deverá ser observado, quanto aos co-autores cuja ação foi julgada extinta em razão da transação, descritos acima, que os honorários deverão ser calculados considerando-se o valor pago em razão da transação. Observo, por fim, que não é de se aplicar o art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41, de 27.07.2001, pois, o ajuizamento da demanda ocorreu antes de sua vigência. Esse, ademais, é o entendimento do E. STJ (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EDRESP - 850964, Processo: 200601045541 UF: RN Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 08/05/2007 Documento: STJ000748039, Fonte DJ DATA:21/05/2007 PÁGINA:560, Relator(a) HUMBERTO MARTINS) Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

97.0804346-0 - VOELI PARIS RODRIGUES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Posto isso, julgo EXTINTO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0804534-0 - JOSE RAMIRO SECRETO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.00.029822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003490-1) CARAGUA DE ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUI MAGALHAES PISCITELLI)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.07.001739-3 - MIGUEL ARCANJO DE JESUS E OUTROS (PROCURAD VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) .Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.07.002097-5 - JOAO POLIZEL E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV e 3º do CPC, em relação ao co-autor JOÃO FRAMESQUI 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação aos demais co-autores, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento:

TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2000.61.07.001090-1 - ALMIR VITORIA OVIEDO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a rever a RMI do benefício previdenciário do autor, incluindo-se os interstícios abaixo relacionados ao tempo apurado administrativamente, conforme fundamentação supra. Empresa/Atividade Período Escola Profissional Padre Cacique 01/02/1959 a 31/07/1962 Condene, ainda, o INSS a, após o recálculo da RMI, pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do total da condenação, devidos pelo INSS, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a-) benefício a ser revisado: 42/103.470.510-2b-) nome do segurado: ALMIR VITÓRIA OVIEDO c-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição d-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. e-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.07.001722-1 - ANA GABRIELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2000.61.07.006123-4 - NELSON FOGACA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades necessárias. P. R. I.

2001.03.99.058961-6 - MIYOKO TAMURA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data do requerimento administrativo. Nos termos do decidido acima, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. Condene, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza,

nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) número do benefício: 41/119.224.659-1b) nome da segurada: MIYOKO TAMURAC) benefício concedido: Aposentadoria por idade (Rural) d) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigentee) data do início do benefício: DER - 28/05/1996 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.00.029917-9 - ALBINO E GUARNIERI LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZANOLA LATORRACA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para diminuir o montante da multa cobrada incidente sobre o montante do débito (inscrição nº 10820.002449/97-81) para o patamar de 20%. Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento interposto. P. R. I.

2002.61.07.003868-3 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PENAPOLIS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Pelo exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito em relação ao INSS, nos termos do art. 267, VI do CPC; eb) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios aos patronos de ambas as requeridas, que fixo, igualmente, em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do Agravo Retido em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.07.004076-8 - JOVELITA BATISTA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, a contar da data de entrada do requerimento, (28/02/2002) reconhecendo-se o labor rural desenvolvido pelo autor e o(s) período(s) abaixo elencado(s), laborado(s) em atividade especial, o(s) qual(is), somado(s) ao tempo de atividade comum, perfaz(em) um total de 33 anos e 8 dias de tempo de serviço: EMPRESA PERÍODOS: São Lourenço 21/11/1963 a 31/12/1978 Tenniscord Indústria de Cordas 16/03/1987 a 30/11/1992 Considerando tratar-se de benefício de natureza nitidamente alimentar, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Sobre a admissibilidade de concessão, ex officio, da antecipação da tutela, assim decidi, recentemente, a 3ª Seção do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL TIRADO CONTRA INTERLOCUTÓRIA QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA PARA IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CUNHO ALIMENTAR, NO BOJO DE SENTENÇA ONDE DECIDIDA A LIDE - CABIMENTO DA CONCESSÃO EX OFFICIO DA PROVIDÊNCIA - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Não se deve ter o menor pejo em reconhecer que na causa onde pessoa miserável - seja velha, doente ou deficiente - busca amparo assistencial ou benefício previdenciário destinado a minorar as agruras de sua infeliz existência terrena acha-se implícito o pedido de antecipação da tutela, pois não seria crível que indivíduo em situação de miséria que necessita invocar o Judiciário se dê ao luxo de esperar o esgotamento dos recursos que o adverso tem à mão para estender o tempo da efetiva prestação jurisdicional. 2. Quem é muito velho ou doente, tem fome e carece de abrigo decente, não tem o menor interesse pelas firulas e esquemas de nosso retrógrado, ineficiente e ilusório sistema processual civil. 3. Agravo regimental improvido. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003 e, após, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161,

1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: JOVELITA BATISTA ii-) benefício concedido: previdenciário - aposentadoria por tempo de serviço iii-) renda mensal inicial e atual: a serem calculadas pelo INSS iv-) data do início do benefício: DER - 28/02/2002. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2002.61.07.004980-2 - JOAO LUIZ LEIGUI DE OLIVEIRA (ADV. SP167444 VALDIR GARCIA DOS SANTOS JÚNIOR E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir os valores relativos ao imposto de renda relativo às contribuições que tenham sido suportadas unicamente pelo empregado no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Sobre o valor acima, é devida correção monetária a partir do recolhimento indevido (Súmula 162 do STJ), na forma do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, conforme determina o Provimento 64 da E. Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluindo-se os expurgos inflacionários. Os juros moratórios são devidos apenas na forma prevista no 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250/1995 c.c. Art. 73. da Lei nº 9.532, de 10/12/97, portanto, embutidos na correção mensal pela SELIC, tendo em vista que artigo 167 manda aplicar na restituição de tributos idêntica proporção dos juros de mora exigidos com o crédito tributário, sendo que a SELIC é aplicada por ser lei que dispõe de modo diverso (art. 161, 1º, do CTN c.c. 4º do art. 39 da Lei 9.250/1995). Daí, a desnecessidade inclusive de aplicação do parágrafo único do artigo 167 do CTN, uma vez que, em razão da aplicação da SELIC, os juros serão computados antes mesmo do trânsito em julgado e de forma contida no cálculo desta. Ressalte-se, por oportuno, que a partir de 1º de janeiro de 1996, nos termos do 4º do art. 39 da Lei 9.250/95, incidirá somente a taxa SELIC, com exclusão de qualquer outro índice de correção. Afinado a esse entendimento: José Delgado (RESP227.837/RS, DJ 13/3/00). Incabíveis juros remuneratórios ou compensatórios na repetição de indébito, tal como na compensação. Condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2003.61.07.000308-9 - ANA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.07.000524-4 - ORLANDO KATSUTOSHI SHIMADA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a retroagir da DIB - Data do Início do Benefício à data da primeira DER - Data da Entrada do Requerimento (26/11/98). Condene também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, considerando-se a nova DIB, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar,

ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/120.374.056-2ii-) nome do segurado: ORLANDO KATSUTOSHI SHIMADAiii-) espécie de benefício: aposentadoria por tempo de serviçoiv-) D.I.B. e DIP: 26/11/1998Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.07.001163-3 - DALZY PEREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto: 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de não incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores devidos em atraso; 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade rural, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 31 anos 8 meses e 11 dias de tempo de serviço: Empresa Período Rural 01/01/69 a 31/12/74; 01/01/76 a 31/12/77. Condene, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condene a parte ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeat, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. P.R.I.

2003.61.07.002268-0 - LUCAS DE JESUS NUNES - (ERMINEIDE DE JESUS COSTA) (ADV. SP081120 ULISSES JOSE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2003.61.07.003950-3 - IRACEMA DO NASCIMENTO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei nº 8.742/93, a partir da data do requerimento administrativo (04/04/2002). Condene também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, considerando-se a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurada: IRACEMA DO NASCIMENTOii-) benefício concedido: benefício assistencialiii-) renda mensal atual: um salário mínimovigentev-) data do início do benefício: 04/04/2002 (DER), considerando-se, porém, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas. Sentença sujeita ao

reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2003.61.07.004623-4 - DERCILIO DE SANDRE (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, a contar da data da citação, reconhecendo-se o labor rúrcola desenvolvido pelo autor e o(s) período(s) abaixo elencado(s), laborado(s) em atividade especial, o(s) qual(is), somado(s) ao tempo de atividade comum, perfaz(em) um total de 37 anos 2 meses e 13 dias de tempo de serviço:EMPRESA PERÍODOSítio Santo Antônio (Regime de Economia Familiar) 12/07/1969 a 04/03/1977Elza da Silva Lemos de Melo 05/03/1977 a 05/12/1979Expresso Araçatuba Ltda 05/02/1980 a 30/08/1989 e de 01/09/1989 a 05/03/1997Considerando tratar-se de benefício de natureza nitidamente alimentar, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: DERCÍLIO DE SANDREii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviçoiii-) renda mensal inicial e atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: data da citação (19/09/2003).Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2003.61.07.006415-7 - MARIA CRISTINA SBIZARO SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se o(s) período(s) abaixo elencado(s), laborado(s) em atividade especial, o(s) qual(is), somado(s) ao tempo de atividade comum, perfaz(em) um total de 25 anos 2 meses e 11 dias de tempo de serviço:EMPRESA PERÍODOSanta Casa de Misericórdia de Araçatuba 01/09/1977 a 05/03/1997Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER do benefício NB 42/ 128.016.860-6 até a data em que deferiu o benefício NB 42/141.034.303-8, compensando-se as parcelas pagas em face do benefício deferido no curso da presente ação, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, além de honorários que fixo em 10% do valor da condenação, não se considerando, para tanto, as parcelas que se venceram após a prolação da sentença.Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária.Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeat, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: MARIA CRISTINA SBIZARO SILVAii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviçoiii-) renda mensal inicial e atual: a serem calculadas pelo INSSiv-) data do início do benefício: DER - NB 42/128.016/860-6.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.07.007198-8 - ORDALINO CAMARA LOPES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar ao INSS que expeça, em 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, a certidão de tempo de serviço, sem contribuição, relativa ao interstício abaixo relacionado, conforme fundamentação supra, devendo constar, na respectiva certidão, a necessidade de indenização do valor relativo às contribuições

previdenciárias ao sistema em que estiver vinculada a parte autora quando do pedido. ATIVIDADE DE RURÍCOLA PERÍODO Fazenda Macacos 02/01/1959 a 31/12/1962 ATIVIDADE DE OPERÁRIO PERÍODO Máquina de Beneficiamento de arroz 01/02/1963 a 31/08/1965 Em razão da sucumbência mínima, condeno o INSS, ao pagamento de honorários que fixo em 10% do valor da causa, atualizado até a data do pagamento. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2003.61.07.007258-0 - JACYRA ALVES DE LIMA MOLINA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.07.008809-5 - JOSE ABDO NETO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar à parte ré que retifique a atuação fiscal (AI 0810200/00209/03) , efetuando a glosa tão-somente das deduções que excederem ao valor de NCZ 15.000,00, atualizado monetariamente inicialmente pela BTN e, após sua extinção, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Estadual. Tendo em vista a sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Custas ex lege. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.07.009427-7 - JACI RODRIGUES CAMARGO MILANOFF E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.07.009758-8 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser

consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurada: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: data da citação Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.07.010630-9 - JOSE FRANCISCO CATANEO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), para condenar o INSS a rever a RMI do benefício previdenciário do(a) autor(a), tão-somente para aplicar o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo da parte autora, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício para todos os fins. Ficam indeferidos os demais pedidos constantes na inicial e também fica acolhida a prescrição quinquenal das parcelas não pagas nem reclamadas nos cinco anos anteriores à propositura desta demanda. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor relativo às diferenças vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, até a data da implantação administrativa do reajuste aqui determinado, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 104908170-3 ii-) nome do segurado: JOSÉ FRANCISCO CATANEO iii-) espécie de benefício: revisão de aposentadoria por tempo de serviço iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. v-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades e cautelas de estilo. P.R.I.C.

2004.61.07.003033-4 - ISABEL CHRISTOFANO BERNARDO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.07.003592-7 - MAMOR MAYEHARA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2004.61.07.003643-9 - FELINTO FERREIRA NETO (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC -

APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data:03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei.Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

2004.61.07.006181-1 - SERGIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar ao INSS que expeça, em 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, a certidão de tempo de serviço, sem contribuição, relativa ao interstício abaixo relacionado, conforme fundamentação supra, devendo constar, na respectiva certidão, a necessidade de indenização do valor relativo às contribuições previdenciárias ao sistema em que estiver vinculada a parte autora quando do pedido. ATIVIDADE URBANA SEM REGISTRO EM CTPS PERÍODOEscritório Contábil Murutinga 01/01/71 a 04/03/1974Em razão da sucumbência mínima, condeno o INSS, ao pagamento de honorários que fixo em 10% do valor da causa, atualizado até a data do pagamento.Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2004.61.07.006968-8 - IRMA CAIXALE RICO BONI (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir da data da citação (17/12/2004), pois a parte autora não logrou efetuar a justificação administrativa, como seria de rigor na esfera administrativa.Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003 e, após, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: IRMA CAIXALE RICO BONIi-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcionaliii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: data da citação (17/12/2004).Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2004.61.07.007504-4 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP191275 FÁBIO ROGÉRIO ALVES GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, inclusive os de Impugnação ao Valor da Causa, em apenso.P. R. I.

2004.61.07.010144-4 - ADILSON BREVE (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame obrigatório.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se este feito.P.R.I.C.

2004.61.07.010254-0 - NATAL RUBENS PEREIRA (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) . Custas na forma da lei.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.07.000218-5 - OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do CPC, e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social que proceda à revisão do benefício da parte autora de modo que seja aplicada a variação da ORTN/OTN/BTN para a correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos, recalculando-se a renda mensal inicial para todos os fins, inclusive os do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.O réu deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e conforme disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já esgotados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 08 de novembro de 2006, informo a síntese do julgado:a) nome do segurado: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA;b) benefício a ser revisado: NB 42/082.332.832-5 (Aposentadoria por Tempo de Contribuição);c) data do início do benefício: 29/08/1987;Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.07.004219-5 - JOSE APARECIDO CARDOZO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com 34 anos 11 meses e 18 dias, pelas regras de transição de contribuição, a partir da data da citação.Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: JOSÉ APARECIDO CARDOZO;ii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição - regra de transição.iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: data da citação.Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2005.61.07.007457-3 - ANA DE FATIMA LIMA ANTIGO (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2005.61.07.009835-8 - CELIO SERAPIAO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Custas na forma da lei.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.07.010660-4 - REGINALDO MILANI (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.07.012265-8 - ROSA LOPES DE SOUZA (ADV. SP110920 JOSE DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.07.001210-9 - APARECIDA MARTINS ANHEZINI (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2006.61.07.003264-9 - ITOSHI MATUO (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do CPC, e

determino ao Instituto Nacional do Seguro Social que proceda à revisão do benefício da parte autora de modo que seja aplicada a variação da ORTN/OTN/BTN para a correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos, recalculando-se a renda mensal inicial para todos os fins, inclusive os do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O réu deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e conforme disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já esauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 08 de novembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) nome do segurado: ITOSHI MATUO; b) benefício a ser revisado: NB 41/076.602.689-2 (Aposentadoria por Idade); c) data do início do benefício: 19/08/1987; d) RMI: Cz\$ 3.356,69. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.07.003547-0 - ADRIANA APARECIDA SILVA ZACCARDI DE FREITAS (ADV. SP123230 SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a pagar à autora os valores relativos ao salário-maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento administrativo, no valor de sua remuneração integral e calculado na forma do art. 94 do Decreto 3.048/99, compensando-se os valores já pagos em razão da concessão da tutela antecipada. Tendo em vista que o requerimento administrativo foi de 21 de março de 2006 e a implantação em razão da tutela ocorreu em 02 de maio de 2006, deverá o INSS pagar a diferença de correção monetária desde aquela data até quando foi iniciado o pagamento, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora (1% ao mês) deverão incidir tão-somente sobre a diferença de correção monetária, porquanto a tutela foi concedida antes da citação. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: Número do Benefício: 80/140.206.076-6. Nome da segurada: ADRIANA APARECIDA SILVA ZACCARDI DE FREITAS. Benefício concedido: salário-maternidade. Renda mensal inicial e atual: a ser aferida pelo INSS. Data do início do benefício: data da entrada do requerimento (21/03/2006). Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.07.007468-1 - OSVALDO BOCCARDO JUNIOR (ADV. SP219117 ADIB ELIAS E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO E ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%), assim como a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios (que não se

confundem com os moratórios) são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.07.010974-9 - ROSMARINA JAMARIQUELI (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.005993-3 - CAIRBAR CAPRONI DA SILVA (ADV. SP219233 RENATA MENEGASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.002033-7 - MARIA FRANCISCA SIQUEIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2006.61.07.003077-0 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.07.007484-0 - IRACI ARCANGELO CHRISTOFANO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2006.61.07.007990-3 - ANISIA MORIGUTI FRANCISCA DA PAZ (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2006.61.07.008756-0 - JURANDIR NUNES DA SILVA (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Pelo exposto acolho, em parte, os embargos da parte autora devendo a decisão de fls. 71/77 ser integrada para que conste da parte dispositiva o seguinte:(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para reconhecer o período de labor rurícola, nos termos da fundamentação desta sentença:Cada parte suportará os honorários advocatícios de seus defensores.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.No mais a sentença remanesce tal como lançada. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.07.004972-0 - MANOEL ANTONIO DE AZEVEDO (PROCURAD JORGE KURANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. (TRF 3ª REGIÃO - AC - 895351 Processo: 2002.61.04.007667-0 UF: SP Órgão Julgador: 2ª TURMA Data da Decisão: 11/10/2005 Documento: TRF300106106 - Fonte DJU DATA:22/09/2006 PÁGINA: 412 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.07.010310-0 - FRANCISCO CARVALHO JUNIOR (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Portanto, não obstante os argumentos do i. representante do Ministério Público Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à CEF- Caixa Econômica Federal que libere o saldo da conta vinculada ao requerente, mediante seu comparecimento pessoal.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. (TRF 3ª REGIÃO - AC - 895351 Processo: 2002.61.04.007667-0 UF: SP Órgão Julgador: 2ª TURMA Data da Decisão: 11/10/2005 Documento: TRF300106106 - Fonte DJU DATA:22/09/2006 PÁGINA: 412 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR).Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento, nos termos do art. 461 do CPC. A seguir, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2477

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006348-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LUCIA KAZUCO KAKUDA (ADV. SP069120 JULIO CESAR MISSE ABE) X ALMIR CRUZ (ADV. SP131885 JOSE ZONTA JUNIOR)

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 221/233:o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar LÚCIA KAZUCO KAKUDA, RG n.º 9.915.959-4 SSP/SP e ALMIR CRUZ, RG n.º 16.433.364 nas penas do art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal. De acordo com o disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria das penas.Verificando que na qualidade de administradores da empresa FRONTALE LUMINOSOS LTDA., de forma livre e consciente, causaram prejuízo

à Previdência Social por mais de 4 (quatro) anos os réus descontaram valores dos empregados a título de contribuições previdenciárias, e não os repassaram ao INSS, causando prejuízos aos empregados, contribuindo para o comprometimento do sistema previdenciário público como um todo, há nos autos referência a antecedentes, porém, são primários, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção das ações apuradas a aplicação da pena-base para o réu no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, não verificada a ocorrência de circunstâncias agravantes (art. 61 do Código Penal), verifico uma ocorrência de circunstâncias atenuantes (art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal), porém, mantenho a pena fixada na primeira fase, tendo em vista que a mesma já se encontra no mínimo legal. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as contribuições deixaram de ser vertidas aos cofres da Previdência, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/6 a pena fixada na primeira fase, perfazendo o total de 2 (dois) anos, 3 (meses) meses de reclusão, em regime aberto, para cada um. Condeno-os, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostentam. Isto posto, pela apurada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal, ficam LÚCIA KAZUCO KAKUDA e ALMIR CRUZ condenados ao cumprimento das penas de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Por entender que os réus preenchem os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal, na forma do 2º da previsão legal citada substituo a pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, parágrafos 1º e 3º, Código Penal), bem como por limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca onde reside. Arcarão os réus com as custas processuais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal). **DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FL. 239: Fl. 235:** Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal para reconhecer erro material na sentença acostada às fls. 221/233. De fato, verifica-se que, no dispositivo, o resultado da operação de aumento da pena-base em um sexto, em razão da continuidade delitiva reconhecida, foi grafado erroneamente como sendo o total de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, pois o correto seria de 2 (dois) anos e 4 (meses) de reclusão (24 meses + 4 meses (1/6) = 2 anos e 4 meses). Assim, corrijo a sentença para fazer constar: (...) Por fim, na última fase, constando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no art. 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as contribuições deixaram de ser vertidas aos cofres públicos da Previdência, atendo ao disposto no art. 68, parágrafo único, do Código penal, aumentando em 1/6 a pena fixada na primeira fase, perfazendo o total de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, para cada um (última frase da pág. 11 da sentença - fl. 231 dos autos). Isto posto, pela apurada afronta ao art. 168-A, parágrafo 1º, c.c. o art. 71, todos do Código Penal, ficam LÚCIA KAZUCO KAKUDA e ALMIR CRUZ condenados ao cumprimento das penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (segundo parágrafo da pag. 12 da sentença - fl. 232 dos autos). P.R.I.C.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.005177-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005021-5) LOURDES IRACEMA MARTINHO DE OLIVEIRA MICHELINI E OUTRO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES E ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) Converte o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento da sentença prolatada nos autos da Medida Cautelar n.º 2007.61.08.5021-5 (processo em apenso), onde foi assinalado à ré o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos extratos bancários. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000518-4 - SUPERMERCADO ALBUQUERQUE LTDA (ADV. SP156085 JOÃO ALBERTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, ao menos por ora, o pedido de liminar. Sem prejuízo do quanto acima decidido, uma vez que a

causa versa, em parte, sobre débitos tributários submetidos à responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Bauru, fica o impetrante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, requerer a inclusão, no pólo passivo da demanda, do representante legal da referida instituição, o qual, na seqüência, deverá ser notificado para apresentar as suas informações, após o que reapreciarei o pedido de liminar. Intimem-se. Oficie-se..

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005021-5 - LOURDES IRACEMA MARTINHO DE OLIVEIRA MICHELINI E OUTRO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES E ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para determinar à requerida, no prazo de trinta dias, a exibição dos extratos das contas de poupança que a autora mantinha na instituição, referentes aos meses de junho e julho de 1987. Nesses mesmos termos, defiro a liminar solicitada pela autora, devendo a ré dar-lhe integral cumprimento no prazo acima assinalado (30 dias), para não se inviabilizar o julgamento da ação principal, em caso de eventual recurso de apelação neste feito. Fica estipulada multa cominatória, por dia de atraso, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4378

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.08.007464-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO TUSCAO LTDA (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X DENER EDUARDO LOPES BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO POSTO NUNO DE ASSIS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X AUTO POSTO JARDIM BRASIL BAURU LTDA (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X AUTO POSTO JAGUAR DE BAURU LTDA (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela ANP no efeito meramente devolutivo. Intime-se o MPF da sentença e recursos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.08.003872-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X CLAUDIA APARECIDA ESTEVAO E OUTROS

Este Juízo fica localizado na rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim do Contorno, Bauru/SP. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Intime-se CLÁUDIA APARECIDA ESTEVÃO, RG 19197320, CPF 145836868-89, RUA CHARLES LINDENBERG, 1-45, APARTAMENTO 73, JARDIM EUROPA, BAURU/SP, por Oficial de Justiça, para pagar o débito (R\$ 16.952,29) ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, devendo ser informada de que, efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de honorários e custas. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo o devedor mais 15 dias para pagá-lo. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente (cópia anexa), nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação, conforme o artigo 475, J, parágrafo primeiro, CPC. Restada infrutífera a localização da parte devedora ou de bens, abra-se vista à parte exequente para que indique novo endereço ou bens. Em caso de penhora de bem sujeito a registro público, a parte autora, caso não isenta das despesas com o respectivo registro, deverá ser intimada a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro da penhora junto ao órgão respectivo. Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF), relativamente à parte-ré acima referida, expedindo-se carta precatória relativamente a Gervásio Rodrigues Neves e Adélia Ferreira do Carmo Neves, verificando-se se a parte-autora recolheu as custas do Oficial do Estado. Em caso negativo, deverá ser intimada para tanto. Defiro o pedido de vista somente após o cumprimento das providências determinadas acima. DESPACHO DE FL. 64: Publique-se o despacho de fl. 54. Fl. 63: atenda a CEF o quanto solicitado pelo juízo deprecado, depositando o complemento da diligência, R\$ 11,68, na carta precatória n.º 024.01.2007.009659-9/000000-000, número de Ordem 1242/07 da 2ª Vara Cível da

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.002229-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000890-8) UNIMED DE BOTUCATU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.08.003807-0 - MARCIA REGINA RICORDI - INCAPAZ (ADV. SP227375 THATYANA GIANANTE PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2000.61.08.006684-8 - VALTER LUIZ PRADO CURVELLO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X CHEFE DO SETOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM BAURU/SP E OUTRO (PROCURAD RENATO CESTARI)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2001.61.08.001846-9 - APUANA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP212064 WELLINGTON PEREIRA DA SILVA E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.25.004387-9 - IONE CARDOSO BACRI E OUTRO (ADV. SP024443 JAMIL CURY E ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM AVARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.08.008423-0 - SABRICO BOTUCATU LTDA (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte impetrada no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.003243-9 - JAIR APARECIDO BONFANTE (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2006.61.08.003804-1 - COPICAL BOTUCATU COMERCIO DE TINTAS LTDA (ADV. SP209011 CARMINO DE LÉO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens

2007.61.08.009586-7 - R LETIZIO & CIA LTDA ME (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro o pedido de liminar. Intime-se pessoalmente o representante legal do impetrado, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei Federal n.º 10.910/04. Notifique-se a autoridade impetrada. Decorrido o prazo acima, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para manifestação. Na seqüência, retornem conclusos para sentença. Intime-se..

2007.61.08.010946-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005901-5) SILVANIA RIBEIRO OKAGAWA (ADV. SP219650 TIAGO GUSMÃO DA SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro o pedido de liminar. Intimem-se pessoalmente os representantes legais dos impetrados, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei Federal n.º 10.910/04. Decorrido o prazo acima, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para manifestação. Na seqüência, retornem conclusos para sentença. Intime-se..

Expediente Nº 4379

MANDADO DE SEGURANCA

98.1301537-3 - FUNDACAO PEDRO OMETTO E OUTRO (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM JAU (PROCURAD VANDERLEI PIRES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3648

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.001050-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER LUIZ PASIN JUNIOR (ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI E ADV. SP125529 ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499, CPP. Int.

Expediente Nº 3651

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000827-6 - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226: (...) a impetrante esclareça as prevenções anotadas no termo de fls. 22/24, juntando documentos necessários para dirimi-las, em especial cópia das petições iniciais, de possíveis sentenças e de eventual certidão de trânsito em julgado dos processos relacionados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 3652

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.001002-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X MARIA APARECIDA OLIMPIA
Intime-se a defesa de Francisco Alberto Moura Silva para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.008096-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001002-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 60/63): (...) Ante o exposto, e nos termos do 2º do artigo 108 do Código de Rito Criminal, recuso a exceção de incompetência. Quanto ao pedido de reconhecimento da litigância de má-fé, a despeito de o Tribunal Regional Federal já ter decidido nos autos n.º 2002.61.08.001002-5 pela competência desta 3ª Vara para processar e julgar aquele feito, reputo estar a defesa exercendo amplamente o seu direito, como consectário dos Direitos e Garantias fundamentais, insculpidos na Constituição Federal, notadamente em seu art. 5º, LV. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.008005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001002-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.91/175 e 178/192: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se, para ciência e manifestação do argüinte se assim o desejar.

Expediente Nº 3656

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002240-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP202119 JOÃO FERNANDO DOMINGUES E ADV. SP133938E GUILHERME MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X CECILIA PREVIERO CRESPILO

Ante o teor da certidão de fl.601, evidenciada está a preclusão temporal para apresentação da defesa prévia por parte da co-ré Sônia Maria. Tendo o denunciado Arildo Chinato, apresentado a defesa prévia às fls.521/522, intimem-se as defesas dos réu Ézio e Francisco Alberto para apresentação de suas defesas prévias no tríduo legal. Publique-se para ciência e manifestação das defesas. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.007501-0 - LUCIA FIORI LIMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2005.61.08.007502-1 - SONIA MARIZA FIGUEIREDO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2005.61.08.007504-5 - GENARO BILION RUIZ - ESPOLIO (NILTON BILION RUIZ VILELA) (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2006.61.08.009216-3 - APARECIDA MARTINS SILVA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2006.61.08.011071-2 - MASARU SHIBAO (ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2007.61.08.002650-0 - EDWARD DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2007.61.08.003747-8 - ORLANDO BELUCI (ADV. SP067755 PAULO EDUARDO MARTINS NETO E ADV. SP145531 VANUZA COSTA BELUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2007.61.08.004352-1 - GILCIRA GARNICA (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2007.61.08.004614-5 - FLORA NERILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

2007.61.08.004803-8 - THEREZA BENEDITA RAMOS MONTEIRO (ADV. SP104254 AMILTON LUIZ ANDREOTTI E ADV. SP137652 MARISA CRUZ ANDREOTTI RONDINA E ADV. SP094881 MANOEL PINTO CUNHA E ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF. Na concordância, apresente os dados bancários necessários para que sejam realizados os depósitos, inclusive para os honorários advocatício.

Expediente Nº 3658

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.001180-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS

Depreque-se a citação e o interrogatório do co-réu Ézio à Justiça Estadual em São Manuel/SP, tendo em vista que cumpre prisão em regime domiciliar naquela comarca, atualmente. Intime-se a defesa do co-réu Francisco Alberto Moura Silva para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Publique-se para ciência das defesas. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3659

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001583-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA)

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 261/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080048490-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Deprequem-se, outrossim, a requisição de escolta policial aos réus presos e a comunicação ao Juiz Corregedor dos Presídios. A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que serviram de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3906

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.004061-2 - VALDEIR CARLOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 217, 220, 223, 226: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto às certidões apostas pela Sra. Oficiala de Justiça. 2- Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1400

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001389-0 - GABRIELA SANTANA MOREIRA (ADV. SP256406 FABIO ROGERIO CARLIS) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Gabriela Santana Moreira em face do Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, objetivando que a autoridade impetrada forneça o diploma de ensino superior do curso de pedagogia. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 16/46, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Informe a impetrante o endereço completo do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para futura comunicação, caso seja necessário, acerca da liminar quando proferida. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, mencionando o prazo para a confecção do diploma, no prazo de 02 (dois) dias tendo em vista a urgência do caso específico, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas, sem prejuízo da autoridade coatora prestar informações mais detalhadas no decêndio legal. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1404

ACAO MONITORIA

2003.61.13.001912-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ)

Vistos, etc. Dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.13.004711-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LIDIA APARECIDA DA SILVA MESSIAS

Vistos, etc. Dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.13.004721-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X HENRIQUE CESAR DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.13.000181-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JULIA CARDOSO DE SA

Vistos, etc. Fl. 80: Expeça-se novo mandado de intimação para ser cumprido no endereço indicado. Decorrido o prazo legal, dê-se

nova vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito. Intime-se.

2005.61.13.001735-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CALCADOS PE FORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc.Fl. 139: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo supra, venham os autos novamente conclusos.Intime-se.

2005.61.13.003351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA)

Vistos, etc.Fl. 149: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo supra, venham os autos novamente conclusos.Intime-se.

2006.61.13.003676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE ATAMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES)

Vistos, etc.Fls. 105/106: Anote-se.Ao arquivo, conforme determinado (fl. 100).Intime-se.

2007.61.13.000768-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ELAINE CRISTINA BARBARA E OUTROS

Vistos, etc.Fls. 66/72: Face à devolução da carta precatória nº 95/2007, sem cumprimento, em razão da ausência de recolhimento das custas devidas, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.13.002460-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Vistos, etc.Fls. 28/38: Recebo os embargos interpostos.Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal.Fls. 39/40: Anote-se.Em seguida, venham os autos novamente conclusos.Intime-se.

2008.61.13.000007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IND/ DE CALCADOS KARLITO S LTDA

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação da parte requerida, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIZ TADEU BRAGA JUNIOR E OUTROS

Vistos, etc.É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo.Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de

pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação da parte requerida, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000078-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA RAMOS AGUILA E OUTRO

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação da parte requerida, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VALERIA CRISTINA DE MORAIS E OUTRO

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação da parte requerida, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO VELOSO QUEIROZ SILVA E OUTRO

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito,

mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação da parte requerida, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000202-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIA CRISTINA MARCELINO E OUTROS

Vistos, etc. É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação da parte requerida, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.003233-8 - CLAYTON ALEXANDRE ALVES PEREIRA DE JESUS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Dê-se vista a parte autora sobre a petição de fls.100/101, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.13.000241-0 - FLORITA COVAS (ADV. SP039980 JOSE ULISSES CHIEREGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0314052-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. EDMAR GOMES MACHADO) X ANDRE LUIS SALOMAO (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, ABSOLVO o acusado ANDRÉ LUIS SALOMÃO, filho de Sebastião Amilton Salomão e de Laila Abrahão Salomão, portador da cédula de identidade com R.G. nº 7.692.411-7 SSP/SP, CPF n. 004895678-35, da imputação que lhe é atribuída, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2007.61.13.002196-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Dê-se nova vista ao patrono da autora para cumprimento da decisão de fl. 17, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se o cancelamento da audiência designada, devolvendo-se os autos ao Juízo deprecante, em razão da impossibilidade da localização das testemunhas arroladas. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.13.000397-3 - ALICE DE PAULA AZARIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALICE DE PAULA AZARIAS

Antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimem-se as partes acerca do teor das requisições de pagamento expedidas, nos termos do disposto no art. 12, da Resolução n 559, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, havendo concordância ou no silêncio das partes, prossiga-se nos termos da decisão retro. Intimem-se.

2003.61.13.002695-7 - FINIPELLI-A INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X FAZENDA NACIONAL

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Nos termos do disposto no art. 475-B do CPC (redação da Lei nº 11.232, de 22/12/2005), quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. No caso dos autos, a empresa executada foi condenada ao pagamento de quantia certa (honorários de sucumbência) e, tendo a exequente apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fl. 518), intime-se a devedora para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao credor para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.13.001620-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Petição de f. 68-69: Defiro.Fixo os honorários do senhor Perito no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), devendo a requerida providenciar o depósito integral do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova.Efetivado o depósito, intime-se o Expert para realização da perícia contábil, fixando o prazo de quarenta dias para a entrega do respectivo laudo. Int.REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001796-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X PASQUAL HUMBERTO FERRARO (ADV. SP069729 MILTON DUTRA)

Vistos, etc.Fl. 265: Nos termos da manifestação do parquet federal, aguarde o averiguado o decurso de prazo de 01 (um) ano, a partir de dezembro/2007, para implementação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado. Decorrido o prazo assinalado, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.13.001876-2 - JUSTICA PUBLICA X LAURO PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP150142 ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO)

Vistos, etc.Fl. 401/404: Defiro a prorrogação pleiteada, ficando fixado em 03 de dezembro de 2008 o prazo final para implementação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado pelo averiguado.Decorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2002.61.13.002340-0 - JUSTICA PUBLICA X PAULO SILVA SANTOS (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN E ADV. SP113374 GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN)

Vistos, etc.Tendo em vista que nada foi requerido, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2000.61.13.005156-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ITAIPU IND/ DE CALCADOS LTDA

Vistos, etc.Fl. 207/208: Uma vez que ao subscritor do substabelecimento de fls. 208 não foram outorgados poderes pela Caixa Econômica Federal, concedo à petionária CYNTHIA DIAS MILHIM (OAB/SP 190.168) o prazo de 10 (dez) dias para regularização de sua representação processual.Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.004043-2 - MARIA DE FATIMA LEMOS CASTILHO E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.13.002164-8 - SILENE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

(...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.13.002953-2 - FABIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.13.003838-7 - IVANIL FERNANDES BARBOSA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.13.005816-7 - VALTER SOARES DA SILVA (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO FLS.(...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.13.006610-3 - ODILA RIBEIRO MARCAL (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.13.006958-0 - LAURITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.000352-3 - NADIR VENANCIO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.000980-0 - SALVINA DE OLIVEIRA MIGUELETTI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.001118-0 - CONSUELO MARIA MENDONCA (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.001384-0 - MARIA AMELIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.002648-1 - ALMERINDA LUIZA OLAIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.002656-0 - AURORA MARIA FERREIRA E SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.002869-6 - CARLOS ALBERTO VELUCI MENDONCA (ADV. SP059715 JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.003065-4 - MARIA GOMES VIEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.003071-0 - RUI JOSE MOREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.003820-3 - ROBERTO JUSTINO TEODORO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

DESPACH DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.000297-3 - BENEDITA LAZARA SIQUEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.000324-2 - ANTONIO MARTINS LOURENCO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.000346-1 - MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.000965-7 - JOAO EVANGELISTA PALMEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.001253-0 - FILIPE SOUSA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.001392-2 - ZORAIDE LUISA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.002022-7 - JOSE CARLOS CANDIDO DOURADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773

REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.002160-8 - JOSE DOMINGOS FILHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.002260-1 - JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.002301-0 - IRACY DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.002588-2 - ORMINDA MARIANO MENDES GAIGUER (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.002958-9 - RUBENS DONIZETI LUIS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.000415-9 - JENIFER LAUANA DOS SANTOS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
DESPACHO DE FLS. 126: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.000643-0 - DANIEL NOGUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.000644-2 - MARIA APARECIDA TELES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.000656-9 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.000690-9 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.000692-2 - TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.000818-9 - PEDRO PINTO (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.001399-9 - MARIA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.001422-0 - NAZARETH DE ANDRADE CINTRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.001423-2 - ADALU DAS GRACAS SIMIAO CASTELO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 133, item 3 (...) Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. DESPACHO DE FLS. 148: Fls. 145/147: suprida a questão da autenticação dos documentos que instruíram a inicial com a prolação de sentença em setembro/2005 e, encontrando-se a presente ação em fase executiva, resta prejudicada a decisão do agravo de instrumento encartada aos autos. Assim, prossiga-se com a

execução.

2003.61.13.001427-0 - NELSON GARCIA DE FREITAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.(...)

2003.61.13.001620-4 - MARLENE MARIA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSIA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.

2003.61.13.001634-4 - ARISTOTELINA BARBOSA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.

2003.61.13.001870-5 - BRUNA DANIELI PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

DESPACHO FLS. (...)2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.(...)

2003.61.13.002049-9 - MARIA LUIZA DA CUNHA PONSE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.

2003.61.13.002098-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.

2003.61.13.002188-1 - ADILSON GOMES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.

2003.61.13.002702-0 - JACQUELINE FACIROLI DINIZ (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que

entender de direito. Int.

2003.61.13.002988-0 - MAURICIA MARIA CIABATI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.003071-7 - TEREZINHA GOULART OLIVEIRA JORGE (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 4. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.003637-9 - MARCIO HENRIQUE AGUILA - INCAPAZ (ADV. SP129954 FERNANDA KELLNER DE OLIVEIRA PALERMO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.003768-2 - MARIA DA PENHA BUENO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.003919-8 - ELZA FERREIRA DE NORONHA BARBOSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.003978-2 - MARIA NAVARRO DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.004091-7 - UILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.004113-2 - SEBASTIANA CAROLINA DE OLIVEIRA (ADV. SP178670 ADRIANA TELINI PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que

entender de direito. Int.

2003.61.13.004192-2 - ISILDA ALVES LEITE (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá a parte autora promover a juntada de sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 4. Int.

2003.61.13.004627-0 - ZELIA ELISA FERREIRA FADUL (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.004667-1 - HELIO DE COL BOTREL (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.004846-1 - MARIA CANDIDA PEREIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.004926-0 - DINALVA IZILDA STABILE DA SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000064-0 - APARECIDA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000065-1 - GERTRUDES CHRISTINA DOMICIANO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000070-5 - ELISABETE ALVES DA SILVA FREITAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de

cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000307-0 - JOSE EURIPEDES LOPES (REP. LUZIA SEBASTIANA MARIANO LOPES) (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO FLS. 157Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000363-9 - APPARECIDA GIMENES DO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000497-8 - SEBASTIANA FALEIROS BORGES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO FLS. (...)2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.(...)

2004.61.13.000659-8 - RAUL DA SILVA ANDRADE - MENOR (EUNICY PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

DESPACHO DE FLS. 2.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000767-0 - GERALDO LUIS FILHO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000847-9 - CARLOS ANTONIO MUNIZ DE JESUS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP167698 ALESSANDRA SANTOS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS.Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.001292-6 - MARLENE TELINI ROZA E OUTROS (ADV. SP178670 ADRIANA TELINI PEDRO E ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.001861-8 - MAURO MENDONCA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. 146Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de

cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.001933-7 - ANTONIO ALVES MOREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO FLS. (...)2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.(...)

2004.61.13.002016-9 - SEBASTIANA PIRES REZENDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.002542-8 - MARIA GARCIA ALVES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.002647-0 - ERNANI DONISETTE BORGES (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.13.000332-2 - HERCULANA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.13.001948-2 - CATARINA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO FLS. (...)2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.(...)

2006.61.13.000273-5 - CATARINA DE LOURDES BERNARDES DE CASTRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

(...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2006.61.13.000476-8 - MARIZA ALVES DA SILVA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

DESPACHO FLS. 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 3. Int.

2006.61.13.001684-9 - APARECIDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
(...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2006.61.13.002567-0 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA JOANA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. (...) 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2007.61.13.001729-9 - JOAO NAVARRO GOMES (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACH DE FLS. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.000285-1 - DIVINA TEREZA DE JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
DESPACHO FLS. (...) 2. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.(...)

Expediente Nº 685

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.13.002644-8 - ONOFRE BATISTA MALTA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 04/08/2006, data do início da incapacidade, fixada pelo perito médico. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2003.61.13.000438-0 - CONCEICAO APARECIDA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 27/01/2003, data do ajuizamento da ação, tendo em vista que não restou comprovada a incapacidade da autora desde o indeferimento administrativo. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como ao pagamento dos honorários do assistente técnico da autora, os quais fixo em R\$ 90,00 (noventa reais). A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da Autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2003.61.13.001291-0 - HORMIZIO COSTA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 06/03/2001, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da Autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2003.61.13.001797-0 - LAURA BATISTA GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 30/05/2006, data fixada pelo perito médico, tendo em vista que não restou comprovada a incapacidade do autor na data da alta médica na esfera administrativa. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como ao pagamento dos honorários do assistente técnico da autora, os quais fixo em R\$ 90,00 (noventa reais). A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2005.61.13.000112-0 - TERCILIO ALVES MORENO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de

aposentadoria por invalidez a partir de 07/03/2006, data fixada pelo perito médico. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se os valores eventualmente recebidos a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2005.61.13.002662-0 - WILSON SILVIO CAMARA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/05/2005 (fl. 54), data do encerramento do auxílio-doença na esfera administrativa, tendo em vista que restou comprovada a continuidade dos males que deram causa ao benefício. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que, em razão do autor haver auferido auxílio-doença durante o trâmite do processo, o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2005.61.13.004272-8 - REGINA ELIAS BEVILAQUA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 03/11/2005, data do ajuizamento da ação. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se eventuais parcelas recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.000936-5 - REGINALDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 31/12/2005, data do cancelamento do auxílio-doença na esfera administrativa, tendo em vista que restou comprovada a continuidade dos males que deram causa ao benefício. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas recebidas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação, por força da antecipação dos efeitos da tutela geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.000961-4 - JOSE GONZAGA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 03/05/2007, data da realização da perícia médica, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas recebidas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação, em razão do autor estar recebendo auxílio-doença, geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.000964-0 - MARIA DONIZETI ROGERIO GUALBERTO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não sendo mais útil à autora a entrega da prestação jurisdicional, por ter esta falecido no iter processual, e não sendo possível sua transmissão aos herdeiros diretos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001089-6 - DORACI BERTELI DAS CHAGAS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 12/03/2007, data fixada pelo perito, tendo em vista que não restou comprovada nos autos a

incapacidade da demandante desde a data do requerimento administrativo. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se eventuais parcelas recebidas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da Autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001118-9 - JOSE CARLOS COSTA TURCHETTI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 05/01/2006, data do requerimento administrativo (fl. 13), tendo em vista que restou comprovado nos autos que desde àquela época o demandante já estava total e permanentemente incapacitado para o trabalho. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001251-0 - BENEDITO BERNARDES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 05/03/2006, data do indeferimento do pedido na esfera administrativa (fl. 26), pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001291-1 - THEREZA MARIA DA COSTA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por

invalidez, a partir de 04/03/2006, data do cancelamento do auxílio-doença na esfera administrativa, tendo em vista que restou comprovada a continuidade dos males que deram causa à concessão do benefício. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez. Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001444-0 - RONILSON DEL BIANCO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 31/03/2006, data do cancelamento do auxílio-doença na esfera administrativa, tendo em vista que restou comprovada a continuidade dos males que deram causa ao benefício. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas recebidas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como ao pagamento dos honorários do assistente técnico do autor, os quais fixo em R\$ 90,00 (noventa reais). A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001515-8 - HELENA FERREIRA DOS REIS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 12/07/2007, data da perícia médica, tendo em vista que não restou comprovado nos autos que a autora estava incapacitada desde janeiro de 2001. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001645-0 - MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 28/02/2006, data do cancelamento do benefício na esfera administrativa, uma vez que restou comprovada a continuidade dos males que deram causa ao benefício. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se os valores eventualmente recebidos a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Arbitro os honorários advocatícios para o curador especial, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, adotando-se, por analogia, a Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001818-4 - MARIA DE FATIMA ALVES GUEDES SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir do ajuizamento da ação, em 08/09/2005, data do indevido cancelamento do auxílio-doença na esfera administrativa (fl. 48), pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001873-1 - FABIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 16/02/2006, data do cancelamento do auxílio doença, uma vez que restou comprovada nos autos a continuidade dos males que deram causa à concessão do benefício. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n.

558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001877-9 - BENEDITO MARQUES DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 25/05/2006, data do ajuizamento da ação, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.001906-1 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 31/01/2007, data do início da incapacidade fixada pelo perito, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.002002-6 - ROSANA ALMEIDA PONCE ANDRADE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 30/04/2006, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono

anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta), consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação por força da decisão que antecipou os efeitos da tutela, geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Arbitro os honorários advocatícios para o curador especial, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, adotando-se, por analogia, a Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Mantenho a decisão de fls. 125/126, a qual concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela, contudo, determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação. Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.002199-7 - JOSE DO CARMO SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 20/06/2006, data do ajuizamento da ação, tendo em vista que nada obstante o perito tenha fixado a data da realização do exame como início da incapacidade, infere-se do relatório médico de fl. 21 que instruiu a inicial, que desde àquela época, o demandante já possuía o atual quadro clínico incapacitante. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e juros moratórios. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.003013-5 - JOAQUIM ONIPOTENTE DE ANDRADE (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 09/05/2006, data fixada pelo perito médico, tendo em vista que não restou comprovada a incapacidade do autor na data do indeferimento administrativo. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas eventualmente recebidas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, cCondeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96) Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

2006.61.13.003959-0 - LUCIA HELENA MELLETE DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, pelas razões alinhadas, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao

arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004416-0 - NEUZA MARIA GIMENES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 17/11/2006, data do ajuizamento da ação, tendo em vista que nada obstante o perito tenha afirmado que houve piora dos sintomas há quatro anos, o fez apenas com base em relatos da própria autora, não sendo possível afirmar que a mesma já estava incapaz desde o primeiro requerimento administrativo. Extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, descontando-se as parcelas recebidas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da Autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.13.001461-4 - FERNANDO LOURENCO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1948

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.18.000096-9 - HELENA BATISTA DO PRADO LAMINS (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por HELENA BATISTA DO PRADO LAMINS em face da UNIÃO FEDERAL, sem resolução de mérito. P.R.I.

2007.61.18.001459-2 - GESABEL ANTONIO MARQUES (ADV. SP191287 JOSÉ ALBERTO DA SILVA CÂMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por GESABEL ANTONIO MARQUES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem resolução de mérito. P.R.I.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2006.61.18.000174-0 - MARIA DE LOURDES VASCONCELOS (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA Vistos etc. A exibição do documento requerido pela autora poderia ser obtida independentemente de ação judicial, haja vista que o próprio réu não ofereceu resistência à pretensão. Assim, a presente ação perdeu seu objeto, não havendo mais interesse da requerente em se postular medida cautelar. Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido por MARIA DE LOURDES VASCONCELOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de lide. Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.000405-7 - FLAVIA HELENA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP081571 NARCISO SOARES DA CUNHA) X INSTITUTO SANTA TERESA (ADV. SP154340 TERESA CRISTINA DIAS RUBEZ ROCHA)

SENTENÇA... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 54/55, encaminhando-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.18.001266-2 - MARILENA DE S UCHOA - ME (ADV. SP135790 RICARDO JOSE BALLARIN) X CHEFE INST BRAS MEIO AMBIEN RECURS NAT RENOVAVEIS IBAMA LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários por incabíveis na espécie (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.18.000838-5 - MARIA APARECIDA PASIN (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a ré a exibição dos documentos requeridos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tendo em vista a data da contestação. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.18.000839-7 - FRANCISCO MARIA GUIMARAES FILIPPO (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a ré a exibição dos documentos requeridos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tendo em vista a data da contestação. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.18.000951-1 - OSVALDO FRANCISCO ELIAS FRANCA (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a ré a exibição dos documentos requeridos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tendo em vista a data da contestação. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.18.002145-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000978-6) FLAVIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA ... Diante do exposto e com fundamento no art. 295, V, combinado com arts. 586, caput e 618, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, por conseguinte, com fundamento no art. 267, IV, do mesmo Código, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela exequiente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1953

ACAO MONITORIA

2006.61.18.000370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV.

SP212977 JUCIARA MIRANDA DE FREITAS) X JOSE XAVIER E OUTRO (ADV. SP112605 JOSE RUI APARECIDO CARVALHO)

Despacho 1. Fl. 90: Ao SEDI para excluir José Xavier do pólo passivo. 2. Designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 13 DE MARÇO DE 2008, às 14:00 HORAS, devendo as partes com- parecer acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se à ré a representação apenas por ele, desde que com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000044-5 - FABIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO - CEUCLAR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão 1. Melhor analisando os autos, verifico que o ato impugnado no presente mandamus refere-se a decisão proferida pela(s) autoridade(s) DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR e do COLÉGIO SÃO JOSÉ DE BATATAIS (fls. 02), que não possui sede sob jurisdição deste Juízo. 2. Em se tratando de mandado de segurança, a competência do Juízo firma-se pelo domicílio e categoria da autoridade apontada como coatora. 3. No caso concreto, como a autoridade impetrada tem sede na cidade de Batatais, nos termos do art. 113 caput e 2o, DECLARO a incompetência absoluta para processar e julgar o mandado de segurança, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em Ribeirão Preto/SP, a quem caberá decidir sobre o pedido de fls. 103/104 e sobre a eficácia da decisão liminar outrora proferida. 4. Dê-se baixa na distribuição. 5. Cumpra-se. 6. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6307

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.002836-4 - ASSOCIACAO CARITATIVA DA PAROQUIA SANTA CRUZ DO TABOAO (ADV. SP065996 REGINA MARIA BOSIO BIAGINI E ADV. SP074868 JOAO CARLOS BIAGINI E ADV. SP195254 ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Não assiste razão à Embargante, visto que não verifico a omissão ou contradição alegada na sentença impugnada. A sentença combatida foi proferida de modo claro e objetivo. Na fundamentação da sentença foram apreciadas as questões postas e a conclusão foi pela improcedência da ação, sendo que a sentença ora atacada apresentou os fundamentos fáticos e jurídicos que entendo atinentes à questão, tendo neste aspecto realmente esgotado a instância jurisdicional. Observo que a Embargante pretende dar efeito infringente aos presentes embargos, o que só pode ser aceito quando da apresentação de fato superveniente ou, quando existente manifesto equívoco, inexistir outro recurso cabível, o que não é o caso. Deste modo, como as supostas omissões apontadas pela Embargante referem-se ao mérito da situação posta em juízo, deve a mesma vazar seu inconformismo com a sentença, através do recurso cabível, a ser endereçado à autoridade competente para julgá-lo, e não aqui, através de embargos de declaração. Ademais, embargos declaratórios não servem como instrumento de consulta (STJ, REsp 16.495-SP-EDcL) e o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da sentença proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da sentença, conforme sedimentado pelo E. STJ nos Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

2007.61.19.005241-3 - SCARLAT INDL/ LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X SECRETARIO DA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Em razão do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a decisão anteriormente que indeferiu a liminar. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

2007.61.19.008627-7 - GENERAL ROLLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante dessas razões, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA a fim de declarar o direito da impetrante à exclusão do valor recolhido a título de ICMS da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS e reconhecer seu direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à propositura da ação, nos termos do pedido inicial, devendo ser efetivado com parcelas vencidas e vincendas de tributos administrados pela Receita Federal, atualizando-se monetariamente o indébito pela SELIC desde o recolhimento a maior de cada tributo, condicionando-se, no entanto, o exercício do direito de compensação ao trânsito em julgado desta sentença (CTN, art. 170-A). A documentação comprobatória do pagamento indevido deverá ser apresentada junto ao órgão fazendário oportunamente, a quem explicito o consabido dever legal de verificação da hígidez do encontro de contas a ser operacionalizado pela impetrante. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2007.61.19.009455-9 - LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Assim, ante os novos documentos apresentados pela impetrante, os embargos devem ser PARCIALMENTE ACOLHIDOS para se determinar a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, desde que os os únicos óbices à expedição da Certidão sejam os débitos referentes aos Débitos em Cobrança de IRPJ e CSLL da competência 2005, e Inscrição em Cobrança referente ao processo administrativo nº 10880-559.343/2006-16. A validade dos atos jurídicos praticados com base nessa decisão liminar ficam condicionados ao provimento definitivo da decisão proferida nesses autos. Sem prejuízo, verifico que a ação foi proposta também contra o Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Guarulhos (fl. 03), o qual deve ser, igualmente oficiado das decisões proferidas na presente ação e para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo da ação. Intime-se e oficie-se.

2007.61.19.009535-7 - ELIAS BARBOSA (ADV. SP199332 CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.19.000626-2 - STEFANIE SANTANA ROBERTO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido LIMINAR. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Após, ao MPF. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int

2008.61.19.000688-2 - RENATA RAMIRES ROZENDO (ADV. SP167363 JOSÉ CARLOS CORREA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 6308

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.000709-6 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para a fim de garantir o desembaraço aduaneiro das mercadorias constantes da Licença de

Importação nº 08/0036758-5 e Proforma Invoice nº 602430, sem o recolhimento do Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão, bem como para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal. Após a juntada das informações, ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e officie-se.

Expediente Nº 6309

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.000567-1 - MENDICY ALVES DA SILVA (ADV. SP247868 ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Após, ao Ministério Público Federal e depois, conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6310

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.000757-6 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

2008.61.19.000758-8 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5341

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.025182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP162633 LIVIO AUGUSTO DE SILLOS) X RODRIGO LUIZ GALLUCCI FERRAZ X MARTA ELAINE LUCAS CARLOS

Fls. 146: Considerando o certificado às Fls. 131 dos autos, reconsidero o determinado às Fls. 135. Destarte, dê-se baixa na pauta de audiência desde Juízo. Isto feito, tornam os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.026455-0 - HELENA DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD GILBERTO CARLOS CORREA E ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X OTAVIANO RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X IEDA MARLENE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 325: Resta prejudicado, ante o petítório de fls. 326/327 e 328/334. Destarte, manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela executada às fls. 328/334 dos autos. Cumpra-se e intemem-se.

2000.61.19.027441-5 - AZANIR CASTRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 353: Defiro como requerido. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.19.008007-0 - JOSE NILDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Considerando o certificado às fls. 60 dos autos, destituo o Doutor Roberto Chiminzio do encargo de Perito Judicial. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como Perito nos autos. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.19.009301-4 - RICARDO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em analisando os autos, reconsidero o terceiro parágrafo do despacho exarado às fls. 33, tento em vista os problemas de saúde noticiados na inicial. Destarte, nomeio o Doutor Marcelo Elias Micheletti, CRM 104.892, médico oftalmologista, com endereço na avenida Manoel da Nóbrega n.º 451, apartamento A-6, Itararé, São Vicente/SP, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 40/48 dos autos. Cumpra-se e intemem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 726

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.002897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002895-7) MARCO POLO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

Arquive-se (BAIXA FINDO). Intime as partes.

2000.61.19.012729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012728-5) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJARIAN BATISTA E ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

(...) Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 197/208. (...)

2000.61.19.017967-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017966-2) INDUSTRIA DE PLASTICOS MAKPLAST LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

(...) Posto isso, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, para sanar a contradição apontada, mantendo-se, no mais, a sentença prolatada. (...)

2003.61.19.005868-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004616-2) MOREIRA PINTO PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 100: Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intemem-se.

2005.61.19.005299-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016627-8) GRACIOSA COM L E DISTRIB LTDA (ADV. SP160478 ALEXANDRE CANTAGALLO E ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO E ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls., procedendo, ainda, ao desapensamento do presente feito. Fls. 46/50: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. Intime-se.

2006.61.19.004089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000473-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO)

Fls. 120/121: Não se trata de contradição, mas de evidente erro material. Em face da sentença proferida nos autos, a qual extinguiu o feito sem exame de mérito, em razão da inexistência de prévia garantia do Juízo, razão não há para que as apelações interpostas sejam recebidas nos efeitos suspensivo e devolutivo, já que o prosseguimento da execução fiscal não resultará, a qualquer das partes, lesão grave e de difícil reparação. Desse modo, reconsidero a decisão de fls. 116 e recebo a apelação de fls. 105/113, somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a União Federal, ora embargante, para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.19.000473-4, certificando-se. Após, remetam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, observando-se as cautelas de estilo. Int.

2006.61.19.007335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011144-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS ;TDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 04, destes autos, no valor de R\$ 9.291,05 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinco centavos), devendo ser trasladada para os autos principais cópia desta sentença. Com o trânsito em julgado, remetam-se esses autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.19.005022-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002495-4) SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. 4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intimem-se.

2007.61.19.006534-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.19.000258-7) CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. 4. Ao embargado, para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intimem-se.

2007.61.19.007354-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000876-4) DVN S/A EMBALAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2007.61.19.008744-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002956-3) SOGE - SOCIEDADE

GUARULHENSE DE EDUCACAO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.19.001536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.002037-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LAVANDERIA COMERCIAL J R LTDA (ADV. SP169282 JOSÉ GOMES JARDIM NETO) X WALTER FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP169282 JOSÉ GOMES JARDIM NETO)

1. Recebo a apelação de fls. 118/122, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

2004.61.19.009317-7 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INASA HOSPITALAR SC LTDA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.001346-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP183085 FERNANDA DE MORAES CARPINELLI)

1. Preliminarmente, publique-se a r. decisão de fl. 164.2. Decorrido o prazo legal para apresentação de eventual recurso, certifique-se.3. A seguir, abra-se vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação sobre o teor do ofício de fl. 175, bem como em termos de prosseguimento da execução.3. Int.DESPACHO de fl. 163: A petição de fls. 70/71 demonstra possuir a executada créditos em face da exequente, oriundos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.009617-6 em trâmite perante a 13ª Vara Federal Cível de São Paulo.Assim, considerando que não existe qualquer obstáculo ao regular prosseguimento do executivo fiscal, determino a constrição dos créditos acima referidos, oficiando-se, com urgência, para que seja efetuada a penhora no rosto dos autos, solicitando-se, ato contínuo, que os valores disponíveis para levantamento sejam transferidos e depositados à ordem e disposição deste Juízo. Segue sentença em separado em relação a CDA nº80.2.07.004965-03. SENTENÇA (fl.164):.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6830/80 somente em relação a CDA n. 80 2 07 004965-03.Prossiga-se em relação a outra CDA, dando cumprimento ao despacho retro.(...).

2007.61.19.004162-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROGERIO APARECIDO RUY) X SAFELCA S/A INDUSTRIA DE PAPEL (ADV. SP170987 SIMONE SOARES GOMES E ADV. SP190738 MICHELA DE MORAES HESPANHOL) X HAROLDO MENEZES E OUTRO

1. Fl. 36/38: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os itens:a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com no art. 656, parágrafo único, do CPC;b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC;c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2007.61.19.005100-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA)

1. Fls. 222/224: Nos termos do art. 37 do CPC, concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a representação processual, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, sob pena de desconsideração do requerimento. 2. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1322

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002998-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227713 RENATO CRISTIAN DOMINGOS)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, preso em flagrante delito em 01/05/2007, como incurso no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, e artigo 41 da Lei 11.343/06, bem como em face de ALAIN MALIO NARAMBO e GEIZA DE JESUS SANTOS, presos em flagrante delito em 01/05/2007, como incurso, por duas vezes, nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, e, em concurso material, como incurso nos artigos 34 e 35 c/c 40, inciso I, da mesma Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. Os denunciados foram notificados (fls. 204vº, 248 e 250), sendo que ALAIN e GEIZA constituíram defensor nos autos e REGINALDO declarou que não tem condições de constituir defensor nos autos. Foi apresentada defesa preliminar por GEIZA DE JESUS SANTOS à fls. 170/176, por ALAIN MALIO NARAMBO à fls. 182/183. Foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em defesa de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 289/291. É o relatório. DECIDO. A defesa da acusada GEIZA DE JESUS SANTOS, em sua defesa prévia, alega inépcia da denúncia por faltar descrição da conduta típica desenvolvida pela acusada, algo que se enquadre com perfeição ao tipo ou aos tipos penais que lhe são atribuídos até mesmo para que a acusada possa se defender. Alega que não há indícios da participação na suposta empreitada criminosa, e que o MPF não foi capaz de descrever a conduta típica realizada pela acusada, nem mesmo o dolo, e, portanto, não deve ser recebida a inicial acusatória em relação a GEIZA. Afasto a preliminar suscitada de inépcia da denúncia, não há fundamento para tal alegação. A partir do momento que a Autoridade Policial científica o acusado de seus direitos, o inquirido dentro do seu livre arbítrio utiliza-se ou não desses direitos de acordo com seu interesse. No caso em tela a acusada resolveu manifestar-se somente em Juízo, o que será feito em seu interrogatório. Consta na denúncia a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação da acusada e a classificação do crime, bem como o rol testemunhal, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal. No mais, após a instrução processual será analisado o mérito quando da prolação da Sentença. A defesa dos acusados ALAIN MALIO NARAMBO e REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, em suas defesas prévias, negaram a procedência da denúncia e afirmaram que irão demonstrar sua inocência ao longo da fase instrutória. Não havendo outras questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 07/19; auto de apreensão e exibição fl. 23/29; laudo de constatação preliminar fl. 30, bem como o laudo definitivo fls. 94 e 98). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face dos acusados REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, e artigo 41 da Lei 11.343/06, bem como em face de ALAIN MALIO NARAMBO e GEIZA DE JESUS SANTOS, pela suposta prática do delito previsto, por duas vezes, nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, e, em concurso material, como incurso nos artigos 34 e 35 c/c 40, inciso I, da mesma Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 06 de março de 2008 às 09:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada pelo sistema de videoconferência, na sede desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento COGE nº 75, de 22 de janeiro de 2007. Citem-se e intemem-se os acusados. Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência entre o Fórum e a Unidade Prisional, sendo garantidas a visão, audição, comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com

acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa o acusado ALAIN.3) Intime-se o Dr. Marco Antonio de Souza, OAB/SP 242.384 a se manifestar sobre a petição de fls. 286/287, esclarecendo quem são ABDUL LATIF AHMED AYOUB e MITINDI BAKARI MWABUMBA, no prazo de 05 (cinco) dias.4) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007676-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KRISZTIAN TENE

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de KRISZTIAN TENE como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado foi notificado (fl. 104) e declarou não possuir condições financeiras para contratar um advogado; foi-lhe nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 110/112. É o relatório. DECIDO. Alega a defesa do acusado, em sua defesa prévia, que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória e arrolou como testemunha as mesmas arroladas pela acusação. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/04 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 06/18; auto de apreensão e exibição fl. 20/21; laudo de constatação preliminar fl. 25, bem como o laudo definitivo fl. 89). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado KRISZTIAN TENE, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 03 de março de 2008 às 10:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada pelo sistema de videoconferência, na sede desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento COGE nº 75, de 22 de janeiro de 2007. Cite-se e intime-se o acusado. Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência entre o Fórum e a Unidade Prisional, sendo garantidas a visão, audição, comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa o acusado.3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000694-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008717-8) JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado em benefício de JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA, preso em flagrante delito pela prática do delito de uso de documento falso, eis que ausente, na ótica da defesa, fundamento para manutenção da custódia cautelar. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o requerente não tem residência fixa no distrito da culpa e não há fatos novos que justifiquem a reiteração do pedido. É uma síntese do necessário. DECIDO. Desde a decisão de fls. 102/104 e 170/171 dos autos 2007.61.19.008717-8 não houve qualquer inovação no contexto fático deste processo, não se verificando o surgimento de qualquer elemento apto a autorizar a concessão de liberdade provisória ao réu. Em seu interrogatório o réu JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA, à fl. 09, reconheceu a falsidade de seu passaporte, ao afirmar que o passaporte é falso e que se viajasse com o passaporte peruano seria inadmitido por países europeus. Nestes termos há prova da materialidade e indícios de autoria. Presentes, outrossim, os elementos que indicam a necessidade da custódia cautelar. O acusado foi preso em flagrante delito pela prática do crime de uso de documento público falso, quando estava prestes a embarcar para Zurique/Suíça. É peruano e não possui residência fixa no Brasil. Embora tenha anexado aos autos uma declaração de vaga de residência assinada por Lidiane de Souza Francisco, não

há nos autos nenhum elemento que permita concluir que em liberdade o acusado permanecerá nessa residência, principalmente porque se trata de pessoa com vínculos no Peru e que não tem nenhuma relação com este País. De fato, são frequentes as situações semelhantes à apresentada pelo acusado deste feito vivenciadas neste juízo. A experiência demonstra que uma vez em liberdade referidas pessoas tendem a buscar o retorno ao País de origem frustrando, dessa forma, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Isto porque o acusado não tem residência fixa no Brasil e possui laços no exterior, sendo previsível que tente regressar ao seu País frustrando a aplicação da lei penal. Tudo está a recomendar que se vele pela aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução penal. Dessa forma, o acusado não possui residência fixa no distrito da culpa. Presentes, portanto, os fundamentos para a manutenção da custódia cautelar. Diante do exposto, e com fundamento na manifestação Ministerial de fls. 21/26 por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1323

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008049-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Intime-se a defesa da acusada a apresentar as razões de apelação, bem como as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo MPF à fls. 195/204, nos termos da decisão de fls. 146. Após, abra-se vista ao MPF para apresentação de contra-razões ao recurso interposto pela acusada. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007625-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de PANITA SAKUL, presa em flagrante delito em 13/09/2007, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada foi notificada (fl. 83Vº) e declarou não possuir condições financeiras para contratar um advogado; foi-lhe nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 87/89. É o relatório. DECIDO. Alega a defesa da acusada, em sua defesa prévia, que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória e arrolou como testemunhas de defesa as mesmas arroladas pela acusação. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/04 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 06/11; auto de apreensão e exibição fl. 14/15 e laudo de constatação preliminar de fl. 18. É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada PANITA SAKUL, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 28 de fevereiro de 2008 às 16:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada na sede deste Juízo. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa a acusada. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008336-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ALFANIA POLANCO MONTANO, presa em flagrante delito em 11/10/2007, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada foi notificada (fl. 97) e declarou não possuir condições financeiras para contratar um advogado; foi-lhe nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 100/102. É o relatório. DECIDO. Alega a defesa da acusada, em sua defesa prévia, que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória e arrolou como testemunhas de defesa as mesmas arroladas pela acusação. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso,

com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 07/13; auto de apreensão e exibição fl. 14/15 e laudo de constatação preliminar de fl. 12. É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada ALFANIA POLANCO MONTANO, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 06 de março de 2008 às 15:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada na sede deste Juízo. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa a acusada. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008649-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de NELSON EDUARDO ARAÚJO ABREU, preso em flagrante delito em 24/10/2007, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I e III, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado foi notificado (fl. 89) e declarou que não tem condições de constituir defensor nos autos. Foi-lhe nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 100/102. É o relatório. DECIDO. A defesa do acusado, em sua defesa prévia, negou a procedência da denúncia e afirmou que irá demonstrar sua inocência ao longo da fase instrutória. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 07/11; auto de apreensão e exibição fl. 12; laudo de constatação preliminar fl. 13, bem como o laudo definitivo fls. 65/68). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado NELSON EDUARDO ARAÚJO ABREU, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 31 de março de 2008 às 15:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada pelo sistema de videoconferência, na sede desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento COGE nº 75, de 22 de janeiro de 2007. Cite-se e intime-se o acusado. Ficam as partes cientes de que a audiência será realizada pelo sistema de videoconferência entre o Fórum e a Unidade Prisional, sendo garantidas a visão, audição, comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa o acusado. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009056-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOSSIO JOELE

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de TOSSIO JOELLE como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada foi notificada (fl. 64 vº) e declarou não possuir condições financeiras para contratar um advogado; foi-lhe nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 68/70. É o relatório. DECIDO. Alega a defesa da acusada, em sua defesa prévia, que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória e arrolou como testemunha as mesmas arroladas pela acusação. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese,

constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 07/12; auto de apreensão e exibição fl. 15/16 e laudo de constatação preliminar de fl. 18.É o que basta.Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada TOSSIO JOELLE, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 04 de abril de 2008 às 14:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada na sede deste Juízo. Cite-se e intime-se a acusada.Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa a acusada.3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009228-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de MIRIAN LIDUVINA MORA MARTINEZ, presa em flagrante delito em 17/11/2007, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada foi notificada (fl. 101) e declarou não possuir condições financeiras para contratar um advogado; foi-lhe nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 112/114.É o relatório. DECIDO.Alega a defesa da acusada, em sua defesa prévia, que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória e arrolou como testemunhas de defesa as mesmas arroladas pela acusação.Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia.Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código.Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 07/14; auto de apreensão e exibição fl. 15 e 22/24 e laudo de constatação preliminar de fl. 28.É o que basta.Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada MIRIAN LIDUVINA MORA MARTINEZ, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 04 de março de 2008 às 15:30 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada na sede deste Juízo.Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa a acusada.3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000808-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000561-0) DAVI AMARO (ADV. SP104094 MARIO MIURA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por DAVI AMARO, sustentando, em síntese, que o fato que lhe fora imputado é atípico e que atende aos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, pois é primário, trabalhador, possui bons antecedentes criminais e residência fixa.O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pleito, aduzindo que a Lei nº 11.343/06, que define o delito imputado ao acusado - tráfico internacional de drogas - veda a concessão de liberdade provisória. Além disso, encontram-se presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva, quais sejam, materialidade, indícios de autoria e necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Ao final, salientou o MPF que o requerente não comprovou sua primariedade, uma vez que não constam nos autos folhas de antecedentes criminais. É o relatório. Decido.Dispõe o artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.Na hipótese dos autos, o requerente foi denunciado como incurso nas penas do tipo previsto no artigo 33 combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06, sendo, expressamente, vedada a concessão de liberdade provisória, conforme prevê o artigo 44 desse diploma legal. Veja-se:Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.(grifei)É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes

não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos mudou esse panorama, pois a Lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e, portanto, se sobrepõe a uma lei geral. Por esse motivo, tenho que o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício ao acusado por tráfico de entorpecente. Ressalto que, mesmo que fosse possível entender-se de outra forma, a manutenção da custódia do requerente seria medida de rigor. Observo que não há ilegalidade na prisão em flagrante do acusado, senão seria o caso do relaxamento da prisão. A materialidade delitativa está comprovada pelo laudo de constatação de fl. 10 dos autos nº 2008.61.19.000561-0 e existem indícios de autoria, tendo em vista a prisão em flagrante do requerente, no momento em que estava prestes a embarcar para Cairo/Egito, com conexão na cidade de Amsterdam/Holanda, levando expressiva quantidade de cocaína no interior de seu corpo. Diante desse contexto e considerando que a conduta do réu revela especial perigo à manutenção da ordem pública, pois o tráfico de drogas atinge o bem jurídico - saúde pública - de forma significativa, impõe-se a manutenção da sua segregação provisória. Por todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1337

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009908-9 - MARIA PERINA MENON MARTINELLI (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, considerando tratar-se de prestação alimentar, concedo parcialmente a liminar, para determinar à autoridade impetrada que implante o benefício de pensão por morte NB 21/139.729.449-0, em favor da impetrante, desde a data do requerimento administrativo 21/10/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento. Oficie-se, com urgência, à autoridade impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial do INSS (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, dê-se vista ao MPF para oferecimento de parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000016-8 - PARAMED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal. Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000289-0 - SERGIO NOGUEIRA PENIDO (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Tendo em vista que vários são os donos da obra que originou a NFLD controversa e que, bem por isso, o pedido de CND a todos beneficia e se estende, emende o autor a petição inicial incluindo no pólo ativo da demanda todos os demais proprietários, à luz do litisconsórcio ativo necessário havido. Prazo: 5 dias. Pena: indeferimento.

2008.61.19.000710-2 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido

liminar.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000351-0 - FERNANDO TORQUATO RISSONI (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, presentes os pressupostos, defiro a medida liminar para que a requerida se abstenha de praticar os atos de execução extrajudicial, nos moldes do Decreto-lei 70/66, em relação ao imóvel localizado na Rua Zilda Vale Rudge, n 127, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes/SP.Cite-se e intime-se a CEF para que junte aos autos a planilha de evolução do financiamento do imóvel dos requerentes.Intimem-se os requerentes.

Expediente Nº 1344

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.003610-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO DOS SANTOS CORDEIRO E OUTRO

Cumpra a autora a determinação de folha 68 em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar deferida às fls. 51/53 dos autos.Cumprido, atenda-se com urgência a solicitação de folha 76 do Juízo deprecado.Int.

2007.61.19.005654-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA RITA MASCHIO

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 25 de fevereiro de 2008 às 15:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento.Cumpra-se.

2007.61.19.006447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RODRIGO MARCEL GONCALVES DE MORAES

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 81 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de contestação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. gistre-se. Intime-se.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007270-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIELA NISHITANI

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 25 de fevereiro de 2008 às 14:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Intime(m)-se às partes para comparecimento.Cumpra-se.

2007.61.19.008059-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANA NERI BAPTISTA

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 53 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de contestação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. gistre-se. Intime-se.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.009498-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO SOUZA DE JESUS

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 39/40 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de contestação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. gistre-se. Intime-se.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.000315-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192

CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X RED MIX MAGAZINE LTDA - ME

Tratando-se de esbulho de menos de ano e dia, nos termos do artigo 928 do CPC DEFIRO A LIMINAR POSSESSÓRIA, determinando a expedição de mandado para a reintegração da INFRAERO na posse da coisa objeto do contrato nº 02.02.57.084-3.Cite-se.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022299-3 - VELOSTAMP IND/ E COM/ METALURGICA LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência à ré acerca do cálculo juntado pela autora à folha 313/315 dos autos. No mais, considerando-se que o objeto desta lide é a mera declaração do direito à compensação de tributos, cabe à autoridade tributária a fiscalização dos aludidos cálculos apresentados pela autora.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2002.61.00.009634-7 - MAURI MESTRINER E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar.Int.

2002.61.19.003756-6 - AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA E OUTROS (ADV. SP031517 AUREO ANTONIO TREVISAN E ADV. SP038302 DORIVAL SCARPIN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Manifestem-se as partes acerca do laudo complementar de fls. 301/307 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2003.61.19.002427-8 - ROBERTO CARLOS SALLES E OUTRO (ADV. SP134989 PAULO ROBERTO DUNDR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Em face da concordância manifestada pela ré, defiro o pedido de suspensão do processo por 30(trinta) dias. Int.

2005.61.19.001505-5 - MAURO ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.19.002278-3 - VALTER BARROS DA SILVA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Intime-se a parte recorrente para complementar as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.19.004657-0 - JESSE BATISTA (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI E ADV. SP204965 MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Jessé Batista em face do INSS, para reconhecer como período de labor rurícola em regime de economia familiar o lapso temporal entre 23.06.1986 e 30.04.2004, ou seja, 17 anos, 10 meses e 08 dias de tempo de serviço rural, devendo o INSS averbar o referido período na condição de segurado especial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação

desta sentença. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, porque sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento, atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por aplicação do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas do costume. P.R.I.

2006.61.19.000034-2 - INACIA ROSA SANTANA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2006.61.19.005610-4 - INDUSTRIA DE UNIFORMES HAGA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.006760-6 - CARLOS ROBERTO BENETTI (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha Marlene Torres, a qual deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.61.19.000816-3 - AYMORE DA CHIARA JUNIOR (ADV. SP143137E RAFAEL ITO NAKASHIMA E ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Publique-se a sentença de fls. 113/129 dos autos. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. SENTENÇA: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço na forma integral, totalizando 36 anos e 01 mês até 27/01/2005, calculado nos termos da Lei 8213/91 sem as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. PA 0,5 Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (27/01/2005), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. PA 0,5 Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da conta de liquidação, caso o precatório seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). (...) A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.001275-0 - IDACI DE JESUS FERREIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 130/131 no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro

2007.61.19.001789-9 - ILSON ROBERTO PICCIN (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.001862-4 - ELLEN MARCIO DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.002558-6 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS (ADV. SP167363 JOSÉ CARLOS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 14h30min. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas, restando consignado que a testemunha Arnaldo da Cruz deverá comparecer independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.003251-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.003442-3 - IVANISE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Comprove o Instituto-Réu o cumprimento à tutela antecipada de fls. 22/23 dos autos em 48(quarenta e oito) horas.Após, promova a autora a citação de ANTONIA SABINO DE ARAÚJO, nos moldes do artigo 47 do Código de Processo Civil, fornecendo contrafé para instrução do mandado.Desde já, indefiro o pedido de expedição de ofícios formulado pelo Instituto-Réu às fls. 44 eis que incumbe às partes, e não ao Juízo, diligenciar no sentido de fazer prova de suas alegações.Int.

2007.61.19.004941-4 - MARCO ANTONIO VAC (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.005379-0 - ERALDO JOSE DA ROCHA (ADV. SP248106 ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.005860-9 - ANTENOR MARCOLINO RIBEIRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de fevereiro de 2008, às 18:00 horas, pelo Dr. Antonio José da Rocha Marchi (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Defiro, ainda, o pedido formulado à fl. 83 pela parte autora, devendo o INSS juntar aos autos cópias dos procedimentos administrativos nº. 31/103.037.085-8, 109.568.352-4, 121.890.163-0, 126.387.812-9, 123.149.144-0 e 126.823.560-9. Int.

2007.61.19.007222-9 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte autora às fls. 490 por 10(dez) dias. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.007776-8 - IVONETE DOS SANTOS DONATO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Com relação ao pleito de fls. 58/60, indefiro-o, tendo em vista não se tratar a verba honorária contratada de objeto da presente demanda. Int.

2007.61.19.009147-9 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA (ADV. SP258799 MATIAS RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando o lapso temporal decorrido desde a solicitação de folha 24, sem notícia de resposta, intime-se a parte autora para fornecer cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada no processo nº 2004.61.84.363212-0, para fins de verificação de possível prevenção, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.000338-8 - AILTON AMARAL DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intemem-se.

2008.61.19.000475-7 - SALVADOR DINIZ FILHO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se o INSS, intimando-se ainda a autarquia para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença requerido pelo autor, especialmente por conta dos laudos das perícias médicas realizadas. Intemem-se.

2008.61.19.000550-6 - AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246832 VANESSA APARECIDA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente declaração de hipossuficiência econômica para fins da

concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, cumprida a exigência supra, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.007049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002558-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS (ADV. SP167363 JOSÉ CARLOS CORREA)

Vistos.Trata-se de incidente de impugnação do valor à causa, na qual o impugnante se insurge contra o valor de R\$ 1.000,00, atribuído à causa nos autos da ação de rito ordinário, em apenso.Aduz que o benefício patrimonial almejado pelo impugnado corresponde ao valor que pretende obter com a condenação da impugnante na ação de conhecimento, ou seja, o valor correspondente ao dano material que alega ter sofrido.Em manifestação quanto à presente impugnação, a parte impugnada deixou de se manifestar.É o breve relatório. Decido.A presente impugnação ao valor da causa merece ser acolhida.Toda demanda deve possuir valor de causa próximo à vantagem econômica que a parte pretende obter. Por isso, o artigo 259 do CPC apresenta hipóteses de incidência, onde há uma correlação entre o que se pretende ver reconhecido e o valor da causa.No caso presente, a autora, ora impugnada, pretende a condenação da CEF em danos morais e materiais, este último devidamente quantificado na petição inicial - R\$ 105.277,94 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), valor este que corresponde ao dano material que alega ter sofrido decorrente de pagamento indevido efetuado pela ré.Destarte, embora não seja possível o cálculo do benefício patrimonial, em caso de procedência da ação de conhecimento, a ser auferido pela autora com relação aos danos morais, remanesce a quantia relativa aos alegados danos materiais, a qual deverá corresponder ao valor da causa.Ante o exposto, acolho a impugnação ao valor da causa oferecida pela impugnante, para fixar o valor da causa na ação de rito ordinário nº 2007.61.19.002558-6, em apenso, em R\$ 105.277,94 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, anotando-se, e, oportunamente, archive-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 1345

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.002193-3 - ZILMA JERONIMO FERREIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de reagendamento da perícia médica formulado pelo Senhor Perito para o dia 27/02/2008, às 18:00 horas.Expeça-se novo mandado para intimação da autora para comparecimento.Int.

2007.61.19.002796-0 - GIOVANNA CAVALCANTI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de reagendamento da perícia médica formulado pelo Senhor Perito para o dia 27/02/2008, às 16:00 horas.Expeça-se novo mandado para intimação da autora para comparecimento.Int.

2007.61.19.005746-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de reagendamento da perícia médica formulado pelo Senhor Perito para o dia 27/02/2008, às 17:00 horas.Expeça-se novo mandado para intimação da autora para comparecimento.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4821

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002189-8 - RENATO CASSARO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2004.61.17.002713-8 - MARIA APARECIDA BUENO MARQUI (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E PROCURAD MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.002224-8 - MARIA JANETE BORIN SANTESSO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002310-9 - JOAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.003648-7 - ADALIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o

comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003757-1 - DIRCE BONONI CHICONI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2008.61.17.000114-3 - CEZARINO ZANATTO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.17.000128-6 - ADELAIDE CACADOR (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

Expediente Nº 4822

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001637-3 - HENRIQUE VITOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001734-1 - CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES FREIRE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001803-5 - APARECIDA FERRAREZI AGOSTINI (ADV. SP168064 MICHEL APARECIDO FOSCHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001810-2 - MARIA SALETTE RIZATTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001891-6 - ABILIO SCUDELETTI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001907-6 - CARLOS ROBERTO LACORTE - ESPOLIO (ADV. SP250756 GUSTAVO GIGLIOTTI MURIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001947-7 - ODAIR APARECIDO PIVA (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001948-9 - CARLA NASSIF FERRAZ DE CAMARGO LOPES (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001950-7 - VALDOMIRO DO CARMO DA SILVA (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001951-9 - GISLENE MARIA NASSIF DE CAMARGO (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002331-6 - WILLIAN TADEU PIVA (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002408-4 - VALDI GARBULHO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002752-8 - RAIMUNDO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após,

remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002924-0 - EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003166-0 - ANTONIO BANZZI E OUTRO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 4824

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001651-9 - IVETE ANTONELLI - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.005388-7 - MARIA TEREZA SORRILLA DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.17.001951-1 - LUZIA SILVEIRA CAMPOS PAULINO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora LUZIA SILVEIRA CAMPOS PAULINO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a converter o benefício da autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data da realização da perícia médica judicial (DIB em 02/10/2006 - fl. 84), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles pagos pelo réu na esfera administrativa no referido período a título de auxílio-doença, nos termos da fundamentação supra.Nos termos do art. 273, I, c.c. art. 461, ambos do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS providencie a conversão do benefício da autora em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Incabível a condenação em custas processuais, pois a autora litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a autarquia.Não há reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.002694-1 - ORACIO JOSE PEREIRA (ADV. SP161257 ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50.Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.000132-8 - ANESIO DONIZETI EUGENIO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANESIO DONIZETTI EUGENIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: declarar como especiais as atividades por ele exercidas nos períodos de 01.09.73 a 31.03.76, 01.04.76 a 10.05.78, 11.05.78 a 14.10.81, 17.12.81 a 22.01.85 e 14.10.96 a 30.06.98; condenar o Réu-INSS a fazer a conversão em tempo comum dos períodos de 01.01.1981 a 14.10.81, 17.12.81 a 22.01.85 e 14.10.96 a 30.06.98, utilizando-se para tanto o fator de conversão 1,4, nos termos da fundamentação supra, passando a constar como tempo de serviço/contribuição, o total de 32 anos, 7 meses e 29 dias; e a proceder à respectiva revisão do coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria (NB n.º 110.897.435-7, fls. 76/77), no valor correspondente a 82% (oitenta e dois por cento) do salário-de-benefício, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento administrativo (30.06.1998, fl. 76), observada a prescrição quinquenal a contar do ajuizamento da presente ação. Os valores atrasados deverão ser pagos com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a contar da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, observada a prescrição quinquenal. Ressalte-se que deverão ser compensados, quando da liquidação da sentença, os valores já recebidos pelo Autor na esfera administrativa a título de aposentadoria já concedida. Ante sua sucumbência preponderante, condeno ainda o INSS a pagar os honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as prestações vencidas após a sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Em virtude da iliquidez desta sentença, (art. 475, 2º, CPC), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.000651-0 - VERA LUCIA PIVA (ADV. SP210236 PAULO SERGIO LEME GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora VERA LUCIA PIVA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia imediato à cessação do auxílio-doença na esfera administrativa (NB n.º 505.514.801-9, fl. 57), ou seja, desde 13/02/2006 (fl. 57), em substituição àquele que está ativo em virtude de decisão antecipatória dos efeitos da tutela (f. 41/42 e 64/65). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a ser apurado, esclarecendo que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, os valores pagos a título de auxílio-doença nesse interregno. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra, para que o INSS implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em substituição ao auxílio-doença, com DIP na data de prolação desta sentença, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Em caso de descumprimento, escoado o lapso temporal concedido, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela efetivação da medida. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Feito isento de custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Não há reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º do CPC. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à f. 10, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 558/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001214-4 - HORACIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pelo autor HORÁCIO ANTONIO DOS SANTOS, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia imediato à cessação do auxílio-doença na esfera administrativa (NB n.º 123.462.638-9), ou seja, a partir de 15/03/2006 (fls. 30 e 61). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados quando do pagamento dos atrasados eventuais valores valor pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício, inclusive por força de decisão antecipatória. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante

Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ).CONFIRMO E ACRESCENTO a decisão de antecipação parcial dos efeitos da tutela (fls. 36/37), nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que converta o benefício de auxílio-doença (NB 123.462.638-9) em benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP em 29.11.2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da expiração do prazo assinalado, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento desta ordem judicial. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Registre-se que o benefício concedido nesta sentença poderá ser cessado com a concessão do benefício de aposentadoria por idade, a ser concedido pelo INSS a seu tempo e modo.Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios, excepcionalmente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, em virtude da provável pequena quantia a ser recebida pelo autor a título de parcelas vencidas, considerando-se o restabelecimento do benefício de auxílio-doença por força de decisão antecipatória (fls. 45/46). Não há de se falar no reembolso de custas, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como face a isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC, não sendo aplicáveis ao caso em testilha as exceções legais, mormente em virtude da indefinição do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001287-9 - HARIPH VENDRAMIN (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor HARIPH VENDRAMIN, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005, e confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 55/56), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB n.º 31/505.402.287-9), a partir do dia imediato à sua cessação na esfera administrativa, em 16/05/2006 (fl. 76).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas dos benefícios, SE HOUVER, no valor a serem apuradas, ressaltando que deverão ser descontados, quando da liquidação, os valores já recebidos a título de auxílio-doença, no mesmo período.São devidos, ainda, sobre as eventuais parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ).Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios, excepcionalmente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, levando-se em conta, no caso, a ausência de parcelas vencidas, em virtude do restabelecimento do benefício por força de decisão antecipatória (fls. 61/62). Não há condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da gratuidade judiciária, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Anoto que as parcelas em atraso, caso existam, deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur.OFICIE-SE AO DETRAN/SP, encaminhando-se cópia desta sentença, para as providências cabíveis, considerando-se a incapacidade do autor para a condução de veículos automotores, nos termos diagnosticados pelo Sr. Perito Judicial (fl. 120).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001288-0 - EDUARDO ROBERTO FREDERICO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor EDUARDO ROBERTO FREDERICO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 125.957.625-3) a partir do dia imediato à indevida cessação, ou seja, DIB em 01/02/2006 (fls. 33/34 e 82), bem como para que seja submetido o autor a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei n.º 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios) após a conclusão deste procedimento. Por conseguinte, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 54/55, nos termos da fundamentação supra, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença NB 125.957.625-3, bem como para que se inicie também de imediato o processo de reabilitação profissional do autor. A autoridade administrativa deverá comunicar a este Juízo o início e a conclusão da reabilitação profissional, sob pena das sanções inerentes à espécie. Como forma de viabilizar o procedimento de reabilitação profissional aqui determinado, sem prejuízo das atribuições que competem ao INSS neste sentido, deverá a Secretaria deste Juízo oficial ao SENAI em Jaú, solicitando, se possível, a locação do autor em algum de seus cursos profissionalizantes. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, ressaltando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros os valores porventura

recebidos a esse título, nesse período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.^a Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Não há condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou sob os auspícios da gratuidade judiciária, bem como em face da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Em face da sucumbência preponderante do INSS, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado na data do efetivo pagamento, na forma do artigo 20, 4º, do CPC, considerando-se, in casu, a existência de poucas parcelas vencidas em virtude do restabelecimento do benefício por força de decisão antecipatória (fls. 62/63). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC, não sendo aplicáveis ao caso em testilha as exceções legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001440-2 - GERALDO APARECIDO GRANADO (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor GERALDO APARECIDO GRANADO, com resolução de mérito, para: declarar como especiais as atividades de sapateiro e encarregado de escaldagem exercidas pelo autor nos períodos de 01.10.1978 a 01.06.1982 e de 15.02.1995 a 17.02.1997; condenar o Réu-INSS, quando da concessão de futuro benefício de aposentadoria, a fazer a conversão em tempo comum somente dos períodos compreendidos entre 01.01.1981 a 01.06.1982 e 15.02.1995 a 17.02.1997, utilizando-se para tanto o fator de conversão 1.4, nos termos da fundamentação supra. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, ora deferida. Na forma do artigo 475, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 10.352/01), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário. declarar como tempo de serviço rural o período de 01.01.72 a 14.08.75; declarar como tempo de contribuição: b.1) referente a registros em CTPS: os períodos de 29/05/1967 a 31/08/1967, 27/03/1968 a 06/11/1971, 15/08/1975 a 25/06/1976, 26/08/1976 a 31/08/1977, 14/09/1977 a 12/02/1979, 20/02/1979 a 24/09/1979, 01/04/1980 a 15/05/1980, 15/07/1980 a 10/09/1980, 01/10/1980 a 19/12/1980, 22/04/1981 a 30/07/1981, 01/04/1982 a 30/04/1982, 01/07/1983 a 31/08/1983, 01/11/1983 a 31/12/1983, 26/03/1984 a 30/04/1987, 01/11/1990 a 30/06/1991 e 01/11/1993 a 30/11/1993; b.2) referente a contribuições como autônomo: 01/06/1981 a 31/07/1981, 01/09/1981 a 31/07/1982, 01/09/1982 a 31/05/1983, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001482-7 - NIVALDO QUERINO DE SOUZA (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, desde o dia posterior à cessação administrativa (31/04/2006) até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo E. TRF da 3ª Região. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.17.001996-5 - MARIA SALETE MOSCATO (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora MARIA SALETE MOSCATO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data em que foi concedido o benefício de auxílio-doença (NB N.º 127.467.462-7), na esfera administrativa (19/12/2002). No tocante ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, ressalto que deverá(ão) ser descontado(s) dos pagamentos futuros os valores pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.^a Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a

antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP em 30.11.2007, em substituição ao auxílio-doença NB 127.467.462-7, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do 46º dia, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento desta decisão. Anoto que eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza o Réu. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002090-6 - HILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça ora deferida. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.17.002258-7 - JOSE CARDOSO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002536-9 - MARIA CLAUDETE DA SILVA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora MARIA CLAUDETE DA SILVA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo (DIB em 04.05.2004, fl. 17), com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pelo artigo 45, da Lei nº 8.213/91. No tocante ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, ressalto que deverá(ão) ser descontado(s) dos pagamentos atrasados eventual(is) valor(es) pago(s) a título de auxílio-doença, nesse interstício, se for o caso. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção de que goza o Réu. Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 29/11/2007, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a incidir a partir do 46º dia, a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilização criminal do servidor responsável pela adoção das medidas necessárias à sua efetivação. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.003014-6 - MARINES NOGUEIRA (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.003021-3 - MATHEUS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA ANDRADE - INCAPAZ (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para condenar o INSS a pagar ao autor, os valores devidos referentes ao benefício de auxílio-reclusão, no interregno compreendido entre 01/11/2004 a 14/06/2005. As parcelas atrasadas deverão ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 05, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P. R. I.

2006.61.17.003052-3 - MARCIA CRISTINA PEREIRA BUDIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP185244 GUSTAVO BARCELLOS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora MARCIA CRISTINA PEREIRA BUDIN, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 560.150.572-8) a partir da data requerida na inicial, ou seja, em 03/11/2006 (fl. 06). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros os valores porventura recebidos a esse título, nesse período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar da expiração do prazo acima assinalado, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento desta ordem. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência preponderante do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vencidas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.003365-2 - LEONOR FANTINELLI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.17.003366-4 - ROSANA DIAS RUIZ (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora ROSANA DIAS RUIZ, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.018.646-7), a partir do dia imediato à indevida cessação na via administrativa, ou seja, em 18/09/2006 (fl. 16 e tela anexa). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros os valores porventura recebidos a esse título, nesse período. São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a incidir a partir do 46º dia, a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilização criminal do servidor encarregado da adoção das medidas necessárias à sua efetivação. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem restituição de custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000345-7 - ANTONIO MAURO DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício assistencial de um salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo (fls. 14), ou seja, 18/07/2006. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000368-8 - OTAVIO PRADO PIGOLLI E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP251614 JULIANA DA COSTA RUBIO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Desentranhem-se a petição e os documentos que a acompanharam acostados a fls. 85/106, entregando-os ao seu subscritor, mediante certidão e recibo nos autos, por não guardarem relação com o objeto do presente feito, embora endereçados a este feito. P. R. I.

2007.61.17.000385-8 - JANDIRA MARTINI PEIXOTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000477-2 - SIMONE MARIA TESTA ANTONIASSI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela requerente SIMONE MARIA TESTA ANTONIASSI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o réu a restabelecer à requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.031.233-0), a partir do dia 11.01.2007 (DIB), conforme pleiteado na inicial, descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do

CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.000499-1 - JOSE EDEGARD ALVES (ADV. SP210236 PAULO SERGIO LEME GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Fixo os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 08 em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos termos da Resolução n.º 558/2007, cabendo à secretaria providenciar o pagamento somente após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, após a efetivação do pagamento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.000530-2 - JOANA DARC GASPAROTTI MIATO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.000555-7 - SILVIA FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a mudança da situação relativamente às provas existentes no momento em que concedida a antecipação da tutela pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, revogo a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002144-7 - LUCIA DO AMARAL SAMPAIO CASTRO E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002428-0 - ANTONIO BENEDITO MATHIAS DA SILVA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor atualizado da causa, restando, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação nas custas processuais, frente a gratuidade de justiça deferida. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.17.002815-2 - ROMILDA VENDRAME ROQUE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3281

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000984-9 - JOSE RUBENS MENDES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF na petição de fls. 529.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002457-0 - APARECIDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando o julgamento da apelação interposta nos embargos à execução deste feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.006582-8 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o item B da r. decisão de fls. 481/489, tendo em vista que foi indeferido o efeito suspensivo ao agravo. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.002618-3 - NILTON CESAR ALVES E OUTROS (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO E ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002733-3 - OLGA NININ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 138/140: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004891-9 - LUCIANO ANDRE LACERDA GIANINI (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor LUCIANO ANDRÉ LACERDA GIANINI e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005663-1 - WILSON ROBERTO BARBOZA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor WILSON ROBERTO BARBOZA e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50. Custas na forma da lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000031-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HIDEAKI UESUGI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo 1.º do art. 475-J do CPC, fica a parte autora intimada do auto de penhora e depósito de fls. 142, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE.

2006.61.11.001522-0 - RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pelo autor RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002712-0 - MARCIA MANGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 77/80, que deferiu o pedido de tutela antecipada, julgo procedente o pedido da autora MÁRCIA MANGUEIRA DE SOUZA e condeno o INSS a restabelecer o pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa ocorrida em 22/02/2006, conforme documento de fls. 73, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Márcia Mangueira de Souza. Espécie de benefício: Auxílio-doença. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 22/02/2006 - suspensão do pagamento administrativo. Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003086-5 - LUCIANO ANDRE LACERDA GIANINI (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE DAVID CANTU (ADV. SP213720 JOSÉ DAVID CANTU)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005235-6 - WILMA RITA (ADV. SP034426 OSMAR SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000207-2 - LUZIA DA ROCHA RAMOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pela autora LUZIA DA ROCHA RAMOS e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000367-2 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 94. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001430-0 - RONALDO MARCONI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor RONALDO MARCONI e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001463-3 - GUIOMAR MARQUES CARDIM (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 51/54, que concedeu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido da autora GUIOMAR MARQUES CARDIM e condono o INSS ao restabelecimento do pagamento à autora do benefício auxílio-doença a partir da suspensão administrativa ocorrida em 19/03/2007, conforme documento de fls. 27, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Guiomar Marques Cardim Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 19/03/2007 - fls. 27 Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 12/04/2007 - fls. 77 Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001568-6 - DOLIRIA DE PAULA GONCALVES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP214886 SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora DOLIRIA DE PAULA GONÇAVES e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (16/07/2007 - fls. 27) e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Doliria de Paula Gonçalves Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 16/07/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001940-0 - LYSIAS ADOLPHO ANDERS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 105/124: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002014-1 - GERALDA VICENTE NEVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍSS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 49/51, que deferiu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido da autora GERALDA VICENTE NEVES, condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a contar do requerimento administrativo - 04/06/2004 - fls. 30 e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS, encaminhando-lhe cópia desta sentença. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Geralda Vicente Neves Espécie de benefício: LOAS. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 04/06/2004 - requerimento administrativo (fls. 30) Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/06/2007 - tutela antecipada (fls. 73/74) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002237-0 - CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP242985 ELVIS ROSSI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 295, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente

poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002241-1 - ROSARIA MARCONDES ZANGUETIN (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 766,57 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial à fls. E referenteas diferenças decorrentes da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002719-6 - CIBELE MARIA RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.900,84 (um mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos) conforma apurado pela Contadoria Judicial às fls. 69/71 e referente: 1º) a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês); e 2º) a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002743-3 - MAURO PEREIRA SIMOES JUNIOR (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora: 1º) a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês);2º) a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; e3º) as diferenças decorrentes da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002754-8 - ANTONIO AUGUSTO AVILA CASTRO (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês), no valor total de R\$ 1.134,24 (um mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforma apurado pela Contadoria Judicial às fls. 58. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002827-9 - CLAUDIO MANSUR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês), no valor de R\$ 98,28 (noventa e oito reais e vinte e oito centavos) conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 63. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003179-5 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA DE JESUS DA SILVA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (16/07/2007 - fls. 24) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria de Jesus da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 16/07/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003315-9 - AURO MOISES FRANCO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor AURO MOISÉS FRANCO e, como conseqüência declaro extinto o processo, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, bem como revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, oficiando-se ao INSS para suspender o pagamento do benefício. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50. Custas na forma da lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003928-9 - VALDENIR AMARO TOMAS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora VALDENIR AMARO TOMAS e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em r\$ 1.000,00 (mil reais), mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004499-6 - OLIVAL FERREIRA DE LIMA (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004761-4 - LUIZ TAKEO YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005172-1 - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido do autor para condenar a CEF a pagar à autora o valor de R\$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 49/51, valendo dos seguintes índices: 1º) a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16 de janeiro de 1989, no mês de fevereiro/89; e 2º) a diferença entre o IPC de 44,80% e de 7,87% (índices referentes aos meses de abril de 1990) e os percentuais que foram creditados na conta poupança no mês de maio de 1.990. Deverá a CEF pagar também os juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005177-0 - ODETE GAZZI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de 13.450,34 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial, referente à: 1º) a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas

contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) as diferenças decorrentes da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; e 3º) a diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005828-4 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006054-0 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000191-6 - PAULO HENRIQUE KOURY (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000202-7 - MARIA DE LOURDES DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000279-9 - YOSHICASU KAGA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1466

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.11.000022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES SANTA LUCIA LTDA E OUTRO

TÓPICO FINAL:Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, ordenando a busca e apreensão dos bens gravados (05 máquinas de dobrar, cortar, contar e empilhar compressas de gaze, modelo JBX-18), descritos e identificados às fls. 10, item 8, bem como no documento de fls. 14, devendo ser expedido o competente mandado, a ser cumprido nos endereços dos requeridos, declinados às fls. 02, para entrega ao representante legal da autora, apontado às fls. 04, item a do pedido. Fica a CEF advertida de que deverá providenciar os meios necessários para a remoção e depósito dos bens.Sem prejuízo, citem-se os réus, para, querendo, pagar integralmente o montante pendente devido, no prazo de 05 (cinco) dias contados da execução da medida liminar, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da medida liminar, apresentar resposta, consoante o disposto no art. 3.º, 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 911/69. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.002919-3 - ISABEL CRISTINA KIMIE ITO SANTANA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Intimem-se as partes, e pessoalmente o(a) autor(a) para fins de comparecimento, de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/02/2008, às 9 horas, na Oncoclínica do Hospital das Clínicas de Marília, localizado na Rua Aziz Atallah, s/n, nesta cidade, e estará a cargo do(a) Dr(a). RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA. Publique-se e cumpra-se, encaminhando-se as cópias de praxe ao experto.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.003548-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X WALDECINO PEREIRA DE PAIVA (ADV. SP040379 CHRISTOVAM CASTILHO)

Ficam as partes intimadas de que, em 29/01/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 019-2008-CRI à Subseção Judiciária de Goiânia/GO, para oitiva da testemunha AILTON PINHEIRO DA SILVA, arrolada pela defesa.

2006.61.11.005042-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTONIO CLAUDINO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP247763 LUCIMARA SILVA TASSINI)

Ficam as partes intimadas de que, em 31/01/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 021-2008-CRI ao Fórum Distrital de Gália/SP, para oitiva das testemunhas NILTON S. MASSUDA, PAULO SÉRGIO MARTINS RIBEIRO e UILDSON VENÂNCIO DA SILVA, arroladas pela defesa.

2007.61.11.004118-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLELIA MARIA FERNANDES ALVES DE SOUZA BEGNAMI E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

Ficam as partes intimadas de que, em 31/01/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 022-2008-CRI à Comarca de Garça/SP, para oitiva das testemunhas ELIANE LOPES DOS SANTOS, FABRÍCIO LOPES ROCHA E JOSÉ LUÍS FERNANDES TECK, arroladas pela defesa.

2007.61.11.005838-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JEFERSON DA SILVA ROSSI (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)

À vista do decurso do prazo para alegações finais do réu, concedo ao seu defensor prazo adicional de 48 horas para apresentação delas, sob pena de ser nomeado defensor dativo ao denunciado.Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3314

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.004351-7 - ROSA MARIA BARBOSA TOLEDO RODOVALHO GAGLIARDI (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004370-0 - CARLOS ROCHA (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004413-3 - ELEONIRCE GONCALVES AMORIM SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004417-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004419-4 - AUGUSTO ALEIXO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais,

também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004492-3 - MILENA CELY MODOLO PICKA (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004501-0 - MARIA CONCEICAO BORTOLETO (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004520-4 - NAGIB TAUFICK NASSIF (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004527-7 - SEBASTIAO APARECIDO DONADELLI (ADV. SP220104 FERNANDA DONAH BERNARDI GASPAR E ADV. SP100485 LUIZ CARLOS MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de

prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004550-2 - MOACIR CIOLDIN (ADV. SP064466 EROS ROBERTO AMARAL GURGEL E ADV. SP246947 AURÉLIA CHINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004554-0 - WASHINGTON FERNANDO PIANCA (ADV. SP244266 WASHINGTON FERNANDO PIANCA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004564-2 - ANTONIO MARCOS SANTILLO E OUTRO (ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004573-3 - ANTONIO BRAS POLONI (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004584-8 - ORLANDO BARBOZA (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004597-6 - GENEZIO CLETO DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004601-4 - CYNTHIA ANDRAUS CARRETTA (ADV. SP078232 MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004610-5 - MICHEL EDUARDO IZALTINO (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004612-9 - MARIA CRISTINA SAMPAIO IZALTINO (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a

conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004619-1 - CARLOS AKIO SHINOZAKI (ADV. SP078232 MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004751-1 - ANTONIO CARVALHEIRO DE LACERDA E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004759-6 - CARLOS NELSON PAGOTTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004771-7 - TATIANA SANCHES (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que

possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004772-9 - ANTONIO GARCIA PRIETO E OUTROS (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004788-2 - NELSON HASS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004790-0 - JOAO FASSI E OUTRO (ADV. SP243496 JOAO BAPTISTA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004834-5 - MARISSANDRA APARECIDA FAJARDO INACIO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004836-9 - WALDOMIRO FRE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais,

também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004855-2 - ANTONIO INACIO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004859-0 - JOSE ROBERTO BATISTELLA (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004868-0 - JOSE PRESSUTTO (ADV. SP164410 VINICIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004901-5 - CATARINA DAS DORES LEME MENEZES (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que

possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004914-3 - MARIZILDA LOPES ANTONIASSI (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004928-3 - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004932-5 - VERA LUCIA DENARDI DA SILVA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004934-9 - ESTEL FARAH DE TOLEDO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.
Intimem-se.

2007.61.09.004935-0 - IVANY COIMBRA COELI (ADV. SP170568 RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004945-3 - ELIANE GARCIA VIEIRA (ADV. SP162341 RODRIGO CRUAÑES DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004947-7 - JOSE RUBENS ELIAS (ADV. SP019302 OSWALDO DA SILVA CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004949-0 - JOSE ROBERTO CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004965-9 - PAULO ROBERTO DE CAMARGO E CASTRO (ADV. SP118326 EZIO ROBERTO FABRETTI E ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de

prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004974-0 - BENEDITO MOYSES DA SILVEIRA LEITE FILHO (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004975-1 - JOEL CARLOS BRESSAN E OUTRO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004993-3 - ALFREDO MARCELINO GARCIA E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005017-0 - CAIUDY DE CASTRO (ADV. SP170568 RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005049-2 - SELMA PASSINI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005050-9 - FORTUNATO MUZI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005058-3 - GIOMAR CROCCO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005070-4 - LENNY ALBERTINA BARICHELLO CARLIM (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005077-7 - ANGELINA GUASTALA BEINOTTE (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais,

também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005079-0 - LUCIANO LIBARDI SOARES DE BARROS (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005100-9 - MARIA APPARECIDA DRAGO FERREIRA (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005104-6 - ANTONIO LUIZ PROVINCIIATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005106-0 - ODARSO ANTONIO DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se

manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005107-1 - MARIA DE LOURDES CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005109-5 - JOSE NELSON PESSOA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005113-7 - VALDOVINO DE GODOI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005114-9 - ENIDES MENEZES HOFMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005118-6 - EMERSON ROGERIO SACCHETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876

GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005126-5 - ROSA MARIA MORETTI CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005132-0 - JOAO BALIANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005150-2 - LUCIANE ANDREIA DE LOSSO (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005151-4 - MARCOS AURELIO DE LOSSO (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de

prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005154-0 - ARISTIDES FROTA TEIXEIRA LOTERIA E OUTRO (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005158-7 - JOAO ASSALIN (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005180-0 - SUELI RITA FURLANI CHRISTOFOLETTI (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005185-0 - ANTONIA APARECIDA PEDRON CANZIAN (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005187-3 - CLEBER JOSE SEREGATT (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005189-7 - CELIA BEATRIZ MASSARO DEON (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005192-7 - ESPOLIO DE OSVALDO CREPALDI E OUTRO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005194-0 - BEATRIZ PAGOTTO BRENDA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005195-2 - SANDRA REGINA LEVEGHIM (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus

da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005233-6 - EURIDES GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005235-0 - LUIZ CARLOS ANTONIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005246-4 - MARIA ARLINDA DE SOUZA MARIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005259-2 - HERCILIO MARTIN DALAVILLA (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005285-3 - NELSON ANTONIO SARTORI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005286-5 - CAMILA PIERRI ORTIZ (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005288-9 - DEBORA BIZETTI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005289-0 - ADEMAR BATISTA DE PAIVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005298-1 - LAURINDA VICTO MUZARANHO (ADV. SP153061 TATIANA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus

da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005313-4 - DIRCE COSTA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005319-5 - IRACEMA PICCOLO FRANCHITO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005339-0 - LUIZ ANTONIO FELTRIN (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005343-2 - PAULO CIGACNA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.

Intimem-se.

2007.61.09.005347-0 - NILSON SQUISSATO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.

Intimem-se.

2007.61.09.005350-0 - SOLANGE SQUISSATO DELEVEDOVE (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.

Intimem-se.

2007.61.09.005358-4 - GEDIEL ENEAS BIZETTI JUNIOR (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.

Intimem-se.

2007.61.09.005360-2 - LUCAS PIERRI ORTIZ (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los.

Intimem-se.

2007.61.09.005364-0 - MARIA AMELIA VIEIRA CARDOSO FATORETO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais,

também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005367-5 - LUIZ CARLOS SIVIERO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005377-8 - SERGIO APARECIDO SQUISSATO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005378-0 - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005380-8 - MARCOS LUIZ CARLEVARO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se

manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005385-7 - ELISA GRANITO CURADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005387-0 - RENATA IAMONTE (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005690-1 - MILTON PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005691-3 - ONOFRE ALVES MARIN (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005699-8 - GERCY MUNIZ (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005700-0 - ANTONIO JOSE ROSSI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.006005-9 - JERONIMO ALCARAS GOMES (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.004774-2 - MARIA HELENA BORALLI PUPIN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004779-1 - DULCE DE MENEZES RIBEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus

da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.004874-6 - EZIQUIEL CYRINO FRANCO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantias constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal SubstitutoBel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2265

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.013811-2 - Nanci Garcia Silva (Adv. SP176640 Christiano Ferrari Vieira) X Gerente da Caixa Econômica Federal em Presidente Prudente - SP

No mandado de segurança a prova deve ser previamente constituída, com a demonstração cabal de existência do ato coator. Assim, concedo à impetrante o prazo improrrogável de 10(dez) dias para comprovar: a) o requerimento de recadastramento no FIES; b) a negativa da autoridade impetrada em promover o recadastramento; c) o interesse de agir nesta demanda, já que há notícia, na inicial, de que a impetrante perdeu o prazo para recadastramento. No silêncio, voltem os autos conclusos para extinção. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008328-8 - JOSE CASSIO PREVEDEL E OUTRO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do código de processo civil. Imponho aos autores o dever de recolher as custas decorrentes. Deixo de pronunciar sobre honorários advocatícios, uma vez que os autores se comprometeram a arcar com estes, diretamente à ré, na via administrativa (folha 389), o que não foi por elas impugnado. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.12.001292-4 - JOAO ANTONIO MARTINS ALVES E OUTROS (ADV. SP021661 DERCIO ANTONIO FREGONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, afasto as preliminares argüidas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) dos autores JOÃO ANTONIO MARTINS ALVES, MILTON HIROKAZU SHIMA BUKURO, MÁRCIA REGINA GARCIA MOREIRA, SÍLVIO TADAO DEGASPARI e SÍLVIA DIAS DEGASPARI, somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórias de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-18, publicada em 02.06.2000.P.R.I.

2002.61.12.009377-5 - IZILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2003.61.12.003845-8 - JOAO LINO BAPTISTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 20.03.1972 (data que a parte autora completou 14 anos de idade) à 31.01.1977, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2003.61.12.004974-2 - FRANCISCO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 20.08.1974 (data que completou 14 anos de idade) até 24.07.1991, datar da edição da Lei 8213/91, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2003.61.12.005033-1 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 30.04.1976 (data que completou 14 anos de idade) até 27.06.1985, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2004.61.12.001524-4 - MARIA DE FATIMA MENDONCA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.003417-2 - GERALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 26.08.1970 a 27.02.1976 em que trabalhou como lavrador, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2004.61.12.005502-3 - IDELFONSO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes e pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta e reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.12.005614-3 - AMELIA PUGLIERI PACANELLA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na certidão lançada na folha 230. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005744-5 - CANDIDA DE SOUZA CORRADETTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.C.

2004.61.12.005804-8 - MARIO CORRADETTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o tempo de serviço

rural de 132 meses anteriores à data em que o autor implementou o requisito idade e condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (28/09/2004), com pagamento da gratificação natalina. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c.c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.007940-4 - MANOEL VIEIRA CAMPOS (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 01.01.1963 a 21.07.1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.000642-9 - MARIA DO CARMO FIAZ CADETTE (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.

2005.61.12.000823-2 - DORCA AMARO RODRIGUES (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.003650-1 - IVAIR CAETANO (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 01.01.1970 até 31.03.1975, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.004897-7 - MARIA APARECIDA ELOY (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora dos documentos juntados como folhas 134/136. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.005162-9 - ALICE SOUZA BASILIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2005.61.12.006180-5 - LAURIZA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas processuais e pagar honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fixando esta verba em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros da autora falecida, na forma da legislação pertinente às sucessões.P.R.I.

2005.61.12.006420-0 - MAURA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.006926-9 - SILVESTRE RIBEIRO DA MOTA (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP233218 ROBSON HIROYUKI SUMITA E ADV. SP227083 VINÍCIUS DE BARROS MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas processuais e pagar honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fixando esta verba em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros do autor falecido, na forma da legislação pertinente às sucessões.P.R.I.

2005.61.12.006975-0 - LUIZ MIGUEL DE ALENCAR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 12.12.1970 (data que completou 14 anos de idade) até 30.11.1986, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2005.61.12.007711-4 - SEVERINO ELIAS BENICIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 04.12.1969 (data que completou 14 anos de idade) até 16.04.1980, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8%

sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2005.61.12.009514-1 - CARMELITA FABIO CARRION (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.C.

2005.61.12.010708-8 - IRACI DE SOUZA VIANA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2006.61.12.000089-4 - EDMILSON DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000129-1 - MARIA SABINA DE JESUS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000814-5 - GLORIA PEREIRA DA SILVA MARIOTTO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I.

2006.61.12.001069-3 - ISAIAS RIBEIRO NOVAIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2006.61.12.001903-9 - JOSE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212863 MIGUEL SÉRGIO VERGUEIRO NAUFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora com os juros progressivos, nos termos do estatuído pelas Leis 5.107/66 e 5.958/73, bem como a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.12.001966-0 - MARIA NEIDE GUERRIERO GIACOMINI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.C.

2006.61.12.002234-8 - CLAUDIO SCUDELLER (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.12.002892-2 - LINDAURA NUNES DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.003604-9 - ADAIL BUCCHI (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a remunerar a conta das diferenças da correção monetária suprimida pelos Planos Econômicos Verão e Collor I, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, com os juros progressivos, nos termos do estatuído pelas Leis 5.107/66 e 5.958/73. Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês, monetariamente desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora, a contar da citação); b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores,

mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, do pedido subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma do Provimento 64 da Corregedoria - Geral do E. tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, excluindo-se as parcelas vencidas dos juros progressivos em data anterior a 30 anos da propositura da ação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.12.003802-2 - ANTONIO ALVES BOA SORTE (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expostas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, assim como as diferenças decorrentes da correção monetária suprimida pelos Planos Econômicos Verão e Collor I, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, com os juros progressivos, nos termos do estatuído pelas Leis 5.107/66 e 5.958/73. Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês, monetariamente desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora, a contar da citação); b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, do pedido subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma do Provimento 64 da Corregedoria - Geral do E. tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, excluindo-se as parcelas vencidas dos juros progressivos em data anterior a 30 anos da propositura da ação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.12.003870-8 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 06.07.1971 (data que completou 14 anos de idade) até o ano de 1979, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.003926-9 - LUZIA HERMINIA FREDERICO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça

concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2006.61.12.004080-6 - ALZIRA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.12.005212-2 - JOSE HERMES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a: I - averbar o período de trabalho rural compreendido entre 04/05/1966 e 01/05/1970; II - reconhecer as atividades exercidas sob condições especiais e convertê-las em tempo comum concernentes aos períodos de 08/02/1982 a 31/05/1986, 01/08/1986 a 30/06/1988 e 10/05/1989 a 17/10/1994; III - conceder ao autor JOSÉ HERMES DA SILVA o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, a partir da data da citação (27/10/2006 - fl. 64 vº); IV - pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da soma das parcelas vencidas até a presente data (Súmula 111 do STJ), considerando a sucumbência mínima da parte autora. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita bem como da isenção de que goza a autarquia (art. 4º, inciso I, Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, do Código de Processo Civil. Com ou sem apelo voluntário, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, após o exaurimento do prazo recursal, com as nossas respeitadas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005619-0 - JOSE ANTONIO TONI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural em regime de economia familiar no período de março de 1973 a 30 de novembro de 1989 e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005673-5 - EMERSON RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I

2006.61.12.006417-3 - NIVALDO MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período compreendido entre 12.03.1976 a 24.07.1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em

vista a sucumbência recíproca sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.006645-5 - JOSE FABIO NICOLETI (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 15.10.1988 (data em que completou 14 anos de idade) até 15.10.1992 (data que completou em 18 anos de idade), pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.006882-8 - PEDRO BOTTAN NETO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 03/03/1974 a 30/08/1986. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.007371-0 - MARIA APARECIDA BARCELOS DO NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2006.61.12.007621-7 - LUZIA TSUJIGUCHI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.C.

2006.61.12.007625-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente sentença, dado a natureza alimentar do benefício e sua idade avançada, pois conta com quase 80 (oitenta) anos de idade. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.007678-3 - RONALDO PERUCI PARRAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o

tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 14.09.1985 a 24.07.1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007684-9 - LOURDES APARECIDA ZAMPIERI DANDREA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural em regime de economia familiar no período de 13/10/1976 a 11/08/1985 e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.007714-3 - ALZIRA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente sentença, dado a natureza alimentar do benefício e sua idade avançada, pois conta com quase 80 (oitenta) anos de idade. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.C.

2006.61.12.008173-0 - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.

2006.61.12.009704-0 - LENIRA AMELIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2006.61.12.010124-8 - ANISIO ESTEVES REIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao seu não-comparecimento à audiência realizada no Juízo

Deprecado.Intime-se.

2006.61.12.010329-4 - APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2006.61.12.010372-5 - ANANILHAS MARIA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.

2006.61.12.010830-9 - ANTONIA RODRIGUES MARIQUITO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 16/10/2003, data do requerimento administrativo NB 131.250.928-4. Fica o INSS condenado ao pagamento dos valores devidos, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.011090-0 - VICENTE LINO DE MACEDO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por estes fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a averbação do tempo de serviço do autor em atividade rural no período de 01/01/1973 a 19/02/1993. Condeno ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados, fixadas em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.011811-0 - TEODORA ALVES DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos

à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.012801-1 - ADELINO PINAFFI NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 11.07.1970 (data que a parte autora completou 14 anos de idade) à 30.03.1984, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2007.61.12.003879-8 - REGINALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.005063-4 - ABIGAIL ARAUJO MALERBA (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI E ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005641-7 - CAROLINA CAMORRI MANTOVANI (ADV. SP150643 NELSON ARCANGELO E ADV. SP160003 BRUNO THIAGO LINHARES ARCÂNGELO E ADV. SP179447 DANILO AUGUSTO LINHARES ARCÂNGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005729-0 - ALZAIR VIEIRA MARTINS PESSOA (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI E ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005876-1 - JOAO PELAGIO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de proceder ao recolhimento das custas decorrentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas devidas e, em caso de inércia, a Direção da Secretaria deverá cumprir o disposto no artigo 16 da Lei n. 9.289, remetendo-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do correspondente débito como dívida ativa da União. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.006857-2 - MARIA MARGARIDA FOGACA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006868-7 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006878-0 - ANTONIO FIALHO DE SOUZA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006881-0 - ANTONIO ROBERTO MARQUES (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de

recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2007.61.12.006891-2 - VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006896-1 - ARNALDO FERNANDES SOUZA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes, desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I

2007.61.12.006901-1 - IRACI DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006902-3 - DEVANIR MACHADO DAMASCENO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este

valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006904-7 - GERSON BENEDITO ALVES (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006906-0 - JOSE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

2007.61.12.008586-7 - ANANILSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, com base no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e assim torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, em consonância com o que estabelece o inciso I do artigo 267 do mesmo Diploma Legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento, desde que possa fazê-lo em um prazo de 5 (cinco) anos, sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Deixo de impor condenação relativa ao pagamento de honorários advocatícios porque não se completou a relação processual, por ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, por isso advindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.008758-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual, uma vez que não houve citação. Imponho à autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

2007.61.12.009288-4 - MARCELO GOMES DA SILVA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo

que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.012334-0 - APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo de tal modo, indefiro a medida liminar pedida. Intime-se a parte autora para que tenha ciência desta decisão e para que saiba da apresentação dos documentos carreados com a peça das folhas 48 e 49. Posteriormente, cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final, ainda sendo intimado desta manifestação judicial. Registre-se esta decisão.

2007.61.12.012723-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante deste quadro, indefiro a medida liminar pedida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001094-0 - ROSILENY DE OLIVEIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por isso, indefiro o pedido liminar. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.12.001612-8 - JOAO HONORATO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 30.04.1954 (data que completou 14 anos de idade) até o ano de 1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2003.61.12.001766-2 - LOURIVAL MESSIAS DO SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 07.06.1969 (data que completou 14 anos de idade) até o ano de 1988, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2004.61.12.003091-9 - LOURIVAL MAINO TROMBETA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de setembro de 1979 até 24.07.1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.007208-6 - JOSE PIRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 03/02/2006. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.005525-1 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 10/08/2006. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.009103-6 - DANIEL BATISTA GOMES (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rural, no período compreendido entre de 12.07.1974 (data que completou 14 anos de idade) até setembro de 1998, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.010513-8 - FLORINDA FREDERICO GIOTTO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Dispensar, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.C.

2006.61.12.012368-2 - AGNELO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por

idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.005679-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008055-3) FRANCISCO MORENO CORTEZ (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (artigo 29-C da Lei n. 8.036/90). Sem custas, conforme é previsto no artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Expediente Nº 1701

ACAO MONITORIA

2003.61.12.007159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA (ADV. SP170025 MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar o recálculo do valor do débito exequiando com o afastamento da quantia referente à taxa de rentabilidade, ou seja, a comissão de permanência compreenderá apenas a taxa CDI, excluída a taxa de rentabilidade. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.12.007163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ELIAS DO PRADO DE SOUZA (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, pelo que converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no art. 1.102c do CPC. Condeno a ré a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da vencedora, os quais fixo em 10% do valor da causa. Suspendo contudo esta imposição pois a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2003.61.12.007272-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA APARECIDA CUER SEBASTIAO (PROCURAD JOSUE CARDOSO DOS SANTOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de fls. 34/40 e julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.011193-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADEMIR APARECIDO ROCCA (ADV. SP171508 TÁRSIO DE LIMA GALINDO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, pelo que converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no art. 1.102c do CPC. Condeno a ré a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da vencedora, os quais fixo em 10% do valor da condenação, sopesados os critérios do 3º do art. 20 do CPC. Suspendo contudo esta imposição pois a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2004.61.12.000124-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X RAYZARO E SILVA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP215600 CAROLINE DIAS CORRAL E ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES E ADV. SP123132 CARLOS ANTUNES MARTINS JUNIOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar o recálculo do valor do débito exequendo com o afastamento da quantia referente à taxa de rentabilidade, ou seja, a comissão de permanência compreenderá apenas a taxa CDI, excluída a taxa de rentabilidade, bem como determinar a exclusão da cobrança de juros capitalizados mês a mês, de forma que a capitalização deverá ser anual. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.001929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CAMILO SEBASTIAO BONADIO E OUTRO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP159947 RODRIGO PESENTE)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar o recálculo do valor do débito exequendo com o afastamento da quantia referente à taxa de rentabilidade, ou seja, a comissão de permanência compreenderá apenas a taxa CDI, excluída a taxa de rentabilidade. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.001935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO CARLOS ANZOATEQUI CORDEIRO (ADV. SP196069 MARCO AUGUSTO SCOBOZA GULIN)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de fls. 34/52 e julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.005454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EMILIANO CELESTINO DE OLIVEIRA (PROCURAD (ADV.) SILVIO VITOR DE LIMA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para DETERMINAR o recálculo do valor do débito exequendo mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.001742-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADEILTON AVELINO DA ROCHA

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, pelo que converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no art. 1.102c do CPC. Condeno a ré a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da vencedora, os quais fixo em 10% do valor da causa. Suspendo contudo esta imposição pois a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2005.61.12.004957-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X IZIDORO ROZAS BARRIOS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar o recálculo do valor do débito exequendo com o afastamento da quantia referente à taxa de rentabilidade, ou seja, a comissão de permanência compreenderá apenas a taxa CDI, excluída a taxa de rentabilidade. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.005756-3 - EDESIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 1961 a 1977, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

1999.61.12.010059-6 - DEMEZIO SOARES DA SILVA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido de janeiro de 1953 a junho de 1961, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Assim, deverá a autarquia previdenciária reconhecer o período ora pleiteado e por conseguinte, majorar o benefício da parte autora. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

1999.61.12.010291-0 - MIDORE NOZAWA SATO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de balconista, no período compreendido de 19.09.1969 até 01.12.1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.000162-8 - JOSE CARLOS CASAROTTO (ADV. SP067467 EMY GORTE E ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 30.01.1969 a 11.09.1972, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 08% sobre o valor da causa, em razão da sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.005081-0 - PAULO BERNARDO DE LIMA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 21.06.1956 (data que completou 14 anos de idade) até agosto de 1982, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, em razão da sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2003.61.12.006269-2 - MARIA DE LOURDES BEZERRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas processuais e pagar honorários advocatícios em favor do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fixando esta verba em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros da autora falecida, na forma da legislação pertinente às sucessões.P.R.I

2003.61.12.006760-4 - SEBASTIANA ALVES DA SILVA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à Sebastiana Alves da Silva, com DIB desde 16.10.2003, data da citação do INSS.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.12.009948-1 - NATALINA MARQUES BETIO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.000452-8 - CRISLAINE TONICELLI (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a tutela anteriormente deferida.Defiro agora dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que tal pedido ainda não havia sido apreciado.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2006.61.12.000490-5 - ETAMAR JESUS DA FONSECA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I

2006.61.12.000534-0 - IDA LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2006.61.12.001296-3 - REGINA DO CARMO DIAS ROZAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 09/05/2006, data da citação.Fica o INSS condenado ao pagamento dos valores devidos, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma

do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.004317-0 - AFONSO GOMES DA SILVA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.006689-3 - MELQUIDES FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 14.05.1971 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 17.03.1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007040-9 - JASMIRA DA ROCHA COSTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.

2007.61.12.000391-7 - VIRGINIA BORTOLETTI SANCHES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.004379-4 - HATSUYO SUGISAWA KATSUTANI (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança de HATSUYO SUGISAWA KATSUTANI e TAMOTSU KATSUTANI, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989 na conta de HATSUYO SUGISAWA KATSUTANI, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda,

de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005951-0 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178658 SULIVAN CRISTINA GIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, bem como na conta bancária de seu falecido marido, ORESTES PESENTE, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Por hora indefiro o pedido de apresentação de extratos, tendo em vista que são dispensáveis à prolação da sentença. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005956-0 - HILDEGAT GALDIKS PESENTE (ADV. SP145799 MARCIA GALDIKS GARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, bem como na conta bancária de seu falecido marido, ORESTES PESENTE, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.007995-8 - MAGICHI SAKAMOTO - ESPOLIO - (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser

levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.009436-4 - JOAQUIM SAKAI SHIGA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.009604-0 - GUSTAVO FELIX AUGUSTO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, considerando que o suporte fático, neste caso, está relacionado a enfermidade originada pelas condições de trabalho do autor - o que se compreende no conceito legal de acidente do trabalho, determino a baixa destes autos, por incompetência, com a subseqüente remessa para processo e julgamento perante uma das Varas Cíveis Estaduais da Comarca de Presidente Prudente, de acordo com o que vier a ser definido em distribuição. Intime-se.

2007.61.12.009610-5 - EVELINE THAIS KISS BATISTA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.001232-7 - NATAL RAFAEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora: (I) esclareça a referência constante da folha 3, no sentido de que teria contribuído por (omisso) anos, 05 meses e 09 dias e 26 dias; (II) esclareça também a data da cessação questionada, uma vez que consta da folha 2 que assim teria ocorrido em 31 de outubro de 2007 e, na folha 8, parte final, está escrito 01/out/2007; (III) apresente documentos médicos relativos às enfermidades mencionadas na petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.001290-0 - ANGELINA MENDONCA SERAFIM (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Com o escopo de extirpar dúvidas, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.002292-9 - ELVIRA GIMENES BRAIANI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR

RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/01/1966 a 31/12/1990, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2001.61.12.000139-6 - OSVALDO CORDEIRO FILHO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 07.08.1968 a 12.04.1973 e de 01.09.1982 a 24.07.1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2002.61.12.000734-2 - JOSE MARIA RIBAS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 28/09/1981 a 31/12/1990, com exceção dos períodos de 08/07/1987 a 21/10/1987 e 16/06/1988 a 08/12/1988, quando o autor teve seus trabalhos rurais registrados em CTPS, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2002.61.12.006918-9 - LUZIA MARANGONE DO NASCIMENTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 30/07/1966 a 31/12/1992, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2003.61.12.006429-9 - ILDA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de no período de 08/05/1971 a 30/12/1975, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.000598-3 - ADILSON SEBASTIAO BORTOLAN VALERA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 10/07/1980 a 17/04/1995, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.001969-6 - JOSE LUIZ POPPE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 11/11/1975 a 24/12/1987, com exceção do ano de 1980, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.004677-4 - JOSE MARCELO CURI E OUTRO (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por tais razões, reconheço a falta de interesse de agir decorrente da inadequação da via processual eleita e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na forma do inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.12.010631-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.007286-2) CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP214046A LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO) X AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS S/C LTDA (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, ACOLHO A EXCEÇÃO APRESENTADA para então declinar da competência para o processo e julgamento da causa originária, ordenando a remessa destes autos à Justiça Federal de Brasília, onde se fará o encaminhamento a Juízo competente naquela localidade, conforme definir-se pelas regras pertinentes e por distribuição. Por cópia, traslade-se esta decisão para os autos de origem e, em seguida, remetam-se os autos à Justiça Federal de Brasília, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1811

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014733-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X UNIAO DE CURSOS SUPERIORES COC - UNICOC E OUTRO

Designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2008, às 15 h 30. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

2007.61.02.014787-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA - AJEC (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X UNIAO FEDERAL

Designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2008, às 14h 30. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

2007.61.02.014886-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE

BARRETOS - ACEB E OUTRO

Designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2008, às 15 horas. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

2007.61.02.014888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - FEB E OUTRO (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)

Designo audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2008, às 16 horas. Advirto às partes sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.001608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X FRANCINE CARLA MENDONCA URBANO

À autora para aditar a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico visado, comprovando o recolhimento das custas complementares, se o caso, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem o exame de mérito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.014442-4 - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a comprovar os poderes de outorga conferidos ao subscritor da procuração acostada aos autos, juntando cópia da ata de eleição dos membros em vigor à época em que assinado o instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1402

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.000346-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADV. SP070009 HERMES PROCOPIO DOS SANTOS)

1- Recebo o recurso de fls. 508;2- Intime-se a defesa para que apresente as razões recursais;3- Após, vista ao MPF, para as contra-razões;4- Em seguida, processado o recurso, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Cumpra-se

2006.61.02.006724-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X DOUGLAS WILSON BERNARDINI (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Tendo em vista que 02 (duas) testemunhas arroladas pela defesa de DOUGLAS WILSON BERNARDINI não foram encontradas, conforme as Certidões de fls. 938 e 942, intime-se o acusado para os termos do artigo 405 do CPP.Escoado o prazo legal, retornem os autos à conclusão.Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.02.015101-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO E ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR E ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X JUIZO DA 4 VARA

FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Cumpra-se conforme deprecado: designo o dia 13 de março de 2008, às 14h30, para inquirição da testemunha de defesa, Daílson Aparecido Nogueira, que deverá ser intimado. Oficie-se ao r. Juízo deprecante comunicando a data designada. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.02.005843-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP152777 ELAINE TAMBURUS ZATITI)

... Ante o exposto, EXTINGO a punibilidade do responsável tributário do HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., fazendo-o nos termos do art. 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2003.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.007405-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO ANTONIO DONISETE MOYSES (ADV. SP150564 LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS)

... Redesigno para a realização da audiência preliminar, nos termos do art. 72 e segs., todos da Lei n. 9099/95, o dia 12/03/2008, às 15h. Intime-se o autor do fato, advertindo-se-o que, face a possibilidade de oferecimento de transação penal, deverá comparecer acompanhado de advogado.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1343

ACAO MONITORIA

2007.61.02.009417-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NELCI DE SOUZA MATTOS GODOY E OUTRO

Fls. 54/55: Manifeste-se a CEF.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309600-7 - DEJANIRA TAZINAFO ROSA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da SOCIEDADE JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada no CNPJ 07.375.051/0001-47, como advogada do pólo ativo (fls. 135). 2. Fls. 144: Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF). 3. Considerando a expedição do Ofício Precatório n.º 348/97 (fls. 73), indefiro o pedido para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais, tendo em vista o disposto no art. 5º, 1º, da Resolução n.º 559/2007 (CJF), que veda expressamente tal procedimento após a apresentação da requisição no Tribunal.Int.

90.0310306-2 - LINDA NAHAS CALIENTO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da SOCIEDADE JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada no CNPJ 07.375.051/0001-47, como advogada do pólo ativo (fls. 184). 2. Fls. 187: Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF). 3. Considerando a expedição do Ofício Precatório n.º 340/97 (fls. 88), indefiro o pedido para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais, tendo em vista o disposto no art. 5º, 1º, da Resolução n.º 559/2007 (CJF), que veda expressamente tal procedimento após a apresentação da requisição no Tribunal.Int.

90.0311140-5 - ARLINDO BUSCARIOLLI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da SOCIEDADE JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS

ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada no CNPJ 07.375.051/0001-47, como advogada do pólo ativo (fls. 180).2. Fls. 192: Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).3. Considerando a expedição do Ofício Precatório n.º 519/97 (fls. 101), indefiro o pedido para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais, tendo em vista o disposto no art. 5º, 1º, da Resolução n.º 559/2007 (CJF), que veda expressamente tal procedimento após a apresentação da requisição no Tribunal.Int.

93.0303369-8 - SILVIO MORTARELLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 159/160 e 162/163: Anote-se.2. Fls. 164: Defiro o traslado conforme requerido. Após, dê-se nova vista à parte autora.Int.

94.0309278-5 - THEREZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 167/169: Dê-se vista à parte autora.2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.03.99.050146-7 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 246: Quanto ao levantamento do depósito, este extrapola os limites da lide, devendo submeter-se administrativamente às hipóteses legais de saque, previstas no art. 20 da Lei 8036/90.2. Fls. 247/265: Manifeste-se a parte autora.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.001739-0 - ROSELI APARECIDA NASCIMENTO ZAMPIERO (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo o recurso de fls. 479/491, interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2000.61.02.013727-9 - ANA CARLA FERREIRA LOPES (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO E ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a regularização de sua representação processual nos autos, visto que a subscritora de fls. 217 e 221 (Dra. Fatima Aparecida Gallo - OAB/SP 93.905), não possui poderes para representá-la, sob pena de desconsideração de suas alegações.Fls. 219: Anote-se.Int.

2000.61.02.015554-3 - BENICIO MURARI E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 215/226: Manifeste-se a parte autora.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.02.000530-6 - IVONE ALZIRA RAMOS (ADV. SP100346 SILVANA DIAS E ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB-RP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 462/464: Deverá a co-ré COHAB/RP indicar os pontos que pretende ver esclarecidos mediante a apresentação de quesitos complementares.2. Manifestem-se as partes sobre o requerido pela União Federal - AGU às fls. 507/509.3. Fls. 505: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2002.61.02.000614-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010732-2) CARLOS ALBERTO DA SILVA TAVEIRA (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 257/269 transitou em julgado (fls. 272), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.007583-0 - SOLANGE APARECIDA HAUCK EPP (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a certidão de fls. 152, e tendo transcorrido em silêncio pela parte autora, ora executada, a determinação de fls. 150, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito.Int.

2002.61.02.013174-2 - ANNA DE JESUS DE PAULA (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 140: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Fls. 145: Vista às partes.Int.

2003.61.02.002090-0 - ALEXANDRE SEIXAS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP223979 GIULIANA GHIZELLINI CARRIERI E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a manifestação da CEF às fls. 173, expeça-se o competente alvará de levantamento, a seu favor, do valor depositado a maior. Cumpra-se, também, o determinado no item 1 de fls. 168.Considerando que a procuração outorgada às fls. 160 possui poderes exclusivo para a extração de cópias, reputo desnecessárias as providências requeridas às fls. 175/176.Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.02.003541-1 - MARINILDA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 173: Tendo em vista a concordância do réu com os cálculos apresentados pela parte autora e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Int.

2003.61.02.005535-5 - GILBERTO MORAES (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Como não consta notícia nos autos de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, deverá a CEF, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do determinado às fls. 104/105, sob as penas da lei.Fls. 144: Anote-se. Int.

2004.61.02.008784-1 - ROSEMEIRE AMBROSIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ E ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 72: Expeça-se o competente alvará de levantamento do valor depositado às fls. 64, intimando-se o patrono da ré para a sua retirada.Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2007.61.02.006878-1 - SEBASTIAO ELOI SANTANA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27: Ante o longo lapso temporal decorrido, defiro a dilação do prazo pelo período, improrrogável, de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.006920-7 - JOSE CARLOS THEODORO (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos no artigo 3º da lei 1060/50.2. Considerando o documento de fls. 46, defiro a prioridade na tramitação de todos os atos e diligências do presente feito, devendo a Serventia adotar as cautelas necessárias para tanto.3. Tendo em vista que constam dos autos informações protegidas pelo sigilo fiscal e bancário, determino que se proceda em segredo de justiça, devendo a Serventia do Juízo adotar as cautelas necessárias.4. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o r. despacho de fls. 49, comprovando a titularidade das contas de poupança n.ºs 8778-7, 8779-4 e 8780-8, sob pena de serem referidas contas excluídas da presente ação.5. Após o cumprimento do determinado no item anterior ou decorrido o prazo concedido, cite-se.Int.

2007.61.02.010318-5 - RUTE DE OLIVEIRA MORATO E OUTRO (ADV. SP164653 ANTÔNIO CARLOS LEITE) X BANESPA S/A E OUTRO

1. Ante os fatos narrados na inicial e o não atendimento, pela parte autora, à determinação do r. despacho de fls. 36, excluo a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo do presente feito.2. Ao SEDI para a retificação pertinente.3. Após, retornem os autos à Justiça Estadual da comarca de Orlândia - SP.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0309782-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0314850-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIO RESTINE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Fls. 69: Tendo em vista a concordância do embargante com os cálculos apresentados pela parte embargada e a não interposição de embargos à execução, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 (CJF).Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.02.010732-2 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TAVEIRA (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 131/134 transitou em julgado (fls. 137), cumpra-se a parte final da mencionada sentença, expedindo-se o competente alvará de levantamento.2. Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, remetam-se os mesmos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.013659-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001022-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X DIRCEU IGNACIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n° 2004.61.02.001022-4.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

Expediente N° 1344

ACAO MONITORIA

2007.61.02.007469-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1. Recebo os embargos apresentados às fls. 48/65, nos termos do artigo 1.102c.2. Dê-se vista à CEF para manifestação no prazo legal.3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 64.Int.

2007.61.02.010538-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1. Recebo os embargos apresentados às fls. 45/57, nos termos do artigo 1.102c.2. Dê-se vista à CEF para manifestação no prazo legal.3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 57.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304993-9 - ROSARIA GABRIEL VIANNA E OUTROS (ADV. SP046131 ALVARO LOPES TEIXEIRA E ADV. SP011620 DIVO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 230/236: Dê-se vista à parte autora.2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

92.0301813-1 - ARGEO PEDRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Despacho de fls. 221: 1. Considerando a expedição do Ofício Precatório a fls. 99, indefiro o pedido para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais, tendo em vista o disposto no art. 5º, 1º, da Resolução n.º 559/2007 (CJF), que veda expressamente tal procedimento após a apresentação da requisição no Tribunal.2. Junte-se aos autos cópia do mencionado Ofício às fls. 217. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 211.Int.

92.0302950-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301949-9) IRMAOS BIAGI S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE R. FAYAO)

Despacho de fls. 136: Tendo em vista a informação de fls. 135, manifeste-se a União Federal no sentido de informar o Código da Receita a fim de viabilizar a conversão em renda requerida. Cumprido o quanto determinado no parágrafo acima, expeça-se o ofício para conversão do valor depositado às fls. 112 em favor da União.

1999.61.02.013369-5 - ANGELINA PEREIRA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 313/315: Dê-se vista à parte autora. 2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.02.006367-3 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Recebo o recurso de fls. 237/245, interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Fls. 235: anote-se. Intimem-se.

2001.61.02.009940-4 - MARIA APARECIDA DEXTRO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Despacho de fls. 158: 1. Fls. 155/157: Dê-se vista à parte autora. 2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.02.009745-7 - APARECIDO FELICIANO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

À vista da audiência realizada a fls. 149, revogo o item 2 do r. despacho de fls. 205. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.03.99.013634-2 - DOMINGOS BIAGGI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

À vista do cálculo apresentado a fls. 302, retornem os autos à contadoria judicial, pra conferência. Fls. 304: À vista da expedição do Ofício Precatório n.º 409/97 (fls. 127), indefiro o pedido para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais, tendo em vista o disposto no art 5º, 1º, da Resolução n.º 559/2007 (CJF), que veda expressamente tal procedimento após a apresentação da requisição no Tribunal. Int.

2005.61.02.006753-6 - EDIFRIGO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 223/224: Com razão a União Federal no que tange à possibilidade de compensação somente após o trânsito em julgado da sentença, todavia, não há efeitos práticos na alteração pleiteada pela ré, visto que a sentença reconheceu como devidos os recolhimentos efetivados nos termos da Lei n.º 10.833/2003. Ademais, o art. 520, VII do CPC estipula que somente será recebida no efeito devolutivo, a apelação interposta contra sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, hipótese que se dá nos presentes autos, visto que a r. decisão de fls. 84/86 determinou o recolhimento da COFINS sem a alteração introduzida pela Lei n.º 9.718/98 com relação à base de cálculo, direito esse, reconhecido na sentença, conforme item i do dispositivo (fls. 177), razão pela qual, indefiro o pedido da União Federal. Remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2005.61.02.007878-9 - WALDEMAR MITTER (ADV. SP104562 MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP214353 LUIS FERNANDO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 103: Manifeste-se a CEF. Int.

2005.61.02.008411-0 - RIBEIRAO DIESEL S/A VEICULOS (ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA E ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Devido a apresentação intempestiva pela parte autora, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 187/192, tendo em vista a

data da intimação (certidão às fls. 164).2. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.02.009540-8 - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP247561 AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 100: Não obstante a manifestação contrária do INSS, defiro a produção da prova emprestada, visto que realizada entre as mesmas partes que figuram na presente ação. Saliento que referida prova será objeto do devido contraditório, devendo, pois, o INSS manifestar-se no prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.003751-6 - ANA MARIA BENTO (ADV. SP196579 ALEX APARECIDO HERMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 231/232: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar os quesitos que pretende ver respondidos.Int.

2007.61.02.005292-0 - EMANUEL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Fls. 76/97:a) Mantenho a r. decisão de fls. 69/71 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar.b) Intime-se a agravada para manifestação, querendo, no prazo legal.2. À réplica, oportunidade em que deverá a parte autora comprovar o efetivo depósito das prestações do financiamento em questão, ao qual ficou condicionada a eficácia da liminar concedida, sob pena de revogação da referida medida.Int.

2007.61.02.005614-6 - JOSE RAUL LOPES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À réplica.Int.

2007.61.02.010562-5 - DORIVAL APARECIDO PIRES E OUTRO (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 34/35: Recebo como emenda à inicial, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar as cópias necessárias à instrução da contra-fé.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos no artigo 3º da Lei 1060/50.3. Considerando os documentos de fls. 15 e 18, defiro a prioridade na tramitação de todos os atos e diligências do presente feito, devendo a Serventia adotar as cautelas necessárias para tanto.4. Cite-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0301949-9 - IRMAOS BIAGI S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 826: Em que pese o teor de fls. 730 e 810, e tendo em vista a manifestação de fls. 814/816, que menciona os demonstrativos e demais documentos juntados aos autos, remeta-se o presente feito à Contadoria para cumprimento do quanto determinado às fls. 728.Caso não seja possível, mediante os elementos disponíveis, a aferição dos valores, nos termos do v. acórdão de fls. 726, intimem-se as partes para que forneçam os subsídios necessários à elaboração dos cálculos pertinentes, sem os quais os valores depositados permanecerão à disposição deste Juízo.Após, dê-se vista dos cálculos às partes.Int.

Expediente Nº 1345

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.013546-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X USINA MANDU S/A (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Recebo os recursos de fls. 317/339 e 345/356, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.000484-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV.

SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA)
Fls. 168 e 169: Defiro a dilação pelo prazo de dez dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.02.001533-2 - CORA CENTRO ONCOLOGICO DA REGIAO DE ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Primeiramente, manifestem-se o SESC e o SENAC acerca do teor de fls. 919/921 e 923/925.Int.

2000.61.02.002250-6 - BELANIZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 207: Tendo em vista a concordância da parte autora, expeça-se a requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007 (CJF). Int.

2000.61.02.004867-2 - CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 336: Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, excluindo-se o INSS do pólo passivo da presente demanda, incluindo-se, no entanto, a União Federal.2. Fls. 337/339: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a autora para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.3. Fls. 340/341: Defiro a juntada.Int.

2000.61.02.013518-0 - GERALDO RODRIGUES TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP209893 GUSTAVO MARTINS MARCHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Fls. 269/299: Ao contrário do que alega a parte autora (item IV, fls. 299), a presente ação não foi extinta por desistência, conforme r. sentença de fls. 134/144. Assim, intime-se a parte autora a regularizar o pólo ativo da ação, promovendo a habilitação dos herdeiros. Após, voltem conclusos.Int.

2001.61.02.009599-0 - DJAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Recebo o recurso de apelação fls. 284/291, interposto pela INSS no seu efeito devolutivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.02.008224-0 - MANOEL ROBERTO VIDELIS CAETANO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 363: Defiro pelo prazo de 60(sessenta) dias.Int.

2002.61.02.013651-0 - SANDRA MEIRE LEMES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 191: Oficie-se conforme requerido.2. Após o cumprimento, dê-se vista a parte autora.Int.

2003.61.02.005683-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X KAONOSSO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP119402 RENATA MARIA SOARES DUTRA)

Fls. 141/142: Defiro. Expeça-se conforme requerido.Int.

2004.61.02.003462-9 - ROMUALDO SILVESTRE DE AZEVEDO (ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO REGASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 171: Anote-se. Fls. 172: Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 165/166, intimando-se o patrono do autor para a sua retirada. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo

requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2004.61.02.007112-2 - ANTONIO TADEU GUERRA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA E ADV. SP211812 MARCELO ALVES VERDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 162/163: Por ora, manifeste-se a CEF no prazo de dez dias.Int.

2004.61.02.007269-2 - BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 443/461: Dê-se vista à União Federal.Após, voltem conclusos para sentença, onde o pedido de levantamento será analisado.Int.

2004.61.02.009028-1 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP199229 PAULA OLIVEIRA LEMOS E ADV. SP200724 RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X ANTONIO SERRADELA CARVALHO (ADV. SP129315 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA)

1. Recebo o recurso de apelação fls. 436/446, interposto pela autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.02.013038-2 - ANDRESSA CAROLINA ZACCARO (ADV. SP160976 JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 80/82: Manifeste-se a parte autora.Int.

2005.61.02.001725-9 - FELOMENA MESSIAS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante os termos da petição de fls. 119/121, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a ré para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

2006.61.02.004192-8 - CLINICA MEDICA LUCISANO BIN S/S (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo o recurso de fls. 119/126, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se a recorrida da r. sentença de fls. 101/115 e para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.010227-9 - JOSE LUIZ MENDES MACIEL E OUTRO (ADV. SP171716 KARINA TOSTES BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 188/189: Intime-se a parte autora para apresentar os quesitos que pretende ver respondidos pelo perito judicial.Int.

Expediente Nº 1346

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0317663-1 - ANTONIO CARLOS GROTTTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAO MANOEL CARACANHAS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 177/208 e 210/247: Dê-se vista à parte autora.2. Fls. 172/175 e 254/273: Anote-se.Int.

98.0300601-0 - PINHEIRO LEME E CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 442/443: Defiro. Expeça-se conforme requerido pela União. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

1999.61.02.009376-4 - ESTERIA BOUTIQUE LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 337/339: Manifeste-se a parte autora. Int.

1999.61.02.013710-0 - ARTHUR GAMA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se a CEF a efetuar o depósito dos honorários sucumbenciais a que foi condenada, nos termos do julgado de fls. 199/207 e fls. 248/255). Int.

2000.03.99.037357-3 - EDER MAURO DE OLIVEIRA SERVA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 371: Defiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pela parte autora pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Dê-se nova vista à União, conforme requerido a fls. 368. Int.

2000.61.02.000654-9 - PRESIGA PRESTADORA DE SERVICOS IGARAPAVA LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 422/427:a) Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, excluindo-se o INSS do pólo passivo da presente demanda, incluindo-se, no entanto, a União Federal. b) Ante a inércia da parte autora, defiro que, ao montante do débito, seja acrescida a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. c) Depreque-se a penhora, avaliação e depósito de um dos bens relacionados às fls. 426/427.2. Fls. 428/429: Defiro a juntada. Int.

2000.61.02.013090-0 - DOMINGOS CHAGAS NETO (ADV. SP097024 PAULO RUBENS MARIANO E ADV. SP152855 VILJA MARQUES ASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 195: Dê-se vista às partes para manifestações. 2. Fls. 197: Anote-se. Int.

2000.61.02.014824-1 - AILTON CARLOS TOLENTINO DE TOLEDO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 502/506: Manifeste-se a parte autora. Int.

2004.61.02.010070-5 - ODETE SILVA DIAS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 152/153: Anote-se. Decorrido o prazo deferido a fls. 150, intime-se a CEF a comprovar o cumprimento do r. julgado de fls. 141/142. Int.

2006.61.02.011356-3 - EDNILSON DE OLIVEIRA PENAFORTE E OUTRO (ADV. SP175897 ROGÉRIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Por ora, comprove a CEF, no prazo de dez dias, o cumprimento da r. decisão de fls. 44/47. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.02.002404-2 - JOSE OSMAR MIAN (ADV. SP160496 RODRIGO ANTÔNIO ALVES) X ANGELICA VALERIO (ADV. SP041916 ANISIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 141: Expeça-se a competente certidão. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.02.010895-0 - OSMILDO DE FREITAS VITORIA E OUTROS (ADV. SE004073 AMANDA SA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à manifestação de fls. 272/273, determino o desmembramento do feito, devendo permanecer, em cada processo, um total de dez autores, devendo a Serventia providenciar o desentranhamento dos documentos, os quais deverão ser encaminhados ao SEDI

para distribuição por dependência ao presente feito.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.02.010053-7 - MANOELINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 196/200: Requeira a parte autora o que de direito.Silente, venham conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.006192-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015334-1) MARCO ANTONIO CARRARA (ADV. SP127187 SHIRLENE BOCARDO FERREIRA E ADV. SP189336 RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 47: Expeça-se conforme requerido.Após, retornem os autos à contadoria, para esclarecimentos, face a petição de fls. 43/45.

Expediente Nº 1366

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.000325-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO DE SOUZA ARAUJO

1 - Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 270/271, determino as seguintes providências:a) Ciência à defesa do retorno e redistribuição dos autos.b) Comunique-se ao IIRGD e ao Núcleo de Identificação da Polícia Federal o teor do v. acórdão acima mencionado.C) Encaminhem-se os autos ao SEDI para atualização acerca da atual situação do acusado (absolvido).2 - Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.02.000336-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE ANTONIO MOSNA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA E ADV. SP120936 PAULO CESAR PRIOLI)

Tópico final da r. despacho de fls. 454: ...Intime-se a defesa para fins do art. 499 do CPP.

2002.61.02.006665-8 - JUSTICA PUBLICA X WALTEIR OKUMOTO (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X SONIA MARIA GARDE

Tópico final da r. sentença de fls.: Ante o exposto, julgo improcedet e o pedido para absolver os acusados Walteir Okumoto e Sonia Maria Garde com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, dos fatos que lhe foram imputados na denúncia.

2002.61.02.007118-6 - JUSTICA PUBLICA X MARCO AURELIO ROCHA (ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA) X SONIA MARIA GARDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 536/541: Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolver os réus Marco Aurélio Rocha e Sonia Maria Garde da acusação. Custas na forma da lei.

2004.03.99.029533-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X VICTOR LANDIM BRANDAO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

1. Ciência à defesa do acusado do retorno dos autos. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 490, comunique-se aos órgãos competentes. 3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização acerca da atual situação do acusado, qual seja, (condenado - solto). 4. Lance-se o nome do acusado Victor Landim Brandão no livro do rol de culpados. 5. Prossiga-se nos termos do artigo 105 da LEP, expedindo-se a competente Guia de Execução da pena aplicada ao condenado, observando-se para tanto o disposto no artigo 106 da mesma lei. 6. Em seguida, arquivem-se os autos.

2004.61.02.011629-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ALCEU VICENTE RONDINONI E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Intime-se novamente a defesa dos acusados para fins do artigo 500 do CPP, sob pena de nomear-se defensor dativo.Int.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.02.010242-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X CELSO PERDIZA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA)

Tópico final da r.sentença de fls.: Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de CELSO PERDIZA, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.011620-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X PERSIO LUIZ AGOSTINI E OUTROS (ADV. SP156103 EDUARDO BALLABEM ROTGER)

Tópico final da r. sentença de fls.:Ante o exposto, reconhecendo expressamente a ocorrência da prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AGOSTINHO FLAUSINO e ENIO CORRAL, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Ao SEDI para regularização da situação processual dos réus (extinção da punibilidade). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I..

2003.61.02.014996-9 - JUSTICA PUBLICA X SUELI RIBEIRO TONASSO (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS)

Tópico final da r. sentença de fls. 110/112: Diante do cumprimento das condições impostas, declaro extinta a punibilidade de SUELI RIBEIRO TONASSO, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, sendo que a transação destes autos não deverá constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Transitada em julgado, arquivem-se estes utos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.007205-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X ANTONIO BIANCO SOBRINHO (ADV. SP126594 MARIO MONTEIRO DA ROCHA FILHO)

Tópico final da r.sentença de fls.: Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO BIANCO SOBRINHO, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Ressalto expressamente que esta decisão não impede o órgão ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de aus competência e tampouco impede a propositura de ação civil demolitória pelo MPF. P.R.I.

2004.61.02.009293-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X OLIVIO EUGENIO DESTRO (ADV. MG005922 NELSON DOS SANTOS ANJO)

Tópico final da r. sentença de fls.: Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OLIVIO EUGÊNIO DESTRO, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Ressalto expressamente que esta decisão não impede o órgão ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competência e tampouco impede a propositura de ação civil demolitória pelo MPF. P.R.I.

Expediente Nº 1367

ACAO MONITORIA

2005.61.02.010019-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO TADEU DOS SANTOS HENRIQUES (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES)

Fls. 99: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.02.009428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CRISTIANE DUTRA BATISTA E OUTROS

1. Recebo os embargos apresentados às fls. 65/87, nos termos do artigo 1.102c.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos no artigo 3º da lei 1060/50.3. Dê-se vista à autora para manifestação no prazo legal.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.02.015852-7 - ROSEMARY RODRIGUES COELHO E OUTRO (ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 149: Incabível o pretendido quanto aos honorários advocatícios, uma vez que a v. decisão de fls. 118/123 reconheceu a sucumbência recíproca. No mais, intime-se como requerido.Int.

2000.61.02.001531-9 - EGYDIO E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 322/323: Defiro a juntada.2. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, excluindo-se o INSS do pólo passivo da presente demanda, incluindo-se, no entanto, a União Federal.3. Fls. 318/320: Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2000.61.02.016825-2 - WALMAR FUNILARIA E PINTURA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, excluindo-se o INSS do pólo passivo da presente demanda, incluindo-se, no entanto, a União Federal.2. Manifeste-se o FNDE acerca do pleito de fls. 592.3. Fls. 593/594: Defiro a juntada.Int.

2000.61.02.018754-4 - TRANSPORTADORA CARAVAN LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, excluindo-se o INSS do pólo passivo da presente demanda, incluindo-se, no entanto, a União Federal.2. Manifeste-se o FNDE acerca do pleito de fls. 398.3. Fls. 399/400: Defiro a juntada.Int.

2000.61.02.018773-8 - PHOENIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA E PROCURAD SHEILA VILLALOBOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

1. Fls. 543/544:a) Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, excluindo-se o INSS do pólo passivo da presente demanda, incluindo-se, no entanto, a União Federal.b) Ante a difícil liquidez dos bens penhorados às fls. 524, defiro a substituição da penhora ora pleiteada e determino a constrição e respectiva avaliação e depósito de um dos bens indicados às fls. 546/549.c) Após o cumprimento do determinado no item anterior, depreque-se a realização do leilão do bem penhorado.2. Fls. 550/551: Defiro a juntada.Int.

2002.61.02.009565-8 - ADRIANO REIS MENDES E OUTRO (ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO) X MARCELO FABIANO FACCION E OUTRO (ADV. SP182262 JAIME LEANDRO BULOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 786: Arbitro os honorários advocatícios da defensora ad hoc em dois terços (2/3) do valor mínimo da tabela. Expeça-se a competente solicitação de pagamento.2. Fls. 788/789: Defiro. Anote-se.3. Fls. 791/793: Primeiramente, intime-se nos moldes pleiteados no item a (fls. 792).Int.

2002.61.02.011633-9 - ACADEMIA DE EDUCACAO FISICA PEIXINHO LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 250/252: Manifeste-se a parte autora.Int.

2002.61.02.012640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011261-9) RIO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO E ADV. SP189238 FABRIZIO TOUSO MATARAZZO) X MEG TECNICA COMPRESSORES LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO E ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 216/217: Defiro o pedido do co-réu Rio Auto Posto Ltda. pelo prazo de dez dias.Int.

2002.61.02.014449-9 - FAUSTO RAMOS STRADIOTTO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 151/152: Prejudicado ante o teor de fls. 154/160.2. Fls. 162: Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 155/156, intimando-se o patrono do autor para que os retire.3. Após a juntada dos alvarás devidamente liquidados, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.000142-5 - JOANA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 163: Prejudicado ante o teor de fls. 164/168.Fls. 164/168: Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2003.61.02.002729-3 - ACACIO LOURENCO MARTINHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Aprovo, nessa oportunidade, os quesitos apresentados às fls. 166/167 e 169/170. 2. Tendo em vista a petição de fls. 119, revogo a nomeação da perita indicada no item 4 do despacho de fls. 61.3. Depreque-se à Justiça Federal em Franca/SP a produção da prova deferida a fls. 61 (estudo social).4. Após o retorno da carta precatória, dê-se vista às partes.Int.

2004.61.02.002201-9 - DONISETE DE PAULA FREITAS E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 205: Defiro conforme requerido.Int.

2004.61.02.007219-9 - LUIZ CARLOS GERACE (ADV. SP216622 WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 137/138, intimando-se o patrono do autor a retirá-los.Após a juntada dos alvarás devidamente liquidados, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.Int.

2004.61.02.013039-4 - PEDRO NOVAIS (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 162/165: Dê-se vista às partes.Int.

2006.61.02.011630-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP

À réplica.Int.

2006.61.02.012490-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011362-9) SEBASTIAO LEONEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 149: Prejudicado ante o teor do despacho de fls. 155 dos autos da ação cautelar nº 2006.61.02.011362-9, em apenso.

2007.61.02.001299-4 - LUIZ ZUCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.011362-9 - SEBASTIAO LEONEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 154: Defiro. Ante a existência de autos suplementares (fls. 131), os termos de fls. 136/137 e o teor da r. sentença de fls. 141/144, autorizo a conversão dos valores depositados em decorrência da liminar concedida às fls. 51/52 em benefício da CEF.Int.

Expediente Nº 1370

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.008217-5 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO MAIA DA VISITACAO SILVA E OUTRO (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA)

Designo o dia 21/02/2008, às 16:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha Luiz Paulo Loureiro, arrolada pela defesa a fls. 250. Depreque-se ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Araraquara-SP a inquirição das testemunhas Sergio Potronieri e Antônio Carlos Zafallon, arroladas pela defesa a fls. 250. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1406

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.26.005963-0 - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO GRANDE ABC (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Autor e a Caixa Econômica Federal não se manifestaram acerca da sentença proferida a fls. 406/411, conforme certidão de fls. 413, dê-se vista pessoal aos representantes da Advocacia-Geral da União e do Ministério Público Federal. Após, em nada sendo requerido, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.26.004351-4 - (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X ADERALDA DOS SANTOS LIMA E OUTROS

Fls. 167/169 - Defiro o pedido da União e reconsidero a decisão de fls. 163 para a inclusão do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) no pólo ativo da ação com a respectiva exclusão da União Federal, nos termos do artigo 2º, II, c.c. artigo 8º, inciso I, da Medida Provisória n. 356, de 22 de janeiro de 2007. Ao SEDI para retificar a autuação e para as devidas anotações. Após, intime-se o DNIT por mandado para que se manifeste nos autos, requerendo o que for de seu interesse. P. e Int.

2005.61.26.004969-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X TEREZINHA MARTA DA SILVA (ADV. SP128576 RENATA CANAFOGLIA) X TEREZINHA MARTA DA SILVA

Fls. 116/117 e fls. 119/120 - Tendo em vista a comprovação do recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa, dou por cumprido o despacho de fls. 115 e recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 108/110) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à Ré para oferecer contra-razões de apelação no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. e Int.

2006.61.26.000258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FRANCISCO BENTO DA LUZ E OUTRO

(...) HOMOLOGO o acordo realizado e JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.26.000260-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ROSANGELA XAVIER DE OLIVEIRA

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.26.006382-3 - CONDOMINIO VILLAGGIO DASTI (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls.214/217: Primeiramente, manifeste-se o exequente.

2006.61.26.000044-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PEDRO GARCIA

1. Fls. 72/79 - Recebo a petição da autora como aditamento à petição inicial e, considerando o falecimento do réu, PEDRO GARCIA, conforme comprovado pela certidão de óbito de fls. 75, defiro a habilitação das sucessoras do de cujus, TEREZINHA APARECIDA GARCIA, FERNANDA GARCIA e FRANCIANE GARCIA, nos termos dos artigos 1055 e 1056 do Código de Processo Civil. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a autuação com a devida correção do pólo passivo. 2. Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de ABRIL de 2008, às 15:00 horas;3. Citem-se as rés para comparecer à audiência, ocasião que poderão oferecer defesa, desde que por intermédio de Advogado, ficando as rés cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não terem Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, nos termos do artigo 319 e 277, 2º, ambos do Código de Processo Civil; 4. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, nos termos do artigo 278, caput, do referido diploma legal, podendo, se for o caso, ocorrer a conversão do procedimento em ordinário (artigo 277, 5º, também do Código de Processo Civil) . 5. P. e Int.

2006.61.26.004047-5 - SEVERINA MARIA PUGLIESE (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 255/256: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2007.61.26.003455-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CARLOS GOMES (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos, dando-se vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Após, em não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2007.61.26.005433-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003115-6) ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 69 - Verifico que autor manifesta-se pelo prosseguimento do rito sumário.Contudo, compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 17.484,95 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).Assim, considerando a informação supra e tendo em vista que, em função do valor atribuído à causa, a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal para seu regular processamento.Int. Santo André

2007.61.26.005627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X DECIO RICARDO DALL OLIO X AUREA NUNES DE MACEDO DALL OLIO

1. Fls. 120/122 - Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de ABRIL de 2008, às 14:00 horas;2. Citem-se os réus para comparecer à audiência, ocasião que poderão oferecer defesa, desde que por intermédio de Advogado, ficando os réus cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não terem Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, nos termos do artigo 319 e 277, 2º, ambos do Código de Processo Civil; 3. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, nos termos do artigo 278, caput, do referido diploma legal, podendo, se for o caso, ocorrer a conversão do procedimento em ordinário (artigo 277, 5º, também do Código de Processo Civil). 4. P. e Int.

2007.63.17.001629-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E

ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada a fls. 146/148. Após, dê-se vista ao autor para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo manifestação, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2008.61.26.000130-2 - GILMAR APARECIDO DE MORAES (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, conforme requerido a fls. 05. Preliminarmente, providencie o autor as cópias da petição inicial e de eventual sentença e certidão de trânsito em julgado do processo n.

2005.63.01.014039-9 para a verificação de possibilidade de prevenção ou litispendência, conforme apontado pelo Termo de Possibilidade de Prevenção de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. P. e Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.26.004287-3 - CLEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231869 ANTONIO VIRGINIO DE HOLANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.006168-5 - MARIA EUGENIA COELHO BELARMINO (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, expeça-se o Alvará Judicial em data previamente agendada com o patrono da requerente na Secretaria deste Juízo, inclusive para a sua respectiva retirada. P. e Int.

2007.61.26.000932-1 - JOSE CARLOS BERNARDO (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47 - Esclareça o requerente a petição de fls. 47, onde se alega a juntada de cópias de documentos expedidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social, trazendo-os aos autos no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a petição em questão veio desacompanhada dos mesmos. P. e Int.

2007.61.26.002242-8 - JOSE ARAUJO GUERRA FILHO (ADV. SP117704 NEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.002757-8 - NEIDE HISAE UEDA E OUTRO (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.000286-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas nesta carta precatória para o dia 25 de março de 2008 às 14 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Após todas as diligências, devolva-se com as homenagens deste Juízo. P. e Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.14.005950-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JAIME PEREIRA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 38/39 para os autos principais da Ação Cautelar de Exibição de Documentos n.

2007.61.14.005.386-0. Após, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santo André juntamente com os autos da ação

principal, dando-se baixa na distribuição.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.26.004647-0 - LUIZ CARLOS MACHINI E OUTRO (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos, dando-se vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, em não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.005386-0 - JAIME PEREIRA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Por isso, considerando-se que a medida cautelar de exibição de documentos tem natureza autônoma e satisfativa, bem como que o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários-mínimos vigentes à época da propositura da demanda, tenho que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001. Assim, tratando-se de matéria a ser declarada de ofício pelo Juiz, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.005408-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X PAULO SERGIO DA SILVA X ROSANA FAUSTINO RODRIGUES

Fls. 42 - Em atenção ao Ofício n. 2748/07-gfm da Primeira Vara Cível da Comarca de Mauá, intime-se a requerente a providenciar, junto àquele Juízo, o recolhimento de custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como o recolhimento das custas de distribuição com o fim de dar cumprimento à Carta Precatória n. 875/2007. P. e Int.

2007.61.26.005409-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSUE APARECIDO MOREIRA

Fls. 30/32 - Anote-se. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 876/2007. P. e Int.

2008.61.26.000032-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS ANTONIO MONTANARI

Preliminarmente, emende a autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, providenciando a complementação das custas judiciais iniciais, cujo valor mínimo é de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996, Tabela I, A, das Ações Cíveis em Geral. Após, havendo manifestação ou não, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2008.61.26.000035-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA PINHERO

Preliminarmente, emende a autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, providenciando a complementação das custas judiciais iniciais, cujo valor mínimo é de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996, Tabela I, A, das Ações Cíveis em Geral. Após, havendo manifestação ou não, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2008.61.26.000038-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GRACILIANO PEREIRA DA SILVA X MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA

Preliminarmente, emende a autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, providenciando a complementação das custas judiciais iniciais, cujo valor mínimo é de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996, Tabela I, A, das Ações Cíveis em Geral. Após, havendo manifestação ou não, tornem os autos conclusos. P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.26.002480-5 - MOLAS PADROEIRA LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista que a autora não se manifestou acerca da decisão de fls. 176, conforme certidão de fls. 176-verso, dê-se vista pessoal ao Procurador do INSS acerca das decisões proferidas pelo V. Acórdão de fls. 145 e da V. Decisão de fls. 171/172 para que requeira o que for de seu interesse. P. e Int.

2007.61.26.005809-5 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se vista à autora para oferecer réplica em face da contestação do Instituto Nacional do Seguro Social. Após, apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n. 2007.61.26.006.211-6. P. e Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.26.003577-0 - ANA LUISA ROIBAL FERREIRA (ADV. SP149306 JOAO FRANCISCO DUARTE FILHO) X NAO CONSTA

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida a fls. 21/25. Após, cumpra-se o determinado a fls. 25, expedindo-se mandado para o registro da referida sentença perante o Cartório de Registro Cvil de Pessoas Naturais do domicílio do requerente. P. e Int.

Expediente Nº 1419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001402-8 - ORLANDO TONIATTI E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.003149-0 - EDIMAR CHAVES DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.008239-0 - ODAIR BARBI (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2004.61.26.001580-0 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.003614-5 - LUIZ SILVA (ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2005.61.26.003932-8 - MARIA DA CONCEICAO CRISTINA BARBOSA (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.004223-6 - SILVANIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...)

2005.61.26.004978-4 - MUNICIPIO DE MAUA (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E ADV. SP234707 LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, declaro o autor carecedor da ação, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267,VI, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.26.003439-6 - MILTON MILANI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Isto posto, e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO movida por MILTON MILANI em face do INSS, a fim de determinar a cessação dos descontos de 10% (dez por cento) sobre o benefício previdenciário recebido pelo autor, tudo com base no artigo 269, I, CPC.(...)

2007.61.26.003081-4 - LUCILENE MARIA NELLI (ADV. SP243532 LUIZENE DE ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.003238-0 - REGINA SILEIKIS PIMENTEL (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000865-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002153-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X HELIO SAVI E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos, julgando extinta a execução (...)

2007.61.26.005800-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001237-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JUDITH BERARDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

Expediente Nº 1421

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.012992-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NEUZA AGUIAR DA ROCHA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2006.61.26.006029-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA CARIJOS LTDA ME

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2006.61.26.006049-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MACIMED LTDA ME

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.004240-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSIMARY PEREIRA DOS SANTOS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.000297-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.003806-2) JOSE LUIZ ZIANTONIO E OUTRO (ADV. SP183903 MAITE ALBIACH ALONSO) X FARILDE ATAIS ZIANTONIO BIANCHINI X JOSE ROBERTO

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel.
Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2067

ACAO MONITORIA

2006.61.26.005918-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X
EDUARDO MONTEIRO PACHECO E OUTROS

Aguarde-se no arquivo eventual provocação.Intimem-se.

2008.61.26.000312-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X
EMILIAMARA DOS SANTOS X JOSE ROBERTO DA SILVA

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.008676-7 - ANTONIO DEVANIR JUSTO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.26.009032-1 - JOSE MARIA BENVINDO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.26.010826-0 - YOLANDA DOTTA DE GOUVEA MARQUES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X
REGINA ROSANGELA SENA CASA E OUTROS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.26.013660-6 - LAZARO SIMON E OUTRO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.26.000568-1 - LUIZ PIRES DOMINGUES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.26.002768-8 - REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.26.002982-0 - JOAQUIM BATISTA DE SOUSA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.003794-3 - MARIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Indefiro o quanto requerido às fls.145, vez que o INSS solicitou o comparecimento da Autora na agência para implantação do benefício, conforme despacho de fls.135, não competindo a esse Juízo diligenciar para encontrar a Autora, vez que na ausência de implantação do referido benefício a parte deverá comunicar esse Juízo.Retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.007132-0 - BELTRANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.007400-9 - GERCILIO DOS SANTOS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls.116 formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, bem como apresentar os valores que entende devidos para início da execução.Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.007826-0 - MAIARA GOMES OLIVEIRA - MENOR (REGIANE GOMES DA CRUZ) E OUTRO (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls.297/298.Oficie-se como requerido.Intimem-se.

2003.61.26.008149-0 - FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte Autora sobre o quanto requerido pela CEF às fls.87/90, ficando suspenso o quanto determinado às fls.91 até posterior deliberação.Prazo, 10 dias.Intimem-se.

2003.61.26.008185-3 - LYDIA VIEIRA DANJANOVICH (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls.130/131, vez que o INSS cumpriu a determinação de aplicação dos efeitos da decisão, sendo que o mesmo não produz efeitos no benefício da parte Autora, vez que, como ventilado às fls.118, o benefício em manutenção foi originado pela pensão por morte concedida em 29/06/1983, assim não existindo salário de contribuição em fevereiro de 1994 passível de correção.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.009891-9 - JOSE LALI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.000438-3 - IZABEL FERNANDES SANCHES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de dilação de prazo, vez que a ação foi julgada improcedente.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.002117-8 - MARIA APARECIDA SERGIO LEAO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.005263-1 - JOAO ROSA DA MOTA (ADV. SP119001 VALTER LUIZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando que a parte Ré comprovou que o Autor realizou saques na conta vinculada ao FGTS, referente aos valores dos expurgos, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.83.002639-2 - INACIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.000242-5 - VERA LUCIA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.26.004101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.012964-0) CLEMENTE MACHADO DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista ao INSS com intimação pessoal da sentença proferida, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. Intimem-se.

2006.61.26.004186-8 - LUIS LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.004299-0 - NALZIRA ROSA MENDONCA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO IMPROCEDENTE

2006.61.26.005600-8 - LETINHO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005939-3 - MARIA GRACIETE DOS SANTOS (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assiste razão a parte Autora, ocorrendo erro material na publicação da sentença, vez que mencionou procedência quando o correto seria sentença improcedente, induzindo a parte em erro. Assim, reconsidero a certidão de trânsito em julgado de fls.125, reabrindo o

prazo para a parte Autora em relação a sentença de fls.108/120.Intimem-se.

2006.63.01.009794-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.63.01.018962-9 - ISMAEL LOPES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Mantenho o despacho de fls.110 pelos seus próprios fundamentos.Requeira o Autor o que de direito no prazo de 10 dias, no silêncio venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.000276-4 - JOSE ARIMATEIA DE MIRANDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo Autor.Intimem-se.

2007.61.26.000700-2 - IZOLINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)
Defiro a devolução de prazo requerida pelas partes, pelo prazo de 10 dias sucessivos, sendo primeiro para o Autor.Intimem-se.

2007.61.26.000892-4 - WALTER TOFANI (ADV. SP243818 WALTER PAULON E ADV. SP250174 PATRICIA CECONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2007.61.26.000980-1 - ANGELA MARIA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
JULGO IMPROCEDENTE.

2007.61.26.001159-5 - MILTON RAFAEL ARCANJO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001977-6 - RENE BELAN MOURO (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003083-8 - REGINA GOMES MENEZES (ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE SOUSA E ADV. SP236873 MARCIA MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação apresentado pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.26.003139-9 - WILIAM MAURO VAZ CURVO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.003142-9 - ROSA GERARDI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.003493-5 - JULIANA ALENCAR DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência a parte Autora sobre os documentos apresentados pela Ré, pelo prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.26.006006-5 - JOSE PADOVANI FILHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.003890-4 - ARMANDO OLIANI E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Fls. 111/114 - Manifeste-se a parte Autora sobre o quanto ventilado pelo INSS, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.26.004522-2 - JOSE PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) JULGO EXTINTA A AÇÃO.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.002681-1 - ADRIANO BASSANELLO (ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) JULGO EXTINTA A AÇÃO

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.000481-5 - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS TRANSPORTES RODOVIARIOS E ANEXOS STO ANDRE,S B CAMPO,S C SUL,DIADEMA,MAUA (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, considerando que a Requerida Caixa Econômica Federal foi regularmente intimada.No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.26.012964-0 - CLEMENTE MACHADO DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de desentranhamento requerido, determinando o traslado das fls.27/42 bem como da sentença para os autos principais.Após, desapensem-se os autos e encaminhe-se ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000300-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X EDSON APARECIDO FERRANTE (ADV. SP093166 SANDRA MACEDO PAIVA E ADV. SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI)

Manifestem-se, as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações da contadoria judicial. Intimem-se.

Expediente Nº 2068

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.001403-7 - MANOEL MORAES BENEDITO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003490-5 - EDSON DE CAMPOS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2003.61.26.007366-2 - ROMULO OTONI PAULINO E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Indefiro o pedido de fls. 163, vez que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita, como expressamente ventilado na sentença, sendo que a Caixa Econômica Federal não comprovou a cessação do estado de necessidade da mesma. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.008999-2 - SEVERINO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.001052-8 - VALDEA BARROS ROQUE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.003369-3 - APARECIDA PETENUCI GIMENES E OUTROS (ADV. SP092499 LUCIA HELENA JACINTO E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2004.61.83.002248-5 - CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo requerido pela parte Autora, aguardando-se no arquivo sobrestado eventual provocação. Intimem-se.

2005.61.26.006144-9 - EUNICE ALVES SOLIMAN (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.000888-9 - MARIO DE MORAES (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.26.001321-6 - LAIS GLAUCIA PRADO CARMELLO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.001622-9 - ALBERTO JOSE MOTZKO E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre o ofício de fls.267/270 do Banco Nossa Caixa Nosso Banco, o qual ventila que a conta judicial 26-004323-3 foi encerrada com o levantamento total do valor depositado. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.000212-0 - BENEDITO VIEIRA PEREIRA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento, cumpra-se o despacho de folha 41. Intime-se.

2007.61.26.001426-2 - ALICE MARIA SOUZA DE PAULO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.002796-7 - LUIZ ANDRE E OUTROS (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 60 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

2007.61.26.003103-0 - NELSON RIGONATO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de fls.48/64 como aditamento ao valor da causa. Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003720-1 - CANTIDIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de devolução de prazo, vez que nenhuma justificativa foi ventilada pelo Autor para referida postulação. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.001584-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010906-8) VALDEVI VERGILIO LEAL (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as parte do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Traslade-se cópia da decisão para os autos principais, para continuidade da execução. Após, no silêncio, desapensem-se os presentes autos dos autos principais encaminhando-se ao arquivo. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.83.005599-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUIZ ANTONIO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.026562-8 - AILTON SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2001.61.26.001349-8 - MATHIAS DE MEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2001.61.26.002439-3 - OMERCIO BASSI E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. 122.Int.

2001.61.26.002455-1 - EDIO TORETA E OUTRO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2001.61.26.003043-5 - CARLOS SABO FILHO E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.003872-8 - ALFREDO ZAROSI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X ANA PAULA SARTORIO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.005727-2 - MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.003202-1 - SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Manifeste-se a parte Autora sobre a alegada perda superveniente do objeto, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.038545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006288-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

(ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Traslade-se cópias das decisões para os autos principais para prosseguimento da execução, com remessa dos autos principais para a contadoria. Após, desampensem-se os presentes autos e arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.26.000318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031144-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LAURA FIGUEIROA BRUNORO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.26.002693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA JOANA GONCALVES

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 2069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.022098-0 - ADALBERTO PEDRAO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.26.000830-2 - ADRIANA CASTILHO MARTINS E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo Autor pelo prazo de 05 dias. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.002099-5 - OSMIRA EVANGELISTA PASSOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.26.001321-1 - NERY DALLA PRIA (ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI E ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando as informações apresentadas pelo Juízo Deprecado, as quais ventitam que o IMESC está em fase de conclusão, aguarde-se em secretaria o seu retorno. Intimem-se.

2002.61.26.006673-2 - MARY YASUDA ANDRE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.26.013077-0 - LUIZ ANTONIO LUCCIOLA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05

dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.003720-7 - NADIR FERRAZ GRISANTE (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.005848-0 - BOLIVAR MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.008974-8 - LUZIA FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.003343-7 - SONIA BRITO BRAGA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.006295-4 - OSVALDO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.001049-1 - MAURI ALVES LEITE (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito.Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.002310-2 - SILVIO LUIZ CATTAI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2005.61.26.002758-2 - MIRIAN ANTONIA SIQUEIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.004542-0 - ANTONIA CIAPPINA MONTEIRO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05

dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.005376-3 - MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Esclareça o Autor se realizou os exames solicitados pelo perito para conclusão da perícia médica, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2005.61.26.005940-6 - SHIRLEI BOGNAR (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2005.63.01.350944-8 - JOSE CARLOS DALLA ROSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.003874-2 - ROBERTO ZEBE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004190-0 - JOAO BRAGA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas.Intimem-se.

2006.61.26.004326-9 - EDOUARD SUNCIC (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004936-3 - DEUSDETE SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000391-4 - DINIZ FERREIRA NUNES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000547-9 - GILDO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000813-4 - EDSON CORREA HENRIQUE (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001248-4 - IVO DE NAPOLI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Cumpra a parte Autora o despacho de fls.24, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intimem-se.

2007.61.26.002326-3 - WALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003376-1 - LUIZ PIRES DOMINGUES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de folhas 52/53 como recurso de apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.004125-3 - GERCINO BEZERRA DA COSTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.005075-8 - LUIZ CESAR MARCELINO (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte Autora, a ser realizada no dia 29/05/2007, às 16h. Expeça-se mandado de intimação para a testemunha Adriano Lemes, sendo que a testemunha Helen Alcarria Santos comparecerá independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.26.005094-1 - MERCEDES FERNEDA DE OLIVEIRA (ADV. SP212984 KLEBER FERNANDES PORTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP074295 DULCE BEZERRA DE LIMA E ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA)

Ciência às partes da decisão de folhas 126/128 que CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

2007.63.17.000014-0 - ANTONIO FELIPE FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.003620-3 - JOSE MANIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido formulado pelo INSS. Apresente a parte Requerente cópia da certidão de óbito do autor falecido, no prazo de 05 dias.Após, sendo apresentado o documento requisitado, abra-se vista ao INSS independentemente de despacho.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005287-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MAMORU SUZUKI (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

Manifestem-se, as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações da contadoria judicial. Intimem-se.

Expediente Nº 2070

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001427-2 - MARIA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2001.61.26.002788-6 - VALTER MASSARELLI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2002.03.99.001023-0 - WALDIR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO

2002.61.26.002193-1 - LIBERIA CARDOSO SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.007300-5 - SUELI RONDINI GALUZIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.008818-5 - MARIENE MACHADO DE PAULA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.009295-4 - MANOEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2004.61.26.000996-4 - JOVENTINA SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X LUIZ CARLOS BELCHIOR - MENOR E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após a vista do Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.000730-3 - ANGELA MARIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2005.61.26.004471-3 - JOAQUIM FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO

2005.61.26.004921-8 - JOSE MAURO CARDOSO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO IMPROCEDENTE

2005.61.26.006195-4 - HILTON SILVA BARROS - INTERDITADO (MARIA VALSI DOS REIS SILVA BARROS) E OUTRO (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após a vista do Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004616-7 - PAULO DIAS DAMASCENO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005701-3 - VANDERLEI ELES (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005726-8 - VALDENIR LEME PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.006251-3 - RAIMUNDO DA SILVA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000454-2 - SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2007.61.26.000502-9 - TATIANE DE OLIVEIRA PELIZZER (ADV. SP253467 ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001406-7 - JOSE VITOR SARAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002883-2 - JOSE FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003003-6 - JOAO CARLOS AMSCHLINGER E OUTRO (ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO E ADV. SP223526 REGIANE AEDRA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003023-1 - ARISTIDES DICHETTI (ADV. SP070440 VIVIANE MANAS DICHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003032-2 - JOSE CARLOS DE ASSIS NEGRAO E OUTRO (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.003054-1 - LUIZ BRENA JUNIOR (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003055-3 - MARIA CRISTINA CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.003074-7 - EDUARDO ASTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003122-3 - DORA MARTINELLI (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003381-5 - MARIA TEREZINHA MILARE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003417-0 - ANTONIO BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003418-2 - OLGA CASA GRANDE BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.004121-6 - MARE ELANE RODRIGUES (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.004632-9 - ADILSON HORCEL E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.003196-5 - MARIA SILMA ALMEIDA DE MELO E OUTROS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO

2003.61.26.004280-0 - DJALMA FELISBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.005802-8 - NILZA BATISTA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.008189-0 - ANTONIO GIURA E OUTRO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2004.61.26.004266-9 - JOAQUIM MANOEL DE CAMPOS (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2004.61.26.004902-0 - ALCIDES MAZUCHI (MARIA DE LOURDES DE SA MAZUCHI) (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2005.61.26.002272-9 - MARIA SELMER VENTUREDI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.001946-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004661-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X PEDRO MARANA (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO)

Ciência às partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução.

2007.61.26.003991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008262-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE PIZZO SORATO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO)

JULGO PROCEDENTE

Expediente Nº 2107

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.001539-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011383-7) EMPREITEIRA TRANSMONTANA LTDA (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência.Suspendo o processamento dos presentes embargos para regularização da penhora nos autos principais.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.26.004213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011383-7) CAROLINA PATROCINIO E OUTRO (ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHNRAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da permanência da constrição judicial decretada nos autos da execução fiscal, citem-se os litisconsortes necessários indicados pelos embargantes às fls. 137 da execução fiscal, para querendo, contestarem o pedido formulado nos presentes embargos de terceiro... Outrossim, desarquivem-se os autos da ação criminal n. 2004.61.26.000133-3, juntando-se cópias dos depoimentos testemunhais colhidos e da sentença proferida. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209723-4 - ALAOR BAIZI E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Ante a concordância do exeqüente HILTON DE CARVALHO, JULGO-LHE EXTINTA a relação processual nos termos do art. 794, I do CPC. 2-Com relação ao exeqüente VALDOMIRO RODRIGUES, assiste-lhe razão, eis que o documento de fl. 910 dá conta de que o referido exeqüente aderiu retroativamente. Assim, cumpra a CEF a obrigação em relação a ele no prazo de quinze dias. Int.

94.0203676-8 - SIDNEY MARQUES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sob o apontado pelo exeqüente VALDIR JOSÉ MELÍCIO às fls. 839/862. Int.

97.0202932-5 - NONO CARTORIO DE NOTAS DE SANTOS (PROCURAD ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Manifeste-se o autor, inclusive com suporte documental, a respeito da divergência entre o número de seu CNPJ e o nome constante no sítio eletrônico da Receita Federal. Prazo: dez dias. Int.

97.0205045-6 - LUIZ HENRIQUE LUCENA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF. Int.

2002.61.04.000900-0 - MARCOS VIZINE SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP132353 RONALDO VIZINE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ERIK NAVARRO WOLKART)

Manifestem-se os exeqüentes sobre a impugnação. Int.

2002.61.04.008797-7 - ANTONIO LARANJEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF.Int.

2003.61.04.000102-9 - NICOLAU CHAFICK MIGUEL (ADV. SP161242A CID PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF.Int.

2003.61.04.003322-5 - ANTONIO PENHA MAIA (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF.Int.

2003.61.04.005081-8 - ANTONIO DA LUZ VELHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF no prazo de quinze dias.;int.

2003.61.04.006439-8 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF.Int.

2003.61.04.006616-4 - SANDRA MARY TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF.Int.

2004.61.04.004544-0 - BENEDITO MENDES DE SOUZA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF.Int.

2006.61.00.015755-0 - JORGE SERGIO MOREIRAS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Fl. 159: tendo em vista que a guia fica vinculada ao processo, cujo número nela consta, indefiro seu desentranhamento dos autos, cabendo à parte a extração de cópia para os devidos fins.2-Fl. 157: manifeste-se a UNIÃO FEDERAL sobre o requerido.Int.

2006.61.04.009856-7 - NILCEO BORGES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da CEF em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.001135-1 - JOSE TIMOTEO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.003882-4 - WALTER THEODOSIO E OUTRO (ADV. SP117277 LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.005000-9 - LEDA MARIA LEITE CHAVES E OUTRO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 49: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.005727-2 - ANTONIO JOAQUIM BECO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 35: concedo o prazo improrrogável de trinta dias.Int.

Expediente Nº 2971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0201219-0 - ARZIL FELICIANO CORREA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r.sentença. Fl. 557: Defiro o levantamento, expeça-se o alvará em nome do advogado indicado pela CEF. Intime-se a ré para retirada do alvará expedido, após a juntada do alvará liquidado arquivem-se com baixa. Cumpra-se.

95.0201992-0 - MARIO FRANCISCO TOITO E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

À vista do trânsito em julgado da r.sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n. 2006.61.04.004554-0, determino o desentranhamento e aditamento da Carta Precatória n. 116/2005, para levantamento da penhora, bem como para que o DD. Juízo da 15ª Vara Federal em São Paulo, digne-se de determinar a transferência dos valores depositados na conta n. 235249-7 Ag.0265 para o PAB desta Justiça Federal em Santos Ag. 2206 à disposição desta 1ª Vara. Após, venham-me conclusos.

97.0206205-5 - JOAO LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros destinados a parte autora e os subsequentes ao réu.Int.

97.0206402-3 - JOSE AUGUSTO ALVES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 400/408: manifestem-se os exequentes.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

98.0207656-2 - WELIGTON FEITOSA (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros destinados a parte autora e os subsequentes ao réu.Int.

1999.61.04.001188-1 - ADEMAR DE AGUIAR E OUTROS (PROCURAD RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o v. acórdão.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2000.61.04.007139-0 - VILMA SERAFE COIMBRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros destinados a parte autora e os subsequentes ao réu.Int.

2002.61.04.000296-0 - ANTONIO CARLOS GENIO BENEVIDES PITTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.379: Defiro à ré o prazo de 15(quinze) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.001013-0 - SILVIA REGINA ZOLYOMI BIONDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

2002.61.04.006967-7 - JOAO HENRIQUE DA COSTA FONSECA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros destinados a parte autora e os subseqüentes ao réu.Int.

2002.61.04.007224-0 - ESDRA CORREA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros destinados a parte autora e os subseqüentes ao réu.Int.

2002.61.04.007252-4 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP042682 ROBERTO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros destinados a parte autora e os subseqüentes ao réu.Int.

2002.61.04.008800-3 - PAULO PENA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.159/171:Ciência ao exequente EDILSON DE ABREU LADEIRA. Após venham-me os autos conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.002413-3 - MILTON DOS SANTOS - ESPOLIO (CLAUDETE BISPO DOS SANTOS) (ADV. SP214841 LUCIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o v. acórdão.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2003.61.04.003536-2 - CID CHIECO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista da informação supra, advirto a Secretaria para que fato como este não mais ocorra, torno sem efeito a minuta de fl. 169.Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Cumpra-se o v. acórdão.Arquivem-se os autos.Publique-se.

2003.61.04.003818-1 - WLADMIR SANTANNA - ESPOLIO (MARIA LUIZA NOGUEIRA SANTANNA) E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobre o alegado pela CEF A FL. 339, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.005748-5 - WALTER ALBUQUERQUE MELLO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 100/106, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.006388-6 - ANTONIO ALVES PESSOA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

2003.61.04.009239-4 - ESPEDITO MAGALHAES FILHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros destinados a parte autora e os subseqüentes ao réu.Int.

2004.61.04.003259-6 - JOAO DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl.250: Defiro à parte ré o prazo de 10 (dez) dias. Int.Cumpra-se.

2004.61.04.005297-2 - JOSE FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FL.160: Aguarde-se por 10 (dez) dias o cumprimento da r.decisão de fl. 158. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se.

2005.61.04.010919-6 - OSVALDO BARTHOLO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.004707-9 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o v. acórdão.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.04.005409-6 - JOSE LOURENCO CORREIA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.009114-0 - JOSE OCTAVIO GODINHO DE MORAES LEME - ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013257-9 - CARMO JOSE DE SANTANA (ADV. SP130995 MARIA GENOVA SILVA SOARES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.006946-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.006976-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X WALMIR AUGUSTO FONSECA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF. Cumpra-se. o v. acórdão. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.007578-0 - WALDEMAR TADEU RODRIGUES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:45 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.009825-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, das 09:00 às 11:15 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.013316-0 - JOAO LUIZ DE LIMA E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, das 14:00 às 14:15 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.013387-0 - MAURI PAULINO DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, das 13:30 às 13:45 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a

INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.013440-0 - MIRIAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.013673-1 - AGUINALDO MARIANO E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, das 11:00 às 11:45 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.013776-0 - CARLOS MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, das 14:30 às 15:30 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.014030-8 - DELSIO NEVES QUADROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 18:00 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.014182-9 - NORIVAL NICOLETTI E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, das 13:00 às 13:15 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.014493-4 - PAULO ROBERTO SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.04.014666-9 - NILZA ANGERAMI BARRETO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17:15 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2008.61.04.000039-4 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17:45 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2008.61.04.000040-0 - RICARDO RODRIGUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17:30 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2008.61.04.000404-1 - ROBERTO ROBERTI (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:45 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

2008.61.04.000760-1 - MANOEL SEVERINO DIAS (ADV. SP121119 LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI E ADV. SP165013

KARLA KARINA AMARO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:15 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.009168-1 - SEBASTIAO FRANCISCO (ADV. SP202000 SHEILA LOPES MONTALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência. Int.

Expediente Nº 3040

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0200294-1 - ARTUR JOSE DOS SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

98.0205134-9 - CLODOALDO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

1999.61.04.005259-7 - MARILI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CLODOALDO GEBSON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da

referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

2002.61.04.003659-3 - CARLOS JOSE LUZIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

2006.61.04.007559-2 - MARIA ARLETE LIRA DE ALMEIDA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

2006.61.04.008471-4 - MANOEL DOS SANTOS COSTA - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

2006.61.04.009187-1 - ORION PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO E ADV. SP037561 NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não

bastando simples alegação.

2007.61.04.004605-5 - MARLENE HARTMANN MENDES E OUTRO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3057

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.005613-5 - MARCIA CONCEICAO FRASSEI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/02/2008 às 15 horas. Intime-se.

2006.61.04.008864-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008070-8) MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 18 horas. Intime-se.

2006.61.04.010298-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009320-0) JOSE CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 17 horas. Intime-se.

2007.61.04.002733-4 - DJALMA GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 17 horas. Intime-se.

2007.61.04.003768-6 - ROSANGELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 14 horas. Intime-se.

2007.61.04.006266-8 - TAMARA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP219414 ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 18 horas. Intime-se.

2007.61.04.006665-0 - ANA ROSA GARCIA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/02/2008 às 16 horas. Intime-se.

2007.61.04.006818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006237-1) JOSE MARIA DE SOUZA ALVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 14 horas. Intime-se.

2007.61.04.007344-7 - ANTONIO ROBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP216129 ALESSANDRA MONTONI SKIBICKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 15 horas. Intime-se.

2007.61.04.010056-6 - LUIZ FERNANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 14 horas.Intime-se.

2007.61.04.010297-6 - CLAUDIO APARECIDO GIORGIO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 17 horas.Intime-se.

2007.61.04.013403-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012412-1) VAGNER RODRIGUES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/02/2008 às 13 horas.Intime-se.

2007.61.04.013600-7 - CLAUDIO BEZERRA OMENA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 16 horas.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.008070-8 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 18 horas.Intime-se.

2006.61.04.009320-0 - JOSE CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 17 horas.Intime-se.

2007.61.04.006237-1 - JOSE MARIA DE SOUZA ALVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18/02/2008 às 14 horas.Intime-se.

2007.61.04.012412-1 - VAGNER RODRIGUES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para melhor aproveitamento da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/02/2008 às 13 horas.Intime-se.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4429

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.000877-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000660-6) SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP136539 NATAL VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a autora o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.04.006070-1 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 243/252, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.Int.Santos, data supra.

- 2004.61.04.009975-7** - ARNOBIO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Fls. 411/413: Recebo o agravo retido, tempestivamente interposto. Anote-se. Na forma do regulado pelo art. 523, 2º, CPC, intimem-se os réus para querendo, ofertar resposta no prazo legal. Após, voltem-me os autos para juízo de retratação. Int. Santos, data supra.
- 2006.61.04.000076-2** - REGINALDO PINTO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Santos, data supra.
- 2007.61.04.002798-0** - SELMA MOURA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 186: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê ciência a ré da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 215/217). Int. Santos, data supra.
- 2007.61.04.002923-9** - CELSO LUIS BALDESIN (ADV. SP122216 REGIS ANTONIO DINIZ E ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as
- 2007.61.04.006533-5** - LUIZ OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EM FACE DA NATUREZA DA CONTROVERSIA E , EM HOMENAGEM AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA APOS A VINDA DA CONTESTACAO. CITE-SE, COM URGENCIA.
- 2007.61.04.009400-1** - VITAL JOSE DO MONTE NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS, EM FACE DA NATUREZA DA CONTROVERSIA E, EM HOMENAGEM AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA APOS A VINDA DA CONTESTACAO. CITE-SE..
- 2007.61.04.013010-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011858-3) CARLOS DOMINGOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos, Alegando a aquisição do imóvel descrito na inicial, por meio de Contrato de Compra e Venda e Mutuo com obrigações de Hipoteca, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial - Plano de Comprometimento de Renda- PES/PCR, para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização, intimem-se os autores para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seus comprovantes de rendimentos, bem como documento que demonstre a evolução salarial desde a data da celebração do contrato (art. 284 e único do CPC). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int. Santos, 28 de novembro de 2007. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal
- 2007.61.04.014231-7** - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos, Alegando a aquisição do imóvel descrito na inicial, por meio de Contrato de Compra e Venda e Mutuo com obrigações de Hipoteca, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial - Plano de Comprometimento de Renda - PES/PCR, para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização, intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seus comprovantes de rendimentos, bem como documento que demonstre a evolução salarial desde a data da celebração do contrato (art. 284 e parágrafo único do CPC.) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.
- 2008.61.04.000418-1** - HELIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
EM FACE DA NATUREZA DA CONTROVERSIA E , EM HOMENAGEM AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO,

RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA APOS A VINDA DA CONTESTACAO. CITE-SE, COM URGENCIA, INTIMANDO-SE A RE PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A EXECUCAO EXTRAJUDICIAL EM COMENTO. APOS, TORNEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.003554-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002923-9) CELSO LUIS BALDESIN (ADV. SP122216 REGIS ANTONIO DINIZ E ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.012315-3 - IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor nos termos do art. 296 do CPC.Mantenho a sentença de fls. 17/20 por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.04.000660-6 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP136539 NATAL VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a autora o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.04.011750-8 - AURELIANO PEDROSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 87/95.Int.

2007.61.04.013425-4 - TANIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se carta para a citação da requerida. Int.

2008.61.04.000080-1 - GT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

TOPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 237/240 - ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, SEM PREJUIZO DE REAPRECIACAO APOS A CONTESTACAO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DA MULTA OBJETO DA PRESENTE ACAO (AI n 396/2005/GFIMP/GGIMP - processo administrativo n 25351.254595/2005-85) até ulterior deliberacao.

Expediente Nº 4436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0202029-0 - ALUIZIO LUIZ DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 225/2007.Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 547.Intime-se.

93.0209640-8 - LUIZ ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei

Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e às fls 485/487 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os extratos dos co-autores José Carlos Alonso e Manoel Armando Rodrigues, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal satisfaça o julgado em relação a eles. Na hipótese de não obter resposta da instituição financeira, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo. No tocante aos co-autores Luiz Antonio de Carvalho, Valdir José Melicio e Zoroaldo de Santana Santos, informe a executada qual a dificuldade encontrada para cumprir a obrigação. Intime-se.

95.0203004-4 - ILKA NOGUEIRA SAAD E OUTROS (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o item 1 do despacho de fl. 1133, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

97.0206657-3 - ADEMAR ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROSELAINÉ GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

97.0208099-1 - BENEDITO ALFREDO DE MORAIS E OUTRO (PROCURAD JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 222/2007. Fls 333/335 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Nada sendo requerido, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.04.005791-5 - SIRLENE SIMOES CAPELLA E OUTROS (ADV. SP130145 SORAIA RAVAZANI NEGRAO E ADV. SP089150 ROSANA DE ALMEIDA COELHO E ADV. SP093218 SEBASTIAO GOMES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2000.61.04.010447-4 - AURELINO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2000.61.04.010837-6 - LAURY LEBRE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2001.61.04.006063-3 - ROSANGELA PIRES DE ALMEIDA APOSTOLO CALUMBI (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI E ADV. SP162517 MAURÍCIO GUTIERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 145 - Anote-se. Tendo em vista a certidão supra, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 191/2007. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde os autos provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.04.000409-9 - MARIA CECILIA MORAES ALVES BLANDY (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP096207E ADRIANA BRASIL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2002.61.04.000912-7 - ALBERTO JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2002.61.04.001273-4 - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2002.61.04.007885-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA HONORIO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2003.61.04.000895-4 - VANDINHO SOUZA NUNES E OUTRO (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2003.61.04.001360-3 - SORAYA MARQUES DE PAULA SOUZA CARUSO (ADV. SP110623 CARLA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2003.61.04.009735-5 - UMBERTO ANSELMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2003.61.04.011373-7 - JOAO VILLANI (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2003.61.04.014296-8 - MARIA APARECIDA SOLANO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234

MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2004.61.04.003345-0 - JAIR RAFAEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2004.61.04.008743-3 - CLAUDEMIRO IGREJA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2004.61.04.010506-0 - BENEDITO EDISON DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2005.61.04.001483-5 - MARIO DONATO CAMARGO RIBEIRO (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2005.61.04.001847-6 - ALEXANDRE NEVES PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2005.61.04.012054-4 - ANTONIO ADILSON ABRANTES (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 107/109, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2006.61.04.000708-2 - LUIS CARLOS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

Expediente N° 4442

ACAO MONITORIA

2006.61.04.010022-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP186710 ALEXEY OLIVEIRA SILVA) X EDEMIR DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES)

... Assim, pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, para REJEITAR OS

EMBARGOS apresentados por Edmir de Oliveira Marques e Arnaldo dos Santos Júnior. Constituído ofício executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, a vista do benefício da gratuidade (fls. 49 e 76), que ora concedo. Sem custas e despesas processuais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0206133-4 - WILLIAM DE BARROS BOMFIM (ADV. SP094275 LUIZ DE SOUZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

98.0205052-0 - JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores José de Figueiredo Junior, José Fernando Marques Alberto, José Ivalmir Santana, José Florentino de Oliveira e José Gomes de Campos se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como José Gonçalves sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelo co-autor José Gonçalves através de outra ação.Intime-se.Santos, data

98.0207771-2 - RUTE ANTONIO DA SILVA (PROCURAD RUTE ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

98.0208604-5 - GERALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 305), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Fls 319/320 - Dê-se ciência ao autor.Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que as partes requeiram o que for de seu interesse, em relação a guia de depósito de fl. 274.Intime-se.

1999.61.04.003091-7 - JOSE GALDINO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

1999.61.04.006819-2 - MILTON GODINHO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.001688-3 - DEJALMA ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que

entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2001.61.04.002128-7 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.004192-8 - LASZLO BALO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.007758-3 - WALTER BYRON ROCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.000435-3 - MARIA GORETE MENDES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.001113-8 - TECLO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.Intime-se.

2003.61.04.001350-0 - SEBASTIAO CLEMENTE (ADV. SP063034 EFRAIN FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.001817-0 - LEONICE RODRIGUES BARROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada na conta fundiária de Aldenor Barros.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.003919-7 - MARCIA ALDAISA DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na

hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.008615-1 - ANANIAS COELHO CARAUBA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.015210-0 - JOAO JOSE MESSIAS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.Intime-se.

2003.61.04.016996-2 - AQUINOEL SIMOES DUARTE (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.017244-4 - CLEURY LEITE E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Reinaldo Rodrigues e Walter dos Santos se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como José da Costa Filho sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação a co-autora Maria José de Azevedo Leandro, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.Intime-se.

2003.61.04.018845-2 - NADIR LENCHONE PEDROSO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.Intime-se.

2004.61.04.000570-2 - SILELIO LEONEL DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.Intime-se.

2004.61.04.000805-3 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.003340-0 - ELIAS DE ALBUQUERQUE SERTEK E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor José Carlos Macena se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como João Diogo Barbosa Filho sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado por João Diogo Barbosa Filho. Intime-se.

2004.61.04.006294-1 - HELENO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.001766-6 - JOSE VICENTE SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.003634-0 - LAURO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES E ADV. SP217570 ALEXANDRE MARTINS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.007098-0 - AGOSTINHO RODRIGUES LUZEIRAO FILHO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 91/92, aguarde-se o transcurso do restante do prazo deferido à fl. 88. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se

Expediente Nº 4447

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.011306-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X TERMINAL ALFANDEGADO TRANSBRASA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.S

2007.61.04.012039-5 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Os argumentos trazidos aos autos pelo Terminal Alfandegado não tem o condão de modificar a decisão proferida. Indefiro o pedido de exclusão da lide formulado pelo co-impetrado.o Federal. Fls. 263/294: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 243/246), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012052-8 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Os argumentos trazidos aos autos pelo Terminal Alfandegado não tem o condão de modificar a decisão proferida. Indefiro o pedido de exclusão da lide formulado pelo co-impetrado. Intime-se.

2007.61.04.012058-9 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Os argumentos trazidos aos autos pelo Terminal Alfandegado não tem o condão de modificar a decisão proferida. Indefiro o pedido de exclusão da lide formulado pelo co-impetrado. Fls. 326/328: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0102643-8 para ciência e cumprimento. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 257/264, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Santos, data supra. Intime-se.

2007.61.04.012059-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Os argumentos trazidos aos autos pelo Terminal Alfandegado não tem o condão de modificar a decisão proferida. Indefiro o pedido de exclusão da lide formulado pelo co-impetrado. Fls. 327/329: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0102638-4 para ciência e cumprimento. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 256/263, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Santos, data supra.

Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Publique-se o despacho de fls. 366. Oficie-se ao Impetrado, encaminhando cópia da petição de fls. 372/373 para sua manifestação, devendo também informar sobre o cumprimento da determinação contida no ofício de fls. 049/2008 (fls. 370). Intime-se.

2007.61.04.012747-0 - TORAZO OKAMOTO CHA RIBEIRA LTDA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

FL. 65 A GUIA DE RECOLHIMENTO DE FL. 36 REFERE-SE A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. REDISTRIBUIDOS A JUSTIÇA FEDERAL, OS AUTOS DEVEM SER PREPARADOS COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES LEI 9289/96 ART. 14 INCISO I REGIMENTO DE CUSTAS DA JUSTIÇA FEDERAL. CUMpra O IMPETRANTE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 44. PRAZO CINCO DIAS. PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL.

2007.61.04.012833-3 - DMO TRANSPORTES E LOGISTICA DE CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO INDEFIRO A LIMINAR. APOS A MANIFESTAÇÃO DO MPF VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INT. E OFICIE-SE.

2007.61.04.012926-0 - JOSE CARLOS DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

MANDADO DE SEGURANÇA Processo nº 2007.61.04.012926-0 Liminar Cuida-se de mandado de segurança, impetrado por JOSÉ CARLOS DE ANDRADE JÚNIOR contra ato da Srª Reitora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, objetivando provimento liminar que lhe permita renovar a matrícula para o 8º Semestre do Curso de Publicidade e Propaganda, negado em razão de débitos atinentes a mensalidades em atraso. Fundamenta a liquidez e certeza do direito postulado, aduzindo que o ato impugnado fere dispositivos legais que garantem o acesso à Educação. Assevera, também, ser abusivo condicionar a renovação da matrícula ao pagamento do débito, porquanto a instituição de ensino dispõe de outros meios para realizar a sua cobrança. Ação foi distribuída perante a Justiça Estadual, sendo posteriormente remetida a esta Subseção Judiciária conforme r. decisão de fls. 15/16. Redistribuída a esta Vara, determinou-se a prévia notificação da autoridade impetrada a prestar informações, que se acham às fls. 31/37. É o sucinto relatório. Decido. Trata-se na hipótese de ensino superior cometido à iniciativa privada, que nesta condição, pode exigir o cumprimento da obrigação

decorrente do contrato sinalagmático celebrado entre a instituição e o aluno. Em que pesem os argumentos expendidos na prefacial, cumpre ressaltar que as proibições referidas no art. 6º da Lei nº 9.870/99 visam à garantia da prestação contínua do ensino quando a inadimplência do aluno for superveniente a renovação de sua matrícula. A propósito, o art. 6º, da citada lei, dispõe: São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias. Isso quer dizer que a Instituição de Ensino obriga-se a prestar serviços educacionais, contínuos, durante o ano letivo em que estiver vigente o contrato, sendo-lhe vedado, nesse caso, constranger o aluno inadimplente ao pagamento de débitos atrasados mediante a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas. Entretanto, no caso em tela, pretende o aluno seja renovada sua matrícula, a fim de cursar o segundo semestre do ano letivo de 2007, o que enseja a incidência das regras consubstanciadas no artigo 5º, daquele mesmo diploma legal: Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. O Impetrante afirma estar em débito para com a Instituição de Ensino Superior. Pugna tutela jurisdicional que garanta a continuidade dos seus estudos em universidade particular, independentemente de qualquer notícia sobre a quitação das prestações em atraso; tampouco demonstra condições de solvabilidade. Nestas circunstâncias, à luz do artigo 5º da Lei 9.870/99 não resta caracterizada a relevância dos fundamentos, pois a nova regra veio solucionar a vasta discussão sobre o assunto e, sendo assim, o Impetrante não pode valer-se do Judiciário para concluir os seus estudos em estabelecimento particular, sem honrar com a sua obrigação. Aceitar a improvável hipótese de vir adimplir, não é suficiente para beneficiar-se da medida judicial, que, de todo modo, deve resguardar a igualdade em relação aos alunos que pagam pontualmente as prestações mensais e/ou estejam cumprindo ajustes firmados. A Universidade Católica de Santos é uma instituição de ensino privada. Desta condição estava ciente o Impetrante quando prestou o exame vestibular, ou seja, era clara a condição de contraprestação de serviços de ensino. Diante de uma situação de inadimplência, cabe à escola apreciar se é interessante ou não a continuidade do aluno em seus quadros. Portanto, o Impetrante não pode alegar que a recusa da universidade era inesperada, pois notória e confessa sua situação de inadimplência. Assim, diante da ausência do *fumus boni iuris*, resta prejudicada a alegação do *periculum in mora*. Por tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao representante do Ministério Público Federal. Após tornem conclusos para sentença. Intime-se e officie-se. Santos, 10 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.013171-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVIÇO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/196: Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à Sedi para inclusão no pólo passivo do Sr. Chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária do Ministério da Agricultura no Porto de Santos. Notifique-se o Impetrado, para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2007.61.04.013184-8 - DAYTEC LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão retro, concedo ao Impetrante o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias, para que atenda a determinação de fls. 68. Intime-se.

2007.61.04.013803-0 - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS 4ª Vara Federal de Santos Processo n.º 2007.61.04.013803-0 Mandado de Segurança Impetrante: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS Impetrado: INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS Vistos, COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando a obtenção de provimento jurisdicional que determine à autoridade impetrada que: a) emita despacho de reconhecimento de licenciamento para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA); b) emita relatório sintético propondo o alfandegamento do recinto, observados os requisitos previstos na MP 320/2006 e Portarias SRF 967 e 969/2002; e c) encaminhe os autos à Secretaria da Receita Federal. Segundo a exordial, a autoridade impetrada omite-se em dar prosseguimento ao licenciamento do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de seu interesse, aguardando a aprovação de Decreto Legislativo que regulará as relações jurídicas decorrentes da rejeição da rejeição da MP 320/2006. Sustenta a impetrante que possui direito líquido e certo ao prosseguimento do licenciamento, com base na MP 320/2006, tendo em vista que formulou o requerimento administrativo para o licenciamento da atividade ainda na vigência do diploma respectivo. O pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações. Com as informações, vieram os autos à

conclusão.É o relatório.DECIDO.A medida liminar requerida deve ser analisada em face do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, estando sua concessão condicionada à presença de relevância do direito invocado e de risco de ineficácia do provimento final.No caso em tela, não vislumbro relevância no fundamento da demanda.Com efeito, a rejeição da MP 320/2006, foi declarada pelo Presidente do Senado Federal, através do Ato Declaratório 01/2007, publicado em 15/12/2006.Os efeitos da rejeição de medida provisória estão expressos na Carta Magna (art. 62, 3º): perdem a eficácia desde a edição. Na hipótese de rejeição, o Congresso Nacional deve disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes (art. 62, 3º). Na omissão do órgão legislativo, ficam ressalvadas as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência, que continuam por ela regidas (art. 62, 11).Portanto, apenas as relações jurídicas constituídas são preservadas, na hipótese de inação do Congresso Nacional em aprovar o competente decreto legislativo. Constituída é a relação jurídica perfeita, concluída, aperfeiçoada, na qual se verifica um vínculo entre pessoas a respeito de bens ou interesses jurídicos. Seu pressuposto é a existência de um fato jurídico que lhe dê vida.Portanto, o disposto no art. 62, 11, da CF/88, com redação dada pela EC 31, tem o condão de proteger apenas as relações jurídicas formadas, ou seja, as decorrentes de ato jurídico perfeito praticado com suporte na medida provisória rejeitada. A ratio da norma constitucional é proteger a segurança jurídica, impedindo que a decisão negativa do Congresso Nacional incida sobre atos (perfeitos) praticados com fundamento na medida provisória.Por outro lado, a atividade de exploração de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias depende da prática de ato administrativo formal, ou seja, de licenciamento. Vale lembrar que licença é o ato vinculado e unilateral pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais (grifei, Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., p. 388).Antes da concessão da licença, inexistente relação jurídica constituída, no que se refere ao exercício da atividade.De outro giro, caso acolhida a pretensão do impetrante teríamos um ato judicial mantendo a eficácia de uma medida provisória rejeitada para um dado caso concreto antes da constituição da relação jurídica, o que implicaria dar a esse ato normativo (MP) idêntica força jurídica a de uma lei revogada.No aspecto, vale relembra o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, quanto a diferente força jurídica da lei e da medida provisória:Convém desde logo acentuar que as medidas provisórias são profundamente diferentes das leis - e não apenas pelo órgão que as emana. Nem mesmo se pode dizer que a Constituição foi tecnicamente precisa ao dizer que têm 'força de lei'. A postura que a própria Lei Magna lhes conferiu desmente a assertiva ou exige que seja recebida cum grano salis.A primeira diferença entre umas e outras reside em que as medidas provisórias correspondente a uma forma excepcional de regular certos assuntos, ao passo que as leis são via normal de discipliná-los.A segunda diferença está em que as medidas provisórias são por definição, efêmeras, enquanto as leis, além de perdurarem normalmente por tempo indeterminado, quando temporárias têm seu prazo por elas mesmas fixado, ao contrário das medidas provisórias, cuja duração máxima já está preestabelecida na Constituição: 120 dias.A terceira diferença consiste em que as medidas provisórias são precárias, isto é, podem ser infirmadas pelo Congresso Nacional momento dentro do prazo em que deve apreciá-las, em contraste com a lei, cuja persistência só depende do próprio órgão que a emanou (Congresso)A quarta diferença resulta de que a medida provisória não confirmada, isto é, não transformada em lei, perde sua eficácia desde o início; esta, diversamente, ao ser revogada, apenas cessa seus efeitos ex nunc.Por tudo isto se vê que a força jurídica de ambas não é a mesma.(grifei, ob. cit., p. 111/112).Por fim, não vislumbro relevância na alegação de violação ao princípio da igualdade, pois a manutenção das relações jurídicas constituídas encontra respaldo em norma jurídica de idêntica estatura (princípio da segurança jurídica - art. 62, 11, CF) a do princípio invocado (art. 5º, caput, CF).Além disso, não se poderia deixar de apontar que o impetrante e os demais sujeitos mencionados na prefacial estão em situações fáticas diversas. Com efeito, aquele que requereu e teve a licença deferida adquiriu um direito, que ingressou em seu patrimônio, encontrando especial proteção no art. 62, 11, da CF. Ao revés, aquele que requereu, mas aguardava despacho da autoridade apenas, tinha a expectativa de adquirir um direito, que não se concretizou ante a ausência de apreciação do pedido. Neste último aspecto, merece ser pontuado que a autoridade impetrada não estava omissa na data da rejeição da medida provisória, quanto à análise da pretensão do impetrante, tendo em vista que o próprio ato normativo lhe concedeu 60 (sessenta) dias para apreciação do pleito (art. 9º), o qual foi formalizado no dia posterior ao da rejeição da medida provisória.Isto posto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de liminar.Intimem-se e encaminhe-se ao Ministério Público Federal para parecer.No retorno, voltem conclusos para sentença.Santos, 10 de janeiro de 2008,DÉCIO GABRIEL GIMENEZJuiz Federal Substituto

2007.61.04.014558-6 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado.Notifiquem-se os Impetrados, para que prestem as devidas informações, no prazo de dez dias.Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

2007.61.04.014745-5 - ESMALTEC S/A (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 174/195: Mantenho a decisão agravada (fls. 162/166), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.000242-1 - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
ISTO POSTO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 7 INCISO II DA LEI 1533/51 CONCEDO A MEDIDA LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA A SUSPENSÃO DA REMESSA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS. 15979000123/2007-45 E 15979000122/2007-09 PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. INTIME-SE E OFICIE-SE PARA CUMPRIMENTO APOS DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

2008.61.04.000448-0 - CLS SAO PAULO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
ISTO POSTO INDEFIRO A LIMINAR. APOS A MANIFESTAÇÃO DO MPF VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.000596-3 - RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ISTO POSTO AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.000608-6 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUCOES LOGISTICAS
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. APOS DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. INT. E OFICIE-SE.

2008.61.04.000643-8 - OCEAN TRADING LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o Impetrante, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do BL original ou cópia autenticada (frente e verso), referente a operação de importação que realiza. Após, se em termos, notifique-se o Impetrado para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Com elas, venham imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.04.000716-9 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. APOS DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. INT, E OFICIE-SE.

2008.61.04.000717-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. APOS DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. INT, E OFICIE-SE.

2008.61.04.000718-2 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. APOS DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. INT, E OFICIE-SE.

2008.61.04.000720-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. APOS DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. INT, E OFICIE-SE.

2008.61.04.000748-0 - LUIZ FERNANDO DE PAULA ARANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE DESCONTAR OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR ATE DECISAO FINAL D PROCESSO. NOTIFIUQE-SE COM URGENCIA A AUTORIDADE PARA CUMPRIMENTO DA DECISAO E PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL. COM AS INFORMAÇÕES DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

2008.61.04.000773-0 - COPEBRAS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP176701 ELIEL ANTONIO ARAÚJO DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.000939-7 - TWB S/A CONSTRUCAO NAVAL SERVICOS E TRANSPORTES MARITIMOS (ADV. SP230883 ROBERTA ALESSANDRA BERGHEME PINHEIRO E ADV. SP240563 ANDREIA SILVA CHUCRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
POR TAIS RAZOES AUSENTES OS REQUISITOS ESPECIFICOS INDEFIRO A LIMINAR. MANIFESTE-SE O MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2008.61.04.001003-0 - A&H COML/ LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X CHEFE DO SERVICO DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A - SECEX

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se. Intime-se.

2008.61.04.001004-1 - SEBASTIAO OSCAR DA SILVA FILHO (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP X UNIVERSALIDADE PAULISTA UNIP

Emende o impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato impugnado, desde que pudesse dispor de autoridade e competência para deixar de praticar ou então corrigir a ilegalidade alegada. Sem prejuízo da determinação anterior, traga aos autos, documento hábil, de modo a comprovar as alegações de fls. 04, ou seja, o ato coator. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.04.001048-0 - IPANEMA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. No mesmo prazo, deverá o Impetrante trazer aos autos contrafé nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

2008.61.04.001049-1 - ALBASTEEL IND/ E COM/ DE LIGAS PARA FUNDICAO LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. No mesmo prazo, deverá o Impetrante trazer aos autos contrafé nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

2008.61.04.001083-1 - ROSSANA HELENA PITTA VIRGA ME (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO) X ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA EM SANTOS - SP

Emende o impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que em sede de Mandado de Segurança, deve figurar no pólo passivo a autoridade que, por ação ou omissão, deu causa à lesão jurídica questionada, ou seja, quem efetivamente

ordenou, executou ou se omitiu na prática do ato impugnado, desde que pudesse dispor de autoridade e competência para deixar de praticar ou então corrigir a ilegalidade alegada. Sem prejuízo da determinação anterior, providencie o recolhimento das custas devidas, em guia própria. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da Inicial. Intime-se.

Expediente Nº 4452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036355-7 - AIRTON JOSE GOMES BLANCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor VALDEMAR MANOEL TEIXEIRA, julgando extinta a presente execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795 do Código de Processo Civil, para aos autores AIRTON JOSE GOMES BLANCO, EDUARDO ROQUE FILHO, PAULO RODALCIO GUIGUER E RUBENS DA SILVA PERES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

93.0200706-5 - SEVERINO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento de verba honorária de fl.488Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I , e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0203887-8 - RUBENS FUGAZZA (PROCURAD NADIA DO NASCIMENTO LOPES E PROCURAD RUBENS FUGAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento de verba honorária de fl.334Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I , e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0201876-3 - LUIZA AURORA NEVES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e as autoras LUIZA AURORA NEVES DE MATOS E MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores MAGNO RICARDO MONTEIRO DA SILVA, MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, MARCIA REGINA ALVES, MARIA DO CARMO LUIZ DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

96.0202648-0 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao

direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA E CLEBER ALOÍSIO PEDRA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para aos autores CAROLINA CONTESINI, CÉLIA DE CARVALHO SILVA REGO, CLAYTON OLIVEIRA DE OLIVEIRA E ELIDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

96.0205765-3 - ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) JULIO VILLAR LOIRA,, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA, CELESTE CHIECO, JOÃO ERASMO LIMA, JORGE AMICI, LINCOLN FERNANDO LAUTENSCHLAGER MORO, LUIS AUGUSTO VASQUES DE ARAUJO, ROMEU MACIEL E SILVA E VICENTE MENDONÇA DE LIMA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0204954-7 - MARCO ANTONIO CESARIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento de verba honorária de fl.338.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I , e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0204956-3 - DORNELIO FERREIRA DE LACERDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

98.0200251-8 - ANTONIO SOUZA RAMOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOSE GUIMARÃES DOS SANTOS E ROSANA TAVARES THOMAZ, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para aos autores ANTONIO SOUZA RAMOS, CARLOS ALFREDO MAZZOLA, FERNANDO NERY DOS SANTOS, GERSON CARLOS ROLIM, SANDRA MARIA PRAZERES ROLIM E WILSON GOMES SANTOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0200588-6 - ALBERTO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Juntou, ainda, extrato comprovando haver efetuado o crédito dos valores apurados às fls. 247/284 na conta dos autores ALBERTO DE SOUZA, JOSE NAILDO DOS SANTOS, NEILA CANDIDO, bem como o levantamento da verba honorária à fl. 335. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0202431-7 - JOSE ROSENDO DE ASSUNCAO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento de verba honorária de fl.292 e 294. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0203049-0 - JOEL LOS BRAGA (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento de verba honorária de fl.342.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.04.001551-9 - JOSE BERNARDINO FILHO - ESPOLIO (LUCILE DE SOUZA BERNARDINO) E OUTRO (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento de verba honorária de fl.320.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.04.002999-3 - ANA MARIA PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento de verba honorária de fl.302.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.04.005641-8 - CLAUDEMIR LEUTZ E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo a Adesão apresentada como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor CLAUDEMIR LEUTZ, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo. Civil.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para a autora MARIA REGINA PEIXOTO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2001.61.04.006009-8 - ADAHIR RODRIGUES QUARTEROLLI E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) DAMIÃO MARTINS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ADAHIR RODRIGUES QUARTEROLLI, ALDEMIR DA SILVA, JOSE ALVES GUEDES, JOSE LUIS DE ALMEIDA SILVA, JOSE TOME SOBRINHO, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, RITA MAIA FERNANDES, WIRLON EDSON MONTES E YARA NEIVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.04.011219-8 - IVAN SANTOS SANTANA (ADV. SP164256 PAULO DE TOLEDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 70/72. Declaro, desarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.005695-3 - EUSTAFIO LAZAREFF (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento de verba honorária de fl. 114. Declaro, desarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2553

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.008494-0 - DAMIAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material relativo à sentença de fls. 70/74. A existência de erro material autoriza o julgador a sanar a sentença a qualquer tempo, de ofício. Nestes termos, considerando que o valor da condenação é inferior a sessenta salários mínimos, determino a substituição do dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar ao autor o valor de R\$ 2.894,32 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), para maio de 1999, acolhendo o cálculo da Contadoria Judicial de fls. 60. O valor deverá ser pago em uma única parcela, com correção monetária, nos termos Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora decrescentes de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062 e seguintes do antigo Código Civil, a contar da citação até 10.01.2003 computar-se-á os juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu próprio patrono, bem como com as suas próprias despesas processuais. Isento de custas. Tendo em vista que o valor da condenação corresponde a R\$ 2.894,32 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), evidencia-se que o valor da condenação, no caso dos autos, é inferior a sessenta salários mínimos, portanto, esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Fica mantida, no mais, o que constou da referida sentença. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro. Desentranhe-se a petição de fls. 83/84. Intimem-se.

2003.61.04.000614-3 - SUZANA RAQUEL ARAUJO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a autora nas verbas sucumbenciais, tendo em vista que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isenta de custas. P.R.I.

2003.61.04.007425-2 - MANOEL VITAL DE LIRA (ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fl. 54: Defiro vista dos autos no balcão da secretaria. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.04.007462-8 - MARIO GELINSKI (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, ou daquele que deu origem a seu benefício, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 6.423/77, observando-se seus reflexos nas rendas mensais seguintes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Deixo de condenar as partes nas verbas sucumbenciais, réu diante da sucumbência recíproca e o autor por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.04.009909-1 - ANTONIO VICENTE ALVES (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI E ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS FRESCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fl.54: Defiro vista dos autos no balcão da secretaria. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.04.010114-0 - JOSE FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Inviável a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que se já foi interposto recurso, recebido no efeito suspensivo, a competência para a concessão de tutela será sempre do tribunal, pois a matéria impugnada restou devolvida ao conhecimento do tribunal, sainda da esfera de competência do juiz. Destarte, o pedido deverá ser objeto de exame por parte do TRF da 3ª Região, oportunamente. Int.

2003.61.04.011179-0 - ACHILLES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face do exposto: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos co-autores Achilles Ferreira e Mario dos Santos quanto ao pedido de aplicação da Súmula n.º 260 do TFR, com fulcro no artigo 267, V, segunda figura do Código de Processo Civil. 2-) JULGO IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS em relação aos co-autores Achilles Ferreira e Mario dos Santos, deixando de condená-los nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. 3-) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação aos demais co-autores, condenando o INSS no pagamento das diferenças a serem apuradas na revisão do cálculo dos benefícios dos autores, aplicando-se o índice integral de aumento do salário mínimo no primeiro reajuste dos benefícios, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado, de conformidade com a Súmula 260 do TFR, e, a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição Federal, a RMI será expressa em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT, até a edição da Lei n.º 8.213/91, e, a partir daí, serão reajustados pelos índices legais subsequentes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes às verbas sucumbenciais, o réu diante da sucumbência recíproca e os autores por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.04.011261-7 - JOSE CARLOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem eles beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isentos de custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

2003.61.04.013602-6 - MILTON AMADO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2003.61.04.014117-4 - JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2003.61.04.015016-3 - MARIA JOSE CALDIRON BUSSAGLIA (ADV. SP201983 REGINALDO FERREIRA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

2003.61.04.015147-7 - MARIA HELENA MARCOLINA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2003.61.04.015327-9 - LEOPOLDINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. PR030112 PATRICIA MELO DOS SANTOS E ADV. SP170792 MARCOS MESSIAS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

2003.61.04.015733-9 - NAIR CORTEZ DE BARROS (ADV. SP093310 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fl. 63: Defiro pelo prazo de 05 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.04.015868-0 - SEBASTIAO FAGUNDES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fl.70: defiro ao requerente o prazo de 30 (trnta) dias para apresentação dos documentos. Fl.75: ciência à parte. Int.

2003.61.04.016360-1 - IRACEMA COELHO DUARTE E OUTRO (ADV. SP098644 ANA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se is autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.04.016531-2 - MARIA ALMEIDA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Em face do exposto:1-) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com relação a co-autora Maria Rosa do Carmo, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, ou daquele que deu origem a seu benefício, de conformidade com os critérios da Súmula 260 do TFR, e, a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição Federal, a RMI será expressa em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT, até a edição da Lei n° 8.213/91, e, a partir daí, serão reajustados pelos índices legais subseqüentes, com correção monetária.2-) JULGO PROCEDENTE o pedido em relação às demais co-autoras, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício das autoras, ou daqueles que deram origem aos seus benefícios, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 6.423/77. A nova RMI então calculada deverá ser reajustada pelos critérios da Súmula 260 do TFR, e, a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição Federal, a RMI será expressa em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT, até a edição da Lei n.º 8.213/91, e, a partir daí, serão reajustados pelos índices legais subseqüentes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por

força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.04.016684-5 - NORMA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2003.61.04.016903-2 - LEONOR FARIAS DE FREITAS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2003.61.04.018316-8 - MANOEL FERREIRA CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2003.61.04.018968-7 - RAFAELA POLONIO DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar as autoras nas verbas decorrentes da sucumbência por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.000356-0 - SANDRA REIS MOTTA TAYFOR (ADV. SP097923 WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.98/102: os documentos juntados não comprovam a qualidade de segurado do falecido à época do óbito. Concedo à autora mais 20 (vinte) dias para que dê cumprimento integral à determinação de fl.93. Int.

2004.61.04.001710-8 - FILIPE DA CONCEICAO DE MATOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, mesmo porque é beneficiário da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2004.61.04.013507-5 - MARIO FERREIRA BRASIL (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar ao autor o valor correspondente à correção monetária relativa ao benefício pago em atraso, até a data do efetivo pagamento, pelo índice legal vigente à respectiva época. Os atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os

valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Deixo de condenar as partes no pagamento das verbas sucumbenciais, o autor por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e o INSS, tendo em vista a sucumbência recíproca. Isentos de custas. Tendo em vista que o valor da condenação, no caso dos autos, é inferior a sessenta salários mínimos (conforme cálculos da Contadoria Judicial - fls. 213/214), portanto, esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.04.004554-6 - JOAO CARLOS DE MORAES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2005.61.04.008343-2 - JAIR VIEIRA (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2005.61.04.008691-3 - SONIA BRANCO GUIMARAES TOUCA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2005.61.04.008773-5 - TSUTOMU YASUNAKA (ADV. SP133593 JOSE MILTON CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e com sustento nos artigos 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

2005.61.04.010539-7 - ELSA RENEE FREIRE (ADV. SP083922 NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2005.61.04.010945-7 - ANTONIO CAMILO NETO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2005.61.04.010948-2 - ORLANDO OLIVEIRA (ADV. SP133593 JOSE MILTON CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e com sustento nos artigos 267, I, e 295, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. P. R. I.

2005.61.04.900241-6 - NELSON FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP178861 ELIANE OKIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Em face do exposto: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido de aplicação de INPC de PC de maio de 1996 a junho de 2004, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. 2-) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2006.61.04.000409-3 - MARIA ELENA MACENA LEIMIG (ADV. SP120629 ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido, tornando definitiva a medida antecipatória concedida liminarmente, e condenar o INSS a implantar benefício de pensão por morte em favor da autora (DIB 18/11/2004) e a pagar as prestações vencidas daí decorrentes, acrescidas de juros moratórios e correção monetária. Os

juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo °, do Código Tributário Nacional, incidirão desde a citação até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incidirá sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, editada com base no Provimentos nº 26/2001 da E. Coregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor da condenação, consideradas as prestações vencidas até a sentença. Sem custas, tendo em vista ser o instituto-réu beneficiário de isenção (Lei 8620/93 - art. 8º, parágrafo 1º). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, CPC). P.R.I.

2006.61.04.000574-7 - NORBERTO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas.

2006.61.04.000854-2 - MARIO NARCISO FILHO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas.

2006.61.04.001511-0 - NORBERTO PINTO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.002269-1 - AUGUSTO GIACOMIN (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.002931-4 - AVELINO DA CUNHA CARDOSO (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2006.61.04.003198-9 - RONALD CONTI (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.005471-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.005489-8 - TEOBALDO MOREIRA BASTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2006.61.04.005749-8 - JOAO SAQUETE (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser

beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.006486-7 - REGINA CLEMENTE GOMES DA SILVA (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aplicação do reajuste pela URV. 2-) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação ao outro pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2006.61.04.006863-0 - ULISSES COSTA DE AGUIAR (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.007527-0 - JOSE CANDIDO DE ABREU (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.009363-6 - JOSE ROBERTO NETO FRANCISCO (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES E ADV. SP221157 BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.78/79: manifeste-se o autor. Int.

2006.61.04.010708-8 - WALTER FORTUNATO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao pedido de aplicação do INPC nos anos de 1997 a 2003, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. 2-) JULGO IMPROCEDENTE em relação aos demais pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.011239-4 - ROZILENE DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.04.000475-9 - GERALDO MAURICIO FERREIRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2007.61.04.003019-9 - ANTONIO CARLOS CHAGAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2007.61.04.006326-0 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2007.61.04.006614-5 - NILTON MARINHO DE SOUZA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.04.007972-3 - ANTONIO JOSE NETO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.68/75: manifeste-se o autor. Int.

2007.61.04.009191-7 - ANTONIO RIBEIRO GONZAGA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2007.61.04.009295-8 - AGEO NESTOR DE FREITAS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.04.011856-0 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao pedido de aplicação da URV, com fulcro no art. 267, V, segunda figura, do Código de Processo Civil. 2-) JULGO IMPROCEDENTES em relação aos demais pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, mesmo porque é beneficiário da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2007.61.04.014004-7 - ESTEFANIA DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para a inserção do pedido no sistema informatizado, devendo a parte lá comparecer no prazo de 20 (vinte) dias, para as providências cabíveis, sem o que o processo não terá andamento. Int. Santos, data supra. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal

2007.61.04.014012-6 - MARIA DO ROSARIO FEITOSA (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreando aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste Juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Santos, data supra. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANCA

97.0202939-2 - JOSE MILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP115058 MARCO ANTONIO FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CUBATAO/SP (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fl. 74: Defiro pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.04.013607-0 - JANE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos à Sedi, para retificar o nome da autora para JANE DE OLIVEIRA DIAS. A fim de prevenir a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste se a autora, em 10 dias, sobre a informação do Distribuidor, as fl. 15, devendo comprovar suas alegações.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.011286-2 - JORGETE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.016911-4 - ADALBERTO ALVES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores, julgando extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC.No tocante aos demais co-autores, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil

1999.03.99.016928-0 - ANTONIO CIRO ROSA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a ré CEF acerca da petição de fls. 457/458, bem como com relação ao honorários.Int.

1999.03.99.028598-9 - ANIZIO GOMES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os co-autores ANIZIO GOMES, FRANCISCO ASSIS SILVESTRE, JAIR RODRIGUES XAVIER, JOAQUIM CORREIA E SILVA, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores ANTONIO MARTINS DA SILVA, FRANCISCO DE FATIMA CORDEIRO, JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA, SIDNEY JOSE DA SILVA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

1999.03.99.028864-4 - DIRCEU ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores, julgando extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC.No tocante aos demais co-autores, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil

1999.03.99.031386-9 - ALONSO SOARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104502 CLEIDE RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

1999.03.99.033088-0 - EDMUNDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 338 - Manifeste-se a parte autora.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

1999.03.99.037054-3 - ANTONIO FRANCISCO ALADEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU

TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 261 e guia de depósito judicial de fls. 249. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.048251-5 - JOSEFA REGIS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 414 - O pagamento de honorários advocatícios dos autores que aderiram ao termo é relação jurídica distinta da lide que aqui se desenvolveu e deverá ser objeto de ação autônoma. Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 414 e guia de depósito judicial de fls. 310. Para tanto, a parte autora deverá informar nome e RG do advogado para o qual deverá ser expedido o alvará. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.048372-6 - ADALBERTO DE MIRANDA E OUTROS (PROCURAD MARILENE ROSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a ré CEF o despacho de fls. 389. Int.

1999.03.99.048373-8 - LUIZ DE LIRA E OUTROS (PROCURAD DAIRSON LUIZ DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a ré CEF sobre as informações da Contadoria Judicial às fls. 360. Int.

1999.03.99.055611-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.055764-3 - FERNANDES CARDOSO SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 261 e guia de depósito judicial de fls. 204. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.057131-7 - ANTONIO SOARES DE MESQUITA FILHO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 233/234: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.058718-0 - WALTER DE CASTRO LEITE E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Maria Corina dos Santos, sob pena de incidência de multa cominada. Intime-se.

1999.03.99.058968-1 - NELCYR CAMARGO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 243/246 - Manifeste-se a parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.068981-0 - MARILDA MARQUES (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 316/317 - Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Fls. 318/319 - Manifeste-se a parte autora.Int.

1999.03.99.073807-8 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a ré CEF corretamente o despacho de fls. 289, sob pena de aplicação da multa.Int.

1999.03.99.077965-2 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 385 e guia de depósito judicial de fls. 340.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após o integral cumprimento, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.078484-2 - DILERMANDO FERREIRA LOPES FILHO (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 343 - Manifeste-se a ré CEF.Fls. 344 - Defiro a expedição de alvará de levantamento da guia de depósito judicial de fls. 332.Para tanto, a parte autora deverá informar RG da advogada para a qual deverá ser expedido o alvará.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Int.

1999.03.99.111543-5 - MARCO ANTONIO CHIARELLA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

1999.61.14.000280-4 - JOSEFA BATISTA DOS ANJOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a ré CEF integralmente o julgado em 30 (trinta) dias, comprovando nos autos os depósitos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação do presente.Int.

1999.61.14.000295-6 - CALMINA ALVES VIEIRA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 201 - Manifeste-se a ré CEF.Int.

1999.61.14.001047-3 - HELY MARIA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 176 e guia de depósito judicial de fl. 148.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.14.001093-0 - FERNANDO GONCALVES (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Para expedição do competente alvará de levantamento, a CEF deverá providenciar a juntada da procuração com poderes de quitação do advogado Rogério Altobelli Antunes. Se regularizado, cumpra-se o despacho de fls. 186.Caso contrário, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.001502-1 - JOAO CARLOS BOTACINI (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 359 e guia de depósito judicial de fls. 356. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após o integral cumprimento, encaminhem-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.14.003297-3 - JOSE LUIZ CANDIDO E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.61.14.003409-0 - BENEDITO MAURO DESTRO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores JUVENTINO SOARES GONDIM, MARIA ANGELICA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, MARGARIDA FRANCISCA SOARES, NILO FERREIRA BRASIL e VALDEMAR TERTO DE SOUSA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. No tocante aos co-autores BENEDITO MAURO DESTRO, HIPOLITO DE ALMEIDA, PEDRO LUIS DA SILVA e WALDENOR GOMES NETO, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

1999.61.14.003484-2 - ANTONIO BELEM DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que a ré CEF não cumpriu integralmente a obrigação com relação ao co-autor SILVIO TEIXEIRA DA SILVA, conforme planilha da Contadoria Judicial às fls. 446/447, bem como com relação aos honorários advocatícios, intime-se a CEF para pagamento da multa às fls. 507/508, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

1999.61.14.003499-4 - AGNEL ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores ELI FERREIRA DOS SANTOS e ROGÉRIO PINHEIRO, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. No tocante aos co-autores AGNEL ANTONIO DE SOUZA, EGNON ANTONIO DE SOUZA, IDELVITA ROSA DA SILVA, JORGE MARTINS, JOSÉ MARIA ARRUDA, JOSÉ DE MORAIS SARMENTO, LUIZ PAES MARTINS e NELSON PAULO DA SILVA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

1999.61.14.003500-7 - BENEDITO FELIZARDO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores BENEDITO FELIZARDO, MANOEL SALVINO DE SOUZA e JOÃO PEREIRA DA SILVA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. No tocante aos co-autores DINAEL DE SOUZA, GERALDO ANTUNES COELHO, JOSE LUCENA LEITE, JAIR RODRIGUES, ROZA RAQUEL DA SILVA, JOSE AMADEU DE SOUSA e LUIZ MANOEL DA SILVA, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

1999.61.14.003591-3 - NELSON FILGUEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 472. Manifeste-se a CEF com relação ao co-autor Nelson Filgueira Soares. Após, diante dos extratos juntados, tornem os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. Int.

1999.61.14.004123-8 - MARIA TEREZA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1999.61.14.004802-6 - ELSON FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 324/335 - Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

1999.61.14.004804-0 - SERGIO DE JESUS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores SERGIO DE JESUS ALMEIDA e SHINICHI YASUDA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores TANIA MARIA SILVA, TARCISIO JOSÉ MIRANDA e VAGNER JUSTINO DE MORAES, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.61.14.005261-3 - LOURIVAL CORDEIRO CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando que a contadoria judicial apontou estarem corretos os cálculos apresentados pela ré, manifeste-se a parte autora apresentando memória de cálculo dos valores que ainda entende lhe sejam devidos. Int.

1999.61.14.005660-6 - APARECIDA STRIBL PRIVITERA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os co-autores BENJAMIN DAMASCENO DA SILVA e CARLOS ROBERTO RIBEIRO, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores APARECIDA STRIBL PRIVITERA, EDMILSON LOPES e WILSON DE CARVALHO SICOTTI, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

1999.61.14.006967-4 - EDSON ALVES TIMOTEO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.61.14.006988-1 - ALDENORA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a ré CEF, providenciando a juntada aos autos dos extratos bancários solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 312, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

1999.61.14.007230-2 - ALVAIR SILVEIRA TORRES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores ALVAIR SILVEIRA TORRES JUNIOR, VALDIR LOURENÇO PEREIRA e SATIRO PEREIRA DE SOUZA, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores ALVARO RIBEIRO COSTA, MARIA JOSÉ DE FREITAS MARANGONI, CESAR ANTONIO GARBUS e WILSON ROBERTO PAGGE, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

1999.61.14.007343-4 - AMADEU VAZ PEDROZO E OUTROS (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2000.61.14.000180-4 - ANTONIO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls.0269 e guias de depósito judicial de fls. 237 e 255.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após o integral cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.000181-6 - NATALINA RODRIGUES ANTONIO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.000778-8 - DEBORA NATIVIDADE DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 390/391 - Manifeste-se a ré CEF.Int.

2000.61.14.001012-0 - EDUARDO LOPES COELHO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 244/248 - Manifeste-se a ré. Sem prejuízo, providencie a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos analíticos referentes aos cálculos de fls., diligenciando, se for o caso, junto aos antigos bancos depositários, como já o fez em casos análogos.Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.Int.

2000.61.14.001130-5 - JOSE FERNANDES MARIN E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 284.Manifeste-se a ré CEF acerca dos documentos juntados às fls. 288/427.Sem prejuízo, tendo em vista que decorreu mais de um ano desde a expedição dos ofícios aos bancos depositários, manifeste-se a CEF quanto à taxa de juros progressivos.Int.

2000.61.14.002444-0 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Verifico às fls. 373 que a CEF depositou os valores a título de multa na conta vinculada do autor, porém o depósito deve ser feito por guia de depósito judicial à ordem do juízo. Providencie a ré CEF o depósito de forma correta no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos. Após, a parte autora deverá informar nome, RG e CPF do advogado para o qual deverá ser expedido o alvará.Int.

2000.61.14.002843-3 - LORIVALDO COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.003485-8 - ANA CLELIA FAVERO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 435 e guia de depósito judicial de fls. 411.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após o integral cumprimento, encaminhem-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.14.003600-4 - JOSE IPIRANGA SOBRINHO (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.004318-5 - FRANCISCO DE ASSIS FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2000.61.14.004794-4 - JOSE CELIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 365/371: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2000.61.14.010222-0 - RENE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da Contadoria Judicial de fls. 383, acolho o cálculo formulado às fls. 384/385 referente ao autor ROGÉRIO DA SILVA, devendo a ré CEF providenciar o depósito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.Sem prejuízo, em face dos documentos juntados às fls. 427/470, tornem os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.Int.

2000.61.14.010223-2 - PEDRO VIEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.010243-8 - EUGENIO PACELLI MARQUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 308/309 e guia de depósito judicial de fl. 269.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2001.61.14.000168-7 - ERMELINDO MENEGUESSO E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2001.61.14.000203-5 - CELSO SOARES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2001.61.14.000218-7 - ALCIDES JOAO VARANI E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores, julgando extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC.No tocante aos demais co-autores, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil

2001.61.14.001271-5 - CICERO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2001.61.14.001310-0 - NEMEZIO ANTONIO ALVES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 211/213: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2001.61.14.004359-1 - PAULO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 122/150 - Manifeste-se a CEF acerca do pedido de habilitação.Fl. 183/194 - Considerando que até a presente data não há notícia do deferimento da tutela na Ação Rescisória nº 2006.03.00.107366-7, efetue a CEF o depósito dos valores devidos ao autor à título de indenização, conforme planilha de fls. 174.Após, diante dos extratos juntados às fls. 197/198, tornem os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.Int.

2002.61.14.000298-2 - AMBROSIO LUIZ DE FRANCA (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2002.61.14.000767-0 - EVERALDO MONTEIRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considerando que não há notícia do deferimento da tutela antecipada na Ação Rescisória nº 2006.03.00.109934-6, intime-se a ré CEF para pagamento da multa e indenização conforme cálculo de fls. 119, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2002.61.14.001922-2 - ADELMO RAMOS DAMIAO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os co-autores ADELMO RAMOS DAMIÃO, ALCIDES ABILIO DA SILVA, ANTONIO CARNEIRO DA SILVA, ANTONIO FERNANDES ROMERO e ANTONIO DE SOUSA GONDIM, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores ANA PAULA MARTINS, ANTONIO LIMA, ANTONIO LUIZ SELLA e ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

2002.61.14.001929-5 - EVANILDE GONCALVES NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 219/225: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, aguarde-se em arquivo sentença da Ação Recisória nº 2007.03.00.002107-0 para levantamento dos valores referentes à multa e indenização depositadas às fls. 246. Int.

2002.61.14.002590-8 - ALMIRO IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 235/236 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2002.61.14.003742-0 - LAURO TADAYOSHI SATO (ADV. SP176109 MARCELO LUÍS PARRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.006317-0 - AURELUZ TAMAYO MORENO TOTI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 191/197: Manifeste-se a parte autora.

2003.61.14.001733-3 - JOSE MARIA LINO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 161/167 - Mantenho a decisão de fls. 158 por seus próprios.Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

2003.61.14.001761-8 - CARLOS ALBERTO MCAUCHAR (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 139/141 e 174/176 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.14.002246-8 - MAURILIO GUARDACHONE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002252-3 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 131/141 - Manifeste-se a ré CEF.Int.

2003.61.14.002417-9 - JUSCELINO FERREIRA DE NOVAES (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista manifestação da Contadoria Judicial às fls. 168, acolho os cálculos da CEF às fls. 120/125 e cálculos de multa e litigância de má fé às fls. 145.Verifico às fls. 177 que a CEF depositou os valores a título de multa e litigância de má fé na conta vinculada do autor, porém o depósito deverá ser feito por guia de depósito judicial à ordem do juízo.Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2003.61.14.002616-4 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2003.61.14.002672-3 - MITSUE MACHIDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2003.61.14.002779-0 - CARLOS ALBERTO MOURA DE MORAIS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 140/148 - Mantenho a decisão de fls. 137 por seus próprios.Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

2003.61.14.003190-1 - ANTONIO HERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 205 e guia de depósito judicial de fls. 176.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.003470-7 - FRANCISCO LUIZ FERREIRA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 101 e 103/104: Apesar de constar na fundamentação da r. decisão monocrática (fls. 57/59) acerca dos juros de mora na base de 12% a.a. a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil, no dispositivo foi negado provimento à apelação, devendo este prevalecer, nos termos da lei, devendo a parte que se sentisse prejudicada, opor o recurso devido à época.Encaminhe-se os autos a Contadoria judicial para que sejam elaborados os cálculos em conformidade com a sentença de 1º grau.Após, abra-se vista as partes para manifestação.Intime-se.

2003.61.14.003541-4 - JUVENIL CALDEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Preliminarmente, defiro o desentranhamento da petição de fls. 140/142, devendo a mesma ser retirada pelo patrono mediante recibo nos autos.Fls. 144/147 - Manifeste-se a CEF.Fls. 148/161 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.14.003627-3 - SERGIO QUINTANILHA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o despacho de fls. 178.Int.

2003.61.14.003850-6 - WANTUIL DAVI DE SOUZA (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 80/86 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2003.61.14.008755-4 - MIGUEL CARLOS SZILAGYI (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 109/110 e 123/126 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2004.61.14.001069-0 - EDSON CAMBOLETE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 109/112 - Concedo o prazo requerido. Int.

2004.61.14.002055-5 - CLEMENTE PEREZ CLEMENTE (ADV. SP177163 CAROLINA ZAINÉ BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 115 - O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.Int.

2004.61.14.002247-3 - FRANCISCO FERREIRA DE MELO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2004.61.14.002972-8 - DAVID SALMIN E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 101/105 - Manifeste-se a ré CEF. Int.

2004.61.14.004682-9 - MARCUS VINICIUS ACKEL PEREIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2004.61.14.004751-2 - HERTA LUISA LENHARDT (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 122/124 - Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Int.

2004.61.14.006004-8 - NEUSA RODELA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2004.61.14.006047-4 - JOAO EVANGELISTA MIRANDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 100/102 - A execução da multa de 1% e indenização de 20% deverá aguardar decisão na Ação Rescisória nº 2007.03.00.044556-7, em razão do deferimento da tutela às fls. 97/98.Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos da CEF.Int.

2004.61.14.006220-3 - JOARES RODRIGUES DA TRINDADE (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 168/172 - Manifeste-se a ré CEF.Int.

2004.61.14.006269-0 - MARIA MARGARIDA PESSOA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP207813 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 107/109 - Defiro o prazo requerido.Int.

2004.61.14.007807-7 - ALAIR MOREIRA BOAVENTURA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 136/143 - Manifeste-se a ré CEF.Int.

2004.61.14.008235-4 - SILAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.003088-7 - SEVERINO JOSE ATANAZIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da petição da CEF às fls. 81/88, reconsidero o despacho de fls. 73.Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2005.61.14.004935-5 - GIRLENO ROCHA PORTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2005.61.14.005071-0 - PLINIA COSME DAMIAO FREZZE (ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2005.61.14.005216-0 - JUCIENE FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.005448-0 - WAGNER ROBERTO COSTA (ADV. SP150175 NELSON IKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e a parte Autora, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.

2005.61.14.005677-3 - ILDA AMELIA COSMO (ADV. SP090348 MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2005.61.14.006468-0 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.006502-6 - SERGIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.006510-5 - GILDASIO NERY DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.000127-2 - EDISON VIRGENS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II do CPC.

2006.61.14.001414-0 - VALDEIR GOMES LEONCIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II do CPC.

2006.61.14.002310-3 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2006.61.14.005169-0 - SIMONE TAVARES DE SOUZA (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2006.61.14.005569-4 - REGINALDO MAURI MANZATO (ADV. SP218168 LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2006.61.14.005967-5 - VALDECI GARCIA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2006.61.14.007518-8 - SOLANGE APARECIDA SILVA COTTA (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2007.61.14.000766-7 - CAMILO EUSEBIO DE SANTANA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2007.61.14.001418-0 - CARLOS ROBERTO REUTER (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2007.61.14.001540-8 - BELAIR SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.006963-6 - ORLANDO SANCHES PRADO (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.005042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000670-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE HILTON MELO (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI)

Fls. 25/26 - Considerando que os presentes Embargos à Execução foram rejeitados liminarmente, julgando extinto o feito, inclusive com trânsito em julgado, tornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.14.004129-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001134-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X GASPAR MOREIRA DE LIMA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT)

Em face da petição de fls. 112, encaminhem-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004709-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.009507-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X RITA DE CASSIA CORREA LOPES MANZANO (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1564

ACAO MONITORIA

2005.61.14.007361-8 - ROBERTO GABARRON VERMUDES (ADV. SP086087 ELMIRA APARECIDA DAMATO GARCIA E ADV. SP137381 CELIA ROCHA DE LIMA E ADV. SP058690 ANGELA MARIA GAIA E ADV. SP139868E CAMILA HELENA BROIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.14.007861-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CELSO DE FREITAS PERRONE

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000259-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCADINHO LUCCA LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se, nos termos do artigo 1.102 b e seguintes do CPC, para que o(s) réu(s), no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento do valor constante da inicial, devidamente corrigido, ou, querendo, ofereça(m) embargos, independente da segurança do Juízo. Para tanto, forneça a CEF mais uma contrafé, necessária à expedição do mandado de citação dos réus.No silêncio aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000328-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUCIANO PEREIRA DIAS E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.14.004000-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FERWAL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Indefiro o pedido de fls. 116, pois a diligência requerida já foi cumprida, conforme mandado de fls. 56/57.Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2006.61.14.007329-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ATIVO

IMOVEIS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS

Para a expedição de ofício ao BACEN, é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VOL FERR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

I - Citem-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expeçam-se Cartas Precatórias para os executados residentes em outra Subseção, devendo a CEF fornecer cópias da procuração, para tanto.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000264-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGILASER EDITORACAO GRAFICA LTDA ME E OUTROS

Citem-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Intime-se a CEF a fornecer mais uma contrafé, necessária à citação dos executados.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.005674-6 - MARANATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS CARNEOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Concedo à impetrante vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.14.006378-6 - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Providencie a impetrante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.14.006679-9 - MULTICEL PIGMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. - Dê-se ciência à impetrante.Int.

2007.61.14.007741-4 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP192424 EDUARDO FELIX DA CRUZ) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. - Dê-se ciência ao impetrante.Int.

2007.61.14.008398-0 - ZUNIGA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls. 68 - Mantenho a decisão de fls. 47/49 por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.14.000164-5 - BRUNA CAVALCANTE MONTEIRO (ADV. SP243452 FABIANA CLAUDIA BARBOSA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.000261-3 - VIACAO ALPINA SB LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Preliminarmente, forneça a impetrante cópia integral do contrato social da empresa, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.000279-0 - MARIA OLGARINA BRIGIDO CANUTO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORDA DO CAMPO EM SBCAMPO

Preliminarmente, a impetrante deverá regularizar sua representação processual, tendo em vista que na procuração juntada aos autos

não constam nem os poderes da cláusula ad judicium, nem os demais poderes necessários ao patrocínio da causa, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004245-0 - FLORDELIZ BRAGA SCHAVAROSKA CYPRIANO E OUTRO (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008464-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ELAINE NOGUEIRA CASTELO BRANCO E OUTROS
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008465-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIA APARECIDA DE BIAGI E OUTRO
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008481-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALDIR LEANDRO DE ALMEIDA E OUTRO
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008488-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARMANDO DE ARAUJO RODA
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008592-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARTA DOS SANTOS E OUTRO
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008606-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IVAN MARTINS
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008710-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GERALDO LIONEL DE OLIVEIRA
Preliminarmente, a CEF deverá aditar a petição inicial, nos exatos termos do contrato de financiamento, fornecendo contrafé necessária à intimação dos requeridos, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.000037-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA LUISA MARCONDES SALGADO SERPA E OUTRO
Preliminarmente, esclareça a CEF o pólo passivo da demanda, face ao contrato de financiamento juntado aos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.006844-9 - MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP252026 PRISCILLA CARLA VERSATTI) X UNIAO FEDERAL
SENTENÇA IMPROCEDENTE

ACOES DIVERSAS

2003.61.14.009417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MAURO OTTAVIANI
Indefiro a diligência requerida às fls. 117, face ao mandado cumprido às fls. 64/70.Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da

parte interessada.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.14.004521-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DENISE LEON ROMEIRO GARCIA (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS E ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO)

Junte-se aos autos Detalhamento da Ordem Judicial junto ao BACENJUD, abrindo-se, a seguir, vista a(o) exequente para requerer o que de direito.Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5399

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.14.001999-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X ODAIR DOS SANTOS

Prazo para a DEFESA para os fins do ARTIGO 499 DO CPP.

2000.61.81.000732-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X EDUARDO BECKER JUNIOR (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO)

Vistos. Tendo em vista o requerido à fl.950 e para que não haja pre-juízo ao réu, determino a expedição de guia de recolhimento provisória ao Juízo da Execução Penal. Com o trânsito em julgado dos autos, encaminhe-se cópia das decisões de agravo e da certidão de trânsito ao Juízo da Execução, tornando a Execução definitiva. Dê-se ciência as partes e após ao arquivo sobrestado.

2002.61.14.000612-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ALEI JUSTO E OUTRO (ADV. SP054975 LUIZ ARMANDO DE CARVALHO) X ADERBAL LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126095 EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO) X ZEFERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP154573 MARCO ANTONIO LEMOS)

TERCEIRA VARA FEDERAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO Ação penal pública Processo n: 2002.61.14.000612-4 Autora:

Justiça Pública Réus: Alei Justo e outros S E N T E N Ç A Vistos etc. Alei Justo, Antonio da Silva Freire, Aderbal Luiz da Silva, Edson Castro de Araújo e Zeferino José da Silva, qualificados às fls. 02/03, foram denunciados pelo Ministério Público Federal (fls. 02/04), em 19 de março de 2003, pela prática do delito tipificado no artigo 95, d da Lei n.º 8212/91, c.c. artigo 71, do Código Penal, uma vez que nos períodos compreendidos entre março de 1991 e abril de 1993 (para os acusados Alei e Antonio), e entre maio de 1993 e novembro de 1993 (para os acusados Aderbal, Edson e Zeferino), teriam deixado de recolher aos cofres públicos as contribuições previdenciárias de seus empregados, devidamente descontadas, gerando prejuízo em detrimento do INSS. Relata a peça inicial que os acusados, na qualidade de sócios-administradores da pessoa jurídica Indústria e Comércio de Móveis AFA Ltda., teriam realizado o desconto da contribuição social devida pelos empregados, enquanto responsáveis apontados pela lei, mas não teriam efetuado o consequente repasse aos cofres públicos, apropriando-se dos valores. Em fiscalização levada a efeito pela autarquia previdenciária, a conduta teria sido descoberta, levando à autuação da empresa, lavrando-se a NFLD no 31.812.227-8. A denúncia foi recebida às fls. 301, em 15 de abril de 2003. Não foram arroladas testemunhas de acusação. Citados os réus Alei, Antonio e Zeferino, constam seus interrogatórios às fls. 348/350, 351/353 e 553/554. Os réus Edson e Aderbal, por sua vez, foram citados por edital (fls. 569), e declarados revéis (fls. 574). Defesas prévias às fls. 410/413, 415/419, 558 e 585. As testemunhas arroladas foram ouvidas às fls. 604 e 605. Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, a acusação requereu fossem apresentadas as FACs atualizadas do acusado. A defesa, por sua vez, nada requereu. A acusação apresentou suas alegações finais às fls. 618/625, pugnando, preliminarmente, pelo acolhimento de seu pedido na fase no artigo 499, e, no mérito, pela procedência do pedido inicial e consequente condenação do acusado, alegando estarem presentes a materialidade e a autoria delitiva, assim como argumentando ser incabível o reconhecimento de inexigibilidade de conduta diversa. As alegações finais da defesa encontram-se encartadas às fls. 629/631, 633/639, 646/650 e 682/693, nas quais, como preliminar, foi argüida a abolição criminis do tipo penal descrito no artigo 95, d, da Lei n.º 8212/91, bem como a prescrição dos fatos ocorridos até 15/04/1993. No mérito, foi requerida a improcedência do pedido, com a consequente absolvição dos acusados. Às fls. 696 foi indeferido o pedido de juntada das novas FACs, mas determinada a juntada das certidões referentes aos processos apontadas nas FACs anteriores. Na mesma ocasião, foi concedido aos acusados o prazo de 10 dias para que juntassem aos autos documentos comprobatórios das alegadas dificuldades

financeiras vividas pela empresa, no período objeto da denúncia. Ainda, foi determinada a remessa dos autos ao MPF para que este se manifestasse acerca das preliminares argüidas pela defesa. O réu Alei, então, apresentou os documentos de fls. 700/718. Manifestação do MPF às fls. 727/730, na qual impugna as preliminares argüidas pela defesa, e reitera os termos de suas alegações finais, aduzindo não estar comprovada a tese de inexigibilidade de conduta diversa. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, afastado a alegação de abolitio criminis, já que a Lei n.º 9983/90 passou a prever a mesma prática delitiva antes prevista no art. 95 d no artigo 168-A do CP. Por outro lado, verifico que razão assiste, em parte, à defesa, quando argüiu a prescrição parcial da pretensão punitiva, no caso em tela. Com efeito, encontram-se prescritos os fatos delitivos relativos às competências de março a junho de 1991, tão-somente, já que anteriores à vigência da Lei n. 8212/91. Isto porque em 25 de julho de 1991 entrou em vigor a Lei n.º 8212/91 - que cominava ao delito previsto em seu artigo 95, d - cuja prática é ora imputada aos acusados - as penas previstas no art. 5º da Lei n.º 7492/86 - de 2 a 6 anos de reclusão, e multa - o que, nos termos do artigo 109 do CP, implica no prazo prescricional (antes do trânsito em julgado da sentença) de 12 anos. Antes disso, porém, à conduta descrita na denúncia era aplicada a pena máxima de 2 anos - o que implica no prazo prescricional de 4 anos - o qual transcorreu entre a prática delitiva e o recebimento da denúncia. Assim, reconheço e declaro extinta a punibilidade dos acusados Alei e Antonio, com relação aos fatos delitivos relativos às competências de março a junho de 1991, em razão da prescrição da pretensão punitiva. Analisadas as preliminares, passo a apreciar o mérito propriamente dito da presente ação penal. A materialidade delitiva encontra-se sobejamente comprovada nos presentes autos através dos documentos que fazem parte do procedimento administrativo encartado aos autos, em especial a NFLD no 31.812.227-8 e as cópias das folhas de pagamento da empresa, nas quais é mencionada a retenção das contribuições nos salários dos funcionários. De fato, tais documentos demonstram que foram realizadas deduções dos salários dos empregados da empresa AFA, sendo que os valores descontados não foram recolhidos ao INSS como deveriam em razão da qualidade de responsável tributária da empresa. Presente a materialidade delitiva, passo a analisar a autoria. A responsabilidade penal é de índole subjetiva, sem exceção. Isso implica em dizer que somente pode ser responsabilizado pela prática de um fato descrito como criminoso quem tenha por si e na presença do elemento anímico, realizado as condutas descritas no tipo penal - caso em que será autor do delito - ou, ao menos, induzido, instigado ou auxiliado terceira pessoa à realização de tais condutas - caso em que será partícipe. No caso do delito conhecido como apropriação indébita previdenciária, que se trata nos presentes autos, quando o empregador é pessoa jurídica, a responsabilidade penal será da pessoa física que possuir poder de gerência das atividades respectivas. Mas não basta que o poder de gerência seja formal, de acordo com o que indica o contrato social; é necessário que o gerente, seja ou não sócio, tenha efetivamente, de modo consciente e participativo, ou pelo menos aquiescendo, tomado a decisão de não recolher os valores aos cofres públicos. Ou seja, é necessário que a pessoa esteja realizando efetivos atos de gerência na pessoa jurídica, com poder de atuação, de modo a impossibilitar a prática delitiva. Em outras palavras, não basta constar do contrato social como sócio, ainda que com poderes de gerência; é necessário que a pessoa atue como tal, tomando decisões no âmbito da sociedade que se relacionem à prática delitiva. E não poderia ser de outro modo, sob pena de se reconhecer que o presente delito seria passível de responsabilidade objetiva, em total desconformidade com as regras penais brasileiras, já que alguém que sequer soubesse o que ocorre no âmbito da empresa poderia vir a ser penalmente condenado. Outro não é o posicionamento do E. STJ. Diante de tal quadro, de rigor o reconhecimento da autoria do delito por parte dos réus Alei, Antonio e Aderbal, os quais tinham poderes de gerência da pessoa jurídica, e não recolheram aos cofres públicos os valores devidos a título de contribuições previdenciárias de seus empregados. Já com relação aos réus Edson e Zeferino, constato que não restou comprovado seu poder de gerência na empresa devedora - não lhes podendo ser, portanto, imputada a autoria do delito descrito na denúncia. Com efeito, pelo teor do contrato social (fls. 16), a administração da sociedade, no período compreendido entre maio de 1993 e novembro de 1993, era feita sempre pelo acusado Aderbal - único que podia agir individualmente, sendo que os demais (Edson e Zeferino) somente poderiam agir em conjunto com ele. Constato, assim, a presença de indícios de que os réus Zeferino e Edson constavam como sócios no contrato social, mas não detinham poder de decisão - o que impede a imputação, a eles, da autoria do delito de apropriação indébita previdenciária. Concluindo, deflui do conjunto probatório dos autos que os acusados Aderbal, Antonio e Alei, com plena ciência, não repassaram ao INSS as contribuições descontadas dos salários dos empregados da pessoa jurídica, causando prejuízo à autarquia previdenciária. Faço somente uma observação quanto ao dolo. A intenção requerida pelo tipo penal em análise é exclusivamente a de, uma vez descontados os valores devidos pelos empregados a título de contribuição social, não repassá-los ao INSS. Não há falar em dolo de apropriação, em animus rem sibi habendi, que não é requerido pela norma. Assim, ficou totalmente delimitada a presença do elemento anímico, já que os próprios acusados Antonio e Alei confirmaram que, conscientemente, cometeram a conduta típica, não sendo cabível qualquer pesquisa quanto a intenções específicas, sendo irrelevante o fato de seu patrimônio não ter sido acrescido em razão da realização da conduta típica. Cometeram os acusados Antonio, Alei e Aderbal, assim, fato típico, já que sua conduta se amolda perfeitamente à descrição abstrata contida no artigo 95, d, da Lei n.º 8212/91, atual 168-A do Código Penal, tanto objetiva quanto subjetivamente. Ainda, é tal fato antijurídico, posto que não estava acobertado por qualquer das causas excludentes de antijuridicidade. Neste tocante, é importante asseverar que não há falar na ocorrência de estado de necessidade justificante. Com efeito, para a caracterização de tal causa de exclusão da antijuridicidade, é necessário que o bem jurídico a ser poupado seja mais relevante do que o bem jurídico a ser

sacrificado, que haja um perigo atual de dano irreparável para si ou para outrem, que não tenha decorrido de atuação do próprio agente, nem poderia ser evitado por outra forma. Não há como precisar se o perigo era efetivamente atual ou iminente em relação ao não pagamento de salários, bem jurídico de maior relevância do que o pagamento dos tributos; por outro lado, o não recolhimento para poupar seu patrimônio pessoal ou da empresa não se coaduna com os requisitos supra expostos, já que o sacrifício, neste caso, é de razoável exigibilidade. Da mesma forma, presente a culpabilidade. A culpabilidade é o juízo de reprovação, de ordem, assim, valorativa, que recai sobre a conduta do agente. É formada por três caracteres de análise: a consciência da ilicitude, imputabilidade e a exigibilidade de conduta diversa. Este último elemento é concebido para explicar a possibilidade de que alguém, de quem seja exigível a compreensão da antijuridicidade de sua conduta, ainda assim não tenha por reprovável sua atuação, por se entender que, de forma global, era aceitável sua posição de inadequação perante o direito. Fundamentalmente, é compreendido sob a forma de um estado de necessidade exculpante. Como ensinam Eugênio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, para que haja estado de necessidade exculpante é preciso que se esteja diante de um injusto reduzido, que se afigure menor do que a exigibilidade de evitá-lo, a ponto de não forjar a censura mínima necessária para a reprovabilidade de sua conduta. Nesta hipótese, é plenamente admissível o reconhecimento de que não se podia exigir do agente uma postura diversa. Assim, não há que se falar em reprovação tal que seja capaz de fazer nascer a possibilidade de aplicação da lei penal, ultima ratio dentre os mecanismos previstos pelo direito para coerção das condutas socialmente inadequadas. Em outras palavras: só pode ser penalmente reprovado quem poderia agir de um modo diferente de acordo com o direito, e optou por realizar a conduta antijurídica. Quem não poderia, porque pretende resguardar, também, com sua conduta, um interesse juridicamente protegido, não deve ser punido, ao menos não no âmbito penal. No caso em tela, entretanto, constato que a alegada existência de sérias dificuldades enfrentadas pela pessoa jurídica, que implicaram inclusive no sacrifício pessoal dos patrimônios dos acusados (de acordo com o depoimento de Antonio e Alei), não encontra respaldo nas provas produzidas, a ensejar o reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa. Explico. O bem jurídico tutelado fundamentalmente pela norma penal em questão é o patrimônio público, mais especificamente da autarquia previdenciária diretamente atingida pelo não recolhimento das contribuições sociais. Assim, a conduta reveste-se de gravidade tanto que, de acordo com os valores socialmente vigentes, passou a ser tipificada penalmente. Nestes termos, para se admitir que tal conduta não é reprovável, faz-se necessário que o agente aja respaldado em um outro valor, também considerado importante, tornando aceitável, assim, a violação da norma penal, como já exposto supra. Ao lado de tal requisito, requer-se que o agente não tenha saída para a sua decisão de lesar o bem jurídico, sacrificando um bem por outro. É justamente o que não se apresenta no presente caso - seja para o réu Alei, seja para os réus Antonio e Aderbal (sendo interessante notar que este último nada alegou ou juntou aos autos, já que revel). Analisando detidamente os documentos anexados aos autos (notadamente as declarações de imposto de renda pessoa física do acusado Alei), verifico que não há elementos suficientes para se considerar caracterizada a inexigibilidade de conduta diversa, nos termos acima mencionados. De fato, não comprovaram os acusados Alei e Antonio a alegada venda de um apartamento em Praia Grande, ou a aplicação, na empresa, do dinheiro recebido em razão de um prêmio de loteria. Ademais, no período a que se refere a denúncia, o réu Alei recebeu remuneração da empresa devedora, a qual, entretanto, não quitou suas dívidas com a previdência. A existência de protestos não é o bastante para o reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa, notadamente em casos como o presente, em que o sócio-administrador recebeu remuneração da empresa na mesma época. Assim, não há falar na presença de inexigibilidade de conduta diversa, sendo os réus Alei, Antonio e Aderbal também culpáveis, portanto tendo cometido crime. Neste sentido: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ABOLITIO CRIMINIS. ANISTIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ANIMUS REM SIBI HABENBI PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO. ALEGAÇÕES AFASTADAS. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REFIS NÃO COMPROVADA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. DIFICULDADES FINANCEIRAS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Em se tratando de crimes societários não há necessidade de descrição pormenorizada, na denúncia, da conduta de cada sócio, bastando que estejam qualificados no contrato social e com indicação de quem exerce a gerência ou administração da sociedade. Precedentes do STJ e desta Turma. 2. O parágrafo único do art. 11 da Lei n. 9.639/98 foi publicado por erro e não pode ser considerado lei, pois não cumpriu o processo legislativo previsto no art. 61 da CR/88. Precedentes do STF. 3. Para a configuração do delito de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal, não se exige o animus rem sibi habendi, bastando o dolo genérico. 4. Ao incluir no Código Penal o art. 168-A, a Lei n. 9.983/2000 continuou incriminando a conduta antes prevista no art. 95, d, da Lei n. 8.212/91, de sorte que não há falar em abolitio criminis, mas em sucessão de leis. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma. 5. Não há falar em suspensão do processo se a empresa foi excluída do REFIS por inadimplência e, mais, se sua adesão ao referido programa deu-se em data muito posterior à do recebimento da denúncia, fato que impede a concessão do benefício, nos moldes do art. 15 da Lei n.º 9.964/2000. 5. A ocorrência de meras dificuldades financeiras não escusa a apropriação indébita de contribuições previdenciárias; para configurar-se o estado de necessidade ou a inexigibilidade de conduta diversa, é mister a efetiva comprovação, pela defesa, da absoluta impossibilidade de efetuarem-se os recolhimentos nas épocas próprias. 6. A juntada de simples guia de recolhimento não comprova o alegado pagamento integral do débito. À defesa incumbe obter dita comprovação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social,

apresentando-a no processo.7. Comprovada a materialidade do delito de apropriação indébita previdenciária, bem como a autoria e o dolo, impõe-se a condenação do réu.8. Apelação desprovida.(TRF 3ª Região, ACR 17269 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Nelton dos Santos, unânime, DJ de 20.04.2007, p. 883)(grifos não originais)Verifico, ainda, que foram praticadas, pelos réus Alei e Antonio, vinte e duas condutas, e pelo réu Aderbal, sete condutas, já que foram vinte e duas e sete, respectivamente, as ocasiões diferentes (meses) em que eles perpetraram o tipo penal.De qualquer modo, tipificam tais condutas crimes da mesma espécie (todos reduzidos ao artigo 95 d, da Lei n.º 8212/91, atual artigo 168-A, do CP), tendo sido realizados em condições de tempo, lugar e modo de execução semelhantes, nos termos do artigo 71 do mesmo diploma legal. De fato, os atos foram praticados em meses subseqüentes, em uma mesma cidade e com modus operandi idêntico: fechada a contabilidade mensal, não eram recolhidas as contribuições devidas. Assim, aplico a continuidade delitiva em relação a tais crimes.Por fim, devem ser tecidos alguns comentários quanto à norma penal aplicável.À época em que os delitos foram cometidos, estava em vigor o artigo 95, d, da Lei 8.212/91, que tipificava as condutas concretizadas pelo agente. Referida norma estabelecia em seu preceito secundário a pena de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Além disso, era prevista causa de extinção da punibilidade, consistente no pagamento integral do débito até o recebimento da denúncia.A Lei 9.983/00 revogou tal dispositivo penal, passando a prever idêntica conduta no artigo 168-A do Código Penal, havendo uma mera alteração da redação, sem qualquer reflexo de ordem substancial. A pena cominada, entretanto, foi reduzida para 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão. Por outro lado, foi endurecida a causa de extinção da punibilidade, somente tendo tal condão o pagamento efetuado até o início da ação fiscal.O tipo penal propriamente dito não inclui a norma que prevê a causa de extinção da punibilidade. Vale dizer, são dispositivos autônomos, com vida própria e aplicação desvinculada. A causa de extinção não pertence à norma penal incriminadora, que é formada pelo preceito primário, onde consta a descrição pormenorizada, de forma abstrata, da conduta delituosa, e pelo preceito secundário, onde consta a conseqüência da realização da conduta típica, qual seja, a sanção penal cabível.A análise, assim, referente à qual das normas penais incriminadoras é mais benéfica, para aplicação da retroatividade - ou ultratividade, conforme o ponto de vista - prevista constitucionalmente (art. 5o, XL, da Constituição Federal), deve ser realizada tendo em vista os elementos da própria norma, não outras circunstâncias autônomas que, conforme já asseverado, têm aplicabilidade independente.O que quero dizer é que pode ser aplicada a causa de extinção da punibilidade mais benéfica independente de qual o tipo penal mais benéfico; são normas autônomas. Nada impede que o tipo mais benéfico seja o artigo 168-A e a causa extintiva mais benéfica aquela prevista na Lei 8.212/91. Oportuno mencionar que não se está aqui pretendendo realizar combinação de leis. Isto porque não se está manipulando partes de uma mesma norma para gerar um terceiro elemento diverso da intenção do legislador, mas apenas aplicando-se preceitos distintos, de acordo com o princípio constitucionalmente erigido.O artigo 168-A do Código Penal possui pena mais branda, em seu patamar máximo, do que o artigo 95, d, da Lei 8.212/91. Assim é claramente mais benéfico ao réu, devendo ser aplicado. É a incidência do princípio da lei penal mais benéfica, já citado, que deve retroagir para atingir os fatos pretéritos.No presente caso não há falar em extinção da punibilidade, já que não houve pagamento integral do débito. Mas, somente para nota, ressalto que, se houvesse, deveria ser aplicada a regra da Lei 8.212/91, conforme o princípio tempus regit actum, já que a lei posterior trouxe regramento visivelmente mais severo, não podendo retroagir.Passo à dosimetria da pena.1. Com relação ao réu Alei:Como são delitos idênticos (22, no total), fixo a pena-base para um deles em 2 (dois) anos de reclusão, tendo em vista que o réu é primário, tem bons antecedentes, nem há qualquer outra circunstância ou condição do crime que demonstre a necessidade de reprimenda mais grave.Tendo por base os mesmos critérios, fixo de 10 (dez) dias-multa a pena pecuniária de um dos delitos.Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a existência de qualquer circunstância agravante ou atenuante. Mantenho, assim, as mesmas penas pecuniária e privativa de liberdade. Na terceira fase, por derradeiro, não verifico a existência de causas de aumento ou de diminuição da pena.Tendo em vista a existência de continuidade delitiva, conforme já exposto supra, exaspero a pena na metade, tendo por critério o número de condutas delituosas perpetradas, portanto aumento a pena privativa de liberdade em 1 (um) ano. Já em relação à pena de multa, o artigo 72 do Código Penal exige que tais penas sejam aplicadas de forma distinta e integral no concurso de crimes, razão pela qual não se aplica a exasperação referida, devendo ser somadas as penas pecuniárias relativas a cada um dos vinte e dois delitos. Desta feita, chego ao resultado final de 3 (três) anos de reclusão, bem como à pena pecuniária de 220 (duzentos e vinte) dias-multa, que torno definitiva.O sentenciado deverá iniciar o cumprimento de pena no regime aberto, nos termos das disposições contidas no artigo 33, 1o, c, devido ao montante de pena aplicado.Fixo cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo mensal vigente à época dos fatos, em razão da situação econômica do réu, já que suas atividades econômicas estão bastante reduzidas (fls. 350). O valor deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do fato, até seu efetivo pagamento.Por outro lado, verifico estarem presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade imposta por 2 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do que dita o artigo 44, 2o, do Código Penal, quais sejam uma pena de prestação pecuniária, definida como o pagamento em dinheiro a entidade beneficente, a ser definida pelo Juízo das Execuções, de 22 (vinte e dois) salários mínimos, valor este fixado em função de serem vinte e dois os delitos praticados em continuação, bem como uma de prestação de serviços a comunidade, a ser realizada em entidade assistencial ou educacional, a critério do Juízo da Execução, de modo a aproveitar as potencialidades do sentenciado, pelo mesmo prazo da condenação. 2. Com relação ao réu Antonio:Como são delitos idênticos (22, no total), fixo a pena-base para um deles em 2 (dois) anos de reclusão, tendo

em vista que o réu é primário, tem bons antecedentes, nem há qualquer outra circunstância ou condição do crime que demonstre a necessidade de reprimenda mais grave. Tendo por base os mesmos critérios, fixo de 10 (dez) dias-multa a pena pecuniária de um dos delitos. Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a existência de qualquer circunstância agravante ou atenuante, razão pela qual mantenho as mesmas penas pecuniária e privativa de liberdade. Na terceira fase, por derradeiro, não verifico a existência de causas de aumento ou de diminuição da pena. Tendo em vista a existência de continuidade delitiva, conforme já exposto supra, exaspero a pena em metade, tendo por critério o número de condutas delituosas perpetradas, portanto aumento a pena privativa de liberdade em 1 (um) ano. Já em relação à pena de multa, o artigo 72 do Código Penal exige que tais penas sejam aplicadas de forma distinta e integral no concurso de crimes, razão pela qual não se aplica a exasperação referida, devendo ser somadas as penas pecuniárias relativas a cada um dos dois delitos. Desta feita, chego ao resultado final de 3 (três) anos de reclusão, bem como à pena pecuniária de 220 (duzentos e vinte) dias-multa, que torno definitiva. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento de pena no regime aberto, nos termos das disposições contidas no artigo 33, 1o, c, devido ao montante de pena aplicado. Fixo cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo mensal vigente à época dos fatos, na falta de elementos que comprovem a situação econômica do réu. O valor deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do fato, até seu efetivo pagamento. Por outro lado, verifico estarem presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade imposta por 2 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do que dita o artigo 44, 2o, do Código Penal, quais sejam uma pena de prestação pecuniária, definida como o pagamento em dinheiro a entidade beneficente, a ser definida pelo Juízo das Execuções, de 22 (vinte e dois) salários mínimos, valor este fixado em função de serem vinte e dois os delitos praticados em continuação, bem como uma de prestação de serviços a comunidade, a ser realizada em entidade assistencial ou educacional, a critério do Juízo da Execução, de modo a aproveitar as potencialidades do sentenciado, pelo mesmo prazo da condenação.

3. Com relação ao réu Aderbal: Como são delitos idênticos (7, no total), fixo a pena-base para um deles em 3 (três) anos de reclusão, tendo em vista que o réu é primário, mas não tem bons antecedentes. Tendo por base os mesmos critérios, fixo de 50 (cinquenta) dias-multa a pena pecuniária de um dos delitos. Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a existência de qualquer circunstância agravante ou atenuante, razão pela qual mantenho as mesmas penas pecuniária e privativa de liberdade. Na terceira fase, por derradeiro, não verifico a existência de causas de aumento ou de diminuição da pena. Tendo em vista a existência de continuidade delitiva, conforme já exposto supra, exaspero a pena em um terço, tendo por critério o número de condutas delituosas perpetradas, portanto aumento a pena privativa de liberdade em 1 (um) ano. Já em relação à pena de multa, o artigo 72 do Código Penal exige que tais penas sejam aplicadas de forma distinta e integral no concurso de crimes, razão pela qual não se aplica a exasperação referida, devendo ser somadas as penas pecuniárias relativas a cada um dos dezoito delitos. Desta feita, chego ao resultado final de 4 (quatro) anos de reclusão, bem como à pena pecuniária de 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa, que torno definitiva. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento de pena no regime aberto, nos termos das disposições contidas no artigo 33, 1o, c, devido ao montante de pena aplicado. Fixo cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo mensal vigente à época dos fatos, em razão da falta de elementos acerca da situação econômica do réu. O valor deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do fato, até seu efetivo pagamento. Por outro lado, verifico estarem presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade imposta por 2 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do que dita o artigo 44, 2o, do Código Penal, quais sejam uma pena de prestação pecuniária, definida como o pagamento em dinheiro a entidade beneficente, a ser definida pelo Juízo das Execuções, de 07 (sete) salários mínimos, valor este fixado em função de serem sete os delitos praticados em continuação, bem como uma de prestação de serviços a comunidade, a ser realizada em entidade assistencial ou educacional, a critério do Juízo da Execução, de modo a aproveitar as potencialidades do sentenciado, pelo mesmo prazo da condenação. Ante todo o exposto: 1. Reconheço e declaro extinta a punibilidade dos acusados Alei e Antonio, com relação aos fatos delitivos relativos às competências de março a junho de 1991, em razão da prescrição da pretensão punitiva. 2. Julgo parcialmente procedente a presente ação penal para: a. Condenar os réus Alei Justo, RG n.º 5.170.039, e Antonio da Silva Freire, RG 5.645.695, à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, que substituo por uma pena de prestação pecuniária e uma de prestação de serviços à comunidade, da forma descrita no corpo da sentença, bem como à pena pecuniária de 220 (duzentos e vinte) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente à época dos fatos; b. Condenar o réu Aderbal Luiz da Silva, RG no 4.623.823, à pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto, que substituo por uma pena de prestação pecuniária e uma de prestação de serviços à comunidade, da forma descrita no corpo da sentença, bem como à pena pecuniária de 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente à época dos fatos. Os três como incurso nas penas do artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, e c. Absolver os acusados Edson Castro de Araújo, RG 27.031.663-2, e Zeferino José da Silva, RG 2.398.743, da imputação contida na denúncia, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Tendo em vista a fixação de regime aberto, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, assim como sua primariedade e bons antecedentes, torna-se incompatível o recolhimento dos réus Alei, Antonio e Aderbal provisoriamente em razão da sentença recorrível, pelo que defiro a eles a possibilidade de apelar em liberdade. Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos condenados Alei, Antonio e Aderbal no rol de culpados, e expeça-se guia à Vara das

Execuções, para início do cumprimento das penas.P.R.I.São Bernardo do Campo, 29 de novembro de 2007.ANITA VILLANIJuíza Federal Substituta

2003.61.14.006460-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X ROSANA PAZIM NALESSO E OUTRO (ADV. SP170849 FLÁVIO ANTONIO LAMBAIS)

(...) Assim, de rigor o reconhecimento da extinção da punibilidade das acusadas, com relação ao delito previsto no artigo 1º, I e III, da Lei n. 8137/90.Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE das acusadas (...)

2006.61.14.005027-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP144424 MARCO ANTONIO MAIA)

Prazo para a defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

2006.61.14.006095-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X HARALD AUGUST ACHATZ (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES)

Vistos.Verifico que o requerimento de parcelamento ocorreu 9 dias após a citação do réu, data esta que o mesmo teve conhecimento da presente ação.Assim, intime-se a defesa a fim de que apresente comprovante de inclusão em parcelamento do débito, em 10 dias.

EXECUCAO FISCAL

98.1505093-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE)

Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até provocação da parte interessada.Intime-se.

1999.61.14.004247-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X IND/ ELETRO DOMINICHELLI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP051805 ELCIO BORIN E ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

2005.61.14.001418-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUDGE RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA ME (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)

VISTOSDiante da satisfação do débito exequendo, noticiada às folhas 208/209, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO somente em relação à CDA n.º 80 6 04 096382-90, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito.Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Sem prejuízo, apresente o Executado prova da propriedade dos imóveis oferecidos à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.Após apreciarei o pedido de fls. 212.Intimem-se.

2007.61.14.000350-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY)

Vistos.Comprove o executado a propriedade dos bens oferecidos à penhora.Após, expeça-se Carta Precatória para constatação e avaliação.

2007.61.14.000355-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X NEOMATER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA)

Vistos.Providencie a executada a juntada de certidão atualizada do cartório imobiliário e certidão vintenária.Após, dê-se vista ao Exequente.

2007.61.14.000909-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X NEOMATER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA)

Vistos.Cumpra o executado o requerido pelo Exequente, trazendo aos autos laudo de avaliação imobiliário do bem oferecido à penhora.

2007.61.14.003555-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GWK

SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

Vistos. Tendo em vista a justificada recusa da(o) Exequeute em aceitar os bens oferecidos à garantia do Juízo, expeça-se mandado para penhora e avaliação. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.003750-0 - TELEMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Santo André - 1 Vara para conhecimento da ação.(...)

2008.61.14.000627-8 - VANESSA DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP166155 ADRIANA DA SILVA PRETI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
SEGUNDO A PRÓPRIA IMPETRANTE RECONHECE NA FL. 04 (ASSIM COMO DOCUMENTO DE FL. 29), NÃO OBSERVOU O PRAZO PARA REMATRÍCULA (FINALIZADO EM DEZEMBRO ÚLTIMO). OU SEJA, EM PRINCÍPIO, NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO POR PARTE DA AUTORIDADE COATORA, QUE, AFINAL, DEVERIA DISPONIBILIZAR AS VAGAS DURANTE PERÍODO PREVISTO PARA REMATRÍCULA. DISSO, INDEFIRO, NO MOMENTO A LIMINAR. DE QUALQUER MANEIRA, POR CAUTELA, APÓS INFORMAÇÕES, AUTOS NOVAMENTE CONCLUSOS PARA REAPRECIÇÃO DA LIMINAR. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE AUTORIDADE COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES.

Expediente Nº 5424

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102521-0 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO SCHERER (ADV. SP198220 KATIA CLAVICO COSTA REIN DE CAMPOS)

Vistos. Ciência do desarquivamento por 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.14.000650-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X BENEDITO LUIZ FERRAZ E OUTROS (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Ciência as partes da baixa dos autos. Providencie a secretaria a expedição de guia de recolhimento e encaminhe-se ao Sedi para distribuição ao Juízo da Execução Criminal. Intime(m)-se o(s) réu(s) para pagamento das custas processuais. Anote-se no livro de rol dos culpados. Após, ao arquivo-condenado. Intimem-se.

2001.61.14.000689-2 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANGELO HONORATO BATISTA X MARILDA RATIS POLLI X JOSE ANTONIO ARTACHO X ARTHUR COSTA MARTINI FILHO

Vistos. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em São Paulo para oitiva da testemunha arrolada pela defesa a fl. 379. Intimem-se.

2003.61.14.002870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X JOSE LUIZ CAVALARO (ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X VALDINEIA TEREZA BASTOS CAVALARO (ADV. SP170171 JORGE ANTONIO THOMA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.095474-7. Intimem-se.

2004.61.14.000744-7 - JUSTICA PUBLICA X DIRCE CUQUI BARBOSA E OUTRO (ADV. SP109403 EXPEDITO SOARES BATISTA E ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH)

Vistos. Designo a data de 10/04/08, às 14:30 hs para interrogatório da ré Dirce, intimando-a pelo seu defensor constituído. Sem prejuízo, ao Sedi para retificação do polo passivo, fazendo constar o denunciado Antônio Carlos Filgueiras Machado. Intime-se.

2006.61.14.006334-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ FERNANDO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091458 MARCO ANTONIO GALLAO) X ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL)

Vistos. Manifeste-se a defesa dos réus Márcio e Fábio nos termos e prazo do artigo 395 do CPP (Dr. Marco Antônio Gallao - OAB/SP 91458), sob pena de considerar-se os réus indefesos.

2007.61.14.000111-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X KOICHIRO MAEDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X ITSUO SHINMORI (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X ADEMIR ANTONIO TADEI (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS E ADV. SP140216 CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ) X HIROYUKI NAGATA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS E ADV. SP140216 CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ) X KOITI SHIMIZU (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS)
Vistos. Manifeste-se a defesa dos réus Ademir e Hiroyuki nos termos e prazo do artigo 395 do CPP. Intime-se.

2007.61.14.000112-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSVALDO APARECIDO BASSO E OUTRO (ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO)
Vistos. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária em São Paulo para oitiva da testemunha de defesa arrolada à fl. 335. Intime-se.

2007.61.14.001877-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CLAUDINEI LUIZ BASSANI E OUTROS (ADV. SP108253 JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO)
Vistos. Recebo o Recurso em Sentido Estrito no efeito devolutivo. Intime-se a defesa para apresentação de contra-razões. Após, venham os autos conclusos, nos termos do artigo 589 do CPP.

2007.61.14.004433-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LEONARDO LOCOSSELLI NETTO E OUTRO (ADV. SP211754 ELAINE CRISTINA BALDRIGHI E ADV. SP066553 SIMONE APARECIDA GASTALDELLO)
Prazo para a DEFESA para os fins do ARTIGO 499 do CPP.

Expediente Nº 5427

EXECUCAO FISCAL

97.1506497-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A E OUTROS (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH)
Manifeste-se o Executado sobre o requerimento do INSS, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

98.1505354-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE)
Vistos. Fl. 498: dê-se ciência à interessada do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2004.61.14.003065-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES)
FLS. 185/194. MANIFESTE-SE EXECUTADA, JUNTANDO OS DOCUMENTOS PEDIDOS, EM 5 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.

2007.61.14.002096-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR)
Vistos. Traga o executado, certidão vintenária autenticada e atualizada, prazo: 10 dias.

Expediente Nº 5460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.007555-3 - AUGUSTO RIGO NETO E OUTROS (ADV. SP242398 MAURICIO DE OLIVEIRA BARKETT E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Disso, INDEFIRO a suspensão do leilão agendado.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1272

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.006068-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNEI ALEXANDRE GIANATAZIO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP241193 FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia em relação ao acusado Ednei Alexandre Gianatazio, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 03/03/1974, natural de Santo André/SP, filho de Orlando Gianatazio e de Maria Leni Teixeira Gianatazio, portador do RG. Nº 20.051.427/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 124.371.018-70, condenando-o pela prática do crime previsto no artigo 34, caput, da Lei n.º 9.605/98. Passo à dosimetria da pena. Da pena privativa da liberdade: A culpabilidade do réu pode ser considerada normal para o tipo em questão. Seus antecedentes criminais, diante do princípio constitucional da presunção da inocência, podem ser considerados bons (f. 77, 79, 82). Além disso, sua conduta social ao que parece, é boa e, não existem elementos que denotem sua personalidade, motivos e circunstâncias do crime. A consequência foi o dano ao meio ambiente. Diante disso, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção. Não existem circunstâncias agravantes. Considerando que a pena-base foi fixada no mínimo legal, incabível a atenuação em razão da confissão espontânea (art. 65, III, d, CP). Em razão de não existirem outras atenuantes, bem como por inexistirem causas de aumento ou de diminuição de pena, torno a mesma definitiva em 01 (um) ano de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, 2º, c, e 3º do CP). Considerando a pena privativa de liberdade imposta ao réu, bem como seus antecedentes e que a medida seja suficiente para a reeducação, substituo-a por uma pena restritiva de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária, no importe de 01 (um) salário mínimo (art. 44, 2.º, e art. 45, 1º, CP), que será revertido em benefício de uma entidade beneficente a critério do Juízo da Execução. Considerando que a aplicação da pena de multa é facultativa na hipótese, deixo de aplicá-la. O réu poderá apelar em liberdade, visto que o regime inicial do cumprimento da pena é o aberto. O réu pagará o valor das custas processuais. Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, da CF/88). Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. São José do Rio Preto, 17 de janeiro de 2008.

2003.61.06.006463-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120218 JESUS HUMBERTO LEVI E ADV. SP092009 VALTERCIDES MONTEIRO)

Manifestem-se as defesas, nos termos do art. 499 do CPP.

2003.61.06.007101-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGIS DE CARVALHO

(...) POSTO ISSO, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 89 da Lei n.º 89 da 9099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado REGIS DE CARVALHO, relativamente aos fatos que deram ensejo à denúncia de infringência do art. 334, caput do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2003.61.06.014000-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP102621 HOMERO FERNANDO BASSI E ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO)

Recebo a apelação da defesa em ambos os efeitos. Apresente a defesa, no prazo legal, as razões do recurso. Posteriormente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões do recurso. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2004.61.06.004280-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO CANIZZA (ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA E ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia em relação ao réu Luis Fernando Canniza, brasileiro, casado, frentista, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido aos 15/02/1970, filho de Nivaldo Canniza e de Ernestina Soares Canniza,

portador do RG. Nº 20.354.316/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 070.419.878-92, para o fim de condená-lo como incurso nas penas previstas no art. 171, 3º, do Código Penal.3.1. Dosimetria das penas:Considerando-se a culpabilidade do réu, tenho que agiu com dolo inerente à espécie e plenamente ciente da ilicitude de suas condutas. Não registra antecedentes criminais. Não existem elementos a indicar nada de relevante no tocante às circunstâncias do crime. O motivo para a prática do crime foi a busca do ganho fácil. As conseqüências do crime subsumem-se aos prejuízos causados ao erário público e à coletividade, e já são suficientemente punidas pelo tipo em questão, não havendo nada de relevante para anotar. Assim, fixo a pena-base em 01 (um) de reclusão.Não se verificam agravantes. Inaplicável a atenuante da confissão espontânea, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal.Tendo em vista que o crime foi praticado contra entidade de direito público, aplico a causa de aumento de pena do 3º, do art. 171, CP, e aumento a pena de 1/3 (um terço), chegando-se a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, pena esta que torno definitiva tendo em vista não existir outra causa de aumento e nem de diminuição a ser levada em consideração.Tendo em conta as mesmas considerações acima, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa. Ausentes agravantes, inaplicável a atenuante da confissão espontânea, aplico a causa de aumento do art. 171, 3º, CP, e torno a pena de multa definitiva em 13 (treze) dias-multa, no importe de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, cada um. Nos termos do artigo 33, 2º, c, do Código Penal, a ré deverá cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto.O réu poderá apelar em liberdade, visto que o regime inicial do cumprimento da pena é o aberto.Considerando a pena privativa de liberdade imposta ao réu Luis Fernando Canniza, bem como que a medida seja suficiente para a reeducação, substituo-a por duas penas restritivas de direitos, no caso a de prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de 05 (cinco) salários-mínimos, bem como a de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. O réu pagará o valor das custas processuais.Transitada em julgado a sentença para a acusação, retornem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa, considerando-se o lapso decorrido entre a data dos fatos (de 10/09/01 a 07/01/02) e a data do recebimento da denúncia (07 de abril de 2006).P.R.I.C.São José do Rio Preto, 17 de janeiro de 2008.

2004.61.06.008827-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X GERALDO MINGOIA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR)

3. Dispositivo.Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em relação ao acusado GERALDO MINGÓIA, absolvendo-o, com fundamento no artigo 386, inciso V, do C.P.P.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.São José do Rio Preto, 17 de janeiro de 2008.

2005.61.06.008962-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003386-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL DE JESUS ALVES X EMIVAL GOMES AGUIAR (ADV. MG015927 ANTONIO LIBAINO DA ROCHA)

3. Dispositivo.Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em relação ao acusado EMIVAL GOMES AGUIAR, absolvendo-o, com fundamento no artigo 386, inciso V, do C.P.P.Sem custas.Fixo a verba honorária do defensor dativo (f. 125) no valor médio da tabela, a ser paga após o trânsito em julgado da sentença.Proceda a Secretaria o desmembramento do feito, permanecendo nos autos desmembrados apenas MANOEL DE JESUS ALVES, instruindo com as cópias necessárias. Deverá permanecer nestes autos o sentenciado EMIVAL GOMES AGUIAR. Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos.São José do Rio Preto, 17 de janeiro de 2008.

EXECUCAO PENAL

2007.61.06.010530-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HANNA EDMOND MADI (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Defiro o pedido de ausência no período mencionado na petição de fl.56, devendo as horas serem compensadas e comprovadas no relatório do mês de fevereiro de 2008. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.06.000820-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMILA RIBEIRO SOUZA (ADV. SP206224 CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI)

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Santa Adélia-SP, a partir de flagrante delito, para apurar crime previsto no artigo 289, 1º, do Código Penal. Após regular instrução processual, foi concedida a liberdade provisória à acusada (fl.78) e declarada a incompetência da Justiça Estadual para o seu processamento, encaminhando-se os autos à Justiça Federal desta Subseção (fl.98). Oficie-se a Delegacia de Polícia de Santa Adélia-SP, solicitando o encaminhamento das cédulas falsas apreendidas (fls.18/23, 34 e 63/65). Abra-se vista ao M.P.F.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0701769-9 - IRANI PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

94.0705500-0 - MONTELEONE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

95.0702049-7 - NELSON ANTONIO SINIBALDI E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP025048 ELADIO SILVA E ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promovam os credores (Banco Central do Brasil e Banco Itaú) o cumprimento da sentença (execução dos honorários de sucumbência), instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüentes BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO, e como Executados NELSON ANTONIO SINIBALDI E OUTROS. Após, abra-se vista aos executados para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos aos exeqüentes, para que apresentem novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

96.0704638-2 - OSVALDO DE MATOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Informe a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores depositados nas contas vinculadas dos autores. Com a informação, abra-se vista aos autores para que se manifestem em 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos. Int.

97.0700603-0 - BENEDITA MARIA FRANCISCA MARTINS E OUTROS (ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face das transações celebradas entre as autoras BENEDITA MARIA FRANCISCA MARTINS, CARLA MARIA CARNEIRO PRADO e CAROLINA MACHADO DA SILVA e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado às fls. 223/226, homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a elas. Quanto ao autor CARLOS ROBERTO APPOLONI, verifico que sua transação foi homologada pelo TRF 3ª Região, conforme se observa à fl. 196. Assim, extingo a execução em relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC. Credite a Caixa Econômica Federal os valores devidos aos autores em suas contas fundiárias no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Considerando a irregularidade da representação processual do autor CARLOS EDUARDO BRANDÃO, conforme noticiado à fl. 37, regularize o autor, juntando instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Deposite a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correspondente aos honorários de sucumbência, de acordo com o v. acórdão. Int. e dilig.

97.0703347-9 - HERMELINDA JANUARIO RAGAZZI (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando a decisão do recurso extraordinário interposto, vista às partes por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.06.002417-0 - REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA E OUTROS (ADV. SP119984 MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI E ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.009830-7 - GUERMANN CARMONA DOS SANTOS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO DELL ANNO VEICULOS LTDA

Vistos, Depois de ter sido indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (fl. 413), pede o autor a reconsideração daquela decisão, assegurando que o veículo lhe pertence, ao mesmo tempo em que requer a juntada de documentos, que alega serem novos (fls. 416/533). No exame que ora faço, concluo não se fazer presente um dos requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada para a pretendida liberação de veículo, no caso, a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que ainda se mostra incerta a propriedade do mesmo, pois além dos microfimes de cheques e extratos não comprovarem que efetivamente se destinavam ao pagamento do bem, o veículo ainda permanece em nome de proprietário anterior, no caso, MACOTERA S/A, conforme consulta que ora fiz ao site www.fazenda.sp.gov.br. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração da decisão anterior, mantendo-a. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida para citação de AUTO DELLANNO VEÍCULOS LTDA. Intimem-se.

2002.61.06.002423-7 - RADIOVAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOS FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.06.002972-0 - JOSE BARBOSA (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2003.61.06.004251-7 - DARCI GALLETI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que constatei o não recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do presente feito, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o seu recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF, código da receita 5762. Esta certidão é feita nos termos do Provimento nº 59/2004 e Portaria COGE nº 629/2004.

2003.61.06.005443-0 - EVA MARIA DA SILVA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Concedo ao patrono da autora novo prazo de 10 (dez) dias para habilitação dos herdeiros. Com o requerimento, abra-se vista ao INSS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.06.011433-4 - VITORIA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO E ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Considerando que o Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, afastando a aplicação da Lei nº 9032/95 no benefício da autora, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.06.013367-5 - ANIVALDO ZOCCAL (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pelo INSS e, no mesmo prazo,

promova a habilitação dos herdeiros. Int.

2004.61.06.000443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000019-5) WILSON RODRIGUES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Defiro o pedido do perito nomeado, conforme requerimento de fls. 375/376. Intime-se a empresa INSTHEL INSTALAÇÕES HIDRÁUCAS E ELÉTRICAS RIO PRETO LTDA. a prestar as informações solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias. Com as informações, intime-se o perito a concluir a perícia. Quanto ao pedido do autor de intervenção do Ministério Público no presente feito, indefiro-o pelos mesmos motivos especificados na decisão de fls. 364/365. Intimem-se.

2004.61.06.008983-6 - INES INACIO JULIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO F T C DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2004.61.06.011233-0 - CARLOS VINICIUS CORDEIRO GUIMARAES - MENOR (LUCILAINE CORDEIRO) (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2005.61.06.002268-0 - NILSON JORGE (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2005.61.06.007024-8 - ANTONIO CASEMIRO FILHO - REPRESENTADO (JOSE CARLOS CAZEMIRO) (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Depois de ter sido indeferido anteriormente o pedido (fl. 83), o autor reitera a antecipação dos efeitos de tutela (fl. 153 - parte final). Examinado. Ainda não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que ele nada esclareceu sobre sua composição familiar e hipossuficiência, ao mesmo tempo em que o documento do INSS de entrevista prévia (fl. 105) descreve a mãe do autor - Senhora Ailde Galdino Casemiro como pensionista, cuja renda pode estar também servindo de amparo ao filho (ora autor). 2) Por estas razões, mais uma vez não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. 3) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 4) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 5) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2008, às 16h40m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. 6) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal do representante legal (curador) da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. 7) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso. 8) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, Vera Helena Guimarães Villanova Vieira. 9) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos

padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 10) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CP, art. 426, I). 11) Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 96). 12) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação. 13) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 14) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 15) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.06.007228-2 - JOSE PADOVAN JUNIOR (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
CERTIDÃO Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2005.61.06.007801-6 - JACIRA BUGHI CANDIDO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Considerando que o Superior Tribunal de Justiça reformou o v. acórdão, julgando improcedente o pedido da parte autora, após ciência desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.06.000062-7 - ALICE VERISSIMO FEDOSI E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Tendo sido demonstrado pela Contadoria Judicial (v. fls. 146/175) a vitória de Pirro dos autores, arquivem-se os autos de forma definitiva, com as anotações de praxe. Int.

2006.61.06.004167-8 - OSVALDO MAZUCHI (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente OSVALDO MAZUCHI, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.005106-4 - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe

para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente PASCHOALINA RUFATO GULINELI e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2006.61.06.005444-2 - GERSON AMARAL (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X BANCO ITAU S/A Vistos, Indefiro o pedido do autor de fl. 209, considerando que já foi decidido quando da apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional por ele pleiteada. Aguarde-se a decisão do conflito negativo de competência suscitado. Int.

2006.61.06.006918-4 - RUBENS ROSARIO DE FREITAS (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias, bem como comprovar a implantação do benefício concedido. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente RUBENS ROSÁRIO DE FREITAS, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.007426-0 - MARIA DE FATIMA VIANA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.009042-2 - LUZIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do complemento do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.010441-0 - PEDRO PINHEIRO PERES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.010464-0 - WILIAM CARLOS CAMPOS DOMICIANO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Pelo que observo no laudo pericial de fls. 73/76, apesar de aparentemente demonstrar uma criteriosa avaliação, contendo descrição de histórico, exame físico, exame subsidiário, respostas aos quesitos, discussão e conclusão, merece reparo, visto que voltado para a questão do autor apresentar calosidade ativa nas mãos e de ter afirmado que estava trabalhando há uma semana, como servente de pedreiro. Por outro lado, em que pese a incapacidade indicar, em princípio, impossibilidade absoluta de realização de trabalho, no caso presente, dadas as características típicas do autor, ou seja, seu frágil grau de instrução, ser pessoa pobre, trabalhador rural, seu estado civil de casado, com esposa e filho para sustentar e, uma vez desprovido de benefício previdenciário, só posso admitir que se ele esteve trabalhando há uma semana, assim o fez em situação anormal e por motivo de absoluta necessidade de sobrevivência. Nesse aspecto, cabe ao perito avaliar estritamente o estado de capacidade ou incapacidade do segurado para o trabalho, quer ele esteja ou não trabalhando e quer seja pessoa jovem, de meia idade ou se encontre em idade avançada. Desse modo, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de fls. 73/76, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da calosidade ativa nas mãos, e de supostamente ter trabalhado como servente de pedreiro. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem ambos. Intimem-se.

2006.61.06.010787-2 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que, diante da informação do perito judicial de que o autor não encontra-se mais internado, o presente feito encontra-se com vista à patrona do autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que esclareça a petição de fls. 80/83; devendo, no mesmo prazo, requerer o que de direito. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.000712-2 - ANA RIBEIRO CERQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de fls. 139/148 de nomeação de perito na área de reumatologia, uma vez que na petição inicial só se reportou a problemas de saúde ortopédicos (v. fl. 3 - 3º), ao mesmo tempo em que só juntou um atestado de ortopedista (fl. 47), além de nada mencionar sobre doença relacionada à reumatologia. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.001008-0 - COLOMAR DE SOUSA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto às parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 93). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.001371-7 - DOLORES FERNANDES CODOGNO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do complemento do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002055-2 - MARIA DOLORES RUFFO CANEIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.003950-0 - SERGIO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que foi agendada perícia médica para o autor, para o dia 07/03/2008, às 11:00 horas, na Rua Mirassol, 2450, Boa Vista, nesta cidade, com o Dr. Alberto da Fonseca. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.004414-3 - APARECIDO ALVES DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.004541-0 - ANEZIA DE SOUZA SANTOS GONCALVES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS de fl. 121v de expedição de ofício ao perito para esclarecer se a incapacidade da autora é ou passível de reabilitação, uma vez que pela resposta ao 3º quesito está subentendida a impossibilidade de reabilitação, o que fica ratificado pela resposta ao 7º quesito, em que chega a indicar tratamentos cirúrgicos, mas somente para manutenção do quadro. Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.004871-9 - LEONOR SANTANNA PINTO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.004907-4 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS006222B MARIA LURDES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.005261-9 - FERNANDO FLORIANO NETO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida e o decurso do prazo para a CEF depositar o valor decidido, abro vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-J, caput, do CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.005279-6 - ELTON BIANCHI DUCATTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando a liquidez da sentença e, ainda, o decurso do prazo sem o pagamento do valor devido pela CEF, apresente o

autor o cálculo acrescido da multa de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. e dilig.

2007.61.06.005317-0 - MARLENE DE FATIMA TONELLI MORTAGUA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de fls. 71/8 para a Senhora Perita Judicial informar qual é a sua carga viral (se 1.878 ou 96.576), uma vez que no corpo do laudo apontou carga viral de 1.878 log 3,274 baseado em exame subsidiário de 30.7.2007, enquanto o atestado anexado ao laudo fora firmado em 6.6.2007, portanto, em data anterior, cuja alteração pode ter ocorrido no citado lapso. Arbitro os honorários da médica perita em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.005395-8 - LOURDES DE SOUZA PRADO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida e o decurso do prazo para a CEF depositar o valor decidido, abro vista dos autos ao exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-J, caput, do CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.006388-5 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a negativa do pedido administrativo junto ao INSS. Após, retornem conclusos. Int.

2007.61.06.006439-7 - AGRIPINA LACERDA DE MEDEIROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.006560-2 - APARECIDO MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006602-3 - CARLOS HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006809-3 - JOAO NICOLAU MIALICH (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido de intimação do INSS para restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor, considerando que já foi restabelecido, conforme se observa do documento de fl. 111. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2007.61.06.007260-6 - JOSE SCARSIOTTA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar

a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente JOSÉ SCARSIOTTA, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para revisar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.007698-3 - NORBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP250503 MESSENIA CRISTINA MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007786-0 - SOLANGE DE ANDRADE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.007824-4 - MARIA GOLGHETTO SINHORINI (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Informe a autora o resultado do pedido administrativo agendado para 28/09/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Int.

2007.61.06.007880-3 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008260-0 - JANAINA MARIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 15h00m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. 5) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso. 6) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, Jane Regina Qualva Coelho Macedo. 7)

Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 8) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CP, art. 426, I). 9) Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 38).10) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação.11) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.12) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.13) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.008275-2 - OSVALDO ZITO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008397-5 - DIOGO MARTIN GARCIA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008602-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial de fls. 28/9. Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias conferidos para que o autor formulasse pedido na esfera administrativa, informe ele, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, o que decidiu o INSS sobre o mesmo. Por conta disso, fica, mais uma vez prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de benefício previdenciário. Intimem-se.

2007.61.06.008692-7 - EVANDRO RAMON COSTA LIMA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP231222 FRANCIELE DE MATOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 14h00m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LUIS ROBERTO MARTINI, especialidade em Neurologia, independentemente de compromisso.6) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio como Assistente Social a Sr^a. Maria Regina dos Santos.7) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando

inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 8) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CP, art. 426, I). 9) Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 43).10) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação.11) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.12) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.13) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.008709-9 - RAUL JOSE DE ANDRADE VIANNA JUNIOR (ADV. SP015688 LUIZ REGIS GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Promova a credora - CEF o cumprimento da sentença (honorários de sucumbência), instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como Executado RAUL JOSÉ DE ANDRADE VIANNA JÚNIOR. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.008712-9 - VERA NILSE BARBOSA PAULINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008770-1 - RUFINO BRANCO TARIFA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - classe 97, devendo constar como exeqüente RUFINO BRANCO TARIFA E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

2007.61.06.008902-3 - RUTH FERREIRA PESSOA GERONDE (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença líquida e o decurso do prazo para a CEF depositar o valor decidido, abro vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-J, caput, do CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.008950-3 - MERCEDES FELTRIM (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral e realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 16h00m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, Jane Regina Qualva Coelho Macedo.6) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 7) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do assistente social (CP, art. 426, I). 8) Intime-se o assistente social da nomeação para realizar Estudo Sócio-Econômico, devendo apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.009341-5 - CLEONICE CAMPOS ALBANES (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009409-2 - APARECIDA DANTE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2008, às 17h45m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fizera (fl. 7).4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.06.009690-8 - FATIMA DE LOURDES PIRES BENTO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser

imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. PAULO RAMIRO MADEIRA, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 59).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intímem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intímem-se.

2007.61.06.009886-3 - LUCIVAL APARECIDO POLPETA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos 4 (quatro) laudos médicos periciais administrativos (fls. 51/4), todos eles concluíram para inexistência de incapacidade, mas desconsideraram a atividade do autor (trabalhador agrícola polivalente). Além disso, há anotação de existência de 1 (um) benefício de Auxílio-Doença iniciado em 16.3.2006, cujos respectivos laudos conclusivos pela existência de incapacidade não vieram aos autos. E mais: em relação aos médicos que concluíram pela inexistência de incapacidade, em consulta que fiz ao site www.cremesp.com.br, constatei que somente o médico Ailton Carlos Fernandes CARminatti - CRM 31644 está habilitado nas especialidades Ortopedia e Traumatologia, enquanto os de mais médicos autorizaram informar as respectivas especialidades, o que os torna enfraquecidos.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 42).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intímem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intímem-se.

2007.61.06.009891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004791-0) ARMANDO DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser

imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 47).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.009901-6 - ORMIDES BORDINI PEREIRA (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícias médicas, nomeio como peritos o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia e o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 49).7) Intimem-se os peritos da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário das perícias designadas, e apresentarem os laudos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das perícias.8) Informados o dia e o horário das perícias pelos peritos, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010407-3 - JAMIRES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange

os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fls. 29/30). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010479-6 - DEVANIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos 8 (oito) laudos médicos periciais administrativos (fls. 59/66), todos eles concluíram para existência de incapacidade. Além disso, há anotação de existência de 3 (três) benefícios de Auxílio-Doença desde 2000. 2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 4) Para realização de perícias médicas, nomeio como peritos o Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em Ortopedia e Traumatologia e o DR. LUIZ FERNANDO HAIKEL, especialidade em Neurologia, independentemente de compromisso. 5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 538) Intimem-se os peritos da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário das perícias designadas, e apresentarem os laudos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das perícias. 9) Informados o dia e o horário das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 11) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010494-2 - APARECIDO DONIZETE SEGURA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos 9 (nove) laudos médicos periciais administrativos (fls. 52/61), 7 (sete) deles concluíram para existência de incapacidade. Além disso, há anotação de existência de 1 (um) benefício de Auxílio-Doença iniciado em 30.9.2004. 2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. 5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os

aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto às partes a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias. (caso não tenha sido feito antes a indicação)8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010662-8 - HELDIR RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.010812-1 - DORACY PEREIRA MACHADO (ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos 18 (dezoito) laudos médicos periciais administrativos (fls. 88/105), 13 (sete) deles concluíram para existência de incapacidade. Além disso, há anotação de existência de 2 (dois) benefícios de Auxílio-Doença, o primeiro iniciado em 20.10.2003.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 83.8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010907-1 - ERNESTA BAU GEROLIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos 13 (treze) laudos médicos periciais administrativos (fls. 88/105), 10 (dez) deles concluíram para existência de incapacidade. Além disso, há anotação de existência de 3 (três) benefícios de Auxílio-Doença, o primeiro iniciado em 22.9.2004.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela,

entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fls. 49/50).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010923-0 - ELIETE DA SILVA AMAES (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011004-8 - DIANA CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 45).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011199-5 - FATIMA APARECIDA COIMBRA DA SILVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011200-8 - AMELIA MAZARO QUEIROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011301-3 - ATHIE LAHOZ ROMERO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011441-8 - MARIO BUENO TOLEDO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011562-9 - ZELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP240867 MILENA RIBEIRO SOARES E ADV. SP255748 IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Examino o pedido de reconsideração (fls. 40/1) da decisão pela qual indeferi a antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional (fl. 36), posteriormente reiterado (fl. 79), no caso o de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, apesar de provado (tardamente) o recolhimento de contribuições de 1.8.2006 a 30.11.2007 (v. fls. 42/57), persiste a controvérsia estabelecida em relação ao início da incapacidade, ante a constatação do INSS numa das decisões de que tal início teria ocorrido em 1.1.2006 (v. fl. 20), portanto, antes de reiniciar as contribuições, o que converge com sua própria afirmação (v. fl. 4 - item 11), depois da cessação da última relação empregatícia em 30.7.96 (fl. 15) e antes do reinício dos novos recolhimentos. Por estas razões, não reconsidero a decisão, deixando, mais uma vez, de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivá-las. Intimem-se.

2007.61.06.011670-1 - OLIVIO MAIONCHI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial de fls. 77. Afasto a prevenção apontada no termo de fl.66, por ser outro o pedido (cópias de fls. 69/74). Trata-se de ação ordinária, cujo objeto é a revisão do valor do benefício previdenciário recebido pelo autor, alegando, em síntese, que os 24 salários de contribuição, anteriores aos 12 últimos de seu benefício, devem ser atualizados pela variação nominal da ORTN/OTN, e não pelos índices utilizados pelo INSS, aplicando-se a Lei nº 6.423/97, que teria revogado o 1º do artigo 3º da Lei 5.890/73. O documento de fl.09 demonstra que o autor recebe benefício, com valor superior ao mínimo legal, afastando ao menos um dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela pleiteada, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Desta forma, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2007.61.06.011735-3 - RENATA TEDESCO RODRIGUES LACOTIC E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Diante da juntada da procuração judicial (fl. 96), declaro regularizada a representação processual. Quanto aos argumentos esposados pelos autores em relação à demora na propositura da ação, fico pasmo com a afirmação deles, ou melhor, de seu advogado de não poder recusar ação e dispensar qualquer trabalho, ante a dificuldade de sobrevivência (v. fl. 94 - penúltimo parágrafo)! Todavia, assiste-lhe razão, quando afirma que os autores não podem ser prejudicados e, assim, examino o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão em favor dos autores do benefício previdenciário de Pensão Por Morte. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações dos autores, visto que neste momento processual a questão se mostra deveras controversa e demanda dilação probatória, mormente em função das afirmações do INSS de ter sido feita a inscrição e efetuado o recolhimento de contribuições previdenciárias em 19.5.2006, ou seja, após o óbito do de cujus GLAUBER FERNANDO LACOTIC, ocorrido em 6.5.2006 (v. fls. 19 e 52), o que, em princípio, impede a concessão da pretendida Pensão Por Morte. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Regularize o SEDI o nome da autora, para fazer constar RENATA TEDESCO RODRIGUES LACOTIC (v. fl. 24). Cite-se o réu (INSS). Intimem-se. _____ CERTIDÃO DE 11/02/2008 Certifico e dou fé que o presente feito

encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011884-9 - JOSUE DOS SANTOS (ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF

Cumpra o autor a determinação de fl.20, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2007.61.06.012093-5 - FLAURI ANACLETO DE LIMA (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012110-1 - MAURICIO ALVES DA SILVA (ADV. SP171474 JULIO CESAR DE CARVALHO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Vistos, Nomeio o Drº Júlio Cesar de Carvalho, OAB/SP 171.474, como advogado dativo do autor, devendo ser remunerado segundo a Tabela adotada pelo Conselho da Justiça Federal. Manifeste-se a União se tem interesse no presente feito. Expeçifiquem as partes as provas que pretendem produzir, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Após, conclusos.

2007.61.06.012114-9 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Uma vez formalizado e indeferido pedido administrativo de Aposentadoria Por Idade, passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No exame que ora faço, concluo não se fazer presente um dos requisitos para antecipação da tutela jurisdicional solicitada para a concessão da Aposentadoria Rural Por Idade, no caso, a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que parte do período de trabalho alegado, depende de produção de prova oral, o que ocorrerá durante a instrução processual. Aliás, conforme ele próprio consignou (fl. 8 - ... alinhadas às provas testemunhais que se produzirá ...), por sinal, tendo arrolado testemunhas (fl. 9). Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012185-0 - MIRAPACK - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Trata-se de ação ordinária proposta em face da União, tendo como objeto a possibilidade de apropriação de créditos tributários de Imposto sobre Produtos Industrializados, oriundos de entradas de matérias primas e insumos isentos, com não-incidência ou tributados com a alíquota zero, bem como poder compensar referidos créditos com o próprio IPI ou demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Pediu a antecipação da tutela jurisdicional solicitada. Apontada uma prevenção (termo de fl.157), foram juntadas cópias da ação de mandado de segurança nº 2005.61.06.0039454-0, proposta pela mesma empresa em face do Delegado da Receita Federal de São José do Rio Preto-SP (fls.159/211), abrindo-se oportunidade para manifestação. Diz a autora que, apesar da coincidência da matéria, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada, posto a diversidade do provimento jurisdicional solicitado, bem como da parte passiva, pedindo a continuidade da demanda (fls.213/217). Análise a antecipação da tutela pretendida. Conforme decisão proferida nos autos 2005.61.06.003945-0, confirmada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl.210), o contribuinte não tem direito a se creditar do IPI relativo a insumos isentos ou com alíquota zero, como se tributados fossem (fl.210). Assim, ausente ao menos um dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela, qual seja, a verossimilhança da alegação, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar. Sem prejuízo de posterior reexame de ocorrência de litispendência ou coisa julgada da matéria, CITE-SE a UNIÃO, na pessoa do Procurador Seccional da Fazenda Nacional, para resposta. Intimem-se.

2007.61.06.012349-3 - ODILIA JUSTINIANO SANCHES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012494-1 - JOAO SANTANA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012613-5 - SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, usando dos poderes do art. 798, CPC, determino que a ré se abstenha de alienar o imóvel, até segunda ordem, ficando garantido aos autores, por ora, a posse do imóvel. Após o cumprimento da medida, vista aos autores sobre a contestação e os documentos juntados. Intimem-se.

2007.61.06.012659-7 - ANTONIO DE GRANDE (ADV. SP241565 EDILSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012680-9 - FABRICIO PANTANO E OUTRO (ADV. SP130600 MARCELO TRUZZI OTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012681-0 - JOAQUIM GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012768-1 - SEBASTIAO FIDELIS SOBRINHO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000183-5 - MARIA ANA DE JESUS DE LIMA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Afasto a prevenção apontada no termo de fl.41, posto serem diversos os pedidos, restringindo o pedido na presente demanda ao período de 06/01/2005 a 25/08/2005. Como requerido, a antecipação da tutela poderá ser apreciada após eventual elaboração de laudo pericial (fl.06). CITE-SE o INSS para reposta. Intimem-se.

2008.61.06.000192-6 - OSMARINA MARTINS NETTO - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000193-8 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para

manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000194-0 - VILMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000540-3 - CLARICE LOPES CHIAVENATO (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000541-5 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000669-9 - JOSE FRANQUILINO ALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000674-2 - JONAS JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000678-0 - PAULINO RODELLA NETO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000901-9 - RONALDO DE PAULA LAMIM - INCAPAZ (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Trata-se de ação ordinária proposta pelo autor em face do INSS, tendo como objeto a concessão de benefício assistencial de amparo social, instituído pela Lei nº 8.742/93. Alega o autor, em síntese que faço da petição inicial, contar com 22 anos de idade, ser incapaz de prover a própria subsistência, sendo surdo mudo e cego do olho esquerdo, cujos problemas ensejaram sua interdição, tendo como curadora a sua mãe. Finalmente, diz ter solicitado o benefício junto ao INSS, que restou negado, sob o fundamento de sua família possuir renda per capita familiar ser igual ou superior a so salário mínimo (fl.50). Com a inicial, juntou instrumento de procuração, assinado por sua curadora, cópias de documentos pessoais, do processo administrativo e do processo judicial de curatela. Pediu a antecipação da tutela jurisdicional, que passo a decidir. A incapacidade para o trabalho do autor está comprovada pelo decreto de sua interdição, cuja cópia do processo foi juntada aos autos. Porém, a impossibilidade de ser provida sua subsistência por sua família não restou comprovada, posto que o único documento deste fato apresentado foi a decisão do INSS, que negou o benefício, por não ter

comprovada a miserabilidade (fl.50). Desta forma, por não restar comprovado ao menos um dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE o INSS para resposta. Abra-se vista ao M.P.F. Intimem-se.

2008.61.06.001051-4 - MARGARIDA ERNESTINA DA SILVA (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Trata-se de ação ordinária proposta pela autora em face do INSS, tendo como objeto a concessão de aposentadoria rural por idade, cumulada com declaração de tempo de serviço prestado. Alega a autora, em síntese que faço da petição inicial, que desempenha atividade rural desde criança, somente conseguindo comprovar tal fato por documento o tempo de 27 (vinte e sete) anos, encontra-se com 58 (cinquenta e dois) anos de idade, ter solicitado o benefício na esfera administrativa, mas foi negado. Juntou instrumento de procuração, cópias de documentos pessoais e de matrícula de imóvel, e comprovante do pedido feito junto ao INSS. Pediu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Como afirmado pela autora na petição inicial, a comprovação da atividade rural será feita por prova testemunhal (fl.03), o que afasta um dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela pretendida, qual seja, a prova inequívoca, nos termos do artigo 273 do C.P.F. Além disso, nos termos da decisão do pedido administrativo, o benefício foi negado por falta de prova do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua no período correspondente à carência do benefício (fl.19). Também não restou demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a idade de 58 anos não indica a urgência da medida pretendida. Dessa forma, por não vislumbrar prova inequívoca e nem fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.001067-8 - ANTONIO FERNANDO DE ALVARENGA CAMPOS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quem deve figurar no pólo passivo da ação, INSS ou União, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001070-8 - LUIS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Trata-se de ação ordinária proposta pelo autor em face do INSS, tendo como objeto a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Alega o autor, em síntese que faço da petição inicial, estar em gozo de auxílio-doença, ser portador de Tuberculose Pulmonar desde abril de 2007, sem possibilidade de reabilitação na vida profissional, devendo, desta forma, ser convertido o benefício em aposentadoria por invalidez. Com a petição inicial apresentou instrumento de procuração, cópia de documentos pessoais, comunicação de decisão da Previdência Social, receituários e atestados médicos. Analiso o pedido e antecipação da tutela. A condição de filiação ao R.G.P.S. está comprovada pelos comprovantes de gozo do benefício concedido. De acordo com os artigos 77 e 78 do Decreto 3048/99 (Regulamento da Lei de Benefícios da Previdência Social), o segurado em gozo de auxílio-doença deve submeter-se a exame médico, a cargo da previdência, até a transformação em aposentadoria por invalidez, quando constatada a incapacidade. Estando em gozo de auxílio-doença, falta ao menos um dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não havendo nos autos informação ou alegação de eventual cessação do benefício. Dessa forma, por não vislumbrar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se.

2008.61.06.001075-7 - CLODOALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Comprove a autora, por documento, a negativa ao pedido do benefício pleiteado, junto a esfera administrativa, como alegado a fl.03. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001157-9 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado

diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2008.61.06.001182-8 - JOAO FERREIRA PIRES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto a cópia da sentença de fls94/99, vindo oportunamente conclusos

2008.61.06.001223-7 - GILBERTO SCANDIUZZI FILHO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do C.P.C. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001226-2 - REGIANE RODRIGUES CORREA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 10). Examinado o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da vigência do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.782.991-0 até 27.4.2007 (v. fl. 15), a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas psiquiátricos, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. Mais: juntou atestado médico recente de neuropsiquiatra, no qual há afirmação de não ter a autora condições de exercer qualquer atividade laborativa e receita contendo descrição de 5 (cinco) medicamentos antidepressivos, além de demonstrar gozo de outro Auxílio-Doença anterior (NB 502.339.273-9 - de 13.10.2004 a 7.3.2005 - fl. 22) E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.782.991-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora REGIANE RODRIGUES CORREA (ou REGIANE RODRIGUES CORREA FERREZIN), com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, seu correto nome atual, ou seja, se REGIANE RODRIGUES CORREA ou REGIANE RODRIGUES CORREA FERREZIN, sendo que na hipótese de usar nome de casada, fica desde já determinado a ela a, no mesmo prazo, carrear aos autos cópia da respectiva certidão de casamento. Após a juntada, remetam os autos ao SEDI para proceder à devida retificação. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001249-3 - OSCAR PEREIRA MARQUES (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. A tutela será apreciada após a comprovação dos fatos, como requerido (fl.06). CITE-SE o INSS para resposta.

2008.61.06.001337-0 - ISAURA NOBUKO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a autora formalizou requerimento administrativo do benefício (fl.46), que restou indeferido, em 25/10/2005. Tendo em vista o transcurso de quase 3 (três) anos após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso

em tela.

2008.61.06.001339-4 - IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 13). Examinei o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da vigência dos benefícios de Auxílio-Doença n.º 502.181.837-2, n.º 570.304.569-6 e n.º 524.014.826-7 em períodos descontínuos compreendidos entre 26.3.2004 e 28.1.2008, a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas ortopédicos, renais (cálculo renal), Fibromialgia, Transtorno não especificado do sistema nervoso autônomo e Reumatismo não especificado, conforme atestados médicos, exames de Ressonância Nuclear Magnética e exame de Ultrassonografia, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de estar separada judicialmente, sem comprovação de estar amparada por pensão judicial, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 524.014.826-7, com vigência a partir de 29.1.2008, em favor da autora IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.010932-0 - MARIA JOSE SOUZA DIAS (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.010999-0 - ORLINDA SANCHES ANTONIO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Depois de ter sido indeferido inicialmente o pedido, a autora a reiterar a antecipação dos efeitos de tutela (fls. 30/2). Examinei-o. Ainda não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, apesar de confusos os laudos médicos periciais administrativos do INSS, há anotação em dois deles, de que ela teria afirmado aos peritos que as dores generalizadas no corpo teria iniciado há mais de 6 (seis) anos, sendo que nada mencionou sobre seu quadro de saúde anterior ao ingresso no RGPS, querendo se valer unicamente dos documentos médicos recentes por ela carreados aos autos. Por estas razões, mais uma vez não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. 2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 3) Entendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. 5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 38). 8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito,

intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0036252-6 - ALGOCAR ALGODOEIRA CARDOSO LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo UNIAO FEDERAL, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

93.0702674-2 - A PARO & CIA LTDA (ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo UNIAO FEDERAL, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

93.0703425-7 - EXPRESSO ITAMARATI LTDA (ADV. SP160903 ADRIANO HENRIQUE LUIZON E PROCURAD RODRIGO MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela FAZENDA NACIONAL, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

95.0704139-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X AVELINO TACITO E OUTROS (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

Vistos, Defiro a transferência dos valores depositados, conforme solicitado pelo INSS. Diante da não concordância do INSS com o bem apresentado pelo exequente à folha 280, apresente o instituto novo bem passivo para penhora. Expeça-se ofício à comarca de Potirandaba/SP, para que forneça informações acerca do cumprimento da Carta Precatória 231/07. Dilig.

98.0706871-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AUGUSTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP126424 BENEDITO TRIGO DE ARRUDA REGO E ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Vistos, Designo os dias 12 de junho de 2008 às 13 horas e 30 minutos, e 24 de junho de 2008 às 13 horas e 30 minutos para realização de primeiro e segundo leilões respectivamente. Para função de leiloeiro deste Juízo, nomeio o Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrição na JUCESP sob nº 407, e arbitro sua comissão em 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga pelo arrematante, no ato, mediante depósito judicial, nos termos do artigo 705, IV, do CPC. Intimem-se as partes das datas, que realizar-se-ão no Salão do Júri deste Fórum. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Procedida a avaliação, intime-se o Sr. Perito, para as providências cabíveis. Publique-se e afixe-se edital. Intimem-se.

1999.03.99.076374-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AUTO POSTO TURVO LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Vistos, Oficie-se à CEF para que converta em renda da União o valor depositado na conta nº 3970.005.252-0, utilizando-se o código da receita nº 2849, informando a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o executado para pagar ou impugnar o valor apurado pela exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Int. e dilig.

2000.03.99.012247-3 - LUZIA LEME GONCALVES (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.009945-2 - METALPLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.009446-3 - MARIA JOSE REGINALDO VIANA E OUTRO (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao(s) exequente(s) para que apresente(m) novo cálculo acrescido da multa de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2005.61.06.002823-2 - LUIS FERNANDO DE CAMARGO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao(s) exequente(s) para que apresente(m) novo cálculo acrescido da multa de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.000332-0 - MOACYR RAVAZZI (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao(s) exequente(s) para que apresente(m) novo cálculo acrescido da multa de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.000731-2 - JOSE LEANDRO ARANTES JABER (ADV. SP174665 FUAD DIB FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, do cálculo da contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 110.

2006.61.06.001695-7 - ANTONIO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002023-0 - FERNANDO FERRARI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, do cálculo da contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 77.

2007.61.06.005382-0 - MARIA APARECIDA CUSTODIO BRAGA E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos exequentes para que apresentem novo demonstrativo de débito, acrescido da multa de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC e da decisão de fl. 139.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.008321-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELETRO DINAMO LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA)
Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à penhora realizada. Int.

2007.61.06.010986-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA DE SOUZA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR)
Vistos, Reitero o despacho de fl. 41. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nomeação de bens a penhora (fls. 33/34). Após, conclusos. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.012273-7 - JULIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie a autora a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a realização da prova pericial médica e social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 21 de março de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237- Boa Vista, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o

laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.06.013354-7 - MARIA IZILDINHA COSTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP206251 KLAYTON DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 140: Vista à parte autora. Aguarde-se decisão nos agravos de instrumento (fl. 120). Intime-se.

2003.61.06.013844-2 - BERENICE MATTAR JORGE GONCALVES ARCANJO (EXCLUIDA DA LIDE POR COISA JULGADA FLS 95/96) E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, já trasladada para este feito, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento no valor de R\$ 21.293,46, sendo R\$ 10.149,43 em favor de José Hélio Giachetto, R\$ 9.328,69 em favor de Maria Aparecida Pedrassolli Calixto e R\$ 1.815,34 relativos aos honorários advocatícios de sucumbência, atualizados em 30 de novembro de 2005, conforme fixado na referida sentença. Expedida a requisição, aguarde-se pagamento em local próprio. Intime-se. Após, cumpra-se.

2004.61.06.009428-5 - HELENICE MARIA DOS SANTOS REP P/ EDUARDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Visando à expedição de eventual ofício requisitório, intime-se a autora para que junte aos autos cópia de seu CPF. Sem prejuízo, abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal.

2006.61.06.010664-8 - SONIA CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS)

Certidão de fl. 54: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V, e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Intime-se o patrono do autor. Após, arquivem-se os autos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.008641-8 - DALVA FERNANDES MARTINEZ VIVANCOS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Às fls. 63/68, o Ministério Público Federal, em manifestação belicosa (negritada no original), alega que (...) Aliás, insta consignar que a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, apesar dos reiterados protestos e recursos oferecidos pelo Parquet, tem sido pródiga em inobservar as normas imperativas - de ordem pública - que determinam a intimação do Ministério Público para que atue como custos legis em causas com interesses de menores, incapazes ou idosos. (fl. 67). E continua, afirmando que (...) Pelo que, em homenagem aos princípios da efetividade da jurisdição e da economia processual e, ainda, em face do disposto no artigo 249, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, o Ministério Público Federal toma ciência da r. decisão de folhas 41/44 e deixa de

apresentar apelação. (fl. 68). Às fls. 70/72, o Ministério Público Federal afirma que (...) Isto posto, e em que pese a respeitável manifestação de folhas 63 a 68, o Ministério Público Federal deixa de intervir no processo porque a sua participação no mesmo não é, a rigor, do ponto de vista estritamente legal, necessária. (fl. 72). Nada obstante, o Ministério Público Federal compareceu à audiência designada neste feito (fls. 74/75). Enquanto isso, na certidão de fl. 84, consta relação com a presença e ausência (nada obstante regularmente intimado), do Ministério Público Federal nas audiências designadas para o dia 18/01/2008. As manifestações do Ministério Público Federal, neste e em outros feitos, representam verdadeira Torre de Babel, onde um procurador exige a intimação e presença do parquet em todos os atos processuais e outro entende dispensável sua intimação e presença. Nada obstante, um procurador itinerante, deslocado de outra procuradoria, possivelmente com ônus ao erário, comparece em juízo, mas escolhe as audiências onde irá participar, cujos critérios de participação até aqui são desconhecidos. Traslade-se cópia da presente decisão para os feitos relacionados na certidão de fl. 84. Após, aguarde-se o pagamento dos requisitórios expedidos. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.002917-8 - REGINA CAPELIN DONEGA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à advogada da autora, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 119, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a sua cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 111. Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1071

EXECUCAO FISCAL

95.0705304-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MWZ INDUSTRIA MATALURGICA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP077602 ANGELA MARCONDES MOURA AVALLONE DOIMO E ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP076652 SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES E ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

Tendo em vista que o bem arrematado já foi devidamente registrado pelo arrematante (fls. 371/383), determino a expedição de: A) Ofício à CEF para converter em renda da União o valor depositado à fl. 331 referente às custas da arrematação (código 5762); B) Alvará de levantamento em favor do Leiloeiro Oficial referente ao depósito de fl. 332. Indefiro o pleito de fl. 359, tendo em vista que qualquer transferência de eventual numerário visando quitação de dívidas fundiárias deve ser pleiteado junto ao Juízo Falimentar. Oficie-se ao Juízo Falimentar a fim de que informe que eventual remessa do valor da arrematação (guias judiciais de fls. 334 e 335) só se dará após o julgamento dos recursos interpostos nos autos dos embargos a Execução Fiscal (nsº 96.0707702-4 e 980704351-4). Sem prejuízo do disposto supra defiro o pleito de fls. 367/369, expeça-se o necessário a fim de proceder a imissão de posse do peticionário no imóvel arrematado. Cumpridas as determinações dê-se vista à Exeqüente para requerer o que de direito, informando o valor do débito, já deduzido o valor da arrematação, com vistas ao prosseguimento do feito. Observe-se que a Exeqüente não deverá, por ora, proceder à imputação do valor da arrematação (depósitos de fl. 334 e 335), tendo em vista a existência dos recursos referidos acima. Intimem-se.

97.0705799-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP244308 DEBORAH RENATA DE OLIVEIRA)

Revogo a decisão de fl. 85. O pleito de fls. 133/136 será apreciado em havendo arrematação. Junte o subscritor da referida peça de fls. 133/136, no prazo de 05 dias, procuração com poderes para representar a massa falida. Sem prejuízo do disposto supra defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$

500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

98.0703323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704234-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Revogo o despacho de fl 177. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

1999.61.06.007819-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CACULA AUTO POSTO LIMITADA E OUTRO (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)

Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 184, faço constar que, da penhora de fl. 131, penhora esta que incidiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 11.776 do 2º CRI local, será reservada a meação do cônjuge, caso haja arrematação do imóvel em questão. Intimem-se.

2005.61.06.003377-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA - E (ADV. SP251240 AURELIO JOSE RAMOS BEVILACQUA)

J. SIM, se em termos.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1104

EXECUCAO FISCAL

96.0702098-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS E OUTRO (ADV. SP072111 ANTONIO MERLINI)

Considerando o decurso do prazo sem manifestação, como certificado às fls. 162, apesar de devidamente intimado (fls. 161), fica caracterizada a infidelidade da conduta do depositário aqui nomeado, razão pela qual decreto a prisão civil do Sr. RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN (CPF nº 025.918.318-07), pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, expedindo-se, incontinenti, o mandado de prisão, consoante permissivo constitucional insculpido no art. 5º LXVII, e nos termos do parágrafo único do art. 904 do CPC. Feito o depósito do valor dos bens penhorados não localizados ou da própria dívida, ambos devidamente atualizados, ou ainda constatados devidamente os bens, adiantos, a prisão será imediatamente relaxada. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2796

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.03.003282-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X FELIPE DE CASTRO PAIVA (ADV. SP164112 ANDRÉA CHRISTINA DE SOUZA PRADO)

Vistos, em INSPEÇÃO.1) Reitere-se o ofício expedido à fl. 297, assinando-se o prazo de 24 horas para atendimento.2) Intimem-se a Acusação e a Defesa, sucessivamente, para a oferta de seus arrazoados finais, no prazo de 03 (três) dias, ao ensejo do art. 500 do Código de Processo Penal.3) Oportunamente, tornem conclusos para sentença.

Expediente Nº 2798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.001371-5 - LIUSDETE CARLOS SOUSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Liusdete Carlos SousaNúmero do benefício 505.847.771-4Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.03.001466-5 - MARCIA RITA RODRIGUES CORREIA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2008.61.03.000774-4 - CLAUDIA DE FATIMA DA SILVA CASTILHO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 2799

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.008408-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DISAT ELETRONICA LTDA X DANIELA DE SOUZA MONTEIRO E OUTRO

Vistos, etc..Primeiramente, providencie o patrono da executada a aposição de assinatura no requerimento de fl. 55. Após, voltem para apreciação.Sem prejuízo, manifeste-se a exeqüente sobre a nomeação de bens formulada pela executada (fls. 57-68), no prazo de cinco dias.Int..

Expediente Nº 2800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.008444-4 - MARIA DOS ANJOS ALVES (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 27, no prazo último de 10 (dez) dias, trazendo aos autos documento hábeis que

comprovem que a autora é genitora/dependente de Antonio Adilson da Silva. Silente, tornem os autos conclusos.

2007.61.03.001712-5 - HENRIQUE JOSE FERNANDES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.003463-9 - CYNTHIA DELGADO BARROS BARBOSA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.03.003875-0 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

2007.61.03.004018-4 - ANTONIO PAULINO BUENO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: Manifeste-se a parte autora acerca do ofício oriundo do INSS juntado às fls. 30/33.

2007.61.03.005720-2 - LAERCIO ANDRADE CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 76, trazendo aos autos cópia da petição inicial do processo nº 2005.61.05.012818-7.

2007.61.03.006178-3 - GELSON DA CONCEICAO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Certifique a Secretaria a respeito do cumprimento do mandado de citação expedido às fls. 134. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.03.007640-3 - GERTRUDES APARECIDA LAW DA SILVA (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.009068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004285-5) DALVA ALVES NANNI (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Anote-se. Oportunamente, apensem-se estes autos aos da medida cautelar de exibição nº 2007.61.03.004285-5. Intime-se a autora para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração e cópia de seu documento de identidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, cite-se. Intime-se.

2007.61.03.010138-0 - JOSE VASQUES LOPES (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Analisando as cópias juntadas às fls. 15/18, verifico que o objeto da ação ordinária nº 2004.61.84.025477-0 resume-se na revisão do cálculo da RMI da aposentadoria do autor, com base no índice de fevereiro de 1994. Tratando-se, portando, de objetos idênticos, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, verifico a prevenção do Juizado Especial Federal. Encaminhem-se os autos ao Juizado

2007.61.03.010378-9 - VILSON NEVES DE JESUS (ADV. SP242970 CYBELE DE AZEVEDO FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza ou documento hábil a comprovar a sua hipossuficiência econômica.

2007.61.03.010386-8 - JOEL TOME (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a procuração e a declaração de pobreza, trazendo aos autos os respectivos documentos atualizados, uma vez que datados de 30 de dezembro de 2006.

2007.61.03.010387-0 - BENEDITO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico o fenômeno da prevenção, pois os objetos dos pedidos são distintos: nestes, pleiteia-se o reajuste de benefício previdenciário com base pelo índice do INPC de 1996 a 2005, enquanto nos autos nº 2004.61.84.220077-6, pretende-se a revisão da renda mensal inicial - RMI, com aplicação do índice integral do IRSM. Regularize a parte autora a procuração e a declaração de pobreza, trazendo aos autos os respectivos documentos atualizados, uma vez que datados de 30 de dezembro de 2006.

2007.61.03.010399-6 - JOSE ALVES PALMEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de pobreza e a procuração, trazendo aos autos os respectivos documentos atualizados, uma vez que datados de 30 de dezembro de 2006.

2007.61.03.010401-0 - MARINO CAZARINO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize a parte autora a procuração e a declaração de pobreza, trazendo aos autos os respectivos documentos atualizados, uma vez que datados de 30 de dezembro de 2006.

2008.61.03.000065-8 - MICHELLE CRISTINA DE CARVALHO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza ou documento hábil a comprovar sua hipossuficiência econômica.

2008.61.03.000582-6 - AIRTON COELHO DA SILVA (ADV. SP111409 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. É a síntese do necessário. DECIDO. Conquanto tenham os autos vindos à conclusão, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença em razão de incapacidade decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, após decurso do prazo para eventual recurso, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.000590-5 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão

deste em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de hepatopatia crônica e encefalopatia crônica, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de março de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.03.000376-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406708-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E PROCURAD CELINA RUTY CARNEIRO DE ANGELIS) X EUZENI GOMES DA SILVA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os embargos à execução. Manifestem-se os embargados no prazo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2153

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.10.000401-6 - OTAVIANO CORREA DE LIMA (ADV. SP137116 ANTONIO DO ROSARIO ARAUJO E ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Tendo em vista a Tabela de fls. 126/127, fica reconsiderada a determinação de fls. 125. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 430,77 (quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos). Expeça-se a Certidão de Honorários, ficando a advogada intimada para sua retirada em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 795

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.003542-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X TOM SINTAN WEN

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se as partes da r. sentença proferida às fl. 30. Cumpra-se. Tópico final da Sentença de fls. 30: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 791, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, a presente execução. (...)

2001.61.82.003558-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SARDINHA

Indefiro o requerido, uma vez que as citações de fls. 08 e 20 restaram negativas. Vista ao exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Cumpra-se.

2001.61.82.004792-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432

PAULA VÉSPOLI GODOY) X CARLOS OTAVIO DE CARVALHO VINAGRE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.009956-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLOVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.012559-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIA MARIA FERREIRA DA SILVA DE SANTANA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.012798-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X OLISNEI NASCIMENTO MARIANO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.016406-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDUARDO AUGUSTO PERRI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.017999-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ANNE LOVISE VINSON

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.019863-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LUCIANO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.019908-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ROSEANA LUCIA CRASTO DE LIMA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.020187-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO LOMONACO NOGUEIRA

Fl. 20/21: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.82.020322-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AUGUSTO SARAIVA DA SILVA

Fls. 37/39: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e determino o retorno dos autos ao

arquivo.Intime-se.

2001.61.82.020356-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALVARO DA SILVA SANTOS

Fl. 39/41: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.82.020581-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WAGNER FERNANDES

Fls. 26/29: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.82.022673-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LÍCIA MARIA MEDEIROS DE R PAES

Fls. 32/33: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.82.022779-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X LILIAN FILOMENA BLAZ DE ARAGAO

Ante o informado à fl. 71, vista ao exequente. Cumpra-se.

2001.61.82.022840-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA LOBATO

Prejudicado o pedido de expedição de mandado de penhora, uma vez que a citação de fl. 13 restou negativa. Publique-se o despacho de fl. 27. Cumpra-se. Despacho de fls. 27: Fls. 25/26: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Retornem os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.82.023420-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE ANTONIO SOARES DE MOURA SEDEH

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2001.61.82.024697-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUSA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2001.61.82.024883-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ ANTONIO MIRANDA GONCALVES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.025512-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAX BAUMERT FILHO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.026803-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X GRAZIELE RODOMINSKI LOUZADA LEANDRO

Tendo em vista que a exeqüente não demonstrou, de forma inequívoca, o domicílio da executada em 17/12/2001, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.82.027369-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X KATIA ZANI PEREIRA DROG ME

Fls.18/20: O exeqüente requer a inclusão de sócios-gerentes no pólo passivo da presente execução. Entretanto, a substituição tributária, decorrente da responsabilidade por atos praticados por infração à lei ou ao estatuto social da empresa devedora, só poderá ocorrer de forma subsidiária, ou seja, após demonstrado nos autos da execução que houve dissolução irregular da executada. Conclui-se pela inoportunidade do pedido do exeqüente nesta fase da ação, pois atentatória à norma legal trazida pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, o que se dá caso não tenham sido empregados meios para alcançar a localização da executada ou não tenham sido trazidos aos autos indícios de que, ao menos em princípio, os bens registrados em nome da devedora não sejam suficientes à satisfação do crédito tributário. Em face do exposto, dou por prejudicado o pedido do exeqüente. De ofício, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a exeqüente adote as providências cabíveis. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

2001.61.82.027408-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BERLOFFA & CIA/ LTDA ME E OUTROS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.002268-6 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS027338 LUCIANE ARAUJO DO NASCIMENTO E ADV. RS017505 ANGELA MARIA COGO TEMPES) X VALDEMIR RADDE DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.002688-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X MARIA EUGENIA F SANMARTIN OTTOLIA

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exeqüente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2002.61.82.033081-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULA KAZUKO KITAJIMA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.033441-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SANTA MONICA CONSULTING S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.033875-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X VALERIA RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.034546-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CELSO AFONSO CARIANI MATERNA

ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se as partes da r.sentença proferida à fl. 17.Cumpra-se.Tópico final da Senteça de fls. 17: (...) Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente exe- cução. (...)

2002.61.82.042992-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGRO PECUARIA NOVA LOUZA S/A (ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.045208-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARTA ROSA BENTO

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido.Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se.

2002.61.82.047586-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOVINO MARCONDES DA SILVA FIGUEIRO (ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO)

Fls. 69: Prejudicado o pedido visto que a matéria já foi objeto de apreciação.Cumpra-se o determinado às fls. 66 remetendo-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

2002.61.82.057066-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IARA MARIA VIEIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.057226-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANI LEOPOLDO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.057251-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA ZANOTTI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.057327-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALOIZIO TAVARES DOS REIS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.057872-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIU CASSELLI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.057952-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CELIA REGINA VITORIO SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.058106-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X OSVALDO CHENCCI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.063247-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VISTA ALEGRE LTDA ME E OUTROS

Fls. 68/69: indefiro o requerido pela exeqüente. Cumpra-se o determinado às fls. 28.

2002.61.82.063308-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ASTOR PARENTE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.063403-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RATTI DROG E PERF LTDA ME E OUTROS (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Em face da carta precatória negativa, cumpra-se o determinado às fls. 74, arquivando-se os autos sem baixa na distribuição.Intime-se.

2002.61.82.063439-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAFARR DROGARIA LTDA

Indefiro o requerido, uma vez que o exeqüente não indicou sobre quais bens pretende seja feita a substituição dos bens penhorados.Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se.

2002.61.82.063536-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LAURA BIROLINI CLASTA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.063688-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA PITOL

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.063735-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA FREIRE DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.064286-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NANJI SPOLIDORO TAIANA

Fls. 62: Prejudicado o pedido em face da certidão de fls. 12. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2002.61.82.064419-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X ROSANA CRISTINA MAGALHAES REIS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.065330-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA MORGADO PACHECO VILLAS BOAS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2002.61.82.065471-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KIGNEL ASSISTENCIA PSICO FISIATRICA S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.000220-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRIGORIFICOS S MIGUEL LTDA (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.004246-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X SANDRA LUZIA DE NATALI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.005900-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X B B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.008720-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ESSERE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.009838-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intimem-se as partes da r. sentença proferida à fl. 27.Cumpra-se.Tópico final da Sentença de fls. 27: (...) Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente exe- cução. (...)

2003.61.82.010767-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CECILIA MARIA DA MOTTA DELVECHIO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.010801-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA ROTULO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.034471-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X VALDECIR MACHADO DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.043246-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GEORGE FERREIRA DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.043328-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DIMASFARM LTDA ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.054206-6 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X RESTAURANTE E PIZZARIA PONTO DA ARVORE LTDA ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.057160-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RAPHAEL MARTINS PINHEIRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.057177-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X NAIDE VIRGINIA FERNANDES MONTEIRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.059818-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA AMELIA RODRIGUES DE CARVALHO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intimem-se as partes da r. sentença proferida à fl. 29.Cumpra-se.Sentença de fls. 29: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. (...)

2003.61.82.061360-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SINEIA GONCALVES BARBOSA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.063181-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X BENEDITA ZULMIRA MORENO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.063604-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X MILTON PAVAN

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.063673-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DOUGLAS ZARDO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.063676-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X HIDEMI NAGAMINE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075249-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FACT PARTICIPACOES CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075312-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ECONOFISA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075417-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO ACACIO ALMOSTER

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075675-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CARRARA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075681-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X PARADIGMA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP049266 ADELIA ASECIO SILVA)

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075821-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X PATRICIA PAULA MONTANARI LOPES NINOMIYA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075928-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X BRIGITTE BITTENCOURT

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.075939-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DA CONCEICAO DE J SARDINHA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.000563-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ADRIANA DE OLIVEIRA MORI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.000611-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MOACIR ANTONIO MARTINS DE SOUZA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.002490-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X DELEON POSE COM/ E SERVICOS LTDA - ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003388-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ELISIA YUMI SHIMODA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003451-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SIDNEY FRANKLIN LEVY SOARES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003552-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ISABEL CRISTINA DE CASTRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.003610-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELISANGELA DA PENHA AUGUSTO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.011042-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DRUGSTORE DROG SANTOS LTDA (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Mantenho a decisão de fls. 79, pelos seus próprios fundamentos.Indefiro o pedido de citação da executada, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação, restando negativo, conforme se depreende às fls. 17.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.82.011339-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALEXANDRE VICENTIN - ME

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.014662-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARNALDO GOLINELI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.028277-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENGELETRICA CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.028393-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X INTELCO S/A

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.028653-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDA PIERONI DO REGO LEAL

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.028693-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FLAVIO TEIXEIRA BAUTISTA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.028710-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO IOSHICAZU IYDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.028760-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GIANNI TOMASSI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.032829-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ AUGUSTO LEONARDO PUGLISI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.033142-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PERSICO PIZZAMIGLIO S/A

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.033176-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO CESAR ABRAHAO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.033248-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO SACCONE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.033689-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO LUIZ MOREIRA BARBOZA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença proferida à fl. 9.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Cumpra-se.

2004.61.82.033777-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VICTOR LICHEWITZ

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.034043-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO EDUARDO BLUMFELDT

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.050311-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON APARECIDO CUNHA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.052844-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NATALINA APARECIDA PANEGHINI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060186-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIO SERGIO TAMBELLINI - ME

Em face da v. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.038129-5 (fls. 55/56), determino o regular processamento da execução.Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060444-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRESSA GOMES TAVARES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060563-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS DOMINGUES DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060587-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO MUNIZ

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060647-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARTHUR SERETE SIMOES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060710-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CUSTODIO ALVES FILHO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060743-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO KOREK

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.060893-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ALEXANDRE MOSCAO

Indefiro o requerido, visto que a exeqüente não forneceu o novo endereço do executado.Cumpra-se o determinado às fls. 09, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.062006-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELIANE MARQUES DE ALMEIDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062197-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062240-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERICSON DANIEL GOMES FLORES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062242-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERICA CRISTINA RAUTER BIENES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062300-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CHARLES RIZZO DE AQUINO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062381-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDIO FERREIRA DE LIMA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062407-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLEIDE RODRIGUES DE SOUZA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062472-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DANIEL MARQUES TAMARINDO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062476-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DANIELA APARECIDA SALATINO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062513-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DENIVAL LIMA MACIEL

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062581-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ECIO FRANCISCO CERDOSIMO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.062750-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERCILIA MARA BRANCO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.063294-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIO OSCAR MORALES FERNANDES MANSO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.063913-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO GUGLIELMO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.063917-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUCILENE VITOR DE SOUZA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.063966-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA MUNHOZ DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064240-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOANITO ALVES DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064249-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO AUGUSTO VOLPINI SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064541-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GERSON NETTO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064614-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA CAMARGOS OLIVEIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064652-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LIVIA MARA VICENTE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064910-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO JAIRO PEREIRA LIMA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064947-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCELO APARECIDO DA COSTA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064953-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MANOEL PEDRO MOCHO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064963-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARILDA DA SILVA GARCIA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.065056-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO FRANCISCO CERQUEIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.065101-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE AUGUSTO BATISTA DE FIGUEIREDO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.065185-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.065571-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ ANTONIO COSTA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.065592-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA DE FATIMA JOAQUIM

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2005.61.82.002618-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARIANNE RAMOS DE LIMA E SILVA

Intime-se o exequente para que, em 5 (cinco) dias, efetue (o) a pagamento/complementação das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumpra-se.

2005.61.82.002920-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MARCELO WICHROWSKI MILLBOURN

Intime-se o exequente para que, em 5 (cinco) dias, efetue (o) a pagamento/complementação das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumpra-se.

2005.61.82.003406-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ORGANIZACAO HOSPITALAR FREI GALVAO S/C LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009152-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURICIO CORREA AGUIRRE

Indefiro o requerido, visto que o AR expedido restou negativo, bem como a exequente não forneceu o novo endereço do executado.Cumpra-se o determinado às fls. 16, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009192-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MIRIAM PEREIRA BORBA NEVES

Indefiro o requerido, visto que o AR expedido restou negativo, bem como a exequente não forneceu o novo endereço da executada. Cumpra-se o determinado às fls. 18, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.009277-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ODAIR PIEDADE (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES)

Fls. 40/41: indefiro, vez que tal providência refere-se a ônus da parte.Vista a exequente para que se manifeste conclusivamente sobre as alegação de fls. 18/31.Intime-se.

2005.61.82.009461-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NILTON TADEU DE FREITAS

Indefiro o requerido pela exequente, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação para o executado, restando negativo, conforme se depreende às fls. 21.Cumpra-se o determinado às fls. 22, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009606-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MERLIN GOMES MAZARAO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009641-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NEIVA CORDEIRO GOTTSCHALL

Indefiro o requerido, visto que o AR expedido restou negativo, bem como a exequente não forneceu o novo endereço da executada. Cumpra-se o determinado às fls. 21, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.009676-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RITA DE CASSIA NAVARRO CINTAS

Fls. 24/25: Prejudicado o pedido em face do mandado expedido às fls. 22.Intime-se.

2005.61.82.009726-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RODNEI OTAVIANO DE PAIVA SILVA (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Fls. 37/28: prejudicado o pedido em face da certidão de fls. 23.Cumpra-se o determinado às fls. 24 remetendo os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009753-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NAILTON LEMES

Fls. 26/27: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 23.Intime-se.

2005.61.82.009761-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RICARDO LESSA GASPAR (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)
Indefiro o requerido, visto que o AR expedido restou negativo, bem como a exequente não forneceu o novo endereço do executado. Cumpra-se o determinado às fls. 17, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.009998-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PERSIO TORRECILHAS
Fls.27/28: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente. Cumpra-se o determinado à fl.21 arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.017199-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILVIO ORTEGO TORRES
Indefiro o requerido, ante o mandado negativo de fls.21/22. Cumpra-se o determinado à fl.23, retornando os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.017257-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONNI VOM GERALDO DA SILVA
Fls. 20/21: Prejudicado o pedido em face do mandado expedido às fls. 20. Intime-se.

2005.61.82.017268-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ZIRALDO LIMA ANDRADE
A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.017346-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROSANGELA MARIA PASSOS DA SILVA
Fls. 23/24: Prejudicado o pedido em face do mandado expedido às fls. 21. Intime-se.

2005.61.82.034581-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDNILSON BISSOLLI DE SOUZA (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)
Indefiro o requerido, visto que a exequente não forneceu o novo endereço do executado. Cumpra-se o determinado às fls. 17, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.034596-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DORIVAL BOLOGNATO
Fls. 33/34: Prejudicado o pedido em face da certidão de fls. 30. Cumpra-se o determinado às fls. 31, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2005.61.82.035764-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA GONCALVES TORRES LTDA ME
Fl. 60: indefiro, visto que o(a) exequente não esgotou todas as possibilidades a seu alcance para localizar o endereço do(a) executado(a) (indicativo: site da Telefonica e outros). Retornem estes autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.82.039390-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA
Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.043412-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ELIZABETH DE CARVALHO CASTRO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.047872-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA REGINA ARAUJO SANTOS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.047926-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA REGINA DUDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.054388-2 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X NATAN BORGES FRANCANO

Fls.29/37: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente.Cumpra-se o determinado à fl.25, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.058486-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IARA DE FREITAS CERVERA CRESPO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.058639-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALFREDO DE CARVALHO ABOES JUNIOR

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.059380-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL DE SOUZA SILVA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.059405-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X REGINA MARIA ALVES MONTIEL (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI)

Vista à exequente para que se manifeste sobre a alegação de pagamento de fls. 38/44.Intime-se.

2005.61.82.061220-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE LOURDES MORAIS ASSEM

Indefiro o requerido, uma vez que o mandado de fls.24/25 restou negativo.Vista ao exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2005.61.82.061754-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IDELI ATILIO SIMONS

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu

alcance (como pesquisa aos Cartórios de Imóveis, por exemplo) que poderia justificar o deferimento do pleito. Ante o exposto, indefiro o requerido. Retornem estes autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.82.004307-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISA ROSA PROSPERO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.010390-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ENEIDA LUCIANO VILELA (ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA)

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente. Cumpra-se o determinado à fl.29. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.011697-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELLO ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.035257-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAIME ORTS Y LUGO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.043540-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA APARECIDA SIMOES LIMA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.044729-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO LUCIO DOS SANTOS

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.047868-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSEANE DOS SANTOS GONCALVES FERRARI

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente. Sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl.16. Intime-se.

2006.61.82.049256-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MIRTES BRUNO FEITOSA DO NASCIMENTO

Fl. 15: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do

art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente. Aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 13. Intime-se.

2006.61.82.049279-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARILDA DA SILVA GARCIA

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente. No silêncio, cumpra-se o determinado à fl. 17. Intime-se.

2006.61.82.049628-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

A medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.053366-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LUCIANO COSTA
Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.053908-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO SALAFIA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.053917-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VERGILIO FELIX DO PRADO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.056457-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VILA PALMEIRAS LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Regularmente citada, a executada permaneceu inerte no prazo concedido pelo artigo 8º, caput, da Lei nº 6830/80 para pagar ou garantir a execução. Assim sendo, indefiro por intempestivo o oferecimento dos bens ocorrido às fls. 17 e determino a imediata expedição de mandado de livre penhora e avaliação dos bens da executada. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.057379-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE LUZIVAN DE HOLANDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.057486-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG IPOJUCAN LTDA - ME

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.013576-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JC & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RH LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.017027-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TANIA MIRIAN DE SOUZA ESQUERDO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.023609-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SERGIO MAGRI DOMINGO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.024576-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA REGINA LOURENCO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.024584-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA REGINA DUDA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025366-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BOVIEL KYOWA S/A CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES

Em face do retro certificado, recolha-se o mandado expedido, independentemente de cumprimento. Ante o(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025397-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ANDRE FERREIRA CARVALHO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.031088-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA SHANGAI LTDA

Indefiro o requerido, uma vez que o AR de fl.11 constou o apontamento endereço insuficiente.Cumpra-se o determinado à fl.12, remetendo-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.033113-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DIRCEU MASINI FILHO (ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI)

Manifeste-se a exequente sobre as alegações de fls. 22/44.Intime-se.

Expediente Nº 796

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.009881-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ROBERTO KUCHKARIAN

Fls. 18/19: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e determino o retorno dos autos ao arquivo.Intime-se.

- 2002.61.82.036227-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CHELLE LTDA E OUTRO (ADV. SP132647 DEISE SOARES E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)
Fls. 87/98: Prejudicado o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução uma vez que a matéria já foi objeto de apreciação às fls. 84.Expeçam-se novas cartas de citação para a executada em nome de seus representantes legais, Nelson Cusato e Elvis Anastácio Monteiro, nos endereços de fls. 82.Após, manifeste-se a exequente conclusivamente sobre as alegações de fls. 28/29.
- 2002.61.82.045416-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (ADV. GO005823 MAURO LAZARO GONZAGA JAYME) X MARA APARECIDA CIARNUTO
Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.
- 2003.61.82.009642-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/RN (ADV. RN001946 MARIA ELISABETH BARBOSA DE FARIAS) X BERINGHS IND/ ELETRICA
Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.
- 2005.61.82.035933-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO EDUARDO VAZ VOLPI
Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.
- 2005.61.82.036206-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RODRIGO DOS SANTOS
Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.
- 2005.61.82.036333-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE DUQUE GONCALVES
Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.
- 2005.61.82.037057-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MONI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.
- 2005.61.82.037203-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X TELECIN CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA
Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.
- 2005.61.82.037672-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO SERGIO TORRALVO
Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.
- 2005.61.82.037861-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CELSO MORAES CAMARGO FILHO
Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.037980-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FABIO ANDRADE ALMEIDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.056122-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CICERO FIRMINO SILVA FILHO

Fls. 22/23: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e determino o retorno dos autos ao arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 798

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.024127-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tópico Final: (...)Assim, em face das razões expendidas, indefiro a oferta de bens em garantia em face da intempestividade, bem como indefiro o processamento do incidente de ordem pública apresentado.Visto que o referido incidente não mantém nenhuma correlação com a matéria discutida nestes autos, determino seja procedido ao desentranhamento da petição de fls. 447/473, intimando-se, com urgência, a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a sua retirada em Secretaria.Prossiga-se com o feito, aguardando-se o retorno do mandado de penhora expedido.Cumpra-se. Intime-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERREIROS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 845

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.071505-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OPEN LIFE PLANO DE ASSISTENCIA MED.HOSPITALAR S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

1) Publique-se o teor, in fine, do despacho retro.Teor final do despacho retro: Isso posto, defiro a inclusão de JOSÉ IDINEIS DEMICO (fls.92, b) no pólo passivo do feito, com as conseqüências que daí derivam.Com relação ao responsável tributário COSMO FELICIANO DASILVA, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação no novo endereço apresentado. Cumpra-se. Intimem-se.. 2) Antes que seja procedido pela Secretaria o desamparamento dos autos, conforme determinado na decisão retro, dê-se ciência à exequente.Int.

2000.61.82.072102-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAVIDSON IND E COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP190081 RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA)

1) Publique-se o teor, in fine, do despacho retro. Teor da parte final do despacho retro: À vista da solução encontrada, determino o desamparamento dos autos n. 200061820844288. Traslade-se para aquele feito a petição de fls. 99/102, bem como cópias de fls. 36/41, 48/50, 57/63, 68/71, 105,130, 140/148 e desta decisão. Expeça-se, naqueles autos, mandado de penhora e avaliação, conforme requerido na petição de fls. 140/148 (a ser trasladada). 2) Antes que seja procedido pela Secretaria o desamparamento dos autos e traslado de peças, conforme determinado na decisão retro, dê-se ciência à exequente.Int.

2002.61.82.017233-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X HIPER SHOPPING CONCEICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO)

1) Publique-se o teor, in fine, do despacho retro. Teor final do despacho retro: Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito, com as conseqüências que daí derivam. Cumpra-se. Intimem-se.. 2) Antes que seja procedido pela Secretaria o desapensamento dos autos, conforme determinado na decisão retro, dê-se ciência à exequente.

2002.61.82.022836-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTERCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP173435 MONICA CRISTINA NUNES PAIXAO)

1) Publique-se o teor, in fine, do despacho retro. Teor final do despacho retro: Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito (fls. 118/119), com as conseqüências que daí derivam. Cumpra-se. Intimem-se..

2) Antes que seja procedido pela Secretaria o desapensamento dos autos, conforme determinado na decisão retro, dê-se ciência à exequente. Int.

2004.61.82.036268-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CERAMICA STILE LTDA (ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP177633 PATRICIA RODRIGUES DE SALLES)

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 60, expedindo-se mandado para os endereços de fls. 57 e 65. 2. Após, defiro o pedido de fls. 65 somente pelo prazo de 10 (dez) dias, determinando, inclusive, a juntada de documento hábil para comprovar os poderes do outorgante da procuração.

2007.61.82.027675-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GLOBAL EVENT SYSTEM DO BRASIL LTDA. (ADV. SP229381 ANDERSON STEFANI E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)

1) Providencie, a Secretaria, a anotação do nome dos advogados da executada no Sistema de Acompanhamento Processual. 2) Antes de apreciar o pedido de fls. 62/68, manifeste-se o exequente quanto às fls. 19/53, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.82.033935-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BUZELE INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP142677 RODRIGO SILVIO RIBEIRO SARDINHA)

Tendo a executada utilizado a hipótese descrita no item b do item 2 do despacho inicial (fls. 67/68), uma vez que os valores indicados nas guias DARFs correspondem a 30% (trinta por cento) do valor total dos débitos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, nos termos do mencionado item b. Decorrido o prazo das seis parcelas, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a extinção do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Expediente Nº 846

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.000527-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANA PAULA VEIGA RASSI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.017291-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONALDO GALLI DE SOUZA

Prejudicado o pedido do exequente de fls. 27, em face da sentença de fls. 22. Retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.033659-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MICHEL CASTELO BRANCO DE LIMA

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.033730-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIO BERNARDES PEREIRA

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.033834-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO DE MENDONCA BORALLI

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.034002-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PLINIO RODRIGUES DE LIMA

Indefiro o pedido, uma vez que o endereço indicado já foi diligenciado às fls. 10. Cumpra-se a decisão de fls. 08, item V e seguintes, aguardando-se pelo prazo determinado.

2006.61.82.034013-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DANIEL DAVID DOS SANTOS

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.034181-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DULCE CRISTINA SILVA PINTO

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.034185-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DURVAL FUENTES

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.034360-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROSIMEIRE PELLEGRINO

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.035107-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE BARBOSA DA SILVA

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.035383-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VIVIAN BRANCO NEWERLA

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.035716-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.036034-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JUAREZ MAGALHAES DE CARVALHO

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.036193-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA BRIONES

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado

para fins de citação. Int..

2006.61.82.036248-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTANTIN SOFIANOS KARNAKIS

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.036292-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TEREZINHA MARLI PISSINATO

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.036319-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TOMAZ UEMOTO

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, determinando o encaminhamento a esta Vara do endereço do executado para fins de citação. Int..

2006.61.82.036358-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RAFAEL MILANESE

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.040565-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JERMINO GUERRA DOS SANTOS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.044632-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TOP CLEAN COM/ DE LIMP SERV E CONSERVACAO LTDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.047694-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDIR LUIZ TOMAS DA SILVA

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.049126-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS ROQUE

Tendo em vista a alegação de parcelamento pelo executado, suspendo, ad cautelam, o trâmite processual. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento.

2006.61.82.050037-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.052367-0 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS017505 ANGELA MARIA COGO TEMPES) X NEWTON SANTOS SEVERO

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens

finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.82.053064-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X JAIRITA VIEIRA PAIM

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2006.61.82.053171-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X SUDAMERIS FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES FASASS (ADV. SP133476 RAQUEL SALES ROSA E ADV. SP244305 DANIEL AZEVEDO MOTTA)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 256,77 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2006.61.82.053594-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LUIZ CARLOS B BETTARELLO

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.053609-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X HUMBERTO REGO DE MEDEIROS

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.82.054007-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.001688-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.001693-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.003757-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X IVON FERREIRA MARTINS

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que

requiera o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.012324-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COMERCIO DE CONFECÇÕES CALCEMEIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 288,86 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2007.61.82.015216-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA PACHECO SILVA TARCHIANI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.015280-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELAINE CHECHIA MORANDI

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4º do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.024770-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FREDERICO CARLOS MARTINS DE MENEZES

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4º do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.024977-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FATOR ADMINISTRACAO E CONSTRUÇÕES LTDA

1. Constato que o aviso de recebimento de fls. 12 não pertence ao presente feito. Assim, determino seu desentranhamento e juntada aos autos correspondentes. 2. Tendo em vista ter resultado negativa a citação, publique-se o item final do despacho inicial. Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4º do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.024987-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO MORGANTI

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia,

procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

2007.61.82.029901-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROMOLO ANTONIO NIGRO JUNIOR

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030077-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SARAH GARCIA RODRIGUEZ

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030195-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TEODORO ISSAMU OTOMO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030411-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JAYSON ISA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.031854-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.034973-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X PAULO BISPO FERREIRA CONFECÇÕES - ME

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.035649-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE PIRES ARMADA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.036126-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X ALEXANDRE THIMOTIO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.036380-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X JOSE NELSON ESTEVES DO CORRAL

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.036429-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X LUIZ PAULO FARACO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.036498-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X RENATA OKAZAKI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.036512-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X RITA MIRTES TONINA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.036524-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)
X ROSA MARIA GUTIERREZ CIUTAT

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.038324-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.044364-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECOES ZARREF LTDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.006402-4 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prestados os esclarecimentos pelo Senhor Perito, fls. 463/472 e ante a manifestação do Réu, fls. 475 e a ausência de manifestação da autora, fls. 479, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 420 ao Sr. Perito Claudiner Netto. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.014669-4 - ELSOL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 732 em nome do Sr. Perito, intimando-o, via e-mail, a vir retirá-lo em secretaria quando do término de sua confecção.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2591

CARTA DE ORDEM

2006.61.00.021671-1 - DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X OVIDIO FARIA DE CASTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Intime-se, pessoalmente, o réu OVÍDIO FARIA DE CASTRO, para que compareça no dia 09/03/2008, às 14:00 horas, na Av. Pacaembú, nº 1003 - São Paulo - SP (tel: 3662-3132) para submeter-se a perícia médica.Intime-se, pessoalmente, o perito, instruindo o mandado com cópias de fls. 115 a 137 e deste despacho.Cumpra-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.000340-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO (ADV. SP218687 ANDREIA MARIA MARTINS DA SILVA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo audiência de oitiva da testemunha arrolada às fls. 02 (LAERCIO RODRIGUES DOS SANTOS) para o dia 01/04/2008 às 16:00 horas.Intimem-se a testemunha e o INSS, pessoalmente.Comunique-se ao Juízo deprecante.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3401

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764831-6 - JOSE RODRIGUES PIZANI E OUTRO (ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 352: Não obstante os esclarecimentos constantes no r. despacho de fls. 342/343 acerca da validade dos Alvarás de Levantamento, verifico que a parte autora não observou o referido prazo. Assim sendo, providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará nº 61, 62, 63/2007, expedindo-se novos, conforme as disposições do r. despacho de fls. 342/343. Intime-se a parte autora para que

providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal dos autores, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

93.0038303-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030330-4) PAULO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o r. despacho de fl. 208. Ante o depósito noticiado às fls. 101 e 103/104, considerando que o benefícios da autora ZILDA MOTA DE CARVALHO, sucessora de João Antonio de Carvalho encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal da mesma, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente, bem como da verba honorária total, com a devida retenção de Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes. (Fl. 208) HOMOLOGO a habilitação de ZILDA MOTA DE CARVALHO, CPF 058.574.808-09, como sucessora do autor falecido João Antonio de Carvalho, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668430-0 - ALZIRA ENGRACIA DE ALMEIDA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR.2. Fls. 348: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 317/323, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

00.0744599-7 - LUIZA NATALIA ROCHA E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Cumpra a parte autora adequadamente o despacho de fls. 548, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de regularidade do CPF dos co-autores indicados na petição de fls. 546 (sucessores de Ivonio Pedroso de Oliveira).2. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório de fls. 505/511, no mesmo prazo acima assinado, apresente o co-autor REMO HUGO TURIANI, comprovante de benefício ativo. 3 Fls. 552/554: Ainda no mesmo prazo, esclareça o patrono da parte autora o pedido de Ofício Requisitório para OSMERINO RIBEIRO PINTO, face a inexistência de vantagem para o referido co-autor (fls. 191 e 359).4. Fls. 555/559: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor dos co-autores JOSE FERREIRA MOTTA e JOSE RUBENS SOFFIATTI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 356/359, acolhida à fl. 379.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

00.0749235-9 - BENIGNO CHEVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo dos co-autores cujos créditos não foram requisitados, ou promover, se o caso, a habilitação de eventuais sucessores.2. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.Int.

00.0758035-5 - ANICETA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURTI KACHAN E ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Muito embora tenha transitado em julgado a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução (certidão de fl. 218), que acolheu a conta de fls. 196/214, o INSS apresentou nova conta às fls. 229/261, alegando a existência de erro de cálculo na conta da execução.À fl. 268 foi suspensa a determinação para expedir ofício requisitório e determinada a intimação da autora, que se manifestou fls. 272/723 concorde com a nova conta apresentada pelo INSS.Diante do exposto, e tendo em vista a indisponibilidade inerente ao patrimônio público bem como a necessidade de balizamento do valor da execução aos limites do julgado, entendo cabível a redução do valor da execução, que passa a ser fixado no importe de R\$ 137.624,16 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), atualizado para julho de 2006, conforme conta de fls. 229/261.Cumpra-se o despacho de fls. 225, expedindo-se o(s) ofício(s) precatório(s).Int.

00.0760062-3 - ANTONIO JULIO MARTINS JUNIOR (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 268/270: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 243/260, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

00.0761745-3 - POMPEO LORENZINI FILHO E OUTROS (ADV. SP019536 MILTON ROSE E ADV. SP150105 ANDRE ENGELMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR.2. Fls. 591/596: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor da co-autora SIDNEA VALDISSERA MONFREDINI (sucessora de Pedro Monfredini - habilitação à fl. 477), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 393/395, acolhida à fl. 405.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

90.0015289-5 - CATARINA DE SOUZA SANDIM GOMES (ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO E ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial.Int.

90.0039310-8 - ROQUE PIO (ADV. SP100172 JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0678717-7 - SALVADOR NAVARRO NAVARRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 285/287: Expeça-se ofício à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de solicitar a liquidação do precatório n.º 1999.03.00.052807-3 pelo valor efetivamente pago, pois conforme se verifica às fls. 184/185, 249 e 250/251, restou esclarecido que as diferenças que integralizariam o cumprimento do referido precatório foram incluídas na conta de saldo remanescente de fls. 170/172 e tornaram-se objeto de nova requisição de pagamento.Int.

92.0025676-7 - ALFREDO DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 393/395: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Fls. 396: Indefiro o pedido, pois o pagamento simultâneo da parte e do advogado é meio eficaz para garantir que todos os serviços necessários à satisfação do direito da parte sejam prestados. Apenas após comprovada manifestação do desinteresse da parte em receber os valores que lhe são devidos ou, no caso de autor(es) não encontrado(s), após comprovada realização de todas as diligências para sua localização, ou de eventuais sucessores, poderá ser deferido o pagamento apenas dos honorários de sucumbência.3. Aguarde-se no arquivo por eventual manifestação dos co-autores que não receberam seus créditos.Int.

92.0062174-0 - ERNANI ARMANDO DA SILVA VIRGILIIS (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

1999.61.00.052278-5 - OSVALDO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E PROCURAD LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

1999.61.83.000174-5 - ANTENOR ESPALAO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 465/469: Ao SEDI para retificação do nome do co-autor OSWALDO GARBIM.1.1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor dos co-autores OSWALDO GARBIM e WALDEMAR LUIZ ROVINA, considerando-se o cálculo de fls. 1203/310, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Fls. 470/474 e 478/480: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, e da juntada dos comprovantes de levantamento.4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal, atendendo-se ao requerimento dos co-autores que apenas no atual momento apresentaram conta para execução do julgado (fls. 371/464), CITE-SE o réu para os fins do art. 730 do C.P.C.Int.

2000.61.83.000937-2 - JOSEFINA MIRABELLI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos

da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2000.61.83.004621-6 - EDIR GOMES FANTINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2000.61.83.005055-4 - GABRIEL PEREIRA MOREIRA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Cumpra o INSS o despacho de fls. 235.Int.

2001.61.83.001892-4 - IDALINA DIAS DA SILVA (ADV. SP005196 RAIF KURBAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2001.61.83.003686-0 - APARECIDA ANTONIA GARCIA (ADV. SP043890 AFFONSO ALIONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Ao SEDI, para o correto cadastramento do CPF da autora, conforme consta à fls. 05 (174.336.858-55).2. Fls. 186: Esclareça o patrono da parte autora o pedido apresentado, tendo em vista os poderes especiais outorgados por meio dos instrumentos de fls. 167 e 187.3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 185.int.

2001.61.83.005485-0 - LUIZ ARANDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2001.61.83.005785-1 - RUBENS PORTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2002.61.83.003235-4 - MARIO CAVASSANA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
1. Fls. 159: Cumpra o INSS o item 01 do despacho de fls. 158, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 160/161: No mesmo prazo, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 158, apresentando comprovante de benefício ativo.Int.

2003.61.83.001322-4 - TEOFILO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. 294/312: Cite-se o réu, para os fins do art. 730 do C.P.C., conforme requerido pelo co-autor NELITO NOVAIS.2. Fls. 313: Com relação ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.3. Fls. 315/319: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

2003.61.83.002671-1 - GENEZIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2003.61.83.003195-0 - NORBERTO JOSE CLAUDINO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos

da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2003.61.83.008874-1 - FRANCISCO LONGO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 105/107: Prejudicado, face a informação do depósito de fls. 108/110, em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010131-9 - VITAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 360/366: Prejudicado o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, em face de anterior apreciação de tal questão nos presentes autos às fls. 292/293.1.1. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor do co-autor Walter Alves Rocha, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C., observado o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, certificado à fl. 353.1.2 Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.1.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2. Fls. 367/377: Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS SUMARÉ- SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe as cópias indicadas pelo autor à fl. 369, já fornecidas pelo mesmo, além de cópia dos ofícios de fls. 309 e 339.2.1. Oficie-se, também, ao Chefe da Agência do INSS CAMPINAS - SP, para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este Juízo o seu cumprimento, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 349, da Procuradoria Federal do Instituto.Int.

2003.61.83.010503-9 - JOSE SALVADOR (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 154: Oficie-se ao Chefe da Agência VILA MARIA do INSS, em São Paulo - SP, a fim de que comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 142, da Procuradoria Federal do Instituto, e do ofício de fl. 154.Int.

2003.61.83.011415-6 - NESTOR JOSE MOTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o cumprimento do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2003.61.83.011590-2 - MARIO SAITO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011847-2 - MARIO ROBERTO PALMEIRO (ADV. SP196497 LUCIANA BEEK DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013601-2 - TOIOSHI TAKEDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. : Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0742035-8 - PEDRO PINTO DE AZEVEDO NETO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 541/542: Expeça-se ofício à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de informar que o valor total da execução relativa ao co-autor WILLOSMAR DA SILVA, atualizado para maio de 1998, é o mesmo que constou na conta da execução que instruiu o Ofício Precatório nº 22/2000, ou seja, R\$ 1.938,58 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 1.685,72 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) a título de principal e R\$ 252,86 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) a título de honorários de sucumbência.2. Nada sendo requerido no prazo legal, retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0742041-2 - ANTONIO JOAQUIM DIOGO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 549/553: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Nada sendo requerido pelos demais co-autores com crédito a requisitar ou levantar, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

00.0750094-7 - MANOEL CARDEAL DA FONSECA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 476/479: Diante das alegações do autor, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. Int.

00.0762001-2 - ANA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP058675 ADELCI ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 1495/1496:Conforme se verifica na Informação de fl. 1489, os novos cálculos apresentados a Contadoria se limitam a atualizar o cálculo de fls. 1395/1397 e proceder a dedução do depósito efetuado pelo co-autor MARIO DAL COLLINA em 02/2004 (fl. 1412), observando-se que com relação ao cálculo de fls. 1395/1397 e informação de fls. 1437 o réu manifestou concordância à fl. 1481. Ressalto, ainda, que não merece prosperar a alegação de que o co-autor MARIO DAL COLLINA teria integralizado a restituição dos valores que recebeu a maior, pela simples razão de ter depositado o valor nominal informado na conta de fls. 1395/1397 (R\$ 3.271,56 - depósito à fl. 1412), uma vez que o saldo devedor do referido co-autor está atualizado para novembro de 1998 e o depósito ocorreu em 03/02/2004, sem qualquer acréscimo. Com relação aos índices de atualização monetária empregados na atualização do saldo credor do réu, está correto o procedimento da Contadoria Judicial, pois utilizou os mesmos índices atualmente empregados na apuração dos seus débitos. Acolho, portanto, a conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 1489/1491, que apurou saldo credor em favor do INSS no valor de R\$ 2.124,05, devido pelo co-autor MARIO DAL COLINA, e R\$ 4.206,67, devido pelo co-autor JOAO FERNANDES DE JESUS, totalizando a importância de R\$ 6.330,72 (seis mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), atualizada para setembro de 2006. Consoante disposto no art. 115 da Lei 8.213/91 poderá o réu reaver administrativamente os valores pagos a maior, conforme, inclusive, sugere o patrono da parte autora à fl. 1442. Com relação aos valores já depositados nos autos, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apurar o crédito dos co-autores remanescentes, procedendo-se a necessária conferência da conta de fls. 1355/1377, observando-se a impugnação dos autores apresenta às fls. 1383/1384. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
SubstitutoROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0044470-0 - MARIA VOROBOW RECHULSKI (ADV. SP015691 MARIA HELENA VILELA DE ARAUJO E ADV. SP015690 MARCO ANTONINO MORAES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) o efeito ativo ao agravo de instrumento n.º 2006.03.00.105952-0.2. Int.

2001.61.83.002051-7 - JOSE CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fl. 149 - Indefiro, posto que com a concessão da Tutela Especifica pela Superior Instância, prejudicada a execução de obrigação de fazer.2. Manifeste-se o INSS, comprovando documentalmente nos autos o cumprimento da Tutela Especifica ou justifique as razões de não o fazê-lo, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2003.61.83.004956-5 - ELZA BUENO LEOPOLD (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto.2. Após, apreciarei o pedido de fls. 138/146.3. Int.

2003.61.83.009672-5 - MARIA DE LOURDES ROMAN (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Reconsidero o item 4 do despacho de fl. 167.2. Informe o INSS se concedido (ou não) o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

2003.61.83.010548-9 - ROSA CONCEICAO GOMES AZEVEDO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) o efeito suspensivo aos Agravos de Instrumento interpostos.2. Após, apreciarei o pedido de fls. 128/130.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

2003.61.83.014372-7 - MARIA MERLI DE CAMARGO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Reconsidero o item 4 do despacho de fl. 114.2. Diga o INSS se concedido (ou não) o efeito suspensivo aos Agravos de Instrumento interpostos.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

2004.61.83.000204-8 - JAIR CASTANHA (ADV. SP103128 PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Fls. 283/318 - Ciência ao INSS.2. Fls. 324/353 - Manifestem-se as partes.3. Int.

2004.61.83.001120-7 - ANTONIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida.2. Esclareça a parte autora se a(s) testemunha(s) que pretende ouvir será(ão) inquirida(s) perante este Juízo ou por Carta Precatória.3. Int.

2004.61.83.001127-0 - ADELMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de Tutela Antecipada já foi apreciado (fls. 101/102, 118/119 e 164/174). 2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Tornem os autos conclusos para sentença. 4. Int.

2004.61.83.001884-6 - CELIA REGINA BARONE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique-se o Trânsito em Julgado da sentença proferida, cumprindo-se a parte final do mesmo.2. Int.

2004.61.83.002108-0 - ARISTIDES PINGNATARI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002253-9 - DEUSDETE BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002481-0 - SYLA FORNARI DOMINGUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o contido às fls. 177/179, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003895-0 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004274-5 - JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004480-8 - FRANCISCO CARLOS AFFONSO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004973-9 - VALDIR PEREIRA DIAS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006112-0 - HELENA APARECIDA DE SOUZA - INTERDITA (RONALDO PIMENTEL DE SOUZA) (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 87/88 - Digam as partes comprovando documentalmente o requerido pelo Ministério Público Federal.2. Int.

2005.61.83.002654-9 - ROSA MALENA SOUZA DOS ANJOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Regularize o Dr. RUBENS RAFAEL TONANNI (OAB/SP 89.049) sua representação processual.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2005.61.83.003349-9 - ANACLETO RIPAMONTE (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo,

digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2005.61.83.003971-4 - MARIA NELSITA DA SILVA SOARES (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.2. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.3. Intime-se e oportunamente conclusos.

2005.61.83.004579-9 - DANIELE RODRIGUES GARFEN - MENOR IMPUBERE (MARIA RODRIGUES DE SOUSA) E OUTRO (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 70/72 - Ciência as INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.000093-0 - CRISTIANE PATRICIA PEREIRA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 113/157 - Manifestem-se as partes.2. Int.

2006.61.83.000119-3 - LOURIVAL ALVES PRADO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERARDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 246 - Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 275.2. Sem prejuízo, recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2006.61.83.001259-2 - JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001369-9 - ANA LUIZA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP217658 MARIA CAROLINA M. DE OLIVEIRA MATTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001778-4 - ADAMASTOR PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.005075-1 - ADAIR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP119712E ALEX BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o RAFAEL JOÃO DEPOLITO NETO, OAB.SP. 156109-E, sua representação processual. 2. Prejudicado o agravo convertido em retido, tendo em vista o encarte, pela parte autora, da cópia do processo administrativo aos autos, desampense-se os autos, arquivando-se o agravo, certificando-se e anotando-se.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 5. Int.

2006.61.83.005085-4 - JOSE CARLOS NUNES (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47/129 - Ciência ao INSS. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma

clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.005547-5 - JOSE PAULINO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 84/143 e 166/173 - Ciência ao INSS.2. Considerando que a parte autora trouxe aos autos cópia do Processo Administrativo objeto do Agravo Retido em apenso, o mesmo encontra-se prejudicado, razão pela qual determino o seu desapensamento destes autos, arquivando-se o agravo, certificando-se e anotando-se.3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2006.61.83.005839-7 - ADEMIR BENEDICTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O regular exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - a quem compete exclusivamente promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil (lei 8906/1994). Neste sentido, confira-se o que decidiu o Egrégio Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo: 444ª SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 2002 ESTAGIÁRIO DE DIREITO - UTILIZAÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR - PARTICIPAÇÃO PESSOAL EM CONTRATO DE HONORÁRIOS - VEDAÇÃO LEGAL - SITUAÇÃO ANTIÉTICA Não deve o advogado arrogar-se o tratamento de doutor, sem que efetivamente o detenha. Estagiário de direito não pode e não deve usar título que não possua, tampouco figurar como contratante de honorários advocatícios, lembrando que isso só é possível para advogados. Proc. E-2.573/02 - v.u. em 23/05/02 do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO - Rev. Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA - Presidente Dr. ROBISON BARONI. 487ª SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 2006 ESTAGIÁRIO - ATOS PRATICADOS EM CONJUNTO E SOB RESPONSABILIDADE DE ADVOGADO - BACHAREL EM DIREITO - RECEBIMENTO DE PODERES AD JUDICIA. O estagiário de direito, regularmente inscrito, pode praticar os atos privativos de advogado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade desse. Exegese do parágrafo 2º do artigo 3º do EOAB. O estagiário só pratica atos quando está a mando, sob orientação e sob a responsabilidade do advogado vinculado à causa. O bacharel em direito não é estagiário e não é advogado. Não pode receber outorga de poderes ad judicium em conjunto com advogado regularmente inscrito e nem praticar atos privativos da profissão. Comete ilícito penal o bacharel em direito que figura em mandato com poderes ad judicium usando número de inscrição de estagiário que não mais possui. Comete infração ética o advogado que permite figurar em sua procuração bacharel em direito usando número de inscrição de estagiário que não mais possui e que pratique isoladamente o ato para o qual foi contratado. Proc. E-3.307/2006 - v.u., em 27/04/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE. SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1994 MANDATO - JUS POSTULANDI - OUTORGA PARA NÃO ESTAGIÁRIOS Somente aos estagiários é permitido praticar atos judiciais não privativos de advogado e exercer o procuratório extrajudicial, desde que recebam, somente em conjunto ou por substabelecimento daquele, a procuração. Estagiários são apenas aqueles que, para o exercício das respectivas funções estão inscritos nos quadros da O.A.B. conforme determina o Art. 65 do E.O.A.B. e que para isso devem provar, dentre outras coisas estarem matriculados no 4º ou 5º ano da Faculdade de Direito e também no curso ou escritório de orientação do estágio, (Art. 50, I a III, do E.O.A.B.) - Só estes podem figurar, portanto em procurações recebidas, em conjunto ou por substabelecimento, de advogados, nunca isolada ou individualmente, estando isso vedado aos acadêmicos das demais séries e também para os que, mesmo estando matriculados nas 4ªs. e 5ªs. séries, não se acham inscritos nos quadros da O.A.B. como estagiários. Aos estagiários se aplicam todas as disposições dos incisos I a XIX e XXII do Art. 87 e inciso XXVIII do E.O.A.B. e a Seção X do Código de Ética Profissional. Incluir não estagiários em procuração, mesmo que somente para retirar e entregar processos em Cartório e/ou secretárias caracteriza a infração disciplinar prevista no Art. 103, II do E.O.A.B. e sujeitará aquele às penas do delito do exercício ilegal da profissão. Proc. E-1.092 - V.U. Relator Dr. Joviano Mendes da Silva - Revisor Dr. José Eduardo Dias Collaço - Presidente Dr. Modesto Carvalhosa. Consoante se depreende dos julgados retro transcritos, a perda da qualidade de inscrito na OAB impossibilita e impede o exercício regular da atividade, qualquer que seja a qualidade do inscrito (advogado ou estagiário). Não providenciada ou não requerida a reinscrição ou a prorrogação, sujeita-se o estudante/bacharel às sanções administrativas, processuais, penais, contravençionais, etc. ..., mediante procedimentos próprios nos foros apropriados. No âmbito penal a competência para os crimes de ação penal pública incondicionada é do Ministério Público, no presente caso, do Parquet Federal. A observância aos termos da Lei é dever tanto das partes, quanto de seus representantes e do Juízo. Verificada a ocorrência de eventual infração, antes de uma faculdade, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, é dever do Juiz comunicar ao Ministério Público, órgão competente para a sua apuração, identificação da autoria e materialidade. Cumpre salientar que comete infração disciplinar também, o advogado que facilita, por qualquer meio, o exercício da

advocacia aos não inscritos, proibidos ou impedidos perante a OAB, conforme preceitua o inciso I do artigo 34 da Lei retro. Destarte, comprove as subscritoras de peça de fls. 158/166, que THALITA FERNANDES INDELICATO é inscrita na OAB, informando a data de sua inscrição. 2. Fls. 144/156 e 158/166 - Considerando a notícia de concessão do Agravo de Instrumento em Retido, aguarde-se a vinda da mesma a este Juízo, quando, oportunamente, apreciarei o pedido de reapreciação da decisão agravada. 3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 5. Int.

2007.61.83.001417-9 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 25, haja vista não ter havido pedido expresso no sentido de antecipar a tutela jurisdicional pretendida. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 25, item 3. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.001531-7 - AMILTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2007.61.83.006896-6 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. CITE-SE. 3. Int.

2007.61.83.006906-5 - ADROALDO DE BRITO ROCHA (ADV. SP203667 JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

2007.61.83.007113-8 - ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, regularize a parte autora a representação processual, bem como o documento de fl. 9. Após, será apreciado o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 6. Int.

2007.61.83.007126-6 - FRANCISCO DE ASSIS FILHO (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora declaração de hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome indicado na petição inicial, procuração e o documento de fls. 09. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 5. Int.

2007.61.83.007404-8 - ZADIR POUCATERRA BRAGANTE (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.007410-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Fl. 32 - Acolho como aditamento à inicial. 4. Justifique a parte autora o valor atribuído à causa de 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o rito processual ordinário eleito.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2007.61.83.007508-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP054554 SUELY MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2007.61.83.007510-7 - ANITA MARIA FRANCA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Esclareça a parte autora a ausência dos filhos do de cujus, PATRÍCIA, RENATA e TATIANA, no pólo ativo do feito, posto que eram menores à data do óbito, conforme certidão de óbito às fls. 25, regularizando suas representações processuais, se necessário.5. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007643-4 - PEDRO ZAMITH (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. b) o disposto no artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Fl.49: verifiko não haver prevenção.Int.

2007.61.83.007646-0 - ANTONIO MARIANO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. b) o disposto no artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0033935-8 - ANTONIETTA ANTUN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Reconsidero o item 4 do despacho de fl. 227.2. Informe o INSS se concedido (ou não) o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

PETICAO

2007.61.83.004944-3 - CAMILA ALVES PERES FERREIRA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra corretamente a parte autora o item 2 do despacho de fl. 12, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.2. Int.

Expediente Nº 1541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751997-4 - ANTONIO SAYAO E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 458/467 e 468/481, no prazo de dez (10) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

00.0759916-1 - JUDITH VOLPI (ADV. SP122447 MARILIA PUECH AZEVEDO VIANNA E ADV. SP117409 ROSEMEIRE LOPES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 223/227 - Anote-se.2. Tendo em vista o constante dos autos bem como que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal, esclareça a parte autora o pedido de fls. 223/227.3. Int.

90.0048022-1 - FLAMINO GODOY PENTEADO E OUTROS (ADV. SP061816 ANTONIO PINTO E ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP065460 MARLENE RICCI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP076845 RUI CARVALHO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIA LELIA NEVES SANCHES)

1. A execução contra a Fazenda Pública bem como a requisição dos valores por ela devido, sujeita-se a regras próprias (artigo 100 da Constituição Federal, artigo 730 do Código de Processo Civil, Resolução 559 do Conselho Nacional de Justiça, entre outros) dentre as quais a necessidade de citação para início da Execução. 2. O princípio NE PROCEDAT JUDEX EX OFFICIO não permite ao juízo que determine a citação do devedor sem que para isso tenha sido provocado. Assim e considerando que na manifestação de fls. 558/571 não há requerimento para citação. Assim cumpra a parte autora o despacho de fl. 572.3. Int.

92.0082635-0 - ENIO SQUASSONI (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP115219 RENATA CONSALES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Assim, requeira a parte autora, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito nos termos dos artigos 614 e 730, ambos do Código de Processo Civil.3. Int.

93.0012896-5 - ORESTES PESSOTTO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

93.0015580-6 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

96.0021036-5 - JOSE ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

98.0027051-5 - MARIA REGINA GARCIA DE SA LAGO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Informe a parte autora se expedida a certidão de tempo de serviço ou, se for o caso, requeira o quê de direito, nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil.2. Após, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

1999.03.99.081257-6 - JULIA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 183/194 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2000.61.83.000708-9 - JOSE MARIA SANTANA E OUTROS (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE E ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

2000.61.83.004168-1 - MYLSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 419/420 - Atende-se, cumprindo o despacho de fl. 398 no que couber. 2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

2000.61.83.004748-8 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, cumpra a parte autora, expressamente, o item 3 parte final, do despacho de fl. 85.3. Int.

2001.61.83.000464-0 - SANDRA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239470 PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 124/126 - Diga a parte autora.2. Fls. 128/129 - Anote-se.3. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.4. Após, apreciarei o pedido de fls. 132/133, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.5. Int.

2001.61.83.000522-0 - GERALDO DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.000680-6 - LEON ALBERTO ENGEL (ADV. SP030266 MARIO BENHAME) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.001271-5 - AIRTON AVERSA CALEGARI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Após e oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 232/237.3. Int.

2001.61.83.001976-0 - BENEDITO SEBASTIAO FIDELIX (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se vista dos autos ao INSS e Ministério Público Federal para se manifestarem quanto ao pedido de habilitação. 2. Int.

2001.61.83.002350-6 - LUIZ FERREIRA LIMA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.002380-4 - ALBINO MAYRINK E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte requerente as cópias necessárias para composição da contrafé. 2. Int.

2002.03.99.026641-8 - WALTER VAZ E OUTRO (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 156, posto que o INSS foi condenado à obrigação de pagar. 2. Apresente a parte autora cópia dos cálculos de fls. 157/161, para a composição da contrafé. 3. Prazo de dez (10) dias. 4. Int.

2002.61.83.000082-1 - ROSALINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete a parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo a parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Sem prejuízo, CITE-SE o INSS, para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para cumprimento da obrigação de fazer.4. Int.

2002.61.83.001578-2 - ANTENOR DEZORZI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fl. 257 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

2005.61.83.003068-1 - MARIVALDO DA SILVA NUNES - MENOR IMPUBERE (ELIENE SANTOS NUNES - TUTORA) E OUTROS (ADV. SP215777 FRANKILENE GOMES EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 287/288 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0764719-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos, observando-se, outrossim, o constante de fls. 1058/1063.2. Prazo de quinze (15) dias.3. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.000079-3 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP (ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI)

1. Para oitiva das testemunhas mencionadas à fl. 2, designo o dia 03 de JUNHO DE 2008, às 15:00 HORAS.2. Cumpra-se a presente carta precatória, expedindo-se o necessário.3. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o da distribuição da deprecata a este Juízo da 7ª Vara Previdenciária, dando ciência da data designada para o cumprimento do ato deprecado, bem como solicitando cópia do depoimento pessoal do autor.4. Após, se em termos, devolva-se com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.5. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0046870-6 - MIRRAERO SUGIO (ADV. SP032859 DURVAL GONCALVES NETO) X CHEFE DE DIVISAO DO SEGURO SOCIAL DO INSS DE SAO PAULO - PSS-SP - V MARIANA II (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Sétima Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão proferido pela Superior Instância.4. Requeiram, sucessivamente, impetrante e impetrado, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3244

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.20.000490-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCOS ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Diante do exposto e em face da concordância do Ministério Público Federal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Marcos Antonio de Souza, RG 15.232.169 SSP/SP, CPF 074.151.638-18, fazendo-o com fundamento no parágrafo único do artigo 84 da Lei n. 9.099/95. Remetam-se os autos ao SEDI para as atualizações necessárias. A a seguir, arquivem-se os autos, efetuando-se as comunicações de pra- xe. PRIC. Araraquara, 18 de janeiro de 2008.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.006569-0 - MINERVINA CORACINI (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 17/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento. Int.

2002.61.20.004952-3 - RICARDO ZAMBUZI E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 09/08 e 10/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento. Int.

2002.61.20.005024-0 - ANA GENEDIR ROMANINI E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora e a parte ré para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 11/08 e 12/08, respectivamente, que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2002.61.20.005028-8 - IRACY JOSE VICENTAINER E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 03/08 e 04/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2003.61.20.004569-8 - UBALDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 14/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2003.61.20.005827-9 - FABIANA MEROLA MARCELINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 46/08 e 47/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2003.61.20.006247-7 - BENTO CARLOS ROMAO CORREA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 25/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2003.61.20.006646-0 - MARIA MERCEDES SCUTTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 35/08 e 36/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2003.61.20.008056-0 - GIORGIO SCARPA CALDEIRA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 37/08 e 38/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.000531-0 - ONOFRE DIAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 44/08 e 45/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2004.61.20.002285-0 - ROBERTO BRESSANE COUTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 28/08 e 29/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

- 2004.61.20.004015-2** - GEDAYR STERZI SPONHARDI (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 40/08 e 41/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2004.61.20.004952-0** - ADEMAR APARECIDO SICHIERI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 21/08 e 22/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2004.61.20.005038-8** - ANTONIO MILHOSSI (ADV. SP146885 FABIO CESAR BARON E ADV. SP249711 ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 13/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2004.61.20.005589-1** - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 33/08 e 34/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2004.61.20.005601-9** - CLAUDINEIDE INES BALAN (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 18/08 e 19/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2004.61.20.005673-1** - DEISE ESTEVARENGO (ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 07/08 e 08/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2004.61.20.006839-3** - CLARISSE AP. SCARDOVELLI COIMBRA E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP143202 MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte ré para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 15/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2004.61.20.006929-4** - APARECIDA LUIZ DA SILVA (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 05/08 e 06/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2005.61.20.001519-8** - ROBSON JUNIO EUZEBIO (ADV. SP214415 WILSON JOSÉ PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n°. (s) 30/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.
- 2005.61.20.001613-0** - NUNCIO LIZEO E OUTROS (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI E ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 31/08 e 32/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2005.61.20.003008-4 - VICENTE COLUCCI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 20/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2005.61.20.003618-9 - JOVELINA BERGAMIN (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 23/08 e 24/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2005.61.20.005020-4 - CLEINER REAME (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 42/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2005.61.20.005653-0 - IZIDORO NARDINI NETO E OUTRO (ADV. SP175147 MARCELO HENRIQUE BAGGIO E ADV. SP175107 AGNALDO OLAI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 26/08 e 27/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2006.61.20.000567-7 - EUCLIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 43/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2006.61.20.005307-6 - ALFREDO CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 16/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

2006.61.20.005800-1 - SERGIO SAVIK BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 39/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 07/03/2008, sob pena de cancelamento.Int.

Expediente N° 966

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.20.000053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.003028-8) COML/ PIPOCOPOS LTDA (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Trata-se de ação de EMBARGOS opostos pela COMERCIAL PIPOCOPOS LTDA À EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA NACIONAL.A exequente impugnou os embargos (fls. 18/20). Houve réplica (fls. 22/24). Foi suspenso o processo (fl. 25). A Fazenda requereu a extinção dos embargos (fls. 34/35).Considerando a extinção da execução em apenso pelo pagamento, desapareceu o interesse de agir nesses embargos.Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, CPC.Transcorrido o prazo recursal dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos...

2005.61.20.000061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.008203-8) ASA DELTA POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP103858 JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Trata-se de execução de sentença, em embargos à execução fiscal, intentada por Asa Delta Posto de Serviços Ltda, em face da Fazenda Nacional (União).Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes.Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.20.006174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001942-5) COFRUTAGEM ARARAQUARA COMERCIO DE FRUTAS LTDA EPP (ADV. SP098256 JOSE FLAVIO SCANDINARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Dessa forma, nos termos do art. 267, VI do CPC extingo o processo sem resolução do mérito.Custas indevidas em embargos à execução. Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se dos autos principais e arquivem-nos observadas as formalidades legais.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.006335-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.005930-0) ALEXANDRE CARLOS ANDRADE SILVA (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

...Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50. Anote-se.Trata-se de embargos à execução fundada em título executivo extrajudicial, proposta por Alexandre Carlos Andrade Silva, em face da Caixa Econômica Federal - CEF objetivando a nulidade da execução. Requereu os benefícios da justiça gratuita.Antes que efetuasse a citação da embargada, o embargante requereu a desistência da presente ação, à fl. 68.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Como não houve instalação da lide, não há condenação em honorários.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.20.005293-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X 2001-MOTOS & NAUTICA LTDA E OUTRO
Acolho o pedido de fls. 37 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos tal como requerido (fls. 37), devendo, os mesmos serem substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177 do provimento COGI nº 64/05.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.20.005930-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALEXANDRE CARLOS ANDRADE SILVA (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES)

...Trata-se de execução diversa intentada pela Caixa Econômica Federal, em relação ao Alexandre Carlos Andrade Silva.Notícia a credora que formalizou um acordo com a parte executada, resultando na liquidação da dívida (fl. 60).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.003028-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COML/ PIPOCOPOS LTDA (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP195622 WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA)

... Cuida-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face da Comercial Pipocopos Ltda.Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 91), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais.P.R.I

2002.61.20.001100-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X OSMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS S C LTDA (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal.Tendo em vista a decisão proferida às fls. 66/69, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 3ª Região com as nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007126-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X ANGELO JOSE FABIO

...Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 10), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.

2006.61.20.001656-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA BUENO

Acolho o pedido de fls. 28 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil e artigo 26 da Lei de Execução Fiscal.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

2006.61.20.004411-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X EDUARDO DE MATOS JUNIOR

...Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 16), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.

2006.61.20.004424-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X OSMAR MARCELLO

...Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 20), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença...

2006.61.20.004439-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDINO TADEU RIOS

...Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 18), ocorrendo assim a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.

2007.61.20.004557-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA

...Configurou-se a situação prevista no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil, eis que não cumprida a diligência determinada pelo juízo.Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, procedendo-se ao cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual.Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2184

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.044118-5 - FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - precatório (autor) e RPV(honorários de sucumbência) - , observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

1999.03.99.092101-8 - ANGELO CAVANATTI (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2000.03.99.029543-4 - LAMARTINE DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2001.61.23.000929-8 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 204), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.003025-1 - ORLINDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.23.003111-5 - JOSE RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.000339-2 - MARIA ISABEL CARDOSO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Fls. 166/167 e 169/170: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor.Sem prejuízo, cumpra a parte autora o determinado às fls. 162/163 quanto a apresentação dos cálculos para início da execução, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.000426-8 - ARISTIDES MORETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.23.000868-7 - NANCY PEDROSO CIRYCO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.23.001286-1 - PIROSKA SIMEAO DOMINGUES (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Requeira a parte autora o que de oportuno para prosseguimento e instrução do feito, observando-se os termos do v. acórdão que anulou a sentença proferida nos autos. Prazo: 15 dias.

2002.61.23.001289-7 - PEDRINA ALVES DA COSTA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intimem-se as

partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001304-0 - JOSE APPARECIDO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP127026 JOICE CRISTINA DE MELLO AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001483-3 - JOSE DENILSON GONCALVES (REPR/ P/ PEDRINA APARECIDA DORTA GONCALVES) (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução). Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2002.61.23.001547-3 - MARIO NUNES DA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.001586-2 - FRANCISCA ALVES BALBOA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 169), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001607-6 - LOURDES SEVEJA MOURAO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se. Int.

2002.61.23.001639-8 - CARMELITA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.001797-4 - ISAURA LEDIER RANGEL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 161), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000075-9 - MARIA APARECIDA MESQUITA ROSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2003.61.23.001040-6 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO CINTRA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP014685 MARIA PATROCINIO R ORTEGA) X LOURDES LOPES DA ROCHA (ADV. SP166596 PATRÍCIA MARIA MACHADO SANTOS E ADV. SP227910 MÁRCIA MARIA MACHADO SANTOS)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo Setor de Contadoria (fl. 241), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001439-4 - FELIX PIRES RIBEIRO VENANCIO - MENOR (SANDRA APARECIDA PIRES) (PROCURAD RENATO SERGIO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2003.61.23.001588-0 - PAULO IZZO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 205: Requer o INSS a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s) ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, via Sistema Bacen Jud.2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.4. Fls. 205: manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS.

2003.61.23.001617-2 - THEREZINHA MARUCA DE CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.001700-0 - ISABEL SILVA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando o depósito efetuado pela CEF às fls. 152/155, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001894-6 - MARIA ROSA CIPRIANI E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001965-3 - EDNA LEONI DANICO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002039-4 - FLORACI DIAS MOREIRA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE JUNHO DE 2008, às 14h 00min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2003.61.23.002314-0 - PEDRINA TEODORO DA SILVA BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002352-8 - LAURO BARS E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte autora das informações trazidas aos autos pelo INSS referentes ao co-autor JOSÉ ROBERTO BARLETTA. Com efeito, cumpra a parte autora o determinado às fls. 111.

2004.61.23.000050-8 - BENEDITO APARECIDO FERNANDES - INCAPAZ (NATALINA FERNANDES) (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo Int.

2004.61.23.000056-9 - LILIAN APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.000077-6 - MANOEL PEDROSO DE GODOY E NETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000110-0 - TEREZA PLACIDO (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inobstante o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, salvaguardando maior prejuízo ao deslinde do feito, aguarde-se a decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão que não admitiu o Recurso Especial, conforme certidão aposta às fls. 181

2004.61.23.000875-1 - NICEIA APARECIDA MUNHOZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Fls. 107/109: dê-se ciência à parte autora. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça

Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.000965-2 - JOSE DO CARMO ROSA DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 171), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado pelo setor de contadoria a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 38,93). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001006-0 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Aguarde-se por trinta dias o efetivo cumprimento da tutela concedida no v. acórdão proferido pelo INSS.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001359-0 - IDALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001430-1 - BENEDITA APARECIDA GOUBO FONSECA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual

de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2004.61.23.001677-2 - JOSE PROFESSOR FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.002253-0 - TALIA APARECIDA GODOI DE BARROS - MENOR (EVA APARECIDA FILOMENA DE GODOI) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000084-7 - TACILIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2005.61.23.000249-2 - EDGARD JOSE AYMBERE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000294-7 - FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2005.61.23.000384-8 - MARIA BORELLI DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos

termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000471-3 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2005.61.23.000602-3 - NILDA RODRIGUES CZINCZEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000766-0 - ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000832-9 - MITSUYE INUE E OUTRO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 71/73: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.001450-0 - JANDIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001566-8 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória

discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001662-4 - ANTONIA BENEDITA SANCHES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.001677-6 - GILBERTO SEABRA BALASSA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de MARIA LAZARETH BALASSA como substituta processual do Sr. Gilberto Seabra Balassa, conforme fls. 93/98, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Cumpra a parte autora o determinado às fls. 91, no prazo de trinta dias.

2005.61.23.001748-3 - DIRCE PEREIRA NARDUCCI (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000043-8 - DOLPHINA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.23.000275-7 - SOFIA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.63.01.025816-0 - RAUL CARNAVAL E OUTRO (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício pelo INSS, conforme fls. 178/179.2. Observando-se a regular intimação do INSS da sentença proferida nos autos, conforme fls. 177, e ainda a certidão de trânsito em julgado supra apostada, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com o artigo 730, ambos do CPC.

2007.61.23.000905-7 - NEUSA KIMICO NAKAMURA HONGO (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000909-4 - ROSELENE GRASSON E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP216900 GISELE GARCIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado às fls. 128, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000913-6 - EDI WALDO VIEIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000919-7 - REGINALDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000938-0 - ORLANDO BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000940-9 - CLARISSE FELIX BARBOSA LIMA (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000942-2 - TARCISIO RIBEIRO CIRINO (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000946-0 - RICHARD DA SILVA PINTO (ADV. SP140920 JULIO CESAR DE ALENCAR LEME E ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias,

requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000948-3 - SHINOBU NAMEKATA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000958-6 - LENITA HARUMI SHIBUYA E OUTRO (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000994-0 - MAURICIO BIANCHI (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001002-3 - YEDA DE SOUZA PIRES (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE E ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001006-0 - DULCE APARECIDA DE GODOI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001009-6 - JOSE LIBANIO DA SILVA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001014-0 - THEREZINHA VICHIAATTI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001020-5 - MARIA DE LOURDES CHECCHIA E SILVA E OUTRO (ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2008.61.23.000090-3 - DINAH COLOMBI ASSIS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.024143-3 - MILTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

1999.03.99.083408-0 - LUZIANO CAETANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2000.03.99.068047-0 - MARIA DE LOURDES FELIPE E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. Fls. 72: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.23.000647-9 - TARCILIA APPARECIDA MOURAO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 173), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e

considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.002089-0 - FRANCISCA BUENO PEDROSO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.23.003484-0 - GERVIX DE TOLEDO VIEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2001.61.23.003895-0 - SARA DE LIMA MORENO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.000353-0 - MARCIA DE LIMA (REPR/ P/ AGENOR DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP084245 FABIO VILCHES E PROCURAD PLINIO A. NOVAES PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.000683-3 - THEREZINHA BUENO DE GODOY SOARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001203-1 - CELINA BRAZ DE BARROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2004.61.23.001247-0 - MARIA APARECIDA VERONESI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.23.002093-3 - WILMA GOMES DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.002127-5 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2005.61.23.000349-6 - AMABILE VECHINI CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o termo de audiência coletiva de fls. 84/85, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.000771-4 - ANTONIA APARECIDA DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.000051-7 - MARILENA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.000052-9 - MARIA DO SOCORRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000332-4 - ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2006.61.23.000724-0 - MARIA APPARECIDA DOMINGUES RODRIGUES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000877-2 - APPARECIDA PINTO FERRAZ (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.001204-0 - EVILASIA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.23.000225-7 - ANTONIO VERONEZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 2207

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.23.000725-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP087545 PATRICIA PEREIRA DA SILVA)

Fls. 535/542: recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF. Considerando-se que já foram oferecidas as razões recursais, intime-se a defesa acerca da r. sentença de fls. 523/532, bem como para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Intime-se.

2005.61.23.000627-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP048306 MIRNA MARTINS E ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Intime-se o condenado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o regular pagamento da prestação pecuniária imposta, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. Atente-se que o mesmo deverá informar este Juízo periodicamente acerca do cumprimento da pena imposta, independentemente de nova intimação. Decorridos sem manifestação, dê-se vista ao MPF.

2007.61.23.001445-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Intime-se os acusados informando-os sobre o decurso de prazo de suas alegações finais, bem como para que constituam novo

defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, para que este o faça.No silêncio nomeie-se advogado dativo para o ato.

2007.61.23.001512-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X DANIEL GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP182291 ROSENILDES GONÇALVES AMARAL ROSSI)

(...) Neste sentido, por todas essas razões, não vejo como, ao menos por ora, excluir abstratamente a possibilidade jurídica de processamento do réu pelo delito previsto no art. 2º da Lei 8.176/91 em concurso formal (CP, art. 70) com o tipo penal do art. 55 da Lei nº 9.605/98. Isso considerado, e entendendo que já há pronunciamento jurisdicional concreto por parte do Juízo Estadual local aceitando a competência para o processamento da presente ação penal perante aquela jurisdição, tenho por configurada situação de dupla assertiva de competência para apreciação do caso. Trata-se de conflito positivo a ser solucionado na forma preconizada pela Constituição Federal. Isto posto, nos termos dos arts. 115 e 116 do CPP, **SUSCITO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA**, com supedâneo no que dispõe o art. 105, I, d, da CF/88, extraíndo-se as cópias necessárias para remessa ao C. Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Exmo. Juízo Estadual do Juizado Especial Criminal da Comarca de Bragança Paulista, informando desta decisão. Aguarde-se decisão do D. Relator do C. STJ acerca do prosseguimento do presente feito, nos termos do art. 116 do CPP. Após, dê-se ciência ao M.P.F..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.22.000271-1 - GUIOMAR SANTOS - ESPOLIO (JOSE RICARDO DOS SANTOS) (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP135689 CARLA ANDREA VALENTIN CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providenciem os autores/herdeiros, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), a fim permitir regular cadastramento da ação, bem como requisição dos valores. Com a juntada, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas inclusões no pólo ativo da demanda. Após, oficie-se ao INSS para que, 30 (trinta) dias, apresente os cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos, manifestem-se os autores em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Publique-se.

2003.61.22.001246-7 - LUCIA CAETANO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JOSE MANOEL DOS SANTOS

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.11.002797-3 - MARIA CASTRO DE SOUZA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Tendo em vista a r. decisão transitada em julgado, oficie-se ao INSS para que cesse o pagamento do benefício concedido, em sede de tutela antecipada, à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.22.000607-1 - MARIA DA SILVA (ADV. SP104148 WILANS MARCELO PERES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A r. sentença apelada, a qual foi mantida em sede recursal, confirmou a antecipação da tutela, bem como condenou o INSS a

conceder o benefício de pensão por morte à autora, a contar da citação (06/09/2004), no valor de 100% da aposentadoria que o segurado recebia. Observe-se que o pedido de antecipação de tutela foi deferido em data anterior a citação do INSS. Sendo assim, assiste razão à referida autarquia de que não há cálculos a serem apresentados pelo cumprimento do julgado, haja vista que a autora recebeu em época própria todos os valores que lhe eram devidos, conforme histórico de créditos (fls. 248/253). Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.22.000495-9 - ANTONIO CRISTINO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000841-2 - PAULO SERGIO CALVI - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.22.001604-4 - MARIA YEDA FELIX DE CARVALHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a notícia de que a autora já percebia pensão por morte (fls. 125/126), bem como o seu falecimento (fls. 149/150), aliado ao caráter personalíssimo do benefício assistencial, nos termos do art. 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.742/93, resta prejudicado o recebimento do recurso interposto pelo INSS. Assim, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000067-3 - DIRCEU FREDERICO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000166-5 - PERGIO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.22.000219-0 - OSMANO KOSMOS DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000314-5 - PEDRO FRANCISCO ANTONIO FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000554-3 - MIGUEL CANDIDO BASTOS E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Digam os autores, em 10 (dez) dias, acerca dos créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS. Havendo concordância, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se.

2006.61.22.000590-7 - DURCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000591-9 - ANIZIO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000668-7 - BRASILINO ALVES FREITAS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000669-9 - MARIA ANA SANTANA SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001471-4 - FRANCISCO DE ASSIS LOPES FERNANDES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Às fls. 58/59, o INSS noticiou a existência da ação nº 2004.61.84.118694-9, que tramitou perante o Juizado Especial Federal, a qual possui as mesmas partes, causa de pedir e pedido desta ação. Instada a se manifestar, a autora ficou-se silente. Considerando que a autora manejou ação com idêntico objeto, sendo-lhe sido pagos os valores devidos pelo INSS em 02/03/2007, não há se falar em execução do julgado desta ação, assim, determino a remessa dos autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.001614-0 - GILSON GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2006.61.22.001688-7 - KUNICO ONO CHIBA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001769-7 - ALVINO DIAS CASTANHEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002407-0 - WILSON TATERO - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, peça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000029-0 - EDSON SIDNEI BENEDETTE (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, peça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000360-5 - LILIAN YURI TOWATA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Providencie o patrono da CEF, Dr. Paulo Pereira Rodrigues, OAB/SP 113.997, em 05 (cinco) dias, a subscrição das razões de apelação, sob pena de desentranhamento. Após, volvam-me os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.022259-1 - CARMELITA CARDOSO SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O valor da condenação, a depender de meros cálculos aritméticos, já foi apresentado pelo INSS, restando à parte autora perscrutar sua regularidade, o que não pode ser tido como obra de complexidade a reclamar a intervenção do contador judicial. De somenos, a faculdade emprestada ao juiz de valer da contadoria do juízo (CPC, art. 475-B, parágrafo 3º) encontra espaço quando a memória apresentada pelo credor (ou devedor) aparentemente exceder os limites da decisão exequiênda e, ainda, nos casos de assistência judiciária. Situações que não se verificam, seja por não litigar a parte autora sob os auspícios da assistência judiciária gratuita, eis que contratou advogado às suas expensas, sendo, apenas, beneficiária da gratuidade de justiça; seja por não vislumbrar excesso nos cálculos apresentados pela autarquia previdenciária. Assim, indefiro o requerido à fl. 314. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.001373-7 - JOSEFA FERRO DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o causídico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o atual endereço da parte autora. Após, cientifique-a do pagamento do ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000253-7 - IDALIA MARIA CARDOZO DO NASCIMENTO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância, peça-se o necessário. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000340-2 - CLARICE CARDILLO DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o causídico, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da parte autora. Após, cientifique-a do pagamento do ofício requisitório. Publique-se.

2005.61.22.001761-9 - APARECIDA CORREA BUENO (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001826-0 - LAURENTINA PIRES DE MEDEIROS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre

o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.22.000047-8 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

2006.61.22.000939-1 - MARIA IRENE LINARES HENRIQUE (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

2006.61.22.001441-6 - EUNICI BELLINI BISCALCHIM (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

2006.61.22.001443-0 - ALZENI MARIA DA SILVA GOMES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

2006.61.22.001444-1 - CLEUZA MUSSIO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001445-3 - MARIA DAS DORES ALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001540-8 - MARIA DA GLORIA SALOMAO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

2006.61.22.001547-0 - HELENA DE LIMA ALVES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001550-0 - NATALINO MIGUEL ALVES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001590-1 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001639-5 - ANA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.22.001202-3 - JOSEFINA SELMA SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Considerando a solicitação da CEF (fl. 37), informo que, conforme registrado pela autora (fl. 45), a sua conta-poupança foi aberta na cidade de Rolândia/PR, sob nº 013.00031192-6. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.22.001405-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001404-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X MILDO SOARES MARTIM E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Ciências às partes da redistribuição do presente feito a esta 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Passo à análise da litispendência alegada pelo INSS em relação à autora Joaquina de Souza. Assiste razão ao INSS, haja vista que ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. No caso sub judice, verifica-se que há identidade desta ação com a de nº 2007.61.22.000734-9, pois trata-se da mesma autora/embargada - Joaquina; o pedido e a causa de pedir consistem no recálculo do benefício, repondo-se a diferença quanto ao valor inferior ao salário mínimo no período de 05 de outubro de 1988 a 04 de abril de 1991. Ademais, a ação nº 2007.61.22.000734-9 foi primeiro distribuída (07/10/1993), o que impõe a exclusão da autora desta ação. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da autora/embargada JOAQUINA DE SOUZA do pólo desta ação e do processo principal. Outrossim, remetam-se os autos à contadoria deste juízo para elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista às partes. Publique-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2001.61.22.001231-8 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS GOMES E OUTROS (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMON CORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1693

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.004968-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GERALDO LONGHINI (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO)

- Fl. 254: Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Santos/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha ALEXANDRE DE CARVALHO, arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001371-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR) X FERNANDO JOSE FEICHTINGER (ADV. SP123844 EDER TOKIO ASATO)

1 - Defiro a diligência requerida pela acusação à fl. 554, oficiando-se. 2 - Outrossim, indefiro o pleito formulado pela defesa no item a de fl. 558 (oitava do sócio SÉRGIO FIALHO LEAL), por considerá-lo impertinente, tendo em vista que o próprio réu afirmou em seu interrogatório judicial que no período descrito na denúncia era o único sócio responsável pela administração da empresa FERCA Y INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, e que são verdadeiros os fatos narrados na peça acusatória (fls. 445/448). Nesse sentido, a propósito: Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal não há espaço para a ampla produção de provas, podendo o juiz indeferir aquelas consideradas desnecessárias ou inconvenientes, devendo, todavia, fundamentar suficientemente a decisão, com indicação objetiva das razões do indeferimento (STJ, 6ª Turma, RHC 6103/BA, rel. Min. Vicente Leal, DJU 18/08/97). 3 - Fl. 559: Anote-se, certificando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000128-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X NAGE JACOB FILHO E OUTRO (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

Designo o dia 06 de março de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das duas testemunhas arroladas pela defesa e residentes nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, ex vi do artigo 396 e seguintes do Estatuto Processual Penal. Outrossim, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Vargem Grande do Sul/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha de defesa GLAUCO HENRIQUE GOMES, intimando-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal.

2007.61.27.003096-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MILTON JESUS DA CUNHA CLARO (ADV. SP160843 ACÁCIO DELLA TORRE JÚNIOR E ADV. SP059417 DAVILSON DOS SANTOS REBELLO) X LEANDRO FIRMINO DE PAIVA (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X MARCELO DO CARMO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Casa Branca/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das três testemunhas arroladas pela defesa (fls. 181 e 183), e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.012390-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X VANDERLEI GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO)

1 - Designo o dia 06 de março de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência admonitória relativa à pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, pelo prazo de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, nos

termos do disposto no artigo 149 e seguintes da Lei nº 7.210/84. 2 - Intime-se, ainda, o sentenciado para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da prestação pecuniária substitutiva, sob pena de conversão em privativa de liberdade (artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal); da pena de multa autônoma, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (artigo 51 do Estatuto Penal); e das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (artigo 16 da Lei nº 9.289/96). 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1694

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001674-2 - ANA ANDREOLI PIOVEZAN (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.140/151: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.612,37 (cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.001299-6 - MARIA HELENA MARCHESI TROMBINI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001473-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista que este Juízo vem concedendo prazo para cumprimento espontâneo do julgado pela ré nas ações fundiárias, bem como, aludido procedimento tem resultado proveitoso para as partes, determino a intimação da C.E.F. a fim de que cumpra o decidido na sentença/acórdão, no prazo de 60(sessenta) dias. 2. Após, conclusos.

2005.61.27.001838-3 - IRMA BARBOSA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000639-7 - LILIANA NIGRO DE SOUZA ABRAHAO ME (ADV. SP195534 FLAVIANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001616-0 - LUIZ ANTONIO CESARIO E OUTRO (ADV. SP100279 WALDOMIRO FERREIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Tendo em vista que o mandado de cancelamento foi devidamente cumprido (fl. 57/58), resta prejudicada a apreciação da petição de fls. 60/62. 3. Voltem os autos ao arquivo. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002450-8 - FUNDICAO IMBILINOX LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000092-2 - JOSE RUY JUNQUEIRA ANDREOLI E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para

que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000483-6 - DIRCEU EDSON MARTINI (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000541-5 - JOSE CLAUDIO FURLAN (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000568-3 - NIVEA CERBONI DE BRITO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI E ADV. SP156273 PAULO AFONSO CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000600-6 - LOURDES DOS REIS DE MORAES (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000601-8 - ANTONIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000603-1 - MAGDA MARIA BLANDINO RIBEIRO DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000669-9 - LUIS CARLOS MOREIRA BARRETO E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001143-9 - ANA LUCIA PENA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001616-4 - SARA LAZZARINI (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001648-6 - ISAURA LIRIA VICENTINI (ADV. SP092904 HUMBERTO RIGAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após,

venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001687-5 - NADALETE MARIA FRASSETTO GOMES E OUTROS (ADV. SP179198 TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001744-2 - DOMINGOS SAVIO CARNEIRO BALDO (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001800-8 - ELCIO LUIZ GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001831-8 - LUIZ GUILHERME GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001832-0 - LUIZ HENRIQUE GARCIA NOVO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001939-6 - AGENOR SALMASO E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001961-0 - JOSE FRANCISCO MARSIGLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001977-3 - ANA MARIA SIMAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001981-5 - SONIA FORNARI GALERA E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001991-8 - HELOISA HELENA AZEVEDO SALLES (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002116-0 - SEBASTIAO LIMA DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP155818 LETÍCIA DE CERQUEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como o de prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, parágrafo primeiro, do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para qual pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002125-1 - VICENTE DE PAULA BUZIQUI E OUTROS (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002152-4 - ANTONIO DE PADUA PIMENTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP194550 JULIANA PONIK PIMENTA E ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002173-1 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Reputo não caracterizada a litispêndência apontada no termo de prevenção de fl. 11, tendo em vista que as contas poupança são distintas. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias: a) Recolham as custas processuais, observando para tanto os ditames da lei 9289/96, e sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 19 c.c. 257 ambos do CPC; b) Tragam aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretendem a correção, bem como comprovante de co-titularidade da conta, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. c) Informem qual a situação atual do processo de inventário, carreado aos autos, inclusive, o termo de nomeação de inventariante, se o caso, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002184-6 - ZILDA FELICIANO MARQUES (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA E ADV. SP060987 ULYSSES SOUTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias: a) Recolha as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. b) Traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC. c) Comprove ser a única titular do direito, vez que o documento de fl. 10, aponta a existência de sucessores, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 e 267, VI, do CPC. 2. Intime-se.

2007.61.27.002277-2 - GASPAR DUARTE RODRIGUES (ADV. SP142481 ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002286-3 - CLAUDENICE DA SILVA FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002379-0 - EDER CARLOS SPERANCA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002435-5 - SIDINEY DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após,

venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002669-8 - LAIS CALDAS MANZOLI (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referentes ao período para o qual pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e sob pena de extinção do processo, nos termos dos arts. 47 e 267, VI, ambos do CPC, intime-se a autora para que comprove ser a única titular do direito o qual pleiteia, vez que o documento de fl. 18 dá conta da existência de outros sucessores do Sr. Emilio Caldas. 4. Intime-se.

2007.61.27.002670-4 - ROVILSON DA SILVA DIAS (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o documento de fl. 18, indefiro o pedido de prioridade no processamento do feito. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Recolha as custas processuais sob pena de baixa na distribuição, nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. b) Traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002671-6 - APARECIDA CASSIANO FERREIRA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Recolha as custas processuais sob pena de baixa na distribuição, nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. b) Traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002877-4 - JOAO CARLOS SALVADOR (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003057-4 - JOSE MARIA VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP136941 EDNEA TRIONI RODRIGUES CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003479-8 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003482-8 - ELEDE MARIA ANTONIALLI (ADV. SP206187 Daniela Reis Moutinho E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003503-1 - ORLANDA BEO CAIXETA (ADV. SP239707 MARCELO RUOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003513-4 - JOSE EUCLIDES DE SIQUEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após,

venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003516-0 - BENEDITO MARGARIDO FERREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003518-3 - ROMEU MEDEIROS TEIXEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003542-0 - LAERCIO FERNANDES PEDROSA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003546-8 - LUZIA MARIA MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003548-1 - LUIZA MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003551-1 - LAZARA MARIZE MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003847-0 - ANDREA PISANI FERRARI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1695

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.002218-0 - HEBER PEREIRA FONTAO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000929-4 - MALVINA SOQUETI QUIMENTONI (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o pedido de compensação da verba honorária fixada nos embargos à execução, defiro o pedido de expedição de alvará para a parte autora em favor do Dr. Márcio Sesbastião Dutra, OAB/SP 210.554 no importe de R\$ 2.104,67 (dois mil, cento e quatro reais e sessenta e sete centavos). 2. Expeça-se alvará do saldo remanescente em

favor da CEF, intimando o seu patrono para indicar o nome de um de seus advogados com poderes para dar e receber quitação pertencente aos quadros profissionais para a expedição do alvará de levantamento. 3. Após a liquidação dos alvarás, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. 4. Intimem-se.

2003.61.27.001330-3 - OCTAVIO JOSE SALOTI (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001331-5 - MARIO SERGIO LAZARINI E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.183/190: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.086,19 (cinco mil, oitenta e seis reais e dezenove centavos), conforme os cálculos apresentados pelos autores, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2003.61.27.001854-4 - WALMYRA PARREIRAS MENECHINO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001871-4 - JOAO BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos AUTORES em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000149-4 - IOLANDA PESSOTI SANTOS E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000438-0 - EVANDROIR JOSE VIANA (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI E ADV. SP172465 SÉRGIO LUIS MINUSSI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS E ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intmem-se.

2004.61.27.001190-6 - ANTONIA DE LOURDES DA SILVA DUTRA (ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.103/105: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 6.983,66 (nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) requeridos pela autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 101/102: anote-se. 3

2004.61.27.001843-3 - OCTAVIO JOSE SALOTI E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, procedam nos termos do artigo 475 B e J do Código de Processo Civil, carregando aos autos memória discriminado de seus créditos. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002939-0 - COM/ E TRANSPORTE DE MADEIRA CEFLA LTDA (ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Washington Hissato Akamine)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000401-3 - ANA CRISTINA TORQUI E OUTROS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.148/171: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.515,66 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelos autores, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.001608-8 - ANTONIO CORVERA PELLEGRINO (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001907-7 - BOANERGES CARVALHO LIMA (ADV. SP179451 JOÃO BATISTA SÉRGIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000047-4 - WILMAR GOMES (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000436-4 - CELIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001524-6 - PAULO FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP214781 CLAYTON PEREIRA JUNIOR E ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Mantenho a decisão de fl. 92, a qual indeferiu o pedido de aplicação de multa prevista no artigo 475 J do Código de Processo Civil, tendo em vista que cabe ao credor proceder a liquidação da sentença, apresentando a memória discriminada de seu cálculos, conforme preceitua o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Aliás, tal dispositivo deixa claro que as iniciativas para o cumprimento da sentença devem partir do vencedor da demanda, v.g, o parágrafo 1º do artigo 475-B. 2. Para a aplicação da multa prevista no artigo 475 J é necessária a intimação do devedor (artigo 236 CPC) para que pague o montante apurado pelo credor (artigo 475B) e, após o decurso do prazo legal sem o efetivo pagamento da quantia devida, aplicar-se-á tal multa, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. 3. Assim, intime-se a CEF do item 2 do despacho de fls. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002269-0 - JOSE NICOLA SPOSITO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000151-3 - LUIS ANTONIO MORAES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP205685 CRISTINA GIAVINA BIANCHI) X UNIAO FEDERAL X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP144940 PAULO ROGERIO BAGE)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações de fls. 257/262 e 265/275. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001421-0 - ROSANGELA ASSOFRÁ E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos cópia do processo 2006.61.27.001691-3, apontado no termo de prevenção de fls. 50/51, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

2007.61.27.001659-0 - AMALIA BETANIA ALTARUGIO (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 19, para que se possa verificar ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

2007.61.27.001846-0 - CAMILA MORAES BACETI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua declaração de pobreza, sob pena de recolhimento de custas. 2. Regularizado, cite-se. 3. Intime-se.

2007.61.27.001938-4 - AGUINALDO CATANOCE (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002151-2 - BENEDICTA ROQUE COSTA (ADV. SP194550 JULIANA PONIK PIMENTA E ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002168-8 - JOAO PAULO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias: a) Recolham as custas processuais, observando para tanto os ditames da lei 9289/96, sob pena de baixa na distribuição. b) Apresentem os extratos referente aos períodos para os quais pretendem a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. c) Tragam aos autos, as certidões de óbito dos filhos da Sr. Patrícia Maria Sartini Muniz Dias, apontados no documento de fl. 08, bem como o termo de nomeação de inventariante, sob pena de extinção do processo de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2007.61.27.002444-6 - LUIZ ANTONIO MANETTA (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Desentranhe-se a contestação de fls. 49/68, trasladando-a aos autos para os autos pertinentes. 3. Defiro o pedido de prazo formulado pela CEF para carrear aos autos os extratos solicitados. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002586-4 - MERCEDES CAPELLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de

fl. 31, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 2. Em igual prazo, e sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil: a) Intimem-se os autores, para que informem sob qual regime foi contraído o casamento entre o Sr. Ricardo Fernandes da Silva e a Sra. Vera Lourdes Gayego Fernandes da Silva, carreando aos autos, inclusive, a certidão de casamento. b) Tragam comprovante de co-titularidade sobre a conta poupança informada nos autos à fl. 22. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002878-6 - MARCELO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação, bem como sobre a alegação de adesão previsto na L.C. 110/01. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002894-4 - JOSE LUIZ BALESTRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação, bem como sobre a alegação de adesão previsto na L.C. 110/01. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002927-4 - JAIR MENARDI & CIA LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação, bem como sobre o teor da petição de fl. 616. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004400-7 - TEREZINHA PERCEBON ZACARIOTTO (ADV. SP174585 MILDRE LUCI DOS SANTOS E ADV. SP151353 LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo os presentes autos em redistribuição, provindos do Juizado Especial Cível, Fórum de Mogi Guaçu. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intime-se a autora, para que traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança mencionada nos autos. 4. Intime-se.

2007.61.27.004557-7 - ELIO GONCALVES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP070121 GETULIO CARDOZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo os presentes autos em redistribuição, provindo da justiça Estadual. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, observando para tanto os ditames da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição. 3. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, intime-se o autor, para que traga aos autos os extratos referente aos períodos para os quais pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança. 4. Intime-se.

2007.61.27.004577-2 - MARCIANO RIUTO (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE E ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP254240 ANITA BUENO DE MORAES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo os presentes autos em redistribuição, provindos da primeira Vara, Fórum de Mogi Guaçu. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, cumpra a determinação de fl. 24, sob pena de recolhimento de custas. 3. Em igual prazo, traga aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fl. 31, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 4. Em igual prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se o autor, para que traga aos autos os extratos referente aos períodos para os quais pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança mencionada nos autos. 5. Intime-se.

2007.61.27.004593-0 - VALTER APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE

TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da ilegitimidade ativa julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art 267 VI do CPC.

2007.61.27.004665-0 - ADRIANA DE PAULA LIMA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a antecipação da tutela.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 644

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2006.60.04.000310-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X
WENCESLAO CUELLAR ROJAS (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X AGUSTIN ERLAM TANCARA
MENDEZ (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e CONDENO os réus, Wenceslau Cuellar Rojas e Augustin Erlan Tancara Mendez como incurso nas penas do art. 239, da Lei 8069/90, c/c com o art. 61, inc. II, a, e art. 70, ambos do CP. Aplico, ainda, ao réu Wenceslau o art. 62, inc. I, CP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. a) Wenceslau Cuellar Rojas Na primeira fase da pena (art. 59, CP) haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, 4 anos de reclusão e 10 dias-multa para cada crime. No tocante à segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante autoridade, como acima descrito. Por outro lado, há presença das agravantes estabelecidas nos arts. 61, inc. II, a (motivo fútil) e 62, inc. I, ambos do CP. Assim, nos termos do art. 67, CP, levando em consideração o motivo do delito, motivo fútil, fixo a pena privativa de liberdade em 4 anos e 8 meses de reclusão e 13 dias-multa para cada crime. Na terceira fase da pena, nos termos do art. 70, CP, aplico a pena de um crime apenas, a saber, a pena privativa da liberdade em 4 anos e 8 meses e 13 dias-multa, aumentada em 1/4, totalizando a pena privativa de liberdade em 5 anos e 10 meses de reclusão. Nos termos do art. 72, CP, aplica-se as penas de multas distinta e integralmente. Portanto, como o réu praticou 4 delitos, aplico 52 dias-multa. Diante da ausência do preenchimento do requisito estabelecido no art. 44, inc. I, do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade. Do mesmo modo, restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - tendo em vista que a condenação foi fixada em 5 anos e 10 meses de reclusão. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 05 anos e 10 meses de reclusão e 52 dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, par. 2º, b, CP. No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a profissão do réu - empresário, dono de uma danceteria - conforme declarado à fl. 13.B) Augustin Erlan Tancara Mendez Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, 4 anos de reclusão e 10 dias-multa para cada delito. No tocante à segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade, como acima descrito. Por outro lado, há presença da agravante estabelecida no art. 61, inc. II, a, CP (motivo fútil). Assim, nos termos do art. 67, CP, levando em consideração o motivo do delito, motivo fútil, fixo a pena privativa de liberdade em 4 anos e 3 meses e 11 dias-multa para cada delito. Na terceira fase da pena, nos termos do art. 70, CP, aplico a pena de um crime apenas, a saber, a pena privativa de liberdade em 4 anos e 03 meses e 11 dias -multa aumentada em 1/4, totalizando a pena privativa de liberdade em 05 anos e 03 meses e 22 dias de reclusão. Nos termos do art. 72, CP, aplica-se as penas de multas distinta e integralmente. Portanto, como o réu praticou 4 delitos,

razão pela qual aplico 44 dias-multa. Diante da ausência do preenchimento do requisito estabelecido no art. 44, inc. I, do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade. Do mesmo modo, restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - tendo em vista que condenação foi fixada em 5 anos e 03 meses e 22 dias de reclusão. Fixo o réu a pena privativa de liberdade de 05 anos e 03 meses e 22 dias de reclusão e 44 dias-multa, sendo que apenas a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, par. 2º, b, CP. No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, seguindo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a profissão do réu - vendedor de passagem aérea - conforme declarado à fl. 15. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo aos réus apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: a) lancem os nomes dos condenados no rol dos culpados; e, b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005).. PA 0,10 Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos. P.R.I.

Expediente Nº 645

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2007.60.04.000901-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Portanto, ainda que os valores furtados da agência da Caixa Econômica Federal em Cachoeirinha/RS tenham sido desviados para uma conta corrente, em nome de VERGÍNIA DOMINGOS DE JESUS, junto à agência de Corumbá, a toda evidência o crime já havia se consumado naquela primeira cidade, pois ali foram praticados todos os atos descritos para o fato típico (conduta, nexo de causalidade e resultado), sendo o destino recebido pelo numerário à mera exasperação do crime. Ante o exposto, este juízo **DECLINA DE SUA COMPETÊNCIA** em favor do juízo da Comarca de Cachoeirinha/RS para processar e julgar o feito, bem como para apreciar o pedido deduzido pela autoridade policial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2007.60.04.000902-0 e remetam-se aqueles autos e estes ao juízo da Comarca de Cachoeirinha/RS, observando-se as anotações necessárias. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 845

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001416-0 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNAUDO DE MEDEIROS ROCHA (ADV. MS003174 RICARDO MAIA ARRUA) X JOAO MAURICIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009122 JORGE DE SOUZA MARECO) X ADRIANA CHAVES BARBOSA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA)

Isto posto é que, com fundamento no art. 409, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia/aditamento em relação ao acusado JOÃO MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, impronunciando-o... Deste modo, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** determinando o envio destes autos e seus apensos, bem como de todos os bens a ele vinculados e acautelados nesta Subseção, a Vara Criminal da Justiça Estadual da Comarca de Bela Vista - MS...

Expediente Nº 846

INQUERITO POLICIAL

2006.60.05.000853-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM INDICIADOS (ADV. MS003409 FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA)

1. Designo o dia 18 de abril de 2008 às 16h para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 101. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 648

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000962-6 - ANTONIO VENTURA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO FLS. 50: Ante a certidão de fls. 48-verso, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha residente nesta cidade. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 508

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0001564-7 - MARIA APARECIDA SANCHES (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS)

Diante do exposto, não conheço dos embargos declaratórios, opostos pela ré. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.001543-9 - DALVA XAVIER DE SOUZA SANTANA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X LOURDES APARECIDA UMBELINA SANTANA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ERONIDES FREITAS SANTANA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X EUGENIO FREITAS SANTANA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE

SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca da efetivação do acordo sinalizado na audiência de fl. 499 e, bem assim, sobre o pedido de assistência (fls. 529/530).Intimem-se.

2001.60.00.005824-8 - UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X ANS - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR (PROCURAD LUIZ FELIPE CONDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Declarado resolvido o mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.005363-2 - WILSON PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nela não há erro, obscuridade ou contradição, razão pela qual, não se pode acolher os presentes embargos. Pelo exposto, rejeito-os, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

2003.60.00.005258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006303-0) IVONE BAGAGI (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.60.00.000979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NILSON AZEVEDO MARQUES (ADV. MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO E ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO)

Por conseguinte, afastando a omissão referente às custas processuais, acolhendo parcialmente os presentes embargos, tendo a sentença nova redação na sua parte dispositiva nos seguintes pontos argüidos: Condeno o réu a reembolsar as despesas efetuadas pela autora, sendo vedada à condenação em honorários advocatícios conforme o artigo 29-C da Lei 8.036/90..P.R.I.

2004.60.00.002168-8 - KEILA REGINA DA SILVA MOREL (ADV. MS008256 FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS E ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO veiculado nesta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas dado a gratuidade da justiça (f. 39). Entretanto, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1.000 (um mil reais), nos termos do art. 20, 3º, do CPC c/c art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.005950-3 - CAIO ARAUJO E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no Feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2004.60.00.007514-4 - MARIA ARIETE XAVIER DE CAMPOS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a União a pagar a autora INDENIZAÇÃO referente às quatro licenças prêmio, isto é, doze meses, não usufruídas, adotando por base de cálculo a última remuneração percebida pela autora. Sobre os valores da indenização deverão incidir correção monetária pelo INPC/IBGE, bem como de juros moratórios, a contar da data da citação, no percentual de 6% ao ano. Tendo havido sucumbência recíproca, fixo os honorários de cada uma das partes em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2004.60.00.009151-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS E REGIAO (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM N MOTA GIMENEZ)

Diante do exposto, ACOELHO A PRESCRIÇÃO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.009520-2 - JOAO FERREIRA LIMA FILHO E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Após, conclusos para sentença.

2006.60.00.004285-8 - GRAYSON ALBERTO TERRA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de confirmar a liminar parcialmente deferida, no que impôs à ré a obrigação de dar continuidade ao processo de revalidação de diploma estrangeiro do autor graduado em Medicina. Defiro os benefícios da justiça gratuita, portanto, sem custas. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.010529-7 - FATER SEBASTIAO MIRANDA ARGUELHO (ADV. MS002176 BRUNO ROA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da União em dez dias.

2007.60.00.004074-0 - INOCOOP-MS ASSESSORIA HABITACIONAL LTDA (ADV. MS008166 FABIANO JACOBINA STEPHANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.004279-6 - MARA LUCIA OVANDO FRAIHA (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.007949-7 - ARISTIDES MORILHAS E OUTRO (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado da contestação apresentada pela CEF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.00.002762-2 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. MS009950 MARISE KELLY BASTOS E SILVA E ADV. SP133443 ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO) X JOSE NOGUEIRA BATISTOTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes por memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo autor.

Expediente Nº 517

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2008.60.00.000393-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X ADRIANA DIBO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

Autorizo o depósito judicial correspondente ao preço oferecido. Diante do acordo noticiado na inicial, designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h45m. Intimem-se as partes e o MPF.

2008.60.00.000394-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X SORAIA DIBO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO

TORTORELLA)

Autorizo o depósito judicial correspondente ao preço oferecido. Diante do acordo noticiado na inicial, designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h45m. Intimem-se as partes e o MPF.

2008.60.00.000395-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X CLAUDIA CRISTINA DIBO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

Autorizo o depósito judicial correspondente ao preço oferecido. Diante do acordo noticiado na inicial, designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h45m. Intimem-se as partes e o MPF.

2008.60.00.000396-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X ANDREA DIBO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

Autorizo o depósito judicial correspondente ao preço oferecido. Diante do acordo noticiado na inicial, designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h45m. Intimem-se as partes e o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 777

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.2001624-0 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ELOAH MELO DA CUNHA (INCRA)) X MARIA DAS DORES DO COUTO ROSA LEMOS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X EDSON LEMOS - ESPOLIO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO)

Assim, não vislumbrando qualquer omissão ou obscuridade, uma vez que a questão já foi decidida às folhas dos autos mencionadas, REJEITO os embargos de declaração interpostos. a exequente em termos de prosseguimento objetivo do feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

ACAO MONITORIA

2006.60.02.003852-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA ELODIA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a embargada intimada para, manifestar-se acerca dos embargos, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.02.002399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.60.00.000864-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JOAO JOSE JALLAD (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS001346 AGENOR MARTINS) X MUNICIPIO DE MARACAJU (ADV. MS003927 ADERSINO VALENZOELA GOMES E ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X JURACY CORREA MARCONDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS001346 AGENOR MARTINS E ADV. MS004362 LAURO LIBERATO PORTUGAL) X SEBASTIAO ALVES MARCONDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS001346 AGENOR MARTINS E ADV.

MS004362 LAURO LIBERATO PORTUGAL)

... Em face do expedido, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. Intimem-se as partes, bem como o representante da FUNAI indicado na folha 86.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0003607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OSMAR PINHEIRO DE SOUZA (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS005081 PEDRO ARTHR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ERONDINA ALVES DA SILVA (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS005081 PEDRO ARTHR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRACYNEIA RIBEIRO GONCALVES (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS005081 PEDRO ARTHR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUTO MECANICA E ACESSORIOS DOIS IRMAOS LTDA (ADV. MS003781 ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA E ADV. MS005081 PEDRO ARTHR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 405.Int.

2006.60.02.003537-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO CARLOS KONKA BALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 31/32 como emenda à inicial. Cite-se, nos termos do despacho de fls. 29. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.005250-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALTER VECCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL LEITE RIBEIRO VECCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 22, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 22. Fls. 22 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005254-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SILVIO ATALAIÁ DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 33, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 33. Fls. 33 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ILSÓN RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA DE SOUZA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 25, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 25 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das

custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005389-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SONIA RAMOS MARTINS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 33, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 33. Fls. 33 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAQUELINE MONSON DAURIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 30, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 30. Fls. 30 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000059-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ILZA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 30, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 30. Fls. 30 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000061-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE APARECIDO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 32, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 32. Fls. 32 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APARECIDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE DO PRADO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 26, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 26. Fls. 26 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIRCE BARROS DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 25, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 25 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000095-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO APARECIDO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA MASIAS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 29, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 29. Fls. 29 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000113-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA DAS DORES ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 24, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 24. Fls. 24 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000159-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADIR ATANAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELIZABETE VICENTE ATANAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 32, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 32. Fls. 32 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de

traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000163-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALMIRA ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CARLOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 22, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 22. Fls. 22 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000173-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VERA LUCIA AMARILIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 30, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 30. Fls. 30 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVANIL BARBOSA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 26, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 26. Fls. 26 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDER DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA DUREZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 24, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 24. Fls. 24 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 603

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0001835-5 - IRACEMA ZANIN (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005779 BEATRIZ FONSECA DONATO)

Desarquive-se. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

98.0004035-8 - SANTUZA MONICA FERREIRA LEITE (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a petição e os documentos de fls. 201-4

1999.60.00.007043-4 - IRENICE GONCALVES DA SILVA (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI E ADV. MS006001 CELSO MASSAYUKI ARAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Tendo em vista o silêncio do Dr. Luciano Lopes, destituo-o do encargo de perito. Em substituição, no meio Cleide Aparecida M. Cheles Lebarbenchon, contadora, CRC/MS 8029-P, com escritório à Rua Candido Mariano, 1636, salas 801/802 - 8º andar, Ed. Cosmos, centro- CEP - 79.002-201 - Campo Grande, MS - F: 3382-1151, para atuar no feito como perita judicial. Intime-se a perita acerca da nomeação, bem assim de que seus honorários serão pagos de acordo com a tabela do CJF, no valor máximo, uma vez que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, devendo designar data para o início dos trabalhos periciais, com antecedência mínima de 20 dias, a fim de que as partes possam ser intimadas. Cientifique-a de que o laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da data designada. Juntado aos autos o laudo, às partes para manifestação, no prazo de dez dias

ACAO DE DESPEJO

91.0008888-9 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MT002555 JOCELYN SALOMAO) X FELISBINO XIMENES (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES)

Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução

ACAO MONITORIA

97.0006776-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ADAO GONCALVES LEMES FILHO (ADV. MS009232 DORA WALDOW)

Anote-se o substabelecimento de f. 122. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a certidão de f. 117 verso

1999.60.00.008155-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X IZOLETE FATIMA FOLCHINI (ADV. SC015708 SIMONE SALEH RAHMAN) X CELSO FELIPPE (ADV. SC015708 SIMONE SALEH RAHMAN) X FELIPPE E FOLCHINI LTDA ME (ADV. SC015708 SIMONE SALEH RAHMAN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2001.60.00.004461-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE LUIZ DOS REIS (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Anote-se o substabelecimento de f. 133

2001.60.00.005674-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CECILIA SALAZAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 82-3, destes autos, e, por conseguinte,

julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

2002.60.00.000960-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LUIZ MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

Manifeste-se o defensor dativo Dr. Almir de Almeida, em dez dias, sobre a execução da sentença

2003.60.00.005802-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 60 verso. Manifeste-se a CEF, em dez dias

2003.60.00.009377-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MIGUEL DIAS PESTANA (PROCURAD VITOR DE LUCA)

Fls. 86-7. Diga a CEF, em dez dias

2004.60.00.004755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JULIO CESAR RIBEIRO ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o substabelecimento de f. 64. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.005637-0 - CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X GABRIEL DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.002751-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X CLR - LEILOES RURAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.005663-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o substabelecimento de f. 69. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.006758-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EDINEY ARANDA DE MELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.009781-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GLEDSON RICCI COZZATTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Os réus estão isentos de custas, nos termos do parágrafo 1º, do art. 1.102-C, do CPC. Honorários, conforme convençionados. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2007.60.00.005438-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X KEILA CRISTINA SEIDENFUS FRANCISCO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 48-9, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento das peças requeridas à f. 49, mediante substituição por cópia. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0009916-3 - ARNALDO EVANGELISTA DE SANTANA (ADV. MS004884 LUIZ CORREA E ADV. MS005662 JOAO CORREA FILHO E ADV. MS006085 JOSE FERNANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA

DE PAIVA PINHEIRO)

1- Solicitei a suspensão do pagamento dos ofícios requisitórios diante da notícia de que, na ação de embargos à execução de sentença, a União obteve provimento em seu recurso de agravo regimental no agravo de instrumento n. 550.896/SP junto ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 138-51), o qual teve origem na decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que não admitiu recurso especial (f. 84). Com o posterior apensamento dos autos dos embargos à execução de sentença n. 98.0000295-2 a estes autos, foi possível consultar o inteiro teor daquele Recurso Especial (fls. 46-9) e verificar que a recorrente (União) pediu apenas o afastamento da multa recursal aplicada pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pleito que, ao final, foi acolhido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Cumpre destacar que o STJ não determinou a subida do recurso especial e isso não era mesmo necessário, porquanto reconheceu totalmente o direito reivindicado pela União na via especial. Como o agravo que pedia a subida do recurso extraordinário não foi conhecido pelo Supremo Tribunal Federal (fls. 157-60), a sentença dos embargos não pode mais ser modificada. Assim, comprovado o trânsito em julgado dos embargos à execução de sentença n. 98.0000295-2, a presente execução deve continuar. 2- Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando a presente decisão e solicitando o desbloqueio do pagamento dos valores dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. 3- Junte-se a estes autos cópia das fls. 46-55 dos autos n. 98.0000295-2. 4- Intimem-se.

2000.60.00.003033-7 - EDILBERTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de assistência simples da União. Dê-se ciência ao autor. Após, registre-se para sentença

2000.60.00.003051-9 - MARIO SERGIO RODRIGUES DA COSTA (ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as parts, sobre os esclarecimentos prestados pela perita.

2001.60.00.001399-0 - ROSEMAR FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS011003 LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA) X ODETE DE SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ROQUE MARINHO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X RONALDO DA CONCEICAO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT) X ODAIR VOLPE FILHO (ADV. SP209919 LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil em relação aos autores Odete de Souza e Rosemar Fernandes Rodrigues. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Manifestem-se os demais autores sobre a existência de valores a serem creditados. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2002.60.00.006178-1 - NEUZA CARVALHO CASSEMIRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à (s) recorrida(s) (requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2002.60.04.000861-3 - WANDERLEY SERRA RODRIGUES (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X VIRGULINO TEODORO SOBRAL DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X HELIO CANDELARIO SAMANIEGO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ANDREIA FERREIRA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X VICENTE LEITE DE SOUZA FILHO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X IVAN NILO AROS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ADEMIR SOARES DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Junte a CEF, em dez dias, extrato comprovando o levantamento do saldo do FGTS do autor Virgulino Teodoro Sobral da Silva.

2004.60.00.003606-0 - IBIS PISCIOTTANO DA SILVA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Registrem-se para sentença.

2006.60.00.000027-0 - MARILEA VALENTE BRAGA (ADV. MS009937 THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Cancele-se o registro do presente processo do rol dos conclusos para sentença. Requeira a autora a citação dos creores, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 47 do CPC). Intime-se.

2006.60.00.005124-0 - LUIZ FERNANDO DE AMORIM CONCEICAO (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.010064-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005786-6) DEGUSTI PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - ME (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

1- Recebo os presentes embargos, mas indefiro o pedido de efeito suspensivo, pois a execução ainda não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Ademais, não está demonstrado que o prosseguimento poderá causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação (art. 739-A, 1º do Código de Processo Civil).2- Manifeste-se a embargada, no prazo de quinze dias.

2007.60.00.010218-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005786-6) NEI MACIEL SIGNORELLI (ADV. MS006751 FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA) X ROSA MARIA DE CAMPOS SIGNORELLI (ADV. MS006751 FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

1- Verifico constar da certidão de f. 66 dos autos da execução n. 2007.60.00.005786-6, em apenso, que a empresa executada retirou o processo em carga para o oferecimento de embargos. Em razão disso, os ora embargantes não tiveram acesso aos autos durante o transcurso do prazo - que era comum a todos os executados - pelo que a presente ação não é intempestiva. Assim recebo os presentes embargos. Registro que a suspensão da execução não foi requerida pelos embargantes. Junte-se cópia da aludida certidão nestes autos.2- Manifeste-se a embargada, no prazo de quinze dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.005786-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PRODUCTOS REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X ROSA MARIA DE CAMPOS SIGNORELLI (ADV. MS006751 FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA) X NEI MACIEL SIGNORELLI (ADV. MS006751 FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA)

Nesta data foi solicitado o bloqueio de R\$ 43.633,79 (protocolo nº 20070001788214).Aguarde-se por 5 dias.

Expediente Nº 604

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.00.004630-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA DA CONCEICAO SANTOS RODRIGUES (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias

ACAO MONITORIA

2004.60.00.005687-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)

Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001493-1 - EXPRESSO QUEIROZ LTDA. (ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS004635 RITA MARIA DE ANDRADE ROSA ALMEIDA SILVA) X LOUREIRO PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. MS003626 CELIA KIKUMI

HIROKAWA E ADV. MS004635 RITA MARIA DE ANDRADE ROSA ALMEIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

1- Indefiro o pedido de expedição de alvará em nome de Lenimar Salgado de Queiroz, pois sequer comprovou sua condição de inventariante.2- Verifico que a quantia depositada à f. 272-3 diz respeito a valores cobrados tanto pela empresa Expresso Queiroz como pelo de cujus Loureiro Pereira de Queiroz, pelo que, para expedição de alvará para levantamento, é imprescindível a realização de cálculo, a fim de esclarecer qual o montante cabível a cada autor.3- Assim, intimem-se as partes para que apresentem memória de cálculo com divisão dos valores, nos termos desta decisão.4- Oficie-se ao Juízo de Direito desta Comarca, no qual tramita o inventário de Loureiro Pereira de Queiroz, enviando-lhe cópia da presente decisão.5- O espólio deverá regularizar sua representação processual.

91.0007416-0 - ADEMAR TRINDADE DE ARAUJO (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO E ADV. MS004356 ATILIO HERMANN) X RENATO RECH (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO E ADV. MS004356 ATILIO HERMANN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Diante do silêncio dos autores, intimados para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

91.0010066-8 - JAIR FRANCA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Aguarde-se decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.048891-8

93.0003115-5 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X OLIVO KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X MOACIR KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X ARLINDO PEDROSO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ANTONIO JOSE VIEIRA RESENDE (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X JOSE ANTONIO ALCANTARA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X EVARISTO KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ADELMO CENTENARO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Desarquite-se. Anotem-se os substabelecimentos de fls. 112 e 119. Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

96.0004132-6 - MONA CICLO LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desarquite-se. Sem manifestação, no prazo de dez dias, archive-se. Intime-se.

96.0006796-1 - NELSON FREITAS FERREIRA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARCIA KOHARA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X LUCIO FLAVIO COSTA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X HELIO CESAR DE BARROS RIBAS (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X CASSIA APARECIDA MARTINS DE ASSIS VEDOVATTE (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X ELIZABETH MACHADO ARLINDO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X LUIZ CARLOS MITUCHIRO NAGATA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X DALVA FIORINI (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X CARLOS GRACIANO DA SILVA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X ARTUR YUTAKA MORIYA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL LACERDA LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias

96.0006801-1 - VICENTE GONCALO FONTES MARTINS (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X NAIR FONTES MARTINS (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MARIA SALETE PAZ (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X PEDRO MENDES (ADV. MS006673

MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X CARLOS ALBERTO LANGSSNER (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JOSE CARLOS DA ROSA CARDOSO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MARLENE FURTADO ALVIM (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MARLI CARVALHO DE BRITO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL LACERDA LIMA)

Tendo em vista que não foram citados, intimem-se os autores (f. 330) Francisco Assis de Almeida, Marli Carvalho de Brito e Marlene Furtado Alvim, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida

96.0007729-0 - MANOEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
F. 449-50: manifeste-se a CEF, em dez dias.

96.0008479-3 - ARY JOSE FRANCELINO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X BENEDITO ODILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X BENTO FERREIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X BRAZ ESQUIBEL (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ANTONIO SOUZA FERREIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presene ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Códigod e Processo Civil em relação ao autor antônio Souza Ferreira. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se.

97.0003706-1 - RIVA DE ARAUJO MANNS (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X LUIZA CONCI (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Aguarde-se decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084243-0 (f. 206)

98.0003652-0 - HELENA TINO VITORIANO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. PR020770 MARCIA REGINA FERREIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)
Desarquive-se. Manifeste-se o Banco Central do Brasil, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

1999.60.00.002912-4 - JOSE AMERICO BOSCAINE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO APARECIDO SIMAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X INES TAMIKO HIGA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO ZAIR PERUZO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IARA REGINA NAZARETH (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifestem-se os autores Iara Regina Nazareth, João Aparecido Simão e José Américo Boscaine sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias

1999.60.00.005043-5 - VERA LINA BARBOSA CORREA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV.

MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista o depósito do valor dos honorários periciais, intime-se o perito (f. 369), nos termos do despacho de f. 487. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 707-8)

2001.60.00.006798-5 - LUIZ JULIO TEIXEIRA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

1- Dê-se vista às partes do documento de fls. 401-3.2- Retornem os autos conclusos para sentença.

2005.60.00.001628-4 - ARLINDO LANDOLFI FILHO (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 278-80

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.60.00.002268-1 - CLAUDIA ROBERTA GOMES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

F. 216. Defiro o pedido de concessão de 30 dias de prazo, findo o qual, independentemente de intimação, a autora deverá comprovar a destinação da quantia levantada

CARTA DE SENTENÇA

2006.60.00.006469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006821-7) MAGIDA MARA CHEBARKIAN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632, do CPC, para cumprir a obrigação, no prazo de 20 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

98.0005599-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X LAZARO FERREIRA DUTRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA ANA DE QUEIROZ DUTRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES BELA VISTA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o substabelecimento de f. 229. Defiro o pedido de vista dos autos à CEF, pelo prazo de dez dias

2000.60.00.001916-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ESPOLIO DE OTAVIANO GONCALVES SILVEIRA (ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA)

F. 100. Diga a CEF, no prazo de dez dias

2004.60.00.009634-2 - OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DELENDIA ALVES TEIXEIRA LINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista ser necessário o CPF da executada para utilizar o sistema BACEN-JUD, intime-se a exequente para apresentar tal informação no prazo de cinco dias.2 - No mesmo prazo, a exequente deverá trazer o valor atualizado do crédito exeq

2005.60.00.000714-3 - OAB/MS-SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROMULO DO AMARAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista ser necessário o CPF do executado para utilizar o sistema BACEN-JUD, intime-se a exequente para apresentar tal informação no prazo de cinco dias.2 - No mesmo prazo, a exequente deverá trazer o valor atualizado do crédito exequendo.

2006.60.00.005303-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ROSANE APARECIDA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.007162-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GRISIELA CRISTIANE AGUIAR COELHO (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

Expediente N° 606

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.60.00.002642-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS E PROCURAD ALLAN VERSIANI DE PAULA) X AGAMENON RODRIGUES DO PRADO (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA E ADV. MS010144 FERNANDA MECATTI DOMINGOS) X INSTITUTO DE EDUCACAO DOS TRABALHADORES - IET (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ DOS REIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DAGOBERTO NERI LIMA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X NERIBERTO HERRADON PAMPLONA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS ALVARENGA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X ANA MARIA CHAVES FAUSTINO TIETI (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS010763 LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA E ADV. MS010215 ALEXANDRE BEINOTTI) X JANE APARECIDA DA SILVA (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS010763 LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA E ADV. MS010215 ALEXANDRE BEINOTTI)

1- Defiro a juntada das procurações de fls. 1.148-9. Anotem-se.2- Fls. 1.551-4. Indefiro. Os valores referentes a plano de previdência privada não são impenhoráveis. Quanto ao salário, a decisão que determinou a indisponibilidade de bens ressalvou expressamente o salário dos requeridos, sendo que as instituições financeiras têm ciência dessa ressalva. Assim, cabe à requerente tomar as providências que entender cabíveis junto ao banco que procedeu à indisponibilidade de seu salário.3- Depreque-se a notificação do Instituto de Educação dos Trabalhadores no endereço fornecido pelo Ministério Público Federal (f. 1.159), solicitando-se ao Juízo Deprecado as providências requeridas à f. 1.219 (intimação cumprimento com hora certa ou no endereço do presidente do instituto).4- Após, ao MPF para manifestação sobre a petição de fls. 1.221-8.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.60.00.007441-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ARSERNIO DE SOUZA BENEVIDES - ESPOLIO (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO) X NEILSON MERLON ORTEGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LIDUINA APARECIDA ESCOBAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifese-se a autora, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0000710-6 - JOSE ANTONIO (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X DOMINGOS EMILIANO CORREIA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X JULIAO VELASQUEZ (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X ALFREDO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X ADALBERTO EVANGELISTA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X RAMAO BARCELOS (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X AQUINO TOMAZ DA COSTA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X FRANCISCO DE PAULA SALLES (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X DAGOBERTO GREGORIO DA BRASIL (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X TOMAZ PINTO DE MIRANDA (ADV. MS004824 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Consoante a certidão retro intimem-se os autores para regularizarem os CPFs junto à Receita Federal. Feita a retificação, cumpra-se o despacho f.308, quanto a expedição dos ofícios requisitórios. I-se.

98.0003238-0 - SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS - FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil em relação aos substiuídos Adir Xavier Nogueira, Arlete Vargas de Carvalho, Carlos Alves Nogueira, Demison dos Santos Nascimento, Elizardo Sanches, Ever Martinez da Rosa, gilberto Catalino Franco, Heitor Walter de Lima, João Crisostomos M. Carvalho, José Carlos Mont S. Mattosinho, José Manoel da Silva, Marcos Fernando A. de Moraes, Nelson

Antonioda Silva, Osvaldo Alves Rodrigues, rosa de Freitas, Rosane Matos Machado Moura, Rosilene da Silva Matos, Selma Maria Ferreira Pussoli e Sonia Maria de Lima (fls. 1441-2). Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil em relação à substituída Arlene Rosa Souza de Arruda (f. 1434). Sem custas. Sem honorários. P.R.I. O processo já foi extinto em relação aos substituídos Antônio Hipólito Neto, Antônio da Silva e Jair Baleroni à f. 1399. Dê-se vista dos autos aos autores, pelo prazo de quinze dias, para análise e manifestação posterior quanto aos créditos dos demais substituídos.

1996.60.00.005488-9 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS009983 LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Tendo em vista a decisão de f. 206-7 (nos autos nº 200703000642762, em apenso), que converteu o agravo de instrumento em retido, à agravada (Conab) para oferecer as contra-razões, no prazo legal.

1999.60.00.005214-6 - VALTER MODESTO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES MOREIRA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X NEREU CORREA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X DILSON SEVERINO DA SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X LIDUIR CARLOS FASSINO FORNARI (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X PAULO ROGERIO ROSA DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X NELSON RICARDO IENTZSCH (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X PAULO HENRIQUE DA COSTA SANTOS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CLOVIS FERNANDES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X LEONIDAS DE ANDRADE BARBOSA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X AUGUSTO CESAR RODRIGUES HOLSBACH (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X OLNERLIBIO CAMARGO ARTEMAN (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X DENISE FERNANDES SONE KARGEL (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X MARIA APARECIDA MELLO PEREIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X JOSMAR ADAO PEREIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X RENATO SILVEIRA NETO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X ANEI ALVES DA CONCEICAO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X MARCIO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X DELVIO FAGUNDES CORDEIRO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

F. 329. A Caixa Econômica Federal já foi citada (f. 211). Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais dez dias, para apresentação dos documentos dos autores Paulo Rogério Rosa de Souza, Paulo Henrique da Costa Santos e Antônio Souza de Oliveira. Anote-se o substabelecimento de f. 330. Diante dos documentos de fls. 331-5, intime-se a CEF para proceder ao depósito dos créditos da autora Denise Fernandes Sone Kargel

1999.60.00.007824-0 - ARACI GONZALES MARQUES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

O perito, Dr. Helder Pereira de Figueiredo, designou o dia 21 de março de 2008, às 09h30, em seu escritório (Rua da Paz, 185, nesta), para o início dos trabalhos periciais. As partes deverão diligenciar para que seus assistentes técnicos, querendo, acompanhem os trabalhos.

2003.60.00.008865-1 - NELSON MIRA MARTINS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2004.60.00.001588-3 - PAULO NADIR IBARR PIRES E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Aguarde-se decisão definitiva do agravo nº 2007.03.00.092601-6 (f. 227)

2004.60.00.003936-0 - MARTA DO AMARAL (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2005.60.00.002000-7 - THAIS PAULO BILIBIO (ADV. RS053258 DANIEL BARNART E PROCURAD IRONE PAULO) X JUSSARA FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 178. Indefiro, vez que o arrendatário informou (f. 159 verso) não saber o endereço da ré Jussara Ferreira Ribeiro. Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2007.60.00.006657-0 - ANDERSON BENITES E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se os autores, sobre a contestacao, no prazo de dez dias.

2007.60.00.007543-1 - JOSE GONDIM LINS NETO (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimado para apresentar seus comprovantes de rendimentos, o autor não se manifestou. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.000938-4 - RUI CESAR ATAGIBA COSTA (ADV. MS005205 MARLENE SALETE DIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Com base no poder geral de cautela, suspendo a realização do leilão do imóvel objeto desta ação. 2- Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, o autor deverá trazer aos autos cópias de seus três últimos comprovantes de rendimentos, no prazo de dez dias. 3- No mesmo prazo, o autor deverá trazer aos autos o contrato em discussão, bem como documento que demonstre a inexistência de parcelas em atraso quando da alegada quitação do contrato. Intime-se com urgência.

2008.60.00.001091-0 - UIDIMARCO EMIDIO ROSA (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se o autor para recoher as custas judiciais, no prazo de trinta dias.

2008.60.00.001262-0 - PAULO EDUARDO WALENDORFF BOROWSKI (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010845 WILSON MAINGUE NETO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS011226 CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI)

O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou os embargos de declaração de fls. 58/59, onde requer que seja esclarecido qual o réu que deverá cumprir a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Decido. Os presentes embargos merecem acolhimento. Com efeito, na decisão de fls. 32/40 constou apenas defiro a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, para determinar à Ré que. Portanto, não ficou claro qual a parte requerida responsável pelo cumprimento da medida deferida. Assim, dou provimento aos embargos de declaração para esclarecer a decisão embargada e consignar que cabe à União o cumprimento da citada decisão. (republicação)

2008.60.00.001593-1 - JOAO BATISTA MATHIAS MACHADO (ADV. MS010371 ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O autor deverá emendar a inicial, a fim de atribuir à causa valor correspondente à vantagem patrimonial almejada (saldo devedor que está sendo exigido pela CEF), a fim de que seja apreciada a competência deste Juízo.

2008.60.00.001600-5 - MARCILIO JOSE MARCOS LOPO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga o autor cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.2- Emende o autor a inicial, devendo adequar o valor da causa à vantagem patrimonial almejada e providenciar a inclusão de EDLAMAR GOMES NUNES LOPO na ação, dado que ela é parte na relação de direito material que pretende modificar.3- Pelos mesmos motivos, deverá providenciar a inclusão de Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A no pólo passivo da ação.4- Decline o autor, em petição, os meses em que o agente financeiro não obedeceu a equivalência (juntar o comprovante de salário demonstrando o reajustamento pretendido) e se em relação a essa divergência pediu a revisão de índice.5- Indefiro o pedido de antecipação da tutela, uma vez que não vejo verossimilhança nas alegações.Segundo consta da planilha de cálculo apresentada com a inicial, o último pagamento do mutuário foi em 29.7.1998. Há quase dez anos, portanto. Ademais, o autor não se propõe a depositar o valor exigido pelo agente financeiro. Tampouco comprovou a negativa da ré em receber prestações ou em fornecer as planilhas do contrato.Por fim, anoto que os tribunais têm entendido não haver ilegalidade no procedimento da execução extrajudicial.

2008.60.00.001603-0 - GLEISON CAMARONI DE CAMARGO (ADV. MS011337 ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS E ADV. MS001576 ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- O autor deverá requerer a citação da outra beneficiária da pensão pleiteada, na condição de litisconsorte necessário, sob pena de indeferimento da inicial, tendo em vista que eventual procedência de seu pedido atingirá a esfera jurídica dessa pessoa.2- Defiro o pedido de justiça gratuita.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0006693-0 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. MS006756 GUILHERME ANTONIO BATISTOTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Aguarde-se decisão definitiva dos agravos nº 2007.03.00.091908-5 e nº 2007.03.00.091910-3 (f. 209)

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 280

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.00.002655-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FLORENCIO FLORENTINO BELLIARD E OUTRO (ADV. SP151061 JOAQUIM CASSIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CIVAN ANDRE PEREIRA DANTAS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. SP151061 JOAQUIM CASSIO MARQUES DA SILVA) X DANIEL BALOGH FILHO (ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência,ABSOLVO os réus CIVAN ANDRÉ PEREIRA DANTAS e PEDRO HAYASHIDA, qualificados nos autos, da acusação de violação do art. 96, II, III e IV, da Lei n. 8.666/93, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal;CONDENO o réu DANIEL BALOGH FILHO, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 96, inciso II, da Lei n. 8.666/93, à pena de 3 (três) anos de detenção, no regime inicial aberto, e pagamento de multa no valor de R\$ 143,12 (cento e quarenta e três reais e doze centavos), atualizado monetariamente.O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP.Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (professor e financeiro, fls. 363), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados.Custas pelo réu condenado.P.R.I.

2007.60.00.009959-9 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON FERREIRA CHELES (ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS) X JUCILENO DA SILVA COELHO (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS)

Fica a defesa do acusado Jucileno da Silva Coelho intimada para, no prazo legal, apresentar as alegações finais.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.001611-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR E ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI)

Fica a defesa intimada de que nos autos Carta Precatória n.º 003/2008-SC, originária dos autos n.º 2007.60.04.000761-8, foi designado o dia 19/02/2008, às 14:20 horas para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa de Anderson Esquivel da Silva .

2008.60.06.000035-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Fica a defesa intimada de que nos autos carta precatória itinerante, originária dos autos n.º 2007.60.02.004157-8, foi designado o dia 20/02/2008, às 16:30 horas para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.001582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001319-3) OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS008500 ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a defesa de OSSEN HAMMOUD MAKKI para esclarecer o seu atual endereço, tendo em vista que na inicial informa residir no número 114, da Rua Leblon e traz comprovante apontando o número 100, bem como apresentar as certidões solicitadas pelo Ministerio Publico Federal. Vindos os documentos, ao Parquet Federal.